II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 **Número 41**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 2083/2015:

Reconhece a Fundação MAIS 5066

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 2084/2015:

Aprova o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Alfândega da Fé 5066

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2085/2015:

Designa Adjunta do Gabinete a licenciada Diana Manuela Gonçalves Vieira 5066

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 2086/2015:

Exoneração como Técnico Especialista do lic. José António Fernandes Pires 5067

Despacho n.º 2087/2015:

Despacho de designação como adjunto do lic. José António Fernandes Pires 5067

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 2170/2015:

Celebração de CTFP com 1 trabalhador da DGO 5067

Aviso n.º 2171/2015:

Celebração de CTFP com 3 trabalhadores da DGO 5068

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 2088/2015:

Mobilidade intercategorias 5068

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 2172/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 5068

Aviso n.º 2173/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 5068

Aviso n.º 2174/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 5068

Aviso (extrato) n.º 2175/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP. 5068

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 154/2015:

Autoriza a Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência a proceder à repartição de encargos decorrentes da assinatura do contrato de aquisição de serviços de dados e conectividade à internet a todos os organismos centrais e regionais, bem como as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e com ensino secundário 5068

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2089/2015:

Determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Alberto Bacelar da Rocha Páris seja exonerado do cargo de Presidente da Comissão de Seleção e Desclassificação, que funciona na dependência do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 5069

Despacho (extrato) n.º 2090/2015:

Designado o Embaixador João Pedro de Almeida da Silveira Carvalho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — para exercer as funções de Presidente da Comissão de Seleção e Desclassificação, que funciona na dependência do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 5069

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 2091/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2834 5069

Despacho n.º 2092/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2497 JCBRND CDG 5070

Despacho n.º 2093/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2221 5070

Despacho n.º 2094/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1432 5070

Despacho n.º 2095/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1276 5070

Despacho n.º 2096/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 1236 5070

Louvor n.º 67/2015:

Louvo o Sargento-Mor TM TEER 7680781 Vítor Fernando da Silva Modesto. 5070

Louvor n.º 68/2015:

Louvo o 1º Sargento TM TEER, NIM 6896991, Jorge Miguel Cabrita Santos 5070

Louvor n.º 69/2015:

Louvo o Sargento-Ajudante ETC 850289 Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas 5071

Louvor n.º 70/2015:

Louvo o Sargento-Ajudante MELECA 066765-L António Carlos Vieira Sena 5071

Louvor n.º 71/2015:

Louvo o Sargento-Ajudante MELECT 084530-C António Manuel dos Santos Maurício . . . 5071

Louvor n.º 72/2015:
Louvo, 1.º Sargento MQ, 903288, Luís Miguel de Matos Monteiro 5071
Louvor n.º 73/2015:
Louvo a assistente técnica Isabel Maria de Jesus Pires. 5072
Louvor n.º 74/2015:
Louvo o NII 24287, Capitão-de-fragata Carlos Manuel Pereira Mendes 5072
Louvor n.º 75/2015:
Louvo a assistente técnica Maria Dolores de Jesus da Silva Guerreiro 5072
Louvor n.º 76/2015:
Louvo a assistente técnica (AT) Maria da Conceição da Rosa Mendes das Neves. 5072
Louvor n.º 77/2015:
Louvo o técnico superior Tiago Luis Viegas de Lemos 5072
Louvor n.º 78/2015:
Louvo o Capitão ADMIL Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta 5073
Louvor n.º 79/2015:
Louvo o assistente técnico Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires 5073
Louvor n.º 80/2015:
Louvo o Tenente-Coronel Horácio Filipe da Conceição dos Santos. 5073
Louvor n.º 81/2015:
Louvo a técnica superior Maria da Glória Ferreira Martins 5073
Louvor n.º 82/2015:
Louvo o Assistente Operacional Manuel Chambel 5074

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 83/2015:
Concessão de louvor ao SMOR João Carlos Andrade Madeira de Morais 5074

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 58/2015:
Édito para habilitação aos subscritores falecidos 5074
Édito (extrato) n.º 59/2015:
Édito para habilitação aos subscritores falecidos 5076
Édito (extrato) n.º 60/2015:
Édito para habilitação aos subscritores falecidos 5076
Édito (extrato) n.º 61/2015:
Édito para habilitação aos subscritores falecidos 5076

Exército:

Despacho n.º 2097/2015:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 5077
Despacho n.º 2098/2015:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 5077
Despacho n.º 2099/2015:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 5077

Força Aérea:

Aviso n.º 2176/2015:
Concurso de admissão ao curso de formação de praças do regime de contrato da Força Aérea — 01/2015 5078

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Mapa n.º 1/2015:
Número de inscritos no recenseamento eleitoral até dia 31 de dezembro de 2014. 5081

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 2177/2015:

Notificação de pena disciplinar aplicada ao Agente Principal Aposentado José Miguel Martins Luís 5114

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 2178/2015:

Encontra-se aberto concurso para recrutamento de peritos avaliadores, válido por três anos e destina-se ao preenchimento de 16 vagas na lista do círculo judicial dos Açores 5114

Aviso n.º 2179/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. que exercia em mobilidade interna funções na Inspeção-Geral das Atividades Culturais, Arquiteta Teresa Cristina Esteves Vargas da Conceição, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior no mapa de pessoal desta Direção-Geral 5115

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2100/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, o engenheiro João Manuel Domingos da Silva Rolo para exercer o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia. 5115

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2101/2015:

Torna público, que a trabalhadora Rita Susana Silva Romão, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior 5116

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 2102/2015:

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e nos Dirigentes das Escolas de Hotelaria e Turismo de Tipo I 5116

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente:

Despacho n.º 2103/2015:

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2015 5117

Despacho n.º 2104/2015:

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP para o ano de 2015. 5119

Ministérios da Economia e da Saúde

Gabinetes dos Ministros da Economia e da Saúde:

Despacho n.º 2105/2015:

Determina a implementação das recomendações do Grupo de Trabalho Interministerial constituído com o objetivo de contribuir para a estruturação do produto Turismo de Saúde 5119

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 2106/2015:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo nas parcelas de terreno necessárias à execução da obra de reabilitação do emissário de Castelhana a jusante da A5 5120

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2107/2015:

Delimitação final da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira . . . 5133

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2108/2015:

Retirada do Alvará de Reconhecimento de Sociedade de Agricultura de Grupo 5134

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 2180/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois Técnicos Superiores para a área de Recursos Humanos. 5134

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2181/2015:

Nomeação dos júris da especialidade de Medicina Interna. 5136

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 2182/2015:

Celebração de CTFPTI com vários trabalhadores para o exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional. 5138

Aviso n.º 2183/2015:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Margarida Ferreira da Cunha Mota, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnica 5138

Aviso n.º 2184/2015:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Isabel Maria Ferreira Gonçalves, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnica 5139

Aviso n.º 2185/2015:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Carla Patrícia de Carvalho Valente, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnica 5139

Aviso n.º 2186/2015:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Mónica Irene de Sousa Miranda Teixeira, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnica 5139

Aviso n.º 2187/2015:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Sara Cristina de Jesus Faria, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnico. 5139

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2109/2015:

Novo Programa para o Ensino Básico 5139

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2188/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014 de 22 de abril — Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima. 5140

Aviso n.º 2189/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 5140

Aviso (extrato) n.º 2190/2015:

Mobilidade interna intercategorias — A Chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição. 5141

Aviso n.º 2191/2015:

Lista nominativa de pessoal docente com contrato TFPTI para o QZP 5141

Aviso n.º 2192/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público (pessoal não docente) 5141

Despacho n.º 2110/2015:

Nomeação do cargo de subdiretor e adjuntos 5141

Despacho n.º 2111/2015:

Nomeação de Assistente Técnica — Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto, para exercício das funções de Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste 5141

Aviso n.º 2193/2015:

Prorrogação da mobilidade interna, para o exercício de funções de coordenadora dos assistentes operacionais, Maria Isabel Mota Crucho de Sousa. 5141

Aviso n.º 2194/2015:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional . . . 5141

Aviso n.º 2195/2015:

Lista nominativa do pessoal docente colocado em 1 de setembro de 2014, com CTFP por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica 5142

Aviso n.º 2196/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da encarregada operacional. . . 5142

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2112/2015:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Maria Conceição Martins Gonçalves 5142

Despacho (extrato) n.º 2113/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Cristina Marques Tavares 5142

Ministério da Educação e Ciência e Município de Faro

Protocolo n.º 1/2015:

Conservação e melhoramento das condições materiais do pavilhão desportivo da Escola Básica 2, 3 D. Afonso III-Faro 5142

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 858/2014:

Julga inconstitucional a norma do artigo 26.°, n.° 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte em que determina para os funcionários e agentes aposentados a substituição da pena de demissão pela perda total do direito à pensão pelo período de 4 anos. 5143

Acórdão n.º 26/2015:

Não julga inconstitucional a norma, extraída do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, no segmento em que determina a irrecorribilidade da decisão judicial que, considerando altamente improvável que o plano de pagamentos venha a obter aprovação, dá por encerrado o incidente iniciado com a apresentação de tal plano. 5147

Acórdão n.º 98/2015:

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), com o objetivo de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa da Madeira, a realizar em 2015, adote a denominação "CDU — Coligação Democrática Unitária", a sigla "PCP-PEV" e o símbolo que consta do anexo ao presente Acórdão 5151

PARTE E

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 2197/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, Informática. 5152

Contrato (extrato) n.º 136/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Isabel Maria Pereira Luís Feliciano, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 5152

Contrato (extrato) n.º 137/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Nélson Manuel da Silva de Matos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 5152

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 2198/2015:

Procedimento concursal para técnico superior para a Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras 5152

Aviso n.º 2199/2015:

Publicação do aviso da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para um posto de trabalho, na categoria de técnico superior 5155

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 2114/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5155

Despacho (extrato) n.º 2115/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5155

Despacho (extrato) n.º 2116/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2117/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2118/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2119/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2120/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2121/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2122/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5156

Despacho (extrato) n.º 2123/2015:

Aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5157

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2124/2015:

Delegação de competências no presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema 5157

Louvor (extrato) n.º 84/2015:

Louvor a Luísa Maria Marques 5157

Louvor (extrato) n.º 85/2015:

Louvor a Rute Isabel Fialho 5157

Aviso n.º 2200/2015:

Recrutamento, por mobilidade na categoria, de um técnico superior para o exercício de funções no Conselho Técnico-Científico do ISEL 5157

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 229/2015:

Acumulação de funções privadas — Isabel Cláudia Batista Cardoso 5158

PARTE H

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 2125/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à aquisição de serviços «EN 234, KM 28+950, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima. Reabilitação e Reforço ou Substituição da Obra de Arte.» — Compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências — Repartição de Encargos 5158

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 2126/2015:

Subdelegação de competências nos gestores de contrato Carlos Guerreiro, Paulo Jesus, Carlos Teixeira, Jorge Alves, Mário Coelho, Nuno Pinheiro, Nuno Ho, Nuno Simões, Rui Boto e Susana Dias 5158

Despacho n.º 2127/2015:

Subdelegação de competências nos gestores de contrato, André Lameiras, Bruno Vieira, Catarina Costa, Luís Martins, Nuno Abreu, Fernando Sousa, Joana Carrilho, João Gomes, Rui Carreira, Paulo Borges, Sónia Silva e Vasco Silva 5159

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2128/2015:

Autorizada a exoneração do Dr. Manuel José Lima da Costa Rodrigues, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 18 de janeiro de 2015 5159

Município de Aljustrel

Aviso n.º 2201/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Geográfica). 5160

Aviso n.º 2202/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo determinado, para postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais). 5160

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2203/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade 5160

Município de Cascais

Aviso n.º 2204/2015:

Exoneração e designação de membros de Gabinete de Apoio à Vereação 5160

Aviso n.º 2205/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego com a trabalhadora Vera Lopes, por motivo de ter consolidado a mobilidade na categoria nos SMAS de Almada. 5160

Aviso n.º 2206/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego com o trabalhador José Lúcio Santos, por motivo de falecimento 5160

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 2207/2015:

Alteração do regulamento do plano diretor municipal de Lagoa 5160

Aviso n.º 2208/2015:

Publicação de Aviso de Discussão Pública de operação urbanística de loteamento a levar efeito no Sítio da Caramujeira (parcela designada por A2 da UP11 Lagoa), da U.F. Lagoa e Carvoeiro, de Benagil — Promoção Imobiliária, S. A.. 5161

Município de Lamego

Aviso n.º 2209/2015:

Contratação de Ana Catarino Suzano Rua Pinto, para a categoria de Assistente Técnico, Ref.ª A 5161

Aviso n.º 2210/2015:

Contratação de Ivo Miguel Rodrigues Pinto para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, ref.ª B 5161

Aviso n.º 2211/2015:

Contratação de Albertina Dias Gonçalves Tavares, Judite Maria Ferreira Duarte Rodrigues, Mara Elisabete Gregório dos Santos, Marco António Santos Brás Mendes e Margarida Maria Rua Alves Figueiredo para assistente operacional 5161

Aviso n.º 2212/2015:

Contratação de João Carlos Proença Meireles, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, Referência D 5162

Aviso n.º 2213/2015:

Contratação de Bernardo António Botelho Direito para a categoria de Técnico Superior, Referência C 5162

Aviso n.º 2214/2015:

Contratação de José Pedro Monteiro dos Santos Teixeira para a categoria de Técnico Superior, Referência B 5162

Aviso n.º 2215/2015:

Contratação de Manuel Orlando de Jesus Pereira para a categoria de Assistente Operacional, Referência C 5162

Aviso n.º 2216/2015:

Contratação de João Paulo Ferreira Duarte para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, Referência A 5162

Aviso n.º 2217/2015:

Contratação de Jorge Manuel Ribeiro Cardoso para a categoria de Assistente Operacional, Referência D 5163

Aviso n.º 2218/2015:

Contratação de Luís Filipe Pinto Carrapatoso Oliveira, para a categoria de Assistente Técnico, Ref.ª B 5163

Aviso n.º 2219/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Eduarda Maria Fernandes Pinto Loureiro 5163

Município de Lisboa

Aviso n.º 2220/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Área da Educação) 5163

Município de Loulé

Aviso n.º 2221/2015:

Licenças sem remuneração de Pedro Miguel Coutinho Neves e João Pedro Gregório Legeay 5163

Município de Mangualde

Despacho n.º 2129/2015:

Publicitação da Constituição/criação de nova Subunidade Orgânica na estrutura dos serviços municipais 5163

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 2222/2015:

Início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) para uma área de terreno localizada no lugar das Faíscas, Freguesia de Arazede. 5164

Município de Penedono

Aviso n.º 2223/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 5164

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 2224/2015:

Discussão pública da proposta da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova 5164

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 2225/2015:

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município 5164

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 2226/2015:

Audiência pública ao projeto regulamento de utilização das instalações do edifício denominado cozinha comunitária 5177

Município de Torres Novas

Aviso n.º 2227/2015:

Aviso de abertura de procedimentos concursais com relação jurídica por tempo indeterminado. 5177

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 2228/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5181

Aviso (extrato) n.º 2229/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5181

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2230/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Proc. 01/2014 5181

União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas

Edital (extrato) n.º 155/2015:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Ermelo e Pardelhas 5181

União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto

Edital n.º 156/2015:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças. 5181

Freguesia de Fundada

Aviso n.º 2231/2015:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado. 5186

Freguesia de Marinhais

Aviso n.º 2232/2015:

Torna público a lista unitária de ordenação final. 5188

Aviso n.º 2233/2015:

Torna pública a lista unitária de ordenação final. 5188

União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira

Aviso (extrato) n.º 2234/2015:

Regulamento de Cobrança de Tabelas Taxas e Licenças. 5188

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 2235/2015:

Lista unitária de ordenação final provisória dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito Assistentes Operacionais, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 5188

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 2236/2015:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau 5189

Aviso n.º 2237/2015:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau 5189

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 2238/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social 5189

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2083/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 43.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros com os fundamentos constantes no ofício n.º 2658/DAJD/2014 e informação DAJD/71/2015 que fazem parte integrante do processo administrativo n.º 76/FUND/2013-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da **Fundação MAIS**.

2 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208429252

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 2084/2015

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal, adiante designado por FAM, tem como objetivo estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam a um município atingir e respeitar o limite de dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto determina que os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações, podem, até 30 de novembro de 2014, solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), um apoio financeiro transitório de urgência, que visa exclusivamente o pagamento de salários, a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida.

O apoio transitório de urgência tem por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município.

Tendo em consideração que o Município de Alfândega da Fé se encontra em situação de rutura financeira e impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações, a respetiva câmara municipal aprovou em 28 de novembro de 2014 o pedido de adesão ao apoio transitório de urgência, o qual foi formalizado junto da DGAL.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 55.º, confirma-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Alfândega da Fé, sob a forma de empréstimo da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ao município.

Apresentada pela Direção-Geral das Autarquias Locais a proposta de decisão final com todas as condições de financiamento, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o município, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Alfândega da Fé.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pela DGTF até ao valor de € 542.818,86 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), nos termos constante da ficha técnica anexa.

3. Caso o PAM do município não seja aprovado no prazo de 12 meses após a concessão do apoio financeiro, o município inicia o reembolso do empréstimo à DGTF em 10 prestações semestrais.

4. Caso o PAM do município seja aprovado o crédito da DGTF sobre o município transfere-se automaticamente para o FAM, que reembolsa a DGTF pelo montante em dívida.

5. Os limites legais de endividamento aplicáveis ao município não prejudicam a concessão do apoio financeiro previsto no presente despacho.

5 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

FICHA TÉCNICA

MUTUANTE: Direção-Geral do Tesouro e Finanças
MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé
MONTANTE: EUR *542.818,86*
UTILIZAÇÃO: Em 3 tranches, a primeira das quais até 15 dias após a notificação do visto do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo, abrangendo os quatro primeiros meses, e as seguintes bimensalmente, pelos montantes de EUR 374.028,40, EUR 116.726,24, e EUR 52.064,22, respetivamente.
PRAZO: No máximo de seis anos.
TAXA DE JURO: Correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15%.
PAGAMENTO DE JUROS: Nas datas de reembolso, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias.
TAXA DE JURO DE MORA: Correspondente a taxa de juro contratual, acrescida de uma sobretaxa de 2%.
REEMBOLSO: Em 10 prestações semestrais, iguais e consecutivas, a efetuar a 15 de junho e 15 de dezembro, de cada ano, a primeira das quais após doze meses a contar da data da realização do primeiro desembolso.
GARANTIAS: Retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado e de outras receitas de natureza fiscal.

208464609

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2085/2015

1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Adjunta do meu Gabinete a licenciada Diana Manuela Gonçalves Vieira, do Banco de Portugal.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 9 de fevereiro de 2015.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de fevereiro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Anexo

(Nota curricular)

Dados pessoais

Nome: Diana Manuela Gonçalves Vieira
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Gondomar
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1985

Formação Académica

2008-2009 - Pós-graduação em Direito Judiciário - Direito Processual e Organização Judiciária, da Escola de Direito da Universidade do

Minho, por força da conclusão da fase escolar do curso de Mestrado na mesma área.

2003-2008 – Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional

2008 – 2012 – Advogada Estagiária em escritório no Porto nas áreas de direito comercial, societário, bancário e económico. Exame final de agregação à Ordem dos Advogados – Conselho Distrital do Porto realizado em julho 2012.

2010 – 2011 – Professora, contratada como técnica especializada na área do Direito, no Agrupamento de Escolas de Alpendurada e Matos, Marco de Canaveses.

2011 – 2015 – Técnica assistente no Departamento de Supervisão Prudencial, do Banco de Portugal, desempenhando funções na área da consultoria e assessoria jurídica especializada às diferentes áreas do Departamento e na elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre propostas regulatórias em matérias de natureza microprudencial, em conjunto com outros departamentos ou entidades externas.

208429114

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 2086/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero das funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, por ter sido designado para outras funções, o licenciado José António Fernandes Pires, cargo para o qual foi designado através do meu Despacho n.º 5511/2014 de 10 de abril de 2014, com efeitos a 1 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014.

A presente exoneração produz efeitos a dia 1 de fevereiro de 2015.

6 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208428118

Despacho n.º 2087/2015

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado José António Fernandes Pires, técnico superior da carreira de técnico superior do Quadro do Pessoal Comum da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

3. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

ANEXO

(Nota curricular)

Dados pessoais

Nome: José António Fernandes Pires
Naturalidade: S. João de Lourosa, Viseu
Data nascimento: 19 de março de 1978

Habilitações literárias e formação académica

2009 — Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.

2010 — Mestrado Profissionalizante em Direito Administrativo (certificado de conclusão de especialização) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiencia profissional relevante para o exercício das funções

Desde 2014 — Técnico Especialista, no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, do XIX Governo Constitucional (entre de abril de 2014 e janeiro de 2015);

2013 a 2014 — Técnico Superior na Direção-Geral do Tribunal de Contas, na área da contratação pública, com especial incidência na elaboração de informações e pareceres jurídicos, com diversos graus de complexidade, no contexto das matérias atinentes à contratação pública, acompanhamento dos procedimentos aquisitivos e execuções contratuais, lançamento de procedimentos aquisitivos de bens e de serviços, desde a manifestação de necessidades até à conclusão da execução do consequente contrato público, implementação da contratação centralizada de bens e serviços, em articulação com os acordos-quadro existentes, análise dos trâmites processuais dos procedimentos aquisitivos, funções de membro de júri em procedimentos concursais, análise de normas internas inerentes à tramitação processual aquisitiva na DGTC, para posterior elaboração de mapas de controlo de todos os corrumes de cada procedimento;

2011 a 2013 — Técnico Superior na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na área da contratação pública, com especial incidência na elaboração de informações e pareceres jurídicos, com diversos graus de complexidade, no contexto das matérias atinentes à contratação pública, acompanhamento dos procedimentos aquisitivos e de execuções contratuais, realizados ou celebrados pelas diversas unidades orgânicas e Estabelecimentos Prisionais da DGRSP, lançamento de procedimentos aquisitivos de bens e de serviços, desde a manifestação de necessidades até à conclusão da execução do consequente contrato público, implementação da contratação centralizada de bens e serviços, em articulação com os acordos-quadro existentes, definição dos trâmites processuais dos procedimentos aquisitivos, funções de membro de júri em procedimentos concursais, implementação da contratação centralizada de bens e serviços, em articulação com os acordos-quadro da extinta Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), atualmente Entidade de Serviços da Administração Pública, I. P. (ESPAP) e da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça (UMCJ), elaboração de regulação interna inerente à tramitação processual aquisitiva na DGRSP, nomeadamente na elaboração de mapas de controlo de todos os corrumes de cada procedimento;

2011 — Técnico Superior no Instituto da Segurança Social na área das prestações sociais, com especial incidência na coordenação e controlo no acesso ao subsídio de desemprego dos cidadãos nacionais e migrantes provenientes da União Europeia.

Formação profissional relevante

Frequência de ações de formação do novo Código do Processo Civil e Código dos Contratos Públicos — casos práticos.

208429196

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 2170/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
João Pedro Filipe Oliveira e Almeida	6.ª	31	01-02-2015	SGME

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208457749

Aviso n.º 2171/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 4733/2013 — Referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, com o período experimental de 180 dias, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos
Steve Palmares Clemente Lopes	2.ª	15	01-12-2014
Cláudia Sofia Oliveira Jesus	2.ª	15	01-01-2015
Luís Filipe Geraldo da Silva	2.ª	15	01-01-2015

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

208457246

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 2088/2015

Para efeitos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seguintes, e artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro foi autorizada por meu despacho de 29 de janeiro de 2015 a mobilidade intercategorias, da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 do trabalhador, Luis Miguel Ferreira Vieira Martins Reis auferindo a remuneração, da 1.ª posição e 14.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208428167

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2172/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que o trabalhador António de Paiva dos Santos, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de agosto de 2014.

4 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos.*

208430312

Aviso n.º 2173/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que o trabalhador José Alexandre Gomes Pires, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de setembro de 2014.

4 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208430378

Aviso n.º 2174/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que os trabalhadores, abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014:

Carlos Joaquim Agostinho;
Rosa Maria da Silva Neves Oliveira.

4 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208430467

Aviso (extrato) n.º 2175/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que a trabalhadora Maria Alice Guerreiro Agostinho Marreiros, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LGTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de outubro de 2014.

4 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208430459

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 154/2015

A Estratégia de Lisboa e o Programa Educação e Formação 2010 definiram a modernização tecnológica da educação como uma das prioridades estratégica para a preparação das novas gerações para a sociedade do conhecimento.

Com vista à difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, o Plano Tecnológico da Educação criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de setembro, permitiu às escolas portuguesas beneficiar de um conjunto de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar em prol de uma melhoria significativa da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar.

No contexto do citado plano, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de fevereiro, foi aberto o procedimento para aquisição serviços de comunicações de dados, de serviços de Internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, de que resultou a criação da Rede Alargada da Educação. No âmbito da execução desse contrato foi criada uma infraestrutura de comunicações IP sobre fibra ótica, que gerou condições para a disponibilização de novos serviços de comunicações avançadas, com criação de valor para o ensino, diminuição dos custos de comunicações e aumento da eficiência económica, financeira e ambiental na gestão da educação.

Perante o termo de vigência do contrato referido, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2013, de 10 de abril, foi autorizada a despesa e aberto o procedimento de concurso público internacional com vista à aquisição de serviços de comunicações de dados entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos do Ministério da Educação e Ciência, e de serviços de interligação, gestão de tráfego e gestão unificada de ameaças, por um período correspondente a 42 meses de serviço.

Enquanto não foi terminado o procedimento pré-contratual em causa, houve que proceder à aquisição de serviços de modo a manter a disponibilidade dos meios de que até então se vinha beneficiando. Para este efeito, em 5 de março de 2014 foi celebrado, entre a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e a PT Comunicações S. A., um contrato que tem por objeto a aquisição, no âmbito do Procedimento de aquisição de serviços de voz e acesso à internet ao abrigo de acordo quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo celebrado pela Agência

Nacional de Compras Públicas, E.P.E., com a duração prevista de 180 dias, com o valor máximo de € 2.602.081,22 (dois milhões, seiscentos e dois mil e oitenta e um euros e vinte e dois cêntimos), que acrescido de IVA à taxa legal ascende ao montante de € 3.200.559,90 (três milhões, duzentos mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos).

Tal contrato, visado a 3 de junho de 2014, entrou em vigor no dia útil seguinte (a 4 de junho de 2014) e permite que o Ministério da Educação e Ciência usufrua dos serviços de dados e conectividade à internet em todos os organismos centrais e regionais bem como em todas as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e com ensino secundário;

A continuidade de tais serviços assume uma alta criticidade uma vez que deles dependem o funcionamento de serviços de internet e correio eletrónico de todos os organismos centrais e regionais, o funcionamento dos sistemas de gestão escolar e de comunicação entre escolas dos diversos agrupamentos do continente e entre estes e os serviços do MEC, bem como o do sistema de videovigilância e intrusão que monitoriza a quase totalidade das escolas. Outros serviços, tais como: comunicações telefónicas sobre IP e serviços web, podem também ter quebras caso seja impossível a continuidade da prestação dos serviços em causa.

Acresce que à data em que foram iniciados os procedimentos pré-concursais para o contrato supracitado (a 10 de janeiro de 2014) era de todo imprevisto que o serviço decorrente do concurso público internacional 1/2013, para a aquisição de serviços de interligação entre redes lógicas e de comunicações de dados para as escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, escolas secundárias do ensino público e organismos centrais, regionais e tutelados do ministério da educação e ciência e para aquisição de funcionalidades de ponto focal, ainda não estivesse a ser prestado quando os 180 dias de vigência do contrato em vigor tivessem expirado.

Considerando que:

i. O contrato acima enunciado termina a 30 de novembro de 2014;

ii. À data atual é impossível o lançamento de um procedimento pré-contratual ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP) em virtude de tal acordo quadro (para prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo) já ter expirado, não existindo nenhum outro que o substitua;

iii. Face à proximidade do termo do contrato e ao disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, o lançamento de um Concurso Público Internacional para o efeito também não é exequível.

Face ao exposto, impõe-se, como solução extraordinária, garantir, por um período limitado de tempo, e a coberto pelo artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos, a prorrogação da contratualização em vigor por um período máximo de 60 (sessenta) dias, inferior ao valor máximo de 40 % do contrato em vigor. Tal prorrogação tem o valor máximo de € 949.759,65 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos) que, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ascende a € 1.168.204,37 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e duzentos e quatro euros e trinta e sete cêntimos).

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos serviços referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2014 — € 433.214,99, (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e catorze euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2015 — € 516.544,66 (quinhentos e dezasseis mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 — As importâncias fixadas para o ano de 2015 são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — A despesa cuja realização está prevista para o ano de 2014 é satisfeita a partir do orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Fonte de Financiamento 111, Atividade 192, rubrica de classificação económica 02.02.09 A0.00 — Acessos à Internet, e obteve documento de cabimento válido emitido pelo sistema informático GeRFIP, da ESPAP, com o número CS41400269.

4 — A despesa cuja realização está prevista para o mês de janeiro do ano de 2015 é satisfeita a partir do montante inscrito na proposta orçamental de 2015, da Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Fonte de Financiamento 111, Atividade 192, rubrica de classificação económica 02.02.09 A0. 00 — Acessos à Internet.

5 — A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014.

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208457092

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2089/2015

1 — Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Alberto Bacelar da Rocha Páris designado, pelo Despacho (extrato) n.º 3138/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Seleção e Desclassificação, que funciona na dependência do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — A cessação de funções do referido cargo produz efeitos a 19 de abril de 2015.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208429236

Despacho (extrato) n.º 2090/2015

1 — Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi designado o Embaixador João Pedro de Almeida da Silveira Carvalho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — para exercer as funções de Presidente da Comissão de Seleção e Desclassificação, que funciona na dependência do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 19 de abril de 2015.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208429106

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 2091/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2834 (EDITION 5) — THE OPERATION OF THE EXPLOSIVE ORDNANCE DISPOSAL TECHNICAL INFORMATION CENTRE (EODTIC), com implementação, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429358

Despacho n.º 2092/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2497 JCBRND CDG (EDITION 5) (RATIFICATION DRAFT 1) — WARNING AND REPORTING AND HAZARD PREDICTION OF CHEMICAL, BIOLOGICAL, RADIOLOGICAL AND NUCLEAR INCIDENTS (REFERENCE MANUAL) — AEP-45 EDITION D, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429341

Despacho n.º 2093/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2221 (EDITION 3) — EXPLOSIVE ORDNANCE DISPOSAL REPORTS AND MESSAGES, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429317

Despacho n.º 2094/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1432 (EDITION 4) ALLIED GUIDE TO DIVING MEDICAL DISORDERS, com implementação, com reservas, na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429309

Despacho n.º 2095/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1276 (EDITION 2) — SHIPBORNE HELICOPTER AND UAV HARPOON-GRID RAPID SECURING SYSTEM, com implementação futura, com reservas, na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429293

Despacho n.º 2096/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1236 (EDITION 4) — GLIDE SLOPE INDICATORS FOR HELICOPTER OPERATIONS FROM SHIPS, com implementação na Marinha com reservas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-general.

208429277

Louvor n.º 67/2015

Louvo o Sargento-Mor TM TEER 7680781 Vítor Fernando da Silva Modesto pela forma muito meritória com que pautou o seu desempenho nas funções de Chefe Técnico na Direção-Geral de armamento e Infraestruturas de Defesa /Estação Ibéria NATO (DGAIED/EINATO) desde 01 agosto de 2009. O empenho, espírito de sacrifício e disponibilidade permanente, demonstrados na forma rigorosa e competente com que desenvolveu a sua principal função, foram indispensáveis e contribuíram para eficiência e eficácia da EINATO.

Durante o período em que esteve colocado naquela Estação, integrada sobre a dependência da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, conseguiu revelar um extraordinário desempenho, notável dinamismo e um exemplar espírito da missão contribuindo decisivamente por um ambiente de elevada competência profissional mantendo o nível operacional da Estação dentro das exigências do contexto da Aliança.

O SMOR Vítor Modesto demonstrou capacidades no âmbito técnico-profissional pautando a sua ação por empenho, espírito de sacrifício e disponibilidade permanente, procurando constantemente atualizar os seus conhecimentos evidenciando um excecional nível de exigência e relevantes qualidades profissionais nomeadamente nos trabalhos de manutenção e operação da Estação, na revisão do plano de manutenção preventiva, remodelação de infraestruturas e instalações técnicas bem como no treino em ambiente de trabalho sendo este último um contributo bastante importante para os resultados obtidos pelos técnicos da EINATO quando frequentaram o curso de técnico de *SATCOM na NATO Communications and Information Systems School em Itália.*

Militar detentor de um espírito de iniciativa e perseverança de enaltecer, garante uma elevada eficiência e eficácia nas ações relativas à chefia de uma equipa constituída por técnicos oriundos dos três Ramos das Forças Armadas atuando esta nas situações mais difíceis de forma calma e ponderada mantendo sempre um elevado rigor e disciplina assegurando a coordenação e o desempenho do conjunto bem como a utilização de recursos para a centralização da missão.

Assim, pelas elevadas qualidades profissionais, militares e pessoais que têm vindo a ser demonstradas ao longo da sua comissão, e pelo extraordinário trabalho desenvolvido, é de inteira justiça testemunhar publicamente o elevado mérito e o apreço pelos serviços prestados pelo Sargento-Mor TM TEER 7680781 Vítor Fernando da Silva Modesto contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429552

Louvor n.º 68/2015

Louvo o 1.º Sargento TM TEER, NIM 6896991, Jorge Miguel Cabrita Santos pela forma extraordinariamente empenhada e competente com

que vem desempenhando, desde 01 de fevereiro de 2008, o cargo de Técnico de Eletrónica na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/Estação Ibéria NATO (DGAIED/EINATO), e anteriormente tendo exercido também o cargo de Técnico de Abastecimento desde 01 de maio de 2001.

Durante a sua longa comissão na DGAIED/EINATO, revelou excecionais qualidades e virtudes militares, bem patentes no modo como auxiliou os diversos Diretores com que trabalhou. Ao nível do serviço administrativo e logístico, organizou a carga existente em equipamentos, geriu os combustíveis, bem como, providenciou o reabastecimento de todo o material e sobressalentes do SATCOM, necessários à atividade da EINATO, contribuindo de forma significativa para o seu adequado e eficiente funcionamento, bem como, para o cumprimento da missão.

As distintas capacidades no âmbito técnico-profissional contribuíram para uma excelente cooperação entre as diversas áreas, permitindo desta forma otimizar a aplicação dos recursos, a utilização eficiente dos equipamentos de comunicações e sistemas de informação e a sua manutenção preventiva, resultado da sua forma judiciosa como aplicou os seus sólidos conhecimentos.

Militar possuidor de elevados dotes de carácter, leal e com sentido do dever, qualidades que lhe permitiram granjear o respeito, admiração e amizade de todos os que consigo privaram, promovendo sempre um excelente ambiente de trabalho, com reflexos evidentes no serviço e bem-estar da Unidade.

Pela sua elevada competência de âmbito técnico-profissional e pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, considero que o extraordinário desempenho do 1SAR Jorge Cabrita Santos contribuiu de forma relevante para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Estação Ibéria NATO.

Assim, considero justo, louvar o 1.º Sargento TM TEER, NIM 6896991, Jorge Miguel Cabrita Santos, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como técnico de eletrónica, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel e Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429511

Louvor n.º 69/2015

Louvo o Sargento-Ajudante ETC 850289 Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas pela forma extraordinariamente empenhada e competente com que vem desempenhando, desde 01 de novembro de 2007, o cargo de Técnico de Eletrónica na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/Estação Ibéria NATO (DGAIED/EINATO), duma forma exemplar e meritória.

Ao longo de toda a sua comissão na DGAIED/ EINATO, o SAJ Jorge Cardetas, revelou permanentemente extraordinária dedicação e máxima disponibilidade para o serviço. No cargo de Técnico de Eletrónica para além de um elevado conhecimento técnico, e sendo o mais antigo na escala de turnos na área «SATellite COMmunications» (SATCOM), o qual lhe é exigido um profundo conhecimento na gestão de pessoal, da informação e dos procedimentos associados ao apoio no comando da EINATO, prepara, e enquadra ao detalhe os seus subordinados, assessora sem reparo os seus superiores e garante com brio pessoal e profissional um desempenho de excelência.

Metódico, cuidadoso, atento e com uma elevada capacidade de trabalho, cedo se afirmou um elemento de grande valia para o planeamento e condução de algumas operações necessárias ao bom funcionamento da EINATO. Possuidor de conhecimentos técnicos e inexcedível vontade de bem servir constituiu-se uma referência agregadora para todos.

Militar leal e de exemplar aprumo e com um destacado sentido da disciplina, o Sargento-Ajudante Jorge Cardetas revela uma distinta capacidade de liderança e consegue, não só responder a todas as solicitações que lhe são cometidas como também motivar e garantir um elevado espírito de equipa em seu redor, granjeando ao mesmo tempo a estima, a consideração e o respeito de todos os militares.

Assim, considero da mais elementar justiça, louvar o Sargento-Ajudante ETC 850289 Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como técnico de eletrónica e valioso suporte para as decisões do comando da EINATO, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de muito e elevado mérito.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429528

Louvor n.º 70/2015

Louvo o Sargento-Ajudante MELECA 066765-L António Carlos Vieira Sena pela forma extraordinariamente empenhada e competente com que vem desempenhando, desde 01 de novembro de 2007, o cargo de Técnico de Eletrónica na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/Estação Ibéria NATO (DGAIED/EINATO), duma forma exemplar e meritória.

Como técnico de eletrónica exercendo o cargo de Técnico de "Satellite Communications" (SATCOM), sempre evidenciou elevada capacidade de trabalho, iniciativa, dedicação e extraordinária competência técnico-profissional, contribuindo assim, para a credibilidade e boa imagem da EINATO, tanto ao nível nacional como internacional.

Durante a sua longa comissão na DGAIED/EINATO, o SAJ António Sena, revelou, excecionais qualidades e virtudes militares, bem patentes no modo como auxiliou os diversos Chefes Técnicos e Diretores com que trabalhou.

Militar dedicado, revelou elevados dotes de carácter que lhe permitiram granjear o respeito, admiração e amizade de todos os que consigo privaram promovendo sempre um excelente ambiente de trabalho, com reflexos evidentes no serviço e bem-estar da Unidade.

As distintas capacidades no âmbito técnico-profissional contribuíram para uma excelente cooperação entre as diversas áreas, permitindo desta forma otimizar a aplicação dos recursos, a utilização eficiente dos equipamentos de comunicações e sistemas de informação e a sua manutenção preventiva, resultado da sua forma judiciosa como aplicou os seus sólidos conhecimentos.

Assim, pela elevada competência de âmbito técnico-profissional e pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, que contribuiu de forma relevante para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Estação Ibéria NATO, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas e Defesa, é justo dar público reconhecimento louvando o Sargento-Ajudante MELECA 066765-L António Carlos Vieira Sena.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429496

Louvor n.º 71/2015

Louvo o Sargento-Ajudante MELECT 084530-C António Manuel dos Santos Maurício, pela forma muito dedicada e dinâmica como vem desempenhando, desde 1 de abril de 2009, as diversas tarefas que lhe estão atribuídas, no âmbito das suas funções como Técnico de Energia na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/Estação Ibéria NATO (DGAIED/EINATO).

Técnico muito competente e responsável, o qual tem sido, durante a sua comissão, um colaborador valioso, eficiente e de confiança, cuja ação muito contribuiu para a realização de diversos trabalhos na EINATO. Salienta-se, o seu apoio na área oficinal e desempenho não específico, nas instalações de apoio ao pessoal onde, não sendo uma exigência do seu cargo, muito beneficiou dos seus talentos e da sua esforçada dedicação.

No relacionamento pessoal, o SAJ António Maurício revelou-se uma pessoa afável e de bom trato, cuja alegria contagiante, espírito dinamizador e capacidade de mobilização, contribuíram decisivamente para criar um clima de camaradagem e um exemplar espírito de grupo entre a guarnição.

Militar com, sentido da disciplina e possuidor de excelentes qualidades profissionais e humanas, reconhecido por todos com quem trabalha, cultiva ainda as virtudes militares que põe em prática na sua atividade diária.

Assim, pela elevada competência técnico profissional demonstrado no extraordinário desempenho como Técnico de Eletrónica e pelas excelentes qualidades virtudes militares e pessoais evidenciadas é justo dar público reconhecimento, louvando o Sargento-Ajudante MELECT 084530-C António Manuel dos Santos Maurício.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429503

Louvor n.º 72/2015

Louvo, 1.º Sargento MQ, 903288, Luís Miguel de Matos Monteiro, pela forma exemplar, dedicada e altamente competente como tem desempenhado, ao longo dos últimos três anos, as funções de codificador dos Códigos de Organização na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Detentor de sólidos conhecimentos ao nível técnico-profissional, que tem procurado consolidar e aprofundar, desenvolveu uma notável ação nas funções desempenhadas no Centro Nacional de Catalogação, refletidas não só na atribuição e gestão dos Códigos de Organização, mas

também nas ações diárias e sistemáticas de carregamento e alterações dos Números de Abastecimento Provisórios, no âmbito da Gestão de Dados Mestre de Materiais, do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional. De salientar o acompanhamento e resolução das múltiplas solicitações das empresas e outras organizações, no âmbito dos pedidos de Códigos de Organização, quer na informação prévia às empresas e posterior encaminhamento até à atribuição do respetivo Código, quer na procura de soluções a problemas suscitados após a sua atribuição, nomeadamente, os resultantes das diferentes regras aplicadas por várias organizações. A sua permanente disponibilidade, dedicação e grande capacidade de trabalho e organização permitiram ainda ao 1SAR Monteiro participar como formador, na área dos Códigos de Organização, no Curso de Operadores do Sistema Nacional de Catalogação, Nível 1, realizado em outubro de 2014, tendo o seu contributo sido bastante valioso.

Militar disciplinado e de forte personalidade, alia à sua dedicação ao serviço e determinação uma excelente formação humana e qualidades pessoais, demonstradas pelo seu carácter, lealdade, ponderação e vontade de bem servir, que contribuíram decisivamente para um excelente ambiente de trabalho e sã camaradagem no seio da equipa de trabalho do Centro Nacional de Catalogação.

Pelas razões referidas, nomeadamente, pela elevada competência profissional, pelas excelentes qualidades humanas e pelos serviços prestados na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, o 1SAR Luís Monteiro é merecedor de ser distinguido com público louvor e ser apontado como exemplo a seguir.

17 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429399

Louvor n.º 73/2015

Louvo a assistente técnica Isabel Maria de Jesus Pires, pela forma extremamente dedicada e eficiente como exerceu as funções de secretária pessoal, em acumulação com outras funções, do Subdiretor-geral da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, no Ministério da Defesa Nacional.

A assistente técnica Isabel Pires demonstrou um sentido de bem servir, mesmo com sacrifício da sua vida pessoal e familiar, revelando sempre uma atitude de grande rigor nas tarefas que desempenhou. Sendo responsável por garantir as contratações de tudo o que se referia com o Plano de Cursos e Missões, nomeadamente no relacionamento com as agências de viagens, soube sempre cuidar da defesa dos interesses da DGAIED, garantindo a utilização dos recursos de forma rigorosa e respeitando as regras quer quanto ao processo quer quanto aos procedimentos. Revelou ainda sempre grande cordialidade e simpatia, sustentada numa inabalável discrição, que de forma natural colocou no relacionamento com as entidades que através do seu posto de trabalho procuraram o contacto com a Direção-Geral.

Estas qualidades, associadas a uma compreensão das especificidades das suas funções, fazem da assistente técnica Isabel Pires uma excelente colaboradora, como é demonstrado pela elevada qualidade do seu trabalho.

Reitero a forma como respondeu às exigências de rigor do serviço, designadamente em termos de gestão dos recursos e no respeito pelas regras da contratação e da preparação da documentação, o que deve ser publicamente reconhecido.

Por tudo o que fica referido, considero justo dar público testemunho das elevadas qualidades profissionais e humanas que a assistente técnica Isabel Pires revelou no exercício das funções que lhe foram cometidas.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429366

Louvor n.º 74/2015

Louvo o NII 24287, Capitão-de-fragata Carlos Manuel Pereira Mendes pela forma extraordinariamente competente como, com elevada aptidão técnica e profissional, desempenhou a função de Chefe da Divisão de Programação e Relações Externas na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Oficial com elevada capacidade de adaptação, sentido da responsabilidade e espírito de colaboração, evidenciou permanente disponibilidade para o serviço e respondeu com pragmatismo e eficácia às multifacetadas exigências do seu cargo, contribuindo de forma determinante para o cumprimento dos objetivos da DGAIED. Os sólidos conhecimentos técnicos e o rigor com que aborda todas as tarefas, garantem a qualidade do trabalho que desenvolve, gerando confiança em quem tem de decidir em áreas de alguma complexidade e nem sempre de fácil compreensão. Realça-se o apoio e o aconselhamento proporcionado à Direção, designadamente no que respeita à tomada de decisão das medidas a adotar no domínio da programação militar, para fazer face aos ajustamentos orçamentais dos últimos anos.

Merece igualmente especial destaque o seu valioso contributo no acompanhamento da execução da Lei de Programação Militar e da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, bem como nos processos da revisão das referidas leis recentemente concluído e no processo que respeita à reestruturação orgânica em curso, a colaboração ativa e permanente que dispensou a outras áreas de funcionamento internas, como é o caso da área financeira e de apoio e o seu empenhamento na implementação do EPM na área da Defesa.

Como militar, destaca-se pela defesa dos valores institucionais e pelo empenho na transmissão dos mesmos, no convívio com quem trabalha. Os valores da lealdade, o sentido ético e a frontalidade nas relações de trabalho, constituíram um exemplo e o garante de um excelente colaborador.

Pela sua notável conduta e profissionalismo, pelas manifestas qualidades pessoais e pela extrema dedicação, disponibilidade e competência demonstradas no desempenho das suas funções, destacando-se a sua extrema educação e o seu trato fácil, contribuiu significativamente para a eficiência e o cumprimento da missão da DGAIED e, consequentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, é de inteira justiça dar público realce aos serviços prestados pelo Capitão-de-fragata Carlos Manuel Pereira Mendes.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429414

Louvor n.º 75/2015

Louvo a assistente técnica Maria Dolores de Jesus da Silva Guerreiro pela elevada competência e dedicação com que vem desempenhado as funções de apoio administrativo na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Profissional responsável, rigorosa e disciplinada, pautou a sua ação por uma dedicação, entrega, zelo e rigor nas tarefas empreendidas, demonstrou competência técnica, interesse pelo serviço, eficiência na execução das tarefas que lhe foram atribuídas, designadamente no tratamento da documentação do expediente de toda a Direção-Geral.

É, pois, justo dar testemunho das qualidades profissionais e humanas da assistente técnica Maria Dolores Guerreiro, que muito contribuíram para o bom relacionamento entre colegas e superiores, dando público louvor pelo mérito dos serviços prestados.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429439

Louvor n.º 76/2015

Louvo a assistente técnica (AT) Maria da Conceição da Rosa Mendes das Neves, pela forma extremamente dedicada e eficiente como exerceu as funções de responsável pelo controlo e execução do orçamento da EINATO, do Polo NSPA, de funcionamento e fundo de maneio da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, no Ministério da Defesa Nacional.

A assistente técnica Maria da Conceição da Rosa Mendes das Neves demonstrou uma elevada qualidade de trabalho, profissionalismo e grande rigor, revelando sempre disponibilidade no relacionamento com as variadíssimas entidades como a Secretaria-Geral, Direções de Serviço, EINATO, Polo NSPA e fornecedores. Estas qualidades, associadas a uma vasta experiência nas funções financeiras, fazem da AT Maria da Conceição da Rosa Mendes das Neves uma excelente colaboradora que dá confiança no desempenho das suas funções na Divisão Financeira e de Apoio contribuindo para a boa imagem da DGAIED.

Em simultâneo com as tarefas e competências atrás descritas que face às exigências legislativas obrigou a trabalhadora a possuir uma grande capacidade de adaptação, a assistente técnica Maria da Conceição da Rosa Mendes das Neves também acompanhou e controlou a execução do Plano de Formação da Direção-Geral e o economato, demonstrando sempre uma excelente capacidade de trabalho e elevados níveis de eficiência.

Por tudo o que fica referido e pelas elevadas qualidades profissionais é pois com inteiro merecimento que seja público o louvor.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429422

Louvor n.º 77/2015

Louvo o técnico superior Tiago Luis Viegas de Lemos pelo seu extraordinário desempenho, excecional dedicação ao serviço e elevado

sentido de responsabilidade com que desempenhou as inúmeras tarefas que foi chamado a executar.

Desde junho de 2007, o Dr. Tiago Lemos demonstrou uma grande capacidade de trabalho, uma sólida formação técnica e humana, elevada capacidade analítica e lealdade, qualidades que associadas a uma extrema dedicação, contribuiu de forma notável para a missão da Direção-Geral.

No cumprimento das suas funções foi particularmente responsável pela área das relações bilaterais e pela participação como representante nacional nas *Integrated Development Teams* da Agência Europeia de Defesa, destacando-se sempre de forma muito positiva e rigorosa no tratamento de todos os processos em que esteve envolvido.

Neste âmbito, foram inúmeros os contributos, pareceres e análise em relação aos mais var*iad*os assuntos, designadamente na elaboração, com diversos países, de instrumentos internacionais juridicamente vinculativos e não vinculativos no âmbito do armamento, indústrias de defesa e I&D, sempre apresentados com grande competência técnica, atempados e pertinentes. Merece igualmente especial relevo, o cuidado sempre empregue na preparação de visitas e reuniões bilaterais quer de entidades estrangeiras a Portugal quer a visitas e reuniões realizadas no mesmo âmbito ao estrangeiro, algumas com a presença do Ministro da Defesa Nacional e ou do Diretor-geral.

Assim, considerando de elementar justiça dar público realce das relevantes qualidades pessoais e profissionais demonstradas no desempenho das suas funções, louvo o técnico superior Tiago Luis Viegas de Lemos pelo contributo muito significativo que deu ao cumprimento dos objetivos da Direção-Geral, e consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, Major-General *Manuel de Matos Gravilha Chambel.*

208429382

Louvor n.º 78/2015

Louvo o Capitão ADMIL Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta, pela forma muito meritória e prestigiante como tem vindo a desempenhar funções na Divisão Financeira e de Apoio (DFA) da Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

O Capitão Tiago Simenta é um militar detentor de excecionais qualidades pessoais e profissionais, cultivando em elevado grau de lealdade, sentido do dever e o espírito de missão, pautando a sua ação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, por um elevado empenho e permanente disponibilidade, demonstrados diariamente através das suas funções de gestor financeiro da DFA.

Fruto da sua experiência no Exército, capacidade de apreensão, análise e espírito crítico, a que alia um espírito de iniciativa e perseverança, consegue identificar problemas e antecipar as ações adequadas a implementar no âmbito da gestão orçamental. Tendo o rigor, e profissionalismo presentes nas suas convicções, garante uma elevada eficiência e eficácia nas ações relativas à gestão orçamental mensal, no portal da DGO (dos sistemas de Fundos disponíveis, Previsão Mensal da Execução, atualização da execução física dos projetos, Pagamentos em atraso e Deslocações em território nacional e estrangeiro) e à gestão orçamental anual do sistema de transição de saldos tornando-se num colaborador inestimável da DFA.

A destacar a sua qualidade de trabalho, preocupação com o rigor, e desempenho profissional patente no levantamento do processo NATO Security Investment Programme (NSIP), assumindo-se como gestor financeiro e como gestor do programa CIRIS (plataforma disponibilizada pela rede secreta da NATO que gere o NSIP) fazendo o acompanhamento das respetivas auditorias e assegurando a coordenação com a NATO, com a Direção de Serviços de Infraestruturas e Património e com a Secretaria-Geral.

Tem contribuído significativamente para o cumprimento da missão quer pela colaboração ativa em matérias respeitantes ao Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional SIG -DN, promovendo a implementação do módulo de imobilizado e gestão de projetos no SIG, quer no desenvolvimento interno de um Sistema de Gestão do Plano de Missões/Formação, ações cruciais para dotar a DFA de um sistema de controlo interno eficaz.

Aos atributos já referidos, alia as virtudes de abnegação, postura irrepreensível de generosidade e entrega, espírito de iniciativa impar e um elevado sentido de camaradagem e disciplina pelo que é de elementar justiça distinguir com público louvor, o Capitão ADMIL Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429544

Louvor n.º 79/2015

Louvo o assistente técnico Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires, pela forma muito profissional, notável capacidade de trabalho e dedicação demonstrada no desempenho das suas funções ao longo dos últimos anos na Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Na Divisão Financeira e de Apoio (DFA), como responsável pela realização da contabilidade orçamental do Orçamento de Funcionamento, demonstrou ser detentor de elevada competência, cumprindo com zelo e extraordinário empenho as tarefas inerentes à função, propondo soluções e executando-as sempre com lealdade e abnegação, sendo também de realçar a sua pronta vontade para cooperar na elaboração do planeamento orçamental. Para além das responsabilidades já referidas, foi também chamado a desempenhar tarefas na área da contratação, gestão e distribuição do economato, gestão do parque de viaturas da DGAIED e gestão dos telemóveis, as quais tem realizado de forma irrepreensível, pela sua inegável capacidade de adaptação a novos desafios e permanente vontade de atualização dos seus conhecimentos.

Colaborador de trato fácil, bom senso, sentido de disciplina e ponderação, tem-se afirmado como um elemento preponderante no cumprimento da missão da DFA, pautando a sua conduta diária por uma total disponibilidade para o serviço.

As qualidades apontadas, aliadas ao seu espírito de obediência e sentido de responsabilidade, permitem que o assistente técnico Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires desperte grande estima e apreço por todos os trabalhadores, devendo os serviços prestados à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa serem considerados de público louvor.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429488

Louvor n.º 80/2015

Louvo o Tenente-Coronel Horácio Filipe da Conceição dos Santos pela forma extraordinariamente competente como, com elevada aptidão técnica e profissional, desempenhou as funções e tarefas que lhe foram cometidas na Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Oficial dotado de um forte espírito de missão e de sacrifício, sempre soube pautar a sua atitude pelo rigor, mantendo total disponibilidade para o serviço, por vezes com prejuízo da sua vida pessoal e familiar, contribuindo de forma notável para o cumprimento dos objetivos da Direção-Geral.

O Tenente-Coronel Horácio Filipe da Conceição dos Santos, como Chefe da Divisão de Projetos, Indústria e Investigação & Desenvolvimento (DPIID), desempenhou as suas funções com método, determinação e ponderação, tendo sempre por propósito utilizar, valorizar e rentabilizar os recursos colocados à disposição, assegurando as melhores soluções para as inúmeras solicitações com as quais foi confrontado, não se poupando a esforços para atingir os objetivos.

Como atividades específicas realçam-se os processos de alienação das aeronaves P3-P, SA330 Puma, C212 Aviocar e Alpha-Jet. A forma como conduziu as negociações com a Força Aérea do Uruguai para a venda dos C212-300, que culminou com a assinatura do contrato, é uma demonstração da capacidade e da preocupação de rigor na defesa dos interesses do Ministério da Defesa Nacional, mantendo sempre a noção da realidade, do bom senso e das circunstâncias em que as negociações se desenvolveram.

Oficial correto e aprumado, muito ponderado, de uma sólida formação humana, militar e profissional, demonstrou elevados dotes de carácter, espírito de bem servir, praticando em elevado grau a virtude da lealdade no exercício das suas funções, revelando capacidades para a assunção de funções da maior responsabilidade.

Pela sua notável conduta e profissionalismo, pelas manifestas qualidades pessoais e pela extrema dedicação, disponibilidade e competência demonstradas no desempenho das suas funções, pela sua contribuição significativa para a eficiência e o cumprimento da missão da DGAIED e, consequentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, é de inteira justiça dar público realce aos serviços prestados por TCOR/ENGEL101793-E, Horácio Filipe da Conceição dos Santos.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429536

Louvor n.º 81/2015

Louvo a técnica superior Maria da Glória Ferreira Martins pela forma disciplinada e dedicada como tem desempenhado as suas funções na área financeira da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

A técnica superior Maria da Glória Ferreira Martins tem demonstrando um elevado espírito de missão, determinação e espírito de servir, bem como um exemplar desembaraço e persistência nas funções que lhe estão acometidas na Divisão Financeira e de Apoio, permitindo-lhe dar

soluções válidas, mesmo em situações fora do seu âmbito profissional contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da DGAIED.

Responsável pela emissão da faturação respeitante à receita proveniente dos Depósitos POLNATO, à sua contabilização e tratamento, tem vindo, em coordenação com as empresas e a Direção de Serviços de Infraestruturas e Património (DSIEP), desenvolvido uma gestão eficiente.

Dotada de um excelente profissionalismo, perseverança e elevada capacidade de adaptação, facilmente desenvolve esforços em conjunto com a Secretaria-Geral (SG) para a obtenção dos cabimentos e compromissos, e elaboração dos processos administrativos respeitantes à execução da despesa nos vários orçamentos da DGAIED, dando uma pronta resposta e concorrendo de forma exemplar para a boa imagem da DGAIED.

De destacar a sua permanente disponibilidade, patente no efetivo contributo ao longo dos últimos anos, em que tem vindo a desenvolver mensalmente as ações conducentes ao controlo da faturação e anualmente na elaboração da conta de gerência, assegurando o cumprimento dos prazos e sua entrega junto da SG.

Os bons conhecimentos técnicos, a boa organização do seu trabalho, aliados a uma elevada noção de responsabilidade e boa disposição, permite tornar-se num elemento fundamental e decisivo para o bom funcionamento da DGAIED.

Pelo conjunto de qualidades pessoais e profissionais apontadas, pela lealdade e pelo respeitoso relacionamento com as chefias e os seus pares, é digna de público louvor, a técnica superior Maria da Glória Ferreira Martins.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429455

Louvor n.º 82/2015

Louvo o Assistente Operacional Manuel Chambel, por no desempenho das suas funções se ter distinguido por um acentuado nível de responsabilidade, com destaque para a prontidão, correção e zelo com que executou as diversas tarefas de apoio administrativo e as, ainda, de reprografia e encadernação de processos aquisitivos.

Reforça-se a permanente disponibilidade e afabilidade com que desenvolve as atividades que lhe são solicitadas, pelo que é reconhecido por todos os dirigentes e trabalhadores.

Pelas qualidades apontadas e pela forma diligente e zelosa, o Assistente Operacional Manuel Chambel granjeou a estima e consideração dos dirigentes e trabalhadores da DGAIED sendo por isso merecedor deste público louvor.

31 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* MGEN.

208429406

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 83/2015

Louvo o Sargento-Mor INF NIM 19817283 João Carlos Andrade Madeira de Morais pela competência e lealdade que sempre colocou no desempenho de funções na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), no período de 17 de janeiro de 2011 a 30 de dezembro de 2014.

Responsável pelo apoio na área dos Sistemas e Tecnologias de Informação da DGPDN, em particular no que respeita à respetiva gestão, manutenção, atualização e segurança, o sargento-mor João Morais demonstrou elevados conhecimentos técnico-profissionais, eficiência e empenho numa área essencial à atividade da Direção-Geral e dos seus dirigentes e colaboradores e que se caracteriza pela atualização e solicitação permanentes.

No decurso da sua carreira militar, esta foi a quarta vez que o Sargento-Mor João Morais esteve ao serviço da DGPDN, revelando um apurado conhecimento da missão, atribuições e ambiente de trabalho deste Serviço Central do MDN, bem como reconhecidas capacidades, responsabilidade e profissionalismo que lhe permitiram encontrar respostas técnicas para as diversas dificuldades com que os utilizadores informáticos se defrontaram, prestando um contributo positivo para a atividade da Direção-Geral.

No exercício das suas funções, realço o apoio que o Sargento-Mor João Morais prestou, no domínio da utilização de meios informáticos, a reuniões, apresentações e conferências envolvendo a DGPDN, mas também os diversos contactos externos que realizou junto do Centro de Dados da Defesa, no sentido de evitar ou minimizar períodos de inacessibilidade dos recursos, e de operadoras de telecomunicações, com o intuito de operacionalizar as comunicações de serviço, revelando uma assinalável capacidade para propor soluções que favorecessem o desempenho da missão da Direção-Geral.

Militar distinto, o Sargento-Mor João Morais demonstrou possuir um conjunto de qualidades e virtudes pessoais que lhe permitiram granjear a estima e a consideração daqueles que com ele trabalharam.

O nível e a qualidade do desempenho do Sargento-Mor João Morais encontram devido testemunho nas suas avaliações de mérito, bem como nos diversos louvores que recebeu dos anteriores Diretores-Gerais de Política de Defesa Nacional e nas condecorações que lhe foram concedidas, respetivamente, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ramo a que pertence.

Assim, no momento em que cessa as suas funções na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional é-me grato, e de inteira justiça, dar público testemunho e louvar o Sargento-Mor INF NIM 19817283 João Carlos Andrade Madeira de Morais pelos serviços prestados e pelo contributo que deu ao cumprimento da missão desta Direção-Geral.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

208430345

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 58/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
106.383	MAJ	João Henrique Vieira Branco
106.651	COR	Vasco Esteves Ramires
106.958	COR	Joaquim de Brito Subtil
106.967	COR	Nuno Guilherme Roriz Rubin
106.968	COR	Mário Correia de Sousa
106.980	COR	Manuel de Sousa Jardim
107.119	TCOR	Roger de Avelar
107.151	MGEN	Pedro Alexandre Brum do Canto e Castro Serrano
107.269	COR	João António Ribeiro de Albuquerque
107.379	COR	Álvaro Batista Jacquet
107.394	COR	Raúl Figueiredo Cunha Pacheco
107.434	MAJ	José Manuel Alves Ribeiro
107.555	COR	Amílcar Augusto Lopes Chaves
107.558	COR	Carlos da Costa Campos e Oliveira
107.568	MGEN	Joaquim de Matos Salvador Pinheiro
107.582	COR	Manuel Germinal Sebastião
107.623	TCOR	Luiz Filipe Pons Dias
107.653	COR	Ernesto Fontoura Garcês de Lencastre
107.666	CAP	Eduardo Maria Pacheco Pinto
107.733	TCOR	Francisco Aires de Oliveira Júnior
107.760	COR	João Herculano Rodrigues de Moura
107.807	COR	José Leite de Resende
107.832	COR	Firmelindo Coutinho David
107.932	MAJ	João de Castro Enes Ferreira
107.933	TEN	Alfredo Alexandre Fernandes Ordaz Mangas
107.937	COR	João Eduardo de Miranda Relvas
108.004	TCOR	Carlos Loureiro Palmela
108.018	COR	Mário dos Santos Nunes
108.090	COR	José António Tavares de Pina
108.095	COR	Francisco Manuel Brandão Loureiro
108.104	MAJ	Joaquim Baptista Simões de Carvalho
108.143	1TEN	Carlos Abel Pedroso Sande e Silva
108.150	COR	Fernando Vasconcelos Cipriano dos Santos
108.157	COR	Rogério Paixão Ribeiro
108.176	TCOR	Eleutério Valeriano Melim
108.208	COR	José Jalles Ribeiro Tavares
108.211	COR	Augusto Rosa Vasconcelos Caires
108.216	MAJ	José Justino de Almeida
108.438	COR	Herculano Biscaia da Silva

N.º Subscritor	Posto	Nome
108.540	CAP	Joaquim Maria da Costa Cabral da Costa Macedo
108.643	COR	António Paulo Brancourt Pestana de Vasconcelos
108.854	COR	Manuel Viegas Barreiros
108.870	COR	Pedro António de Barros e Vasconcelos Figueira Freire
108.878	COR	Sílvio Aires Martinho de Figueiredo
108.886	COR	Ernesto Carrilho do Rosário
109.012	COR	Rui José Tavares Simões
109.024	COR	Henrique Augusto Teixeira de Sousa Sanches
109.180	COR	Álvaro Manuel Vilares Cepeda
109.321	MAJ	Fernando Artur de Oliveira Baptista da Silva
109.378	MAJ	Joaquim António de Almeida Farinha
109.457	COR	João Domingos dos Santos Inácio
110.105	COR	João José Curado Leitão
110.194	MAJ	Fernando José Deyrieux Centeno
110.301	MAJ	João José dos Santos Ferreira
110.383	COR	Argemiro Carretas Bandorga
110.425	COR	Luís Borges Ramos
110.728	CAP	Manuel Fernandes Moita
111.022	COR	João Soares de Carvalho
111.026	COR	Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques
208.602	1SAR	António Amaro Ferro
210.742	CAP	Manuel Pascoal
210.797	CAP	Manuel António Maduro
210.834	CAP	Aldomiro Rodrigues do Carmo
211.039	1SAR	António Ambrósio
211.322	1SAR	Alexandre João da Canha
211.740	CAP	Elias Pereira Mercacha
211.753	CAP	Manuel Marques Fidalgo
211.768	1SAR	Manuel Henriques
211.927	CAP	Raúl Martins de Carvalho
212.022	CAP	Luís Miguel Filipe
212.091	SAJ	António Franco Ramos
212.315	FUR	Edmundo Fernando Soares
212.520	MAJ	Norberto Correia Castanheira
212.617	1SAR	Manuel Cerqueira da Silva
213.047	MAJ	Carlos Santos Pereira
213.392	MAJ	Júlio dos Santos Oliveira
213.421	1SAR	Adolfo Oliveira Fernandes
213.480	CAP	Manuel dos Santos Pereira
213.495	CAP	Ricardo José Maria Rodrigues
213.700	CAP	Francisco Aniceto
213.865	SAJ	José Paulo Carapinha Chamorra
213.984	1SAR	Ilídio Ferreira Machado
214.087	CAP	Avelino de Almeida Costa e Silva
214.124	1SAR	Manuel Machado Pinto
214.309	1SAR	Américo Mendes Lopes
214.344	SAJ	Manuel Pinheiro de Stattmiller de Saldanha e Albuquerque
214.439	2SAR	João da Conceição Santos
214.808	SAJ	Ventura Dias da Silva Cunha
214.882	MAJ	José Fernandes Bernardo Alves
214.893	1SAR	José Joaquim dos Santos
215.018	SAJ	Albino Martins Alves Júnior
215.023	MAJ	Álvaro dos Santos Rosa
215.046	1SAR	José Augusto Ferreira Marques
215.061	1SAR	João Rodrigues
215.089	CAP	João Maria Trigueiro
215.396	2SAR	António da Silva
215.404	CAP	Arlindo Joaquim de Oliveira
215.478	1SAR	Manuel Vieira Gomes
216.315	CAP	Joaquim Angelino de Sousa
216.331	1SAR	António Malcata Sousa
216.378	1SAR	José Justo
216.696	2SAR	José Jerónimo
216.802	1SAR	Bernardino Nogueira
216.953	CAP	José Agostinho Correia da Palma
217.074	2SAR	José Rodrigues Terras
217.130	1SAR	Alcides Duarte
217.151	1SAR	José Marques Mendes
217.169	SAJ	Eduardo Nobre Isidro
217.229	2SAR	Casimiro dos Santos Duarte
217.314	1SAR	Guilherme Marques Guedes
217.430	1SAR	Balduíno Bragança
217.517	2SAR	António Manuel Silva Abrantes
217.626	MAJ	Manuel Rodrigues Lourenço
217.747	CAP	Miguel Lopes Serrenho
217.774	SAJ	Joaquim Pedrosa Moital
217.927	SAJ	Joaquim Maria Coelho
218.056	1SAR	António Castanheira Jorge
218.104	SAJ	Lopo Ribeiro Cardoso Alves
218.361	SAJ	António Antunes
218.383	SAJ	Joaquim José Prates Caeiro
218.566	CAP	José Maria Rodrigues
218.870	SAJ	José Gonçalves Vargas
219.142	CAP	Joaquim Moreira de Sousa
219.190	SCH	Emílio Eugénio Avelar Reis
219.280	1SAR	Duarte Dias Pinto
219.426	SMOR	Casimiro de Jesus Leão
219.453	SCH	Manuel Henrique da Conceição Nunes
219.508	1SAR	José Fidalgo Canaveira
219.782	SMOR	José Maurício Geraldo
219.992	SMOR	Rui Rodrigues Nogueira
220.079	1SAR	Alberto Augusto Lopes Pereira da Costa
220.137	1SAR	José Miguel Videira
300.024	SCH	José Ribeiro dos Santos
301.157	SCH	João Alves da Silva
301.363	2SAR	Manuel Dias
301.481	SAJ	António Cardoso da Rocha
301.557	1SAR	Reinaldo Lopes Sequeira da Costa
301.560	1SAR	André dos Santos
301.637	2SAR	Manuel Correia Guedes Guimarães
301.759	1SAR	José Félix
301.909	2SAR	José Ferreira Querido
301.976	CAP	Manuel de Jesus Basso Costa
302.008	TEN	Adriano Biguane
302.045	2SAR	António Guilherme Mesquita Carneiro
302.053	1SAR	Amílcar Teixeira
302.119	SCH	Leonel Isidoro Pestana
302.184	SMOR	Jaime Domingues Florindo
303.222	SCH	Manuel Gonçalves Lopes
303.386	CAP	Manuel António da Costa Botelho
303.599	1SAR	José dos Santos
303.602	1SAR	João Augusto da Silva Labaredas
303.849	1SAR	Hélio Fernando Moreira Morgado
304.086	SAJ	Manuel Martins Loureiro
304.274	1SAR	Bartolomeu Marçal de Jesus
304.922	1SAR	António Duarte das Dores
306.452	1SAR	Manuel Henrique Amendoeira da Silva
307.380	SAJ	Manuel José Orelhas Canhita
307.599	1SAR	Fernando Faustino Charneca
307.946	TCOR	Rodolfo de Mascarenhas Pais Cabral
307.982	SAJ	Joaquim Pedro Madeira
308.173	1SAR	Fernando da Graça
308.350	COR	José Luís Machado de Oliveira
308.607	SCH	João Francisco Massano
308.888	COR	Abílio Manuel Dias Matos
309.423	TCOR	José Pedro de Sucena
309.672	COR	Orlando Ventura de Mendonça
309.715	1SAR	Eduardo Mourão Raposo Mendes
309.726	SAJ	Eusébio Ratana Bento
310.306	1SAR	José Catanas Rodrigues
310.640	SAJ	Edmundo Laurentino Américo dos Santos Monteiro
311.199	SCH	Lenine Simões Moço
312.545	CAP	José Eduardo Marques Patrocínio
313.486	SCH	Henrique Pardal dos Santos
313.631	1SAR	João José Alferes Balsante
314.751	CIV	Leonel Moreira Carvalho
317.140	CAB	Manuel dos Santos Barros
319.331	CIV	Donatília Maria da Cruz Cravosa
320.133	MAJ	Manuel Fernando Mendonça
320.518	1CAB	Alberto Augusto Alves Soares
320.663	SAJ	Dâmaso Martins da Silva
326.445	1SAR	José Leonel Correia da Silva Duarte Grais

03 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

308413643

Édito (extrato) n.º 59/2015

Em conformidade com o artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º subscritor	Posto	Nome
107.756	TCOR	Júlio Jorge Bernardo.
107.997	COR	João Dias dos Santos.
108.166	COR	António Fernandes da Graça.
108.506	CMG	Francisco Manuel Lemos Pinheiro.
108.542	COR	Ernesto Orlando Vieira Correia.
108.868	MAJ	Abel Salgado Santos.
108.986	COR	Carlos de Figueiredo Delfino.
108.995	COR	Fernando de Sousa.
110.172	COR	Cirilo de Aguiar Santos.
110.407	COR	Manuel Francisco da Silva.
110.756	CALM	Victor Manuel Trigueiros Crespo.
210.126	1SAR	Agostinho Mendes Romero.
212.629	2SAR	Manuel Lopes Caetano.
213.015	1SAR	Estêvão Augusto Lima Ferreira.
213.655	1SAR	Anacleto da Conceição Chaves.
214.537	1TEN	José Marques Pinheiro.
215.616	CAP	Celestino da Rocha.
216.732	CAP	Domingos António Padrão.
216.809	CAP	Manuel Serejo da Silva.
217.313	1SAR	Rui Murteira de Almeida.
217.445	1SAR	Alberto Luís da Eira.
217.559	CAP	Manuel Joaquim Barrisco.
217.641	CAP	Eduardo Gomes de Sousa.
217.671	SMOR	João António Mata da Silva.
217.992	CAP	Joaquim Pereira da Rocha.
218.288	1SAR	Fernando Mendes.
219.166	SAJ	Raul Gomes Serrão.
219.228	1SAR	Augusto dos Santos Monteiro.
219.347	SAJ	José Manuel da Silva Magalhães.
219.698	SCH	José João de Sousa.
300.049	SAJ	Manuel Martins de Brito.
301.150	SMOR	Delfim da Costa.
301.153	CAP	João Sofio Alexandrino.
301.178	1SAR	Francisco Lopes Garcez.
301.687	MAJ	José da Conceição Silva.
301.966	1SAR	João de Almeida Guerra.
302.454	SCH	Alberto Martins Videira.
302.596	TCOR	Albano Gonçalves de Figueiredo.
304.501	SAJ	Manuel José Crisanto Francisco Esse Lobo.
304.945	SCH	António Queimado Quintas.
305.238	2SAR	António do Nascimento Pires.
306.360	COR	José Alberto Morais da Silva.
307.686	SAJ	Manuel António Leitão Chapado.
308.057	SAJ	José António do Patrocínio.
308.105	COR	João dos Santos Costa Joaquim.
308.988	SAJ	José Augusto Saraiva Caldeira.
309.653	COR	Manuel Augusto Gamboa de Matos.
310.322	MAJ	António Pires Faustino.
313.050	SAJ	José Augusto Farinha Manaia.
313.812	FUR	José Luís Alexandre.
314.247	SMOR	António Maria Lopes.
315.251	2SAR	Henrique Adelino Pereira Pinto.
315.558	SAJ	Guilherme Silvestre Franco.
316.283	1SAR	Alfredo de Magalhães.
318.040	SAJ	Camilo de Oliveira Gonçalves Moreira.
320.983	SAJ	Carlos Alberto Carrilho Gomes.
322.629	1SAR	Manuel Joaquim do Nascimento Viegas.
323.039	CIV	Francisco Ferreira Meia Onça.
324.585	TCOR	Jorge David Correia Gonçalves Magno.
327.321	TCOR	Fernando Manuel da Silveira Carrega.
329.064	SAJ	Matias Zacarias Machado.

3 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

308413724

Édito (extrato) n.º 60/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número Subscritor	Posto	Nome
108.154	COR	João de Sintra Carretas
108.800	COR	António Luís Monteiro da Graça
109.173	COR	António Fernandes Morgado
109.742	TCOR	Asdrúbal Albino Órfão de Matos
110.364	CMG	Maxfredo Ventura da Costa Campos
110.471	COR	Eduardo Luís Afonso Condado
111.017	GEN	Gabriel Augusto do Espírito Santo
111.084	MGEN	Henrique Pedro Singer
111.160	CMG	Guilherme Almor de Alpoim Galvão
111.635	TCOR	José Mateus Cardoso
212.469	CAP	José dos Reis Camelo e Costa
215.156	CAP	José Luís Ramalho
215.985	CAP	Ernesto Nunes de Azevedo
217.510	CAP	Jorge Manuel Gomes da Silva Freitas
218.032	1SAR	Júlio Alves Gomes
218.462	1SAR	Manuel Rocha Magalhães
218.809	MAJ	João Antunes Pinheiro
218.835	CAP	Celestino Couto Silva
219.704	SMOR	António Venceslau Gonçalves Ghengo
219.919	CAP	José Fernandes Moreira
301.143	SCH	Benjamim Santana Franganito
301.753	SAJ	Dâmaso Calado Baptista
301.768	SCH	José Flôr Teodoro
302.998	1SAR	Dionísio Mendes Leal
303.100	COR	António Henriques Trigo Perestrelo Silva
304.018	SAJ	Adelino Mendonça
304.507	CAP	Amílcar Barbosa de Sousa
304.686	SCH	João Evangelista Vieira dos Santos Morte
305.844	CAP	José de Jesus Esperança
306.073	1TEN	Abílio Dias Eirinha Neves
306.654	SAJ	Venâncio da Palma Vilhana
306.877	TCOR	Vítor Manuel Rodrigues Capote
307.198	SMOR	Joaquim Clérigo da Silva
307.971	CMG	Manuel José dos Anjos Branco
307.998	SMOR	Cristiano Moura Lopes
308.253	1SAR	Manuel Vieira
308.840	SMOR	José dos Santos Pires
309.472	1SAR	José António de Matos Alves
310.291	SAJ	José Godinho dos Santos
310.422	SAJ	José Costa Coelho
311.521	SMOR	Joaquim Dores Silva
318.229	CIV	Isabel Maria Mateus Almeida
319.125	CFG	Manuel Cintra
322.618	SCH	Francisco Fernandes Gonçalves
322.788	SMOR	António Paulo das Neves Quintal

03 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* Tenente-General.

308413716

Édito (extrato) n.º 61/2015

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
107.626	CTEN	Amadeu Antero Carneiro de Miranda.
108.187	COR	António Almeida Gonçalves Soares.
108.286	CALM	Carlos Ribeiro Caldeira Saraiva.
109.328	COR	Herberto Alfredo do Amaral Sampaio.

N.º Subscritor	Posto	Nome
110.044	CMG	Afonso Telo Marques Carneiro.
110.136	COR	João Manuel Graça Pereira do Nascimento.
110.539	COR	Manuel Carlos Teixeira do Rio Carvalho.
110.554	TCOR	Fernando António Pereira dos Santos.
110.739	CFR	Diogo José Puppe dos Santos.
110.745	CMG	Jorge Figueiredo de Carvalho.
110.933	COR	Fernando Tomás Queiroz de Azevedo.
212.485	CAP	Joaquim São Pedro Aparício.
214.174	CAP	Tomaz José dos Reis.
214.307	SAJ	Joaquim Marques de Carvalho.
215.277	CAP	Jerónimo André Arranhado.
216.446	CAP	António Martinho Marques Monteiro.
218.810	CAP	João Barbosa Alves.
219.148	SAJ	Mário dos Santos Macário.
219.635	SAJ	Luís Lopes.
219.652	SAJ	José Esteves Duarte.
220.070	1SAR	Eduardo Duarte da Costa.
300.315	1TEN	Joaquim António Teixeira da Rocha.
300.343	MGEN	Francisco José de Queiroz de Azevedo e Bourbon.
300.540	COR	Manuel Alves Serra.
301.456	1SAR	David Ribeiro da Silva.
301.767	1SAR	José Augusto da Costa.
301.902	SAJ	José Ramos.
302.102	1SAR	António Ferreira dos Santos.
302.587	SCH	José de Jesus.
303.293	1SAR	Manuel da Cruz Ferreira.
303.466	1SAR	Joaquim da Silva.
304.355	CAP	António Miranda Cavalheiro.
305.415	SAJ	Domingos Gomes Lopes.
305.473	1SAR	Américo António.
305.544	COR	Joaquim do Rosário Gonçalves Triguinho.
305.743	CTEN	Manuel Inácio Godinho Novais Leite.
306.044	CAP	José Luís Dias Merca.
306.430	1SAR	Diogo Vicente Amaro.
307.244	1SAR	Bernardino dos Prazeres.
308.022	SAJ	Eduardo Rodrigues.
310.016	SUPINT	Mário Manuel dos Santos Piteira.
311.224	SAJ	António da Conceição Gonçalves Guerreiro.
311.758	SAJ	Horácio Coelho Saraiva.
312.529	CIV	Mário Fernando Tavares Dias da Silva.
312.618	1TEN	Manuel Pereira.
312.786	SAJ	António de Sousa Capela.
313.555	1SAR	Alberto de Almeida Manteigas.
315.554	1SAR	Francisco Lopes Monteiro.
316.033	1SAR	Maurício Joaquim.
317.615	FUR	Lusitano de Sousa Cadima.
320.256	CADJ	Herculano de Abreu.
324.352	SCH	José Vaz Martins.
328.660	SAJ	António Carlos Neto de Almeida Lopes.

03 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

308413635

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2097/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reserva
SAj	PQ	14586390	Luis Miguel Furtado Ferreira	30-12-2014
SAj	Inf	14983688	João Domingos Barata Rodrigues	30-12-2014
SAj	Inf	17258589	Paulo Jorge Martins Dâmaso	30-12-2014
SAj	AM	12440090	Francisco José da Silva Borges	30-12-2014
SAj	SS/Vet	17147286	António Luís Martins	30-12-2014
SAj	Inf	16603887	Henrique Luis Esteves Narciso	30-12-2014
SAj	SGE	04017188	José Luís Almeida Garcia	30-12-2014

21 de janeiro de 2015 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* tenente-general.

208429747

Despacho n.º 2098/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reserva
SAj	Cav	14520888	Rui Manuel Mendes Vilhais	30-12-2014
SAj	Inf	01615788	José Nunes	30-12-2014
SAj	Inf	04157488	António João Figueiredo Teixeira	30-12-2014
SAj	Tm	02145586	Hilário da Silva Duarte	30-12-2014
SAj	Inf	12762089	Vitor Manuel Teixeira Gomes	30-12-2014
SAj	SS/Enf	11618886	Fernando José Matos Belo	30-12-2014
SAj	Mat	00202592	Ricardo Jorge Justiniano Pina Teixeira	30-12-2014
SAj	SGE	15501589	Rui Manuel Mendes dos Santos	30-12-2014
SAj	Art	07438287	Emídio Joaquim da Silva Batista	30-12-2014
SAj	Mus	07556492	Joao Carlos Teixeira Coca	30-12-2014

21 de janeiro de 2015 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* tenente-general.

208429811

Despacho n.º 2099/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SAj	SS/Farm	08686287	Augusto Manuel Teixeira do Carmo Lobo	31-12-2014
SAj	Inf	02394488	Vitor Manuel Rodrigues Baltazar	31-12-2014
SAj	Inf	08966487	José Manuel de Sousa Carreira Mendes	31-12-2014
SAj	Art	04417688	Filipe Nério Freitas Cardoso	31-12-2014
SAj	Tm	14219184	Américo Emilio Ferreira Caldas de Araújo	31-12-2014
SAj	Inf	15439888	Aurélio Jorge Rodrigues Soares	31-12-2014
SAj	Inf	18139089	Paulo Fernando Fontes Coelho	31-12-2014
SAj	SS/Vet	06814386	Jorge Fernandes Soares Ribeiro	31-12-2014
SAj	Mat	07741586	Silvino Mendes Couto	31-12-2014

21 de janeiro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208429788

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 2176/2015

Concurso de admissão ao curso de formação de praças do regime de contrato da Força Aérea — 01/2015

Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações entretanto introduzidas e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato (CFP/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso.

O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro do Estado e das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o curso.

1 — Prazos

a) Calendário

Incorporação 01/2015 CFP/RC

27 de março — Encerramento da 1.ª Fase de candidaturas;
24 de abril — Encerramento da 2.ª Fase de candidaturas;
Até 11 de maio — Publicação das Listas de Seriação;
18 de maio — Incorporação.

O presente concurso desenrola-se em duas fases de candidaturas:

(1) Na primeira fase, os candidatos concorrem a todas as vagas a concurso;
(2) Na segunda fase, os candidatos concorrem às eventuais vagas não preenchidas durante a primeira fase.

b) Divulgação

A seriação será divulgada no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) até dia 11 de maio de 2015.

2 — Condições de Admissão

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter no mínimo 18 anos de idade e o máximo de 24 anos de idade à data de incorporação;
c) Possuir as habilitações académicas referidas na tabela de habilitações e prioridades, constantes no Anexo B ao presente aviso;
d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo C ao presente aviso;
e) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
f) Não ter antecedentes criminais;
g) Estar em situação militar regular;
h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física descalço e sem meias);
j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço em Regime de Contrato;
k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

3 — Documentos do Concurso

O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

a) Ficha de Candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

(1) Eletronicamente no sítio da Internet do CRFA em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/candidatura/index.php?area=003;
(2) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;
(3) Através do envio em correio registado com aviso de receção, para uma das moradas indicadas no Ponto 10, de acordo com o modelo disponível em http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf;

b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
c) Certificado do Registo Criminal, emitido em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;
d) Certidão do Registo de Nascimento, emitida em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;
e) Carta ou Certidão de Curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa;
f) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/atestado_robustezfisica.pdf;
g) Documentação complementar para candidatos na situação de reserva de recrutamento ou de disponibilidade e candidatos militares em Regime de Voluntariado (RV);

(1) Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército);
(2) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

Os documentos referidos nas alíneas *c*) a *g*), têm que ser originais.
Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 174/99 de 21 de setembro, (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviço públicos.
A candidatura só será considerada válida se forem entregues juntamente com a Ficha de Candidatura os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e quando aplicável os referidos na alínea *g*).
Quando convocado, no primeiro dia de realização de provas de seleção, o candidato terá que entregar todos os documentos originais exigidos para o concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo.

4 — Convocação para Provas

Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por SMS e E-mail, devendo proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da internet do CRFA.
Na convocação dos candidatos para prestação de provas serão utilizados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Prioridades definidas no Anexo B;
b) Maior classificação da habilitação literária própria para o concurso;
c) Tenham menor idade.

5 — Provas de Seleção

As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês e Inspeções Médicas de acordo com Anexo D, tendo uma duração previsível de (5) cinco dias.
Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado «Apto», «Inapto» ou «A Aguardar Classificação» nos termos do artigo 25.º do RLSM.
Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.
Validade das Provas de Seleção.
As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Avaliação Física	6 meses	6 meses	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas ([1])	12 meses	6 meses	3 meses
Conhecimentos de Inglês	9 meses	3 meses	—

([1]) As inspeções médicas têm a validade de um ano, desde que as respostas ao questionário, para uma segunda incorporação, Anexo E, sejam todas negativas.

6 — Exclusão do Concurso

Será excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as «Condições de Admissão»;
b) Não entregue no primeiro dia de realização de provas de seleção, os documentos originais exigidos para o Concurso conforme indicado no n.º 2.;
c) For considerado «Inapto» nas provas de seleção para as especialidades a que concorreu.

7 — Seriação dos Candidatos

a) Os candidatos considerados «Aptos» serão ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo B;

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo B;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{2\,R + 4\,S}{6}$$

Para efeitos da fórmula, considera-se que:

R — Classificação da Habilitação Académica;
S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade (Anexo B);

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo B;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (*b*);

(3) Em caso de igualdade de classificação será dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seriação dos candidatos «Aptos», as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica serão convertidas para escalas crescentes de 9 a 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
1	20
2	17
3	14
4	11
5	9

c) As classificações académicas obtidas pelos candidatos «Aptos» com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, para efeitos de seriação, serão convertidas para uma escala crescente de 10 a 20 valores, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
3 ou Suficiente	12
4 ou Bom	16
5 ou Muito Bom	19

d) Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10).

8 — Formação Militar e Técnica

a) Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental que compreende:

(1) A Instrução Básica (IB), que visa habilitar os instruendos com uma preparação militar geral e termina no ato de Juramento de Bandeira;

(2) A Instrução Complementar (IC) que visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos e funções próprias de cada uma das especialidades;

b) Os candidatos destinados ao ingresso nas fileiras com o posto de 2.º Cabo frequentarão o Curso de Promoção a Cabo (CPC) durante o período de IC

c) Os candidatos destinados ao ingresso nas fileiras com o posto de Soldado poderão posteriormente candidatar-se à frequência do CPC desde que possuam a habilitação mínima exigida (11.º ano de escolaridade), bem como os requisitos que forem definidos por Despacho do CEMFA.

9 — Contrato

Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no Anexo A.

Cumprido o contrato inicial, o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de seis (6) anos de acordo com a LSM.

Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, as Praças RC, poderão candidatar-se ao ingresso nos Quadros Especiais dos Quadros Permanentes nas Categorias de Sargentos ou Oficiais.

10 — Pedidos de Informação

Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea:
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
E-Mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Delegação Norte do Centro de Recrutamento:
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º — 4200-313 Porto
Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984
E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Sítio da internet: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/

13 de fevereiro de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* tenente-general piloto aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para incorporação 01/2015

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos)
Abastecimento (ABST)	4
Condutor Auto (CAUT)	3
Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI)	(1) 4/3
Mecânico de Eletricidade (MELECT)	4
Mecânico de Eletrónica (MELECA)	4
Mecânico de Material Terrestre (MMT)	4
Operador de Comunicações (OPCOM)	4
Operador de Informática (OPINF)	4
Operador de Meteorologia (OPMET)	4
Operador de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS)	(1) 4/3
Polícia Aérea (PA)	(1) 4/3
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)	4
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS) — Cozinheiro/Empregado de Mesa	(1) 4/3
Serviço de Saúde (SS)	4

(1) Quando o ingresso ocorrer no posto de Soldado.

ANEXO B

Tabela de habilitações e prioridades

Especialidades	Inglês	Habilitação literária (mínimo exigido)	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
Abastecimento (ABST)	≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI)	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º cabo (*).

Especialidades		Inglês	Habilitação literária (mínimo exigido)	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
Mecânico de Eletrónica (MELECA)		≥ 51	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Mecânico de Eletricidade (MELECT)		≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Mecânico de Material Terrestre (MMT)		≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Habilitação de Condução Categoria B Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Operador de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS).		≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação de Condução Categoria B Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º cabo (*).
Operador de Informática (OPINF)		≥ 51	11.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Ensino Secundário completo com Curso Técnico — Profissional na área de Informática (Nível IV). Ensino Secundário Completo	2.º cabo.
Operador de Comunicações (OPCOM)		≥ 70	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Operador de Meteorologia (OPMET)		≥ 70	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Policia Aérea (PA)		≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação de Condução Categoria B Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	2.º cabo (*).
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)		≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo	2.º cabo.
Serviço de Hotelaria e Subsistências /(SHS).	Cozinheiro	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª	Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV) Cozinheiro (Nível 2) Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV) Empregado de Bar (Nível 2) Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2) Ensino Secundário Completo 11.º Ano ou equivalente	2.º cabo (*).
	Empregado de Mesa			1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª	Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV) Empregado de Bar (Nível 2) Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2) Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV) Cozinheiro (Nível 2) Ensino Secundário completo 11.º Ano ou equivalente	
Serviço de Saúde (SS)		≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª	Ensino Secundário completo com Biologia/Geologia.	2.º cabo.
Condutor Auto (CAUT)			9.º Ano ou equivalente	1.ª 2.ª	Habilitação de condução Categoria B Maior Habilitação Literária	Soldado.

(*) Os candidatos com o 9.º Ano ou equivalente ingressam no posto de soldado.

ANEXO C

Tabela de alturas

Especialidades	Masculino		Feminino	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CAUT	160 cm	190 cm	160 cm	190 cm
PA	167 cm	–	167 cm	–
Restantes Especialidades	160 cm	–	156 cm	–

ANEXO D

Provas de Seleção

1 — Provas de Avaliação da Condição Física:

a) Visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

b) De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013, de 02 de abril, as provas de avaliação da condição física serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades pela ordem abaixo discriminada;

c) As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades das diversas categorias do quadro permanente e do Regime de Contrato são as seguintes:

(1) Passagem do pórtico;
(2) Salto do muro;
(3) Salto da vala;
(4) Extensões de braços;
(5) Abdominais;
(6) Corrida de 2400 m;

d) A ordem de execução das provas é a descrita no número anterior;
e) A prova de «Passagem do pórtico» é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.
f) A prova de «Salto do muro» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;
(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;

g) A prova de «Salto da vala» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3.00 m (sexo masculino) ou 2.20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados;
h) A prova de «Extensões de Braços» tem a seguinte execução técnica:
O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°;
i) A prova de «Abdominais» tem a seguinte execução técnica:
O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90° com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.
À voz de «começar» dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:
Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;
As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova.
O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
Se afastar as mãos dos ombros;
Se levantar as nádegas do solo;

j) A prova «Corrida de 2400 m» consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível;
k) Critérios de interrupção da corrida — Constitui motivo para interrupção imediata do teste quando:

(1) O executante declara:

Estar ou/e apresentar sinais exteriores de exaustão;
Estar com náuseas ou vómitos;
Estar com tonturas;

(2) O avaliador verifica que o executante:

Apresenta uma palidez intensa;
Aparenta estar com tonturas;
Apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício;

l) As provas serão classificadas de «Apto», «Inapto» e «A Aguardar Classificação», de acordo com a tabela de aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado «Apto» o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1.*c*), deste Anexo.

Tabela de Aptidão:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino. . .	Apto	23	35	12:30
	A aguardar classificação	18	31	13:15
Feminino . . .	Apto	13	32	14:00
	A aguardar classificação	10	26	15:00

m) Normas de organização:

(1) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e «t-shirt» com manga);
(2) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
(3) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
(4) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

2 — Provas de Avaliação Psicológica — Visam avaliar as capacidades percetivo-cognitivas, instrumentais e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e das funções específicas às especialidades a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, da personalidade, motivação e a realização de entrevista.
3 — Inspeções Médicas — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor.
4 — Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês — Esta prova é elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica, com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade.

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DE PESSOAL
DIRECÇÃO DE SAÚDE

Nome _____

Número de processo de candidatura _____

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de _____ (Data)

_____
(Assinatura)

208442641

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Mapa n.º 1/2015

Nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, a Direção-Geral de Administração Interna, atualmente Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral (SGMAI-AE) faz público o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento definidas no artigo 8.º da mesma lei.

Faz-se notar que os resultados que agora se publicam têm como data de referência o dia 31 de dezembro de 2014 e são apresentados em três colunas (Nacionais — cidadãos nacionais; UE — Cidadãos da União Europeia, não nacionais; ER — Outros cidadãos Estrangeiros Residentes em Portugal). São os seguintes os resultados:

Número de eleitores em 31 de dezembro de 2014

	Nacionais	UE	ER
Continente e Regiões Autónomas	**9448259**	**12604**	**14676**
Aveiro	**654485**	**178**	**168**
Águeda	*43482*	*13*	*11*
Aguada de Cima	3679	0	0
Fermentelos	2834	1	1
Macinhata do Vouga	3092	4	1
Valongo do Vouga	4374	0	2
União das freguesias de Águeda e Borralha	12377	4	3
União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	3101	1	2
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	1484	0	1
União das freguesias de Recardães e Espinhel	5483	3	0
União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	2084	0	1
União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	4105	0	0
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	869	0	0
Albergaria-a-Velha	*22856*	*9*	*9*
Alquerubim	2090	1	0
Angeja	1935	1	1
Branca	5037	0	1
Ribeira de Fráguas	1595	0	1
Albergaria-a-Velha e Valmaior	9577	5	6
São João de Loure e Frossos	2622	2	0
Anadia	*28035*	*2*	*0*
Avelãs de Caminho	1194	0	0
Avelãs de Cima	2052	0	0
Moita	2290	1	0
Sangalhos	3855	0	0
São Lourenço do Bairro	2360	0	0
Vila Nova de Monsarros	1693	0	0
Vilarinho do Bairro	2937	0	0
União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	2803	0	0
União das freguesias de Arcos e Mogofores	5735	1	0
União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	3116	0	0
Arouca	*20735*	*5*	*2*
Alvarenga	1083	0	1
Chave	1170	1	0
Escariz	1957	0	0
Fermedo	1310	0	0
Mansores	1044	0	0
Moldes	1203	0	0
Rossas	1456	0	0
Santa Eulália	2032	2	0
São Miguel do Mato	677	0	0
Tropeço	1093	1	0
Urrô	989	0	0
Várzea	449	0	0
União das freguesias de Arouca e Burgo	4687	0	1
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	295	0	0
União das freguesias de Canelas e Espiunca	1057	1	0
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	233	0	0
Aveiro	*70293*	*37*	*28*
Aradas	8137	4	1
Cacia	6334	4	3
Esgueira	11639	8	4
Oliveirinha	4373	0	0
São Bernardo	4446	2	6
São Jacinto	926	0	0
Santa Joana	7338	2	5
Eixo e Eirol	5523	2	1
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	4207	3	0
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	17370	12	8
Castelo de Paiva	*14599*	*4*	*2*
Fornos	1289	0	0
Real	1155	0	1
Santa Maria de Sardoura	2213	1	0
São Martinho de Sardoura	1686	1	0
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	4148	0	0
União das freguesias de Sobrado e Bairros	4108	2	1
Espinho	*30425*	*13*	*2*
Espinho	10159	9	1
Paramos	3173	0	0
Silvalde	6054	0	0
União das freguesias de Anta e Guetim	11039	4	1
Estarreja	*24593*	*11*	*4*
Avanca	5520	1	1
Pardilhó	3901	3	1
Salreu	3476	2	2
União das freguesias de Beduído e Veiros	9168	3	0
União das freguesias de Canelas e Fermelã	2528	2	0
Santa Maria da Feira	*126101*	*20*	*34*
Argoncilhe	7544	0	0
Arrifana	5755	2	2
Escapães	3007	0	0
Fiães	7159	0	1
Fornos	2997	0	1
Lourosa	7958	0	0
Milheirós de Poiares	3334	0	0
Mozelos	6263	0	7
Nogueira da Regedoura	5014	2	3
São Paio de Oleiros	3513	0	0
Paços de Brandão	4361	2	0
Rio Meão	4449	0	0
Romariz	3139	0	0
Sanguedo	3122	0	2
Santa Maria de Lamas	4636	2	0
São João de Ver	8987	0	2
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	3682	0	0
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	9003	0	1
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	9752	4	3
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	16273	7	7
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô	6153	1	5
Ílhavo	*36067*	*8*	*3*
Gafanha da Encarnação	5292	1	0
Gafanha da Nazaré	13707	3	2
Gafanha do Carmo	1778	0	0
Ílhavo (São Salvador)	15290	4	1
Mealhada	*18725*	*1*	*6*
Barcouço	1927	0	0
Casal Comba	3101	0	3

	Nacionais	UE	ER
Luso	2419	0	0
Pampilhosa	3594	0	0
Vacariça	1774	0	1
União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	5910	1	2
Murtosa	*9921*	*2*	*2*
Bunheiro	2497	1	0
Monte	1528	0	0
Murtosa	3259	0	0
Torreira	2637	1	2
Oliveira de Azeméis	*60924*	*13*	*21*
Carregosa	3088	1	0
Cesar	2828	0	0
Fajões	2803	0	2
Loureiro	3130	0	1
Macieira de Sarnes	1772	2	0
Ossela	1789	0	0
São Martinho da Gândara	1837	0	1
São Roque	4572	0	1
Vila de Cucujães	9714	1	1
União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	4727	3	1
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail	18122	4	11
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	6542	2	3
Oliveira do Bairro	21144	4	12
Oiã	6755	2	3
Oliveira do Bairro	*5702*	*1*	*2*
Palhaça	2546	0	1
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	6141	1	6
Ovar	*49955*	*21*	*11*
Cortegaça	3354	0	0
Esmoriz	10619	9	3
Maceda	3183	1	0
Válega	6087	0	0
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	26712	11	8
São João da Madeira	*20303*	*8*	*16*
São João da Madeira	20303	8	16
Sever do Vouga	*11563*	*1*	*2*
Couto de Esteves	866	0	0
Pessegueiro do Vouga	1701	0	1
Rocas do Vouga	1733	0	0
Sever do Vouga	2463	0	1
Talhadas	1176	0	0
União das freguesias de Cedrim e Paradela	1451	0	0
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	2173	1	0
Vagos	*22598*	*3*	*3*
Calvão	1927	0	0
Gafanha da Boa Hora	2965	1	0
Ouca	1710	0	2
Sosa	2721	0	0
Santo André de Vagos	2097	0	0
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	2479	1	0
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	2909	0	0
União das freguesias de Vagos e Santo António	5790	1	1
Vale de Cambra	*22166*	*3*	*0*
Arões	1606	0	0
São Pedro de Castelões	7019	1	0
Cepelos	1425	0	0
Junqueira	1072	0	0
Macieira de Cambra	4446	0	0
Roge	1699	2	0
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	4899	0	0
Beja	**129706**	**425**	**61**
Aljustrel	*8571*	*1*	*0*
Ervidel	920	0	0
Messejana	821	0	0
São João de Negrilhos	1416	1	0
União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	5414	0	0
Almodôvar	*6674*	*26*	*13*
Rosário	593	0	0
Santa Cruz	624	5	0
São Barnabé	497	1	0
Aldeia dos Fernandes	525	1	2
União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	3510	13	11
União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	925	6	0
Alvito	*1951*	*10*	*0*
Alvito	956	10	0
Vila Nova da Baronia	995	0	0
Barrancos	*1401*	*2*	*0*
Barrancos	1401	2	0
Beja	*29996*	*13*	*10*
Baleizão	860	3	0
Beringel	1224	1	0
Cabeça Gorda	1253	1	0
Nossa Senhora das Neves	1493	0	0
Santa Clara de Louredo	622	0	1
São Matias	480	0	0
União das freguesias de Albernoa e Trindade	861	0	2
União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	8794	3	4
União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)	11887	1	3
União das freguesias de Salvada e Quintos	1176	2	0
União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja	855	1	0
União das freguesias de Trigaches e São Brissos	491	1	0
Castro Verde	*6479*	*2*	*0*
Entradas	683	1	0
Santa Bárbara de Padrões	881	0	0
São Marcos da Ataboeira	325	0	0
União das freguesias de Castro Verde e Casével	4590	1	0
Cuba	*3888*	*0*	*2*
Cuba	2595	0	2
Faro do Alentejo	482	0	0
Vila Alva	380	0	0
Vila Ruiva	431	0	0
Ferreira do Alentejo	*7034*	*2*	*4*
Figueira dos Cavaleiros	1171	0	0
Odivelas	492	0	0
União das freguesias de Alfundão e Peroguarda	1041	0	1
União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	4330	2	3

	Nacionais	UE	ER
Mértola	*6612*	*17*	*2*
Alcaria Ruiva	740	1	0
Corte do Pinto	794	0	0
Espírito Santo	325	5	1
Mértola	2482	8	1
Santana de Cambas	700	2	0
São João dos Caldeireiros	559	1	0
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	1012	0	0
Moura	*13062*	*11*	*1*
Amareleja	2168	2	0
Póvoa de São Miguel	834	0	0
Sobral da Adiça	863	2	0
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	7607	7	1
União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	1590	0	0
Odemira	*20677*	*296*	*16*
Relíquias	765	24	0
Sabóia	902	44	0
São Luís	1653	17	1
São Martinho das Amoreiras	822	11	0
Vila Nova de Milfontes	4063	63	9
Luzianes-Gare	328	40	0
Boavista dos Pinheiros	1273	7	1
Longueira/Almograve	1042	1	0
Colos	873	0	0
Santa Clara-a-Velha	706	8	0
São Salvador e Santa Maria	2637	21	4
São Teotónio	4684	60	1
Vale de Santiago	929	0	0
Ourique	*4660*	*40*	*0*
Ourique	2414	29	0
Santana da Serra	777	6	0
União das freguesias de Garvão e Santa Luzia	919	3	0
União das freguesias de Panoias e Conceição	550	2	0
Serpa	*13723*	*2*	*1*
Brinches	903	0	0
Pias	2435	1	0
Vila Verde de Ficalho	1258	1	1
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	5347	0	0
União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	3780	0	0
Vidigueira	*4978*	*3*	*12*
Pedrógão	952	0	0
Selmes	777	1	0
Vidigueira	2450	1	12
Vila de Frades	799	1	0
Braga	**787035**	**261**	**110**
Amares	*19417*	*6*	*3*
Barreiros	763	0	0
Bico	723	0	0
Caires	925	0	0
Carrazedo	779	1	0
Dornelas	571	0	0
Fiscal	716	0	0
Goães	659	1	0
Lago	1840	0	0
Rendufe	1166	0	0
Bouro (Santa Maria)	945	0	0
Bouro (Santa Marta)	561	0	0
União das freguesias de Amares e Figueiredo	2843	0	2
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	1223	0	1
União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros	4446	4	0
União das freguesias de Torre e Portela	622	0	0
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	635	0	0
Barcelos	*107840*	*30*	*5*
Abade de Neiva	1758	0	0
Aborim	802	0	0
Adães	666	0	0
Airó	872	2	0
Aldreu	737	1	0
Alvelos	1918	0	0
Arcozelo	11043	5	2
Areias	961	0	0
Balugães	784	1	0
Barcelinhos	1623	0	0
Barqueiros	1742	0	0
Cambeses	1199	0	0
Carapeços	1939	0	0
Carvalhal	1225	0	1
Carvalhas	679	0	0
Cossourado	827	0	0
Cristelo	1713	0	0
Fornelos	694	0	0
Fragoso	1964	0	0
Gilmonde	1379	0	0
Lama	1169	0	0
Lijó	2077	0	0
Macieira de Rates	1580	1	0
Manhente	1671	0	0
Martim	2055	0	0
Moure	822	0	0
Oliveira	958	0	0
Palme	979	0	0
Panque	657	1	0
Paradela	733	0	0
Pereira	1162	0	0
Perelhal	1550	0	0
Pousa	2064	0	0
Remelhe	1242	0	0
Roriz	1836	0	0
Rio Covo (Santa Eugénia)	1397	0	0
Galegos (Santa Maria)	2585	0	0
Galegos (São Martinho)	1758	0	0
Tamel (São Veríssimo)	2715	4	0
Silva	841	1	0
Ucha	1323	0	0
Várzea	1577	0	0
Vila Seca	1086	0	0
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	1592	0	0
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	1239	0	0
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	1684	0	0
União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	9985	1	2
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	1386	0	0
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	1831	1	0
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	2343	1	0
União das freguesias de Creixomil e Mariz	1087	1	0
União das freguesias de Durrães e Tregosa	1270	3	0
União das freguesias de Gamil e Midões	1248	0	0

	Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	1919	0	0
União das freguesias de Negreiros e Chavão	2106	1	0
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	1109	0	0
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)	1755	1	0
União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	1849	4	0
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	1223	0	0
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	3533	1	0
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	2319	0	0
Braga	*160852*	*81*	*59*
Adaúfe	3735	1	0
Espinho	1135	0	0
Esporões	1536	0	0
Figueiredo	1056	0	0
Gualtar	4748	1	0
Lamas	685	1	0
Mire de Tibães	2231	0	0
Padim da Graça	1536	0	0
Palmeira	5050	1	0
Pedralva	1138	0	0
Priscos	1203	0	0
Ruilhe	1077	0	0
Braga (São Vicente)	11121	6	3
Braga (São Vítor)	24394	15	21
Sequeira	1758	0	1
Sobreposta	1218	0	0
Tadim	979	0	0
Tebosa	954	0	0
União das freguesias de Arentim e Cunha	1395	0	0
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	13238	18	12
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	12966	7	5
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	2101	0	0
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	5972	6	2
União das freguesias de Crespos e Pousada	1313	1	0
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	1720	0	0
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	3604	0	0
União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	7996	2	2
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	903	0	0
União das freguesias de Lomar e Arcos	5849	1	0
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	4338	0	1
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	3651	0	0
União das freguesias de Morreira e Trandeiras	1297	0	0
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações	12214	3	4
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	4230	12	5
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	10114	6	3
União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra	937	0	0
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	1460	0	0
Cabeceiras de Basto	*17074*	*10*	*2*
Abadim	541	0	0
Basto	854	0	0
Bucos	593	1	0
Cabeceiras de Basto	757	2	0
Cavez	1748	1	0
Faia	574	0	0
Pedraça	789	0	0
Rio Douro	1113	4	0
União das freguesias de Alvite e Passos	1162	1	1
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	2063	1	0
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	630	0	0
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	6250	0	1
Celorico de Basto	*19153*	*9*	*1*
Agilde	1118	0	0
Arnóia	1610	0	0
Borba de Montanha	1196	0	0
Codeçoso	437	0	0
Fervença	1224	0	0
Moreira do Castelo	591	0	0
Rego	1293	5	1
Ribas	986	0	0
Basto (São Clemente)	1504	0	0
Vale de Bouro	823	0	0
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	3311	2	0
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	771	0	0
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1362	1	0
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	979	0	0
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	1948	1	0
Esposende	*33795*	*14*	*2*
Antas	2179	0	0
Forjães	2564	0	0
Gemeses	1135	0	0
Vila Chã	1482	0	0
União das freguesias de Apúlia e Fão	7314	3	1
União das freguesias de Belinho e Mar	3350	1	0
União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra	11005	10	1
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	1753	0	0
União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	3013	0	0
Fafe	*50849*	*3*	*2*
Armil	681	1	0
Estorãos	1952	0	0
Fafe	14988	0	1
Fornelos	1433	0	0
Golães	2116	0	0
Medelo	1341	0	0
Passos	1024	0	0
Quinchães	2164	0	0
Regadas	1584	0	0
Revelhe	794	0	0
Ribeiros	617	0	0
Arões (Santa Cristina)	1328	0	0
São Gens	1772	0	0
Silvares (São Martinho)	1270	1	0
Arões (São Romão)	3239	0	0
Travassós	1718	0	1
Vinhós	720	0	0
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	1021	0	0

	Nacionais	UE	ER
União de freguesias de Agrela e Serafão	1315	0	0
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	1977	0	0
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	1195	1	0
União de freguesias de Cepães e Fareja	2037	0	0
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	952	0	0
União de freguesias de Monte e Queimadela	1293	0	0
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2318	0	0
Guimarães	*144348*	*25*	*12*
Aldão	1226	0	0
Azurém	7618	0	0
Barco	1383	0	0
Brito	4237	5	0
Caldelas	5851	2	7
Costa	4004	0	1
Creixomil	8638	5	0
Fermentões	4885	0	0
Gonça	911	0	0
Gondar	2486	0	0
Guardizela	2082	0	0
Infantas	1528	0	1
Longos	1478	0	0
Lordelo	3853	1	0
Mesão Frio	3979	0	0
Moreira de Cónegos	4496	0	0
Nespereira	2379	0	0
Pencelo	1106	0	0
Pinheiro	1035	0	0
Polvoreira	3254	0	0
Ponte	5800	1	1
Ronfe	4084	0	0
Prazins (Santa Eufémia)	1103	0	0
Selho (São Cristóvão)	2082	0	0
Selho (São Jorge)	5182	0	0
Candoso (São Martinho)	1199	0	0
Sande (São Martinho)	2580	0	0
São Torcato	3177	0	0
Serzedelo	3367	1	0
Silvares	2095	0	0
Urgezes	4851	4	0
União das freguesias de Abação e Gémeos	2332	1	0
União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	3333	1	0
União das freguesias de Arosa e Castelões	852	0	0
União das freguesias de Atães e Rendufe	2289	0	0
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	2152	0	0
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	1833	0	0
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	3025	0	0
União das freguesias de Conde e Gandarela	2217	0	0
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	1360	0	0
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	7674	3	1
União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	1683	0	0
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	1731	1	1
União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	3241	0	0
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	2033	0	0
União das freguesias de Serzedo e Calvos	2087	0	0
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	2277	0	0
União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	2280	0	0
Póvoa de Lanhoso	*24097*	*9*	*4*
Covelas	417	0	1
Ferreiros	385	1	0
Galegos	632	0	0
Garfe	1275	0	0
Geraz do Minho	550	0	0
Lanhoso	778	0	0
Monsul	817	0	0
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	5413	1	2
Rendufinho	739	0	0
Santo Emilião	945	0	0
São João de Rei	433	0	0
Serzedelo	836	0	0
Sobradelo da Goma	997	0	0
Taíde	1911	0	0
Travassos	792	0	0
Vilela	649	0	0
União das freguesias de Águas Santas e Moure	648	1	0
União das freguesias de Calvos e Frades	796	5	1
União das freguesias de Campos e Louredo	1501	0	0
União das freguesias de Esperança e Brunhais	910	1	0
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	1804	0	0
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	869	0	0
Terras de Bouro	*7658*	*1*	*0*
Balança	374	0	0
Campo do Gerês	165	0	0
Carvalheira	392	0	0
Covide	391	0	0
Gondoriz	336	0	0
Moimenta	728	0	0
Ribeira	245	0	0
Rio Caldo	954	1	0
Souto	534	0	0
Valdosende	677	0	0
Vilar da Veiga	1309	0	0
União das freguesias de Chamoim e Vilar	467	0	0
União das freguesias de Chorense e Monte	655	0	0
União das freguesias de Cibões e Brufe	431	0	0
Vieira do Minho	*14625*	*19*	*2*
Cantelães	796	1	0
Eira Vedra	736	1	0
Guilhofrei	1218	1	0
Louredo	556	1	0
Mosteiro	808	0	0
Parada do Bouro	574	0	0
Pinheiro	507	0	0
Rossas	2001	5	0
Salamonde	474	0	0
Tabuaças	939	3	0
Vieira do Minho	2450	3	2
União das freguesias de Anissó e Soutelo	479	0	0
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	705	0	0
União das freguesias de Caniçada e Soengas	646	0	0
União das freguesias de Ruivães e Campos	1015	3	0
União das freguesias de Ventosa e Cova	721	1	0
Vila Nova de Famalicão	*118582*	*29*	*16*
Bairro	3280	0	1
Brufe	2018	0	0
Castelões	1745	0	0

	Nacionais	UE	ER
Cruz	1474	0	0
Delães	3709	1	0
Fradelos	3270	0	0
Gavião	3339	3	0
Joane	6950	0	0
Landim	2735	1	0
Louro	1942	2	0
Lousado	3433	1	1
Mogege	1755	0	0
Nine	2635	0	0
Pedome	2047	0	0
Pousada de Saramagos	2046	0	0
Requião	2876	0	0
Riba de Ave	3197	1	1
Ribeirão	7634	0	2
Oliveira (Santa Maria)	3235	0	1
Vale (São Martinho)	1850	0	0
Oliveira (São Mateus)	2418	0	0
Vermoim	2703	0	0
Vilarinho das Cambas	1108	0	0
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	6063	2	0
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	3199	1	0
União das freguesias de Avidos e Lagoa	2269	0	0
União das freguesias de Carreira e Bente	2423	0	0
União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	3138	2	1
União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	4395	4	0
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2775	1	2
União das freguesias de Ruivães e Novais	2851	0	0
União das freguesias de Seide	1452	0	0
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	4824	1	0
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	17794	9	7
Vila Verde	*47837*	*19*	*1*
Atiães	481	0	0
Cabanelas	1879	0	0
Cervães	2121	0	0
Coucieiro	496	1	0
Dossãos	439	0	0
Freiriz	1087	0	0
Gême	509	0	0
Lage	2717	1	0
Lanhas	591	0	0
Loureira	1088	0	0
Moure	1565	0	0
Oleiros	1306	0	0
Parada de Gatim	784	0	0
Pico	633	0	0
Ponte	532	2	0
Sabariz	433	0	0
Vila de Prado	4207	2	1
Prado (São Miguel)	730	0	0
Soutelo	2011	2	0
Turiz	1650	0	0
Valdreu	662	0	0
Aboim da Nóbrega e Gondomar	1190	0	0
União das freguesias da Ribeira do Neiva	4115	4	0
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	1037	0	0
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	877	0	0
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	998	0	0
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	951	1	0
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	593	0	0
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	1442	1	0
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	1447	3	0
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	765	0	0
União das freguesias do Vade	1990	0	0
Vila Verde e Barbudo	6511	2	0
Vizela	*20908*	*6*	*1*
Santa Eulália	4752	0	0
Infias	1622	4	0
Vizela (Santo Adrião)	2070	0	0
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	9656	2	1
União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	2808	0	0
Bragança	**148652**	**91**	**27**
Alfândega da Fé	*5679*	*1*	*3*
Alfândega da Fé	1946	0	0
Cerejais	222	0	0
Sambade	572	0	0
Vilar Chão	314	0	0
Vilarelhos	289	0	0
Vilares de Vilariça	264	0	0
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	413	0	1
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	452	1	0
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	302	0	0
União das freguesias de Gebelim e Soeima	420	0	0
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	285	0	0
União das freguesias de Pombal e Vales	200	0	2
Bragança	*36556*	*23*	*8*
Alfaião	211	0	0
Babe	351	0	0
Baçal	553	0	0
Carragosa	276	0	0
Castro de Avelãs	332	0	0
Coelhoso	514	0	1
Donai	440	0	0
Espinhosela	325	0	0
França	357	4	0
Gimonde	404	0	0
Gondesende	224	4	0
Gostei	485	0	0
Grijó de Parada	408	0	0
Macedo do Mato	302	0	0
Mós	261	0	0
Nogueira	495	0	0
Outeiro	355	0	0
Parâmio	279	0	0
Pinela	337	0	0
Quintanilha	285	0	0
Quintela de Lampaças	304	1	0
Rabal	276	0	0
Rebordãos	571	0	0
Salsas	514	1	0
Samil	958	1	0
Santa Comba de Rossas	372	0	0
São Pedro de Sarracenos	385	0	0
Sendas	232	1	0
Serapicos	340	0	0
Sortes	328	0	0
Zoio	201	1	0
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	454	0	0

	Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	297	0	0
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	1292	1	0
União das freguesias de Parada e Faílde	959	0	0
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	295	0	0
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	462	0	0
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	600	0	1
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	20522	9	6
Carrazeda de Ansiães	*6912*	*1*	*1*
Carrazeda de Ansiães	1561	0	0
Fonte Longa	332	0	0
Linhares	541	0	0
Marzagão	310	0	1
Parambos	265	0	0
Pereiros	263	0	0
Pinhal do Norte	317	1	0
Pombal	310	0	0
Seixo de Ansiães	334	0	0
Vilarinho da Castanheira	596	0	0
União das freguesias de Amedo e Zedes	565	0	0
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	450	0	0
União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga	553	0	0
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	515	0	0
Freixo de Espada à Cinta	*3556*	*25*	*0*
Ligares	407	0	0
Poiares	417	0	0
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	2115	25	0
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	617	0	0
Macedo de Cavaleiros	*18691*	*6*	*0*
Amendoeira	465	0	0
Arcas	398	0	0
Carrapatas	243	0	0
Chacim	410	1	0
Cortiços	435	0	0
Corujas	209	0	0
Ferreira	408	1	0
Grijó	531	1	0
Lagoa	417	0	0
Lamalonga	459	0	0
Lamas	335	0	0
Lombo	368	0	0
Macedo de Cavaleiros	6029	2	0
Morais	750	0	0
Olmos	279	0	0
Peredo	291	0	0
Salselas	509	0	0
Sezulfe	351	0	0
Talhas	529	0	0
Vale Benfeito	251	0	0
Vale da Porca	360	0	0
Vale de Prados	488	1	0
Vilarinho de Agrochão	267	0	0
Vinhas	336	0	0
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	664	0	0
União das freguesias de Bornes e Burga	642	0	0
União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte	517	0	0
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	770	0	0
União das freguesias de Podence e Santa Combinha	467	0	0
União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe	513	0	0
Miranda do Douro	*7867*	*10*	*9*
Duas Igrejas	735	0	0
Genísio	247	0	0
Malhadas	407	0	0
Miranda do Douro	1962	9	9
Palaçoulo	519	0	0
Picote	321	0	0
Póvoa	224	0	0
São Martinho de Angueira	406	0	0
Vila Chã de Braciosa	394	0	0
União das freguesias de Constantim e Cicouro	257	0	0
União das freguesias de Ifanes e Paradela	336	1	0
União das freguesias de Sendim e Atenor	1459	0	0
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	600	0	0
Mirandela	*24552*	*1*	*1*
Abambres	408	0	0
Abreiro	308	1	0
Aguieiras	378	0	0
Alvites	314	0	0
Bouça	369	0	0
Cabanelas	434	0	0
Caravelas	277	0	0
Carvalhais	1249	0	0
Cedães	452	0	0
Cobro	190	0	0
Fradizela	310	0	0
Frechas	976	0	0
Lamas de Orelhão	533	0	0
Mascarenhas	658	0	0
Mirandela	10685	0	1
Múrias	385	0	0
Passos	480	0	0
São Pedro Velho	385	0	0
São Salvador	246	0	0
Suções	710	0	0
Torre de Dona Chama	1195	0	0
Vale de Asnes	343	0	0
Vale de Gouvinhas	424	0	0
Vale de Salgueiro	427	0	0
Vale de Telhas	338	0	0
União das freguesias de Avantos e Romeu	464	0	0
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	560	0	0
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	447	0	0
União das freguesias de Franco e Vila Boa	405	0	0
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	202	0	0
Mogadouro	*11167*	*12*	*4*
Azinhoso	383	0	0
Bemposta	779	1	0
Bruçó	220	3	0
Brunhoso	348	1	0
Castelo Branco	551	3	2
Castro Vicente	429	0	0
Meirinhos	341	0	0
Paradela	203	0	0
Penas Roias	464	0	0
Peredo da Bemposta	228	1	0
Saldanha	205	0	0
São Martinho do Peso	524	0	0
Tó	209	0	1
Travanca	202	0	0
Urrós	413	0	0

	Nacionais	UE	ER
Vale da Madre	170	0	0
Vila de Ala	325	0	0
União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane	359	0	1
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	3749	3	0
União das freguesias de Remondes e Soutelo	582	0	0
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	483	0	0
Torre de Moncorvo	*9083*	*7*	*0*
Açoreira	443	0	0
Cabeça Boa	418	0	0
Carviçais	852	2	0
Castedo	238	1	0
Horta da Vilariça	377	0	0
Larinho	478	2	0
Lousa	501	0	0
Mós	220	0	0
Torre de Moncorvo	2655	1	0
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	729	0	0
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	1168	1	0
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	516	0	0
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	488	0	0
Vila Flor	*7400*	*3*	*0*
Benlhevai	203	0	0
Freixiel	745	0	0
Roios	172	0	0
Samões	394	1	0
Sampaio	188	0	0
Santa Comba de Vilariça	453	0	0
Seixo de Manhoses	502	1	0
Trindade	172	1	0
Vale Frechoso	199	0	0
União das freguesias de Assares e Lodões	304	0	0
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	371	0	0
União das freguesias de Valtorno e Mourão	489	0	0
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	2395	0	0
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	813	0	0
Vimioso	*6276*	*1*	*1*
Argozelo	967	0	0
Carção	630	0	0
Matela	393	0	0
Pinelo	278	0	0
Santulhão	658	1	0
Vilar Seco	211	0	0
Vimioso	1378	0	1
União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva	895	0	0
União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	406	0	0
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	460	0	0
Vinhais	*10913*	*1*	*0*
Agrochão	302	0	0
Candedo	395	0	0
Celas	332	1	0
Edral	299	0	0
Edrosa	193	0	0
Ervedosa	495	0	0
Paçó	255	0	0
Penhas Juntas	331	0	0
Rebordelo	729	0	0
Santalha	358	0	0
Tuizelo	494	0	0
Vale das Fontes	443	0	0
Vila Boa de Ousilhão	184	0	0
Vila Verde	264	0	0
Vilar de Ossos	302	0	0
Vilar de Peregrinos	213	0	0
Vilar Seco de Lomba	305	0	0
Vinhais	2254	0	0
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	424	0	0
União das freguesias de Moimenta e Montouto	336	0	0
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	301	0	0
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	420	0	0
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	533	0	0
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita	265	0	0
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	167	0	0
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	319	0	0
Castelo Branco	**182783**	**85**	**34**
Belmonte	*6563*	*7*	*3*
Caria	1968	2	0
Inguias	672	0	0
Maçainhas	348	1	0
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	3575	4	3
Castelo Branco	*50770*	*19*	*12*
Alcains	4496	0	0
Almaceda	758	0	0
Benquerenças	587	2	0
Castelo Branco	30797	13	12
Lardosa	887	0	0
Louriçal do Campo	600	0	0
Malpica do Tejo	493	1	0
Monforte da Beira	328	0	0
Salgueiro do Campo	791	0	0
Santo André das Tojeiras	782	1	0
São Vicente da Beira	1288	0	0
Sarzedas	1334	0	0
Tinalhas	578	0	0
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	1793	0	0
União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata	1201	0	0
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa	1574	0	0
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	808	0	0
União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	794	0	0
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	881	2	0
Covilhã	*48933*	*8*	*2*
Aldeia de São Francisco de Assis	578	0	0
Boidobra	2649	0	0
Cortes do Meio	906	1	0
Dominguizo	1018	0	0
Erada	789	0	0
Ferro	1502	0	0
Orjais	756	0	0
Paul	1575	0	0
Peraboa	1003	0	0
São Jorge da Beira	742	1	0

	Nacionais	UE	ER
Sobral de São Miguel	489	2	0
Tortosendo	5031	0	0
Unhais da Serra	1234	0	0
Verdelhos	710	0	0
União das freguesias de Barco e Coutada	1108	1	0
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	3846	1	0
União das freguesias de Casegas e Ourondo	1044	0	0
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	17525	1	1
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	1457	0	0
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	4173	1	1
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	798	0	0
Fundão	*28299*	*18*	*2*
Alcaide	616	0	0
Alcaria	1065	2	1
Alcongosta	479	0	0
Alpedrinha	971	0	0
Barroca	624	0	0
Bogas de Cima	486	1	0
Capinha	557	2	0
Castelejo	765	0	0
Castelo Novo	318	0	0
Fatela	535	6	0
Lavacolhos	268	0	0
Orca	669	0	0
Pêro Viseu	757	1	0
Silvares	1109	1	1
Soalheira	933	0	0
Souto da Casa	863	0	0
Telhado	608	0	0
Enxames	498	0	0
Três Povos	1090	0	0
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	624	0	0
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	11775	5	0
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	1232	0	0
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	1457	0	0
Idanha-a-Nova	*9320*	*3*	*9*
Aldeia de Santa Margarida	280	0	0
Ladoeiro	1262	0	1
Medelim	242	0	0
Oledo	374	0	0
Penha Garcia	743	0	1
Proença-a-Velha	199	0	0
Rosmaninhal	617	0	0
São Miguel de Acha	592	0	0
Toulões	245	0	0
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	2156	1	7
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	709	0	0
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	786	2	0
União das freguesias de Zebreira e Segura	1115	0	0
Oleiros	*5375*	*0*	*0*
Álvaro	219	0	0
Cambas	323	0	0
Isna	202	0	0
Madeirã	162	0	0
Mosteiro	323	0	0
Orvalho	529	0	0
Sarnadas de São Simão	239	0	0
Sobral	180	0	0
Estreito-Vilar Barroco	1030	0	0
Oleiros-Amieira	2168	0	0
Penamacor	5339	1	0
Aranhas	321	1	0
Benquerença	564	0	0
Meimão	343	0	0
Meimoa	409	0	0
Penamacor	*1304*	*0*	*0*
Salvador	401	0	0
Vale da Senhora da Póvoa	256	0	0
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	1093	0	0
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	648	0	0
Proença-a-Nova	*7752*	*6*	*3*
Montes da Senhora	675	3	2
São Pedro do Esteval	517	0	1
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	4552	3	0
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	2008	0	0
Sertã	*14534*	*9*	*2*
Cabeçudo	849	0	0
Carvalhal	475	1	0
Castelo	990	0	0
Pedrógão Pequeno	702	4	0
Sertã	5336	2	2
Troviscal	877	1	0
Várzea dos Cavaleiros	822	0	0
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	3342	1	0
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	682	0	0
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	459	0	0
Vila de Rei	*2880*	*5*	*0*
Fundada	555	2	0
São João do Peso	140	1	0
Vila de Rei	2185	2	0
Vila Velha de Ródão	*3018*	*9*	*1*
Fratel	529	0	1
Perais	451	0	0
Sarnadas de Ródão	490	1	0
Vila Velha de Ródão	1548	8	0
Coimbra	**392315**	**398**	**96**
Arganil	*10984*	*57*	*3*
Arganil	3486	2	1
Benfeita	378	8	0
Celavisa	184	4	0
Folques	302	0	0
Piódão	177	2	0
Pomares	423	3	0
Pombeiro da Beira	950	0	0
São Martinho da Cortiça	1344	4	0
Sarzedo	598	0	0
Secarias	362	8	1
União das freguesias de Cepos e Teixeira	245	4	1
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	384	0	0
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	1594	7	0
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	557	15	0
Cantanhede	*36518*	*9*	*5*
Ançã	2374	1	0
Cadima	2996	0	0

	Nacionais	UE	ER
Cordinhã	1092	0	0
Febres	3841	1	0
Murtede	1412	0	0
Ourentã	1276	1	0
Tocha	3704	0	0
São Caetano	807	0	1
Sanguinheira	1843	0	0
União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	8147	5	1
União das freguesias de Covões e Camarneira	3477	0	3
União das freguesias de Portunhos e Outil	1932	1	0
União das freguesias de Sepins e Bolho	2070	0	0
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	1547	0	0
Coimbra	*128814*	*76*	*50*
Almalaguês	2750	0	3
Brasfemes	1764	1	1
Ceira	3422	0	0
Cernache	3544	0	1
Santo António dos Olivais	35466	34	7
São João do Campo	1846	0	0
São Silvestre	2678	5	0
Torres do Mondego	2082	0	1
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	2764	3	0
União das freguesias de Assafarge e Antanhol	4526	2	0
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	13361	10	10
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	15640	1	6
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	10674	15	19
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	2712	0	0
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	14079	2	1
União das freguesias de Souselas e Botão	4311	0	0
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	3727	3	1
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	3468	0	0
Condeixa-a-Nova	*14025*	*2*	*5*
Anobra	1068	0	1
Ega	2423	0	0
Furadouro	184	0	0
Zambujal	375	0	0
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	6577	2	4
União das freguesias de Sebal e Belide	2535	0	0
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	863	0	0
Figueira da Foz	*58363*	*30*	*15*
Alqueidão	1595	0	0
Maiorca	2538	0	0
Marinha das Ondas	2804	1	1
Tavarede	8430	2	1
Vila Verde	2633	0	0
São Pedro	2785	1	0
Bom Sucesso	2180	0	0
Moinhos da Gândara	1327	0	0
Alhadas	4280	4	1
Buarcos	18017	13	8
Ferreira-a-Nova	2447	0	0
Lavos	3555	3	0
Paião	2757	1	4
Quiaios	3015	5	0
Góis	*3719*	*25*	*2*
Alvares	656	6	2
Góis	1872	4	0
Vila Nova do Ceira	848	3	0
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	343	12	0
Lousã	*15220*	*33*	*4*
Serpins	1481	9	0
Gândaras	1129	0	0
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	1201	7	1
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	11409	17	3
Mira	*13235*	*3*	*0*
Mira	7446	1	0
Seixo	1537	0	0
Carapelhos	858	0	0
Praia de Mira	3394	2	0
Miranda do Corvo	*11206*	*16*	*0*
Lamas	735	6	0
Miranda do Corvo	6313	5	0
Vila Nova	916	0	0
União das freguesias de Semide e Rio Vide	3242	5	0
Montemor-o-Velho	*22736*	*10*	*1*
Arazede	5160	1	0
Carapinheira	2541	0	0
Liceia	1117	0	0
Meãs do Campo	1516	1	1
Pereira	2760	2	0
Santo Varão	1614	2	0
Seixo de Gatões	1177	0	0
Tentúgal	1813	0	0
Ereira	581	0	0
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	1379	4	0
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	3078	0	0
Oliveira do Hospital	*18810*	*42*	*3*
Aldeia das Dez	480	5	0
Alvoco das Várzeas	274	0	0
Avô	478	4	0
Bobadela	588	1	0
Lagares	1295	2	0
Lourosa	505	0	0
Meruge	500	2	0
Nogueira do Cravo	2038	6	0
São Gião	478	0	0
Seixo da Beira	1562	4	0
Travanca de Lagos	1074	0	0
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	1338	12	1
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	1187	0	0
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	5156	0	2
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	1068	2	0
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	789	4	0
Pampilhosa da Serra	*4098*	*4*	*1*
Cabril	248	0	0
Dornelas do Zêzere	562	0	0
Janeiro de Baixo	667	0	0
Pampilhosa da Serra	1194	0	1
Pessegueiro	167	3	0
Unhais-o-Velho	539	1	0

	Nacionais	UE	ER
Fajão-Vidual	303	0	0
Portela do Fojo-Machio	418	0	0
Penacova	*14653*	*8*	*2*
Carvalho	867	0	0
Figueira de Lorvão	2541	0	0
Lorvão	3606	0	0
Penacova	3080	5	1
Sazes do Lorvão	713	1	0
União das freguesias de Friúmes e Paradela	790	0	0
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	1084	0	1
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	1972	2	0
Penela	*5231*	*8*	*0*
Cumeeira	989	0	0
Espinhal	691	1	0
Podentes	446	0	0
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	3105	7	0
Soure	*17792*	*9*	*2*
Alfarelos	1108	0	0
Figueiró do Campo	1322	1	0
Granja do Ulmeiro	1600	0	0
Samuel	1182	0	0
Soure	7434	0	1
Tapéus	351	0	0
Vila Nova de Anços	960	0	1
Vinha da Rainha	1441	6	0
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	1337	0	0
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	1057	2	0
Tábua	*10604*	*56*	*2*
Candosa	668	11	2
Carapinha	357	0	0
Midões	1543	9	0
Mouronho	743	1	0
Póvoa de Midões	548	6	0
São João da Boa Vista	424	2	0
Tábua	2863	1	0
União das freguesias de Ázere e Covelo	857	5	0
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1193	12	0
União das freguesias de Espariz e Sinde	914	0	0
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	494	9	0
Vila Nova de Poiares	*6307*	*10*	*1*
Arrifana	1302	4	0
Lavegadas	220	0	0
Poiares (Santo André)	3570	4	1
São Miguel de Poiares	1215	2	0
Évora	**141924**	**167**	**88**
Alandroal	*5023*	*9*	*0*
Santiago Maior	1979	1	0
Capelins (Santo António)	475	2	0
Terena (São Pedro)	669	4	0
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	1900	2	0
Arraiolos	*6160*	*2*	*0*
Arraiolos	2828	1	0
Igrejinha	756	1	0
Vimieiro	1285	0	0
União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	808	0	0
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	483	0	0
Borba	*6279*	*3*	*0*
Borba (Matriz)	3105	3	0
Orada	680	0	0
Rio de Moinhos	1817	0	0
Borba (São Bartolomeu)	677	0	0
Estremoz	*12251*	*8*	*1*
Arcos	972	0	0
Glória	450	1	0
Évora Monte (Santa Maria)	500	0	0
São Domingos de Ana Loura	316	2	0
Veiros	899	0	0
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	7361	4	1
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	667	1	0
União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura	477	0	0
União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	609	0	0
Évora	*47641*	*55*	*69*
Nossa Senhora da Graça do Divor	384	1	0
Nossa Senhora de Machede	880	2	0
São Bento do Mato	995	1	0
São Miguel de Machede	677	1	0
Torre de Coelheiros	573	1	1
Canaviais	2627	2	0
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	15523	16	47
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	4828	7	3
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	18163	16	18
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	949	7	0
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	1100	1	0
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	942	0	0
Montemor-o-Novo	*14795*	*8*	*0*
Cabrela	542	0	0
Santiago do Escoural	1128	0	0
São Cristóvão	530	0	0
Ciborro	641	0	0
Foros de Vale de Figueira	954	0	0
União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	1343	0	0
União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	9657	8	0
Mora	*4543*	*0*	*3*
Brotas	411	0	0
Cabeção	1044	0	0
Mora	2245	0	3
Pavia	843	0	0
Mourão	*2328*	*3*	*0*
Granja	583	1	0
Luz	290	0	0
Mourão	1455	2	0

	Nacionais	UE	ER
Portel	*5519*	*4*	*2*
Monte do Trigo	1058	0	1
Portel	2251	1	1
Santana	452	0	0
Vera Cruz	330	0	0
União das freguesias de Amieira e Alqueva	644	3	0
União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	784	0	0
Redondo	*5959*	*61*	*8*
Montoito	1095	0	0
Redondo	4864	61	8
Reguengos de Monsaraz	*9163*	*4*	*1*
Corval	1153	0	0
Monsaraz	686	2	0
Reguengos de Monsaraz	6024	2	1
União das freguesias de Campo e Campinho	1300	0	0
Vendas Novas	*10225*	*7*	*0*
Vendas Novas	9587	6	0
Landeira	638	1	0
Viana do Alentejo	*4856*	*0*	*1*
Alcáçovas	1733	0	0
Viana do Alentejo	2380	0	1
Aguiar	743	0	0
Vila Viçosa	*7182*	*3*	*3*
Bencatel	1440	0	0
Ciladas	938	0	0
Pardais	471	0	0
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	4333	3	3
Faro	**369801**	**5052**	**2011**
Albufeira	*32517*	*464*	*742*
Guia	3122	61	13
Paderne	2640	40	7
Ferreiras	5008	33	18
Albufeira e Olhos de Água	21747	330	704
Alcoutim	*2685*	*13*	*5*
Giões	217	1	0
Martim Longo	975	5	4
Vaqueiros	479	0	1
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	1014	7	0
Aljezur	*4106*	*198*	*5*
Aljezur	2161	165	4
Bordeira	313	16	0
Odeceixe	783	2	0
Rogil	849	15	1
Castro Marim	*5830*	*76*	*3*
Azinhal	471	2	0
Castro Marim	2854	28	1
Odeleite	693	0	0
Altura	1812	46	2
Faro	*55728*	*180*	*133*
Santa Bárbara de Nexe	2986	71	8
Montenegro	6669	23	21
União das freguesias de Conceição e Estoi	6635	44	18
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	39438	42	86
Lagoa	*18150*	*318*	*76*
Ferragudo	1637	67	1
Porches	1612	39	17
União das freguesias de Estômbar e Parchal	7103	26	19
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	7798	186	39
Lagos	*23284*	*647*	*26*
Luz	2162	96	4
Odiáxere	2118	42	0
União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	1629	212	9
União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)	17375	297	13
Loulé	*56988*	*940*	*490*
Almancil	7414	283	125
Alte	1695	66	0
Ameixial	445	3	0
Boliqueime	3836	91	19
Quarteira	18094	181	297
Salir	2445	39	1
Loulé (São Clemente)	14607	82	25
Loulé (São Sebastião)	6194	97	19
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	2258	98	4
Monchique	*4941*	*102*	*0*
Alferce	322	14	0
Marmelete	655	19	0
Monchique	3964	69	0
Olhão	*37533*	*176*	*64*
Olhão	12887	13	14
Pechão	2844	23	1
Quelfes	13922	37	42
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta	7880	103	7
Portimão	*46566*	*304*	*231*
Alvor	4731	67	5
Mexilhoeira Grande	3167	49	0
Portimão	38668	188	226
São Brás de Alportel	*8901*	*148*	*10*
São Brás de Alportel	8901	148	10
Silves	*29818*	*572*	*111*
Armação de Pêra	4311	60	45
São Bartolomeu de Messines	6866	227	35
São Marcos da Serra	1111	27	0
Silves	9021	91	8
União das freguesias de Alcantarilha e Pêra	3809	81	10
União das freguesias de Algoz e Tunes	4700	86	13
Tavira	*21946*	*645*	*62*
Cachopo	673	0	0
Santa Catarina da Fonte do Bispo	1435	90	0
Santa Luzia	1286	7	2
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	2247	67	4
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	3787	173	9
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	12518	308	47
Vila do Bispo	*3955*	*182*	*12*
Barão de São Miguel	250	25	0
Budens	1051	105	1
Sagres	1552	12	1
Vila do Bispo e Raposeira	1102	40	10

	Nacionais	UE	ER
Vila Real de Santo António	*16853*	*87*	*41*
Vila Nova de Cacela	3316	18	4
Vila Real de Santo António	10397	49	19
Monte Gordo	3140	20	18
Guarda	**164921**	**90**	**28**
Aguiar da Beira	*6591*	*0*	*2*
Carapito	503	0	0
Cortiçada	476	0	0
Dornelas	703	0	0
Eirado	288	0	0
Forninhos	254	0	0
Pena Verde	883	0	0
Pinheiro	384	0	0
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	1946	0	2
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	565	0	0
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	589	0	0
Almeida	*7686*	*8*	*0*
Almeida	1210	0	0
Castelo Bom	204	2	0
Freineda	241	0	0
Freixo	184	0	0
Malhada Sorda	399	0	0
Nave de Haver	555	0	0
São Pedro de Rio Seco	192	0	0
Vale da Mula	231	0	0
Vilar Formoso	2085	3	0
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	388	0	0
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	323	0	0
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	318	1	0
União das freguesias de Junça e Naves	272	0	0
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	301	1	0
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	267	1	0
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	516	0	0
Celorico da Beira	*8555*	*8*	*7*
Baraçal	271	2	0
Carrapichana	297	0	0
Forno Telheiro	702	0	0
Lajeosa do Mondego	705	0	0
Linhares	327	0	0
Maçal do Chão	191	0	0
Mesquitela	293	0	0
Minhocal	224	0	0
Prados	315	0	0
Ratoeira	319	0	2
Vale de Azares	447	0	0
Casas do Soeiro	518	0	2
União das freguesias de Açores e Velosa	587	0	0
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	2410	6	3
União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	576	0	0
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	373	0	0
Figueira de Castelo Rodrigo	*5974*	*1*	*2*
Castelo Rodrigo	177	0	0
Escalhão	772	0	1
Figueira de Castelo Rodrigo	2250	1	1
Mata de Lobos	386	0	0
Vermiosa	409	0	0
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	512	0	0
União das freguesias de Almofala e Escarigo	298	0	0
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	380	0	0
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	523	0	0
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	267	0	0
Fornos de Algodres	*5233*	*2*	*4*
Algodres	364	0	0
Casal Vasco	230	0	0
Figueiró da Granja	419	0	0
Fornos de Algodres	1482	0	3
Infias	219	0	0
Maceira	263	0	0
Matança	271	1	0
Muxagata	296	0	0
Queiriz	310	0	1
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	228	0	0
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	790	1	0
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	361	0	0
Gouveia	*14641*	*20*	*2*
Arcozelo	691	0	0
Cativelos	906	1	0
Folgosinho	576	0	0
Nespereira	744	0	0
Paços da Serra	613	1	0
Ribamondego	334	1	0
São Paio	897	8	1
Vila Cortês da Serra	290	0	0
Vila Franca da Serra	291	0	0
Vila Nova de Tazem	1839	0	0
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	495	0	0
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	441	0	0
Gouveia	3472	0	1
União das freguesias de Melo e Nabais	1011	6	0
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	1118	2	0
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	923	1	0
Guarda	*39729*	*11*	*4*
Aldeia do Bispo	200	0	0
Aldeia Viçosa	383	0	0
Alvendre	225	0	0
Arrifana	502	0	0
Avelãs da Ribeira	185	0	0
Benespera	379	0	0
Casal de Cinza	564	0	0
Castanheira	446	0	0
Cavadoude	284	0	0
Codesseiro	228	0	0
Faia	200	0	0
Famalicão	604	0	0
Fernão Joanes	332	0	0
Gonçalo Bocas	230	0	0
João Antão	174	1	0
Maçainhas	1084	0	0
Marmeleiro	528	0	0
Meios	195	0	0
Panoias de Cima	601	0	0
Pega	283	0	0
Pêra do Moço	802	0	0
Porto da Carne	325	0	0
Ramela	219	0	0

	Nacionais	UE	ER
Santana da Azinha	449	0	0
Sobral da Serra	268	0	0
Vale de Estrela	408	0	0
Valhelhas	440	0	0
Vela	414	0	0
Videmonte	474	0	0
Vila Cortês do Mondego	276	0	0
Vila Fernando	560	0	0
Vila Franca do Deão	181	0	0
Vila Garcia	304	0	0
Gonçalo	1166	0	0
Guarda	23013	5	4
Jarmelo São Miguel	349	0	0
Jarmelo São Pedro	321	0	0
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	165	0	0
União de freguesias de Corujeira e Trinta	648	0	0
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	296	3	0
União de freguesias de Pousade e Albardo	336	1	0
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	338	1	0
Adão	350	0	0
Manteigas	*3597*	*0*	*3*
Sameiro	415	0	0
Manteigas (Santa Maria)	1525	0	2
Manteigas (São Pedro)	1343	0	1
Vale de Amoreira	314	0	0
Mêda	*5780*	*0*	*0*
Aveloso	257	0	0
Barreira	232	0	0
Coriscada	223	0	0
Longroiva	348	0	0
Marialva	324	0	0
Poço do Canto	509	0	0
Rabaçal	310	0	0
Ranhados	363	0	0
União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	2411	0	0
União das freguesias de Prova e Casteição	403	0	0
União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	400	0	0
Pinhel	*10009*	*2*	*0*
Ervedosa	199	0	0
Freixedas	988	0	0
Lamegal	311	0	0
Lameiras	325	0	0
Manigoto	215	0	0
Pala	666	0	0
Pinhel	3198	0	0
Pínzio	434	0	0
Souro Pires	606	0	0
Vascoveiro	210	0	0
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	461	0	0
Alverca da Beira/Bouça Cova	621	0	0
Terras de Massueime	319	0	0
Valbom/Bogalhal	300	0	0
Alto do Palurdo	294	1	0
Vale do Côa	256	0	0
Vale do Massueime	335	0	0
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	271	1	0
Sabugal	*14633*	*16*	*2*
Águas Belas	256	0	0
Aldeia do Bispo	282	0	0
Aldeia da Ponte	382	0	0
Aldeia Velha	479	0	0
Alfaiates	427	2	0
Baraçal	214	0	0
Bendada	632	0	0
Bismula	251	0	0
Casteleiro	391	0	0
Cerdeira	215	0	0
Fóios	351	0	0
Malcata	436	0	0
Nave	320	1	0
Quadrazais	650	0	0
Quintas de São Bartolomeu	281	0	0
Rapoula do Côa	243	0	0
Rebolosa	282	0	0
Rendo	368	0	0
Sortelha	505	0	0
Souto	1249	1	0
Vale de Espinho	556	1	0
Vila Boa	358	0	0
Vila do Touro	227	0	0
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	461	0	0
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	330	0	0
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	517	0	0
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	328	0	0
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	2775	9	2
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	503	2	0
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	364	0	0
Seia	*24173*	*21*	*1*
Alvoco da Serra	542	2	0
Girabolhos	443	0	0
Loriga	1053	0	0
Paranhos	1474	0	0
Pinhanços	702	0	0
Sabugueiro	400	0	0
Sandomil	855	0	0
Santa Comba	805	0	0
Santiago	1124	0	0
Sazes da Beira	307	0	0
Teixeira	218	0	0
Travancinha	436	1	0
Valezim	307	0	0
Vila Cova à Coelheira	401	0	0
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	556	0	1
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	626	9	0
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	1666	0	0
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	8849	9	0
União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa	794	0	0
União das freguesias de Tourais e Lajes	1818	0	0
União das freguesias de Vide e Cabeça	797	0	0
Trancoso	*10140*	*0*	*0*
Aldeia Nova	339	0	0
Castanheira	203	0	0
Cogula	195	0	0
Cótimos	204	0	0
Fiães	284	0	0
Granja	203	0	0
Guilheiro	223	0	0
Moimentinha	207	0	0
Moreira de Rei	604	0	0
Palhais	212	0	0
Póvoa do Concelho	324	0	0
Reboleiro	232	0	0
Rio de Mel	296	0	0
Tamanhos	291	0	0

	Nacionais	UE	ER
Valdujo	231	0	0
União das freguesias de Freches e Torres	664	0	0
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	541	0	0
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	3186	0	0
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	311	0	0
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	988	0	0
União das freguesias de Vilares e Carnicães	402	0	0
Vila Nova de Foz Côa	*8180*	*1*	*1*
Almendra	454	1	0
Castelo Melhor	301	0	0
Cedovim	375	0	0
Chãs	302	0	0
Custóias	299	0	0
Horta	289	0	0
Muxagata	373	0	0
Numão	306	0	0
Santa Comba	363	0	1
Sebadelhe	323	0	0
Seixas	390	0	0
Touça	258	0	0
Freixo de Numão	635	0	0
Vila Nova de Foz Côa	3512	0	0
Leiria	**424363**	**383**	**189**
Alcobaça	*49194*	*33*	*23*
Alfeizerão	3414	2	2
Bárrio	1367	1	0
Benedita	7291	0	3
Cela	2923	4	1
Évora de Alcobaça	3877	1	1
Maiorga	1771	1	5
São Martinho do Porto	2557	15	0
Turquel	3756	0	0
Vimeiro	1706	1	0
Aljubarrota	5625	2	5
União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria	6180	6	6
União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	2894	0	0
União das freguesias de Pataias e Martingança	5833	0	0
Alvaiázere	*6783*	*4*	*1*
Almoster	655	0	0
Maçãs de Dona Maria	1739	2	0
Pelmá	888	0	0
Alvaiázere	1755	0	1
Pussos São Pedro	1746	2	0
Ansião	*11972*	*5*	*0*
Alvorge	1050	1	0
Avelar	1920	2	0
Chão de Couce	1847	2	0
Pousaflores	969	0	0
Santiago da Guarda	2918	0	0
Ansião	3268	0	0
Batalha	*14229*	*0*	*1*
Batalha	7357	0	1
Reguengo do Fetal	2040	0	0
São Mamede	3469	0	0
Golpilheira	1363	0	0
Bombarral	*11658*	*12*	*7*
Carvalhal	2406	1	2
Roliça	2325	4	2
Pó	687	0	0
União das freguesias do Bombarral e Vale Covo	6240	7	3
Caldas da Rainha	*45559*	*148*	*11*
A dos Francos	1497	3	0
Alvorninha	2615	6	0
Carvalhal Benfeito	1130	7	0
Foz do Arelho	1210	63	5
Landal	1019	0	0
Nadadouro	1619	4	2
Salir de Matos	2322	9	1
Santa Catarina	2777	3	0
Vidais	996	2	0
União das freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	16019	21	2
União das freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro	10554	12	1
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	3801	18	0
Castanheira de Pêra	*2833*	*0*	*0*
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	2833	0	0
Figueiró dos Vinhos	*6018*	*2*	*0*
Aguda	1111	0	0
Arega	909	0	0
Campelo	235	0	0
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	3763	2	0
Leiria	*113148*	*65*	*107*
Amor	4110	1	0
Arrabal	2489	0	0
Caranguejeira	4518	0	0
Coimbrão	1780	3	0
Maceira	8632	1	2
Milagres	2936	0	0
Regueira de Pontes	1930	1	0
Bajouca	1909	1	0
Bidoeira de Cima	2127	0	0
União das freguesias de Colmeias e Memória	4413	4	1
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	27666	36	83
União das freguesias de Marrazes e Barosa	20484	9	11
União das freguesias de Monte Real e Carvide	5182	1	1
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	5127	1	5
União das freguesias de Parceiros e Azoia	6098	2	0
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	4417	1	3
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	3948	0	1
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	5382	4	0
Marinha Grande	*33626*	*21*	*14*
Marinha Grande	27110	12	3
Vieira de Leiria	5300	9	11
Moita	1216	0	0
Nazaré	*14457*	*13*	*3*
Famalicão	1474	5	0
Nazaré	10146	8	3
Valado dos Frades	2837	0	0
Óbidos	*10510*	*38*	*10*
A dos Negros	1343	0	0
Amoreira	931	14	1
Olho Marinho	1160	1	1

	Nacionais	UE	ER
Vau	837	11	2
Gaeiras	1973	2	1
Usseira	853	3	5
Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	3413	7	0
Pedrógão Grande	*3479*	*16*	*0*
Graça	755	4	0
Pedrógão Grande	2175	3	0
Vila Facaia	549	9	0
Peniche	*25143*	*5*	*5*
Atouguia da Baleia	8022	1	1
Serra d'El-Rei	1229	1	0
Ferrel	2501	0	0
Peniche	13391	3	4
Pombal	*54237*	*18*	*5*
Abiul	3001	0	0
Almagreira	3373	1	0
Carnide	1834	0	0
Carriço	3417	0	1
Louriçal	4637	4	0
Pelariga	2087	1	1
Pombal	15978	6	1
Redinha	2118	0	1
Vermoil	2885	3	0
Vila Cã	1585	0	0
Meirinhas	1585	1	0
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	6234	1	1
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	5503	1	0
Porto de Mós	*21517*	*3*	*2*
Alqueidão da Serra	1754	0	0
Calvaria de Cima	2069	0	1
Juncal	2814	1	1
Mira de Aire	3393	0	0
Pedreiras	2288	0	0
São Bento	829	1	0
Serro Ventoso	877	0	0
Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro	5320	1	0
União das freguesias de Alvados e Alcaria	762	0	0
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	1411	0	0
Lisboa	**1899707**	**2954**	**8604**
Alenquer	*34539*	*13*	*292*
Carnota	1413	0	0
Meca	1453	0	0
Olhalvo	1641	0	0
Ota	1025	0	0
Ventosa	1798	0	0
Vila Verde dos Francos	1003	3	0
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	3624	3	0
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	2523	1	0
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	8775	3	3
União das freguesias de Carregado e Cadafais	9973	3	289
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	1311	0	0
Arruda dos Vinhos	*10477*	*11*	*1*
Arranhó	1974	3	0
Arruda dos Vinhos	6767	8	0
Cardosas	642	0	1
Santiago dos Velhos	1094	0	0

	Nacionais	UE	ER
Azambuja	*17538*	*2*	*2*
Alcoentre	2394	0	0
Aveiras de Baixo	1079	1	0
Aveiras de Cima	3944	0	1
Azambuja	6543	0	0
Vale do Paraíso	804	1	0
Vila Nova da Rainha	728	0	1
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	2046	0	0
Cadaval	*12402*	*11*	*2*
Alguber	724	1	0
Peral	821	0	0
Vermelha	1130	2	0
Vilar	1561	3	0
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	3140	1	0
União das freguesias de Lamas e Cercal	3238	1	0
União das freguesias de Painho e Figueiros	1788	3	2
Cascais	*173478*	*459*	*466*
Alcabideche	33051	47	64
São Domingos de Rana	46289	54	194
União das freguesias de Carcavelos e Parede	38435	103	107
União das freguesias de Cascais e Estoril	55703	255	101
Lisboa	*498957*	*1531*	*1363*
Ajuda	14014	29	47
Alcântara	12396	23	14
Beato	11318	10	6
Benfica	34108	27	42
Campolide	13386	23	27
Carnide	16352	15	100
Lumiar	37856	42	65
Marvila	35070	5	159
Olivais	31651	22	22
São Domingos de Benfica	29871	47	28
Alvalade	29696	127	91
Areeiro	19970	38	23
Arroios	29114	237	65
Avenidas Novas	21394	98	71
Belém	14453	57	21
Campo de Ourique	20895	98	104
Estrela	17656	62	33
Misericórdia	12383	114	100
Parque das Nações	16041	14	51
Penha de França	25501	61	27
Santa Clara	18812	27	122
Santa Maria Maior	11651	174	35
Santo António	11940	134	87
São Vicente	13429	47	23
Loures	*165138*	*92*	*965*
Bucelas	3838	5	6
Fanhões	2240	3	0
Loures	23377	16	146
Lousa	2603	1	1
União das freguesias de Moscavide e Portela	19449	21	39
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	19399	5	139
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	36798	19	56
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	6424	3	120
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	24073	8	108
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	26937	11	350

	Nacionais	UE	ER
Lourinhã	*22949*	*13*	*5*
Moita dos Ferreiros	1643	3	0
Reguengo Grande	1409	1	2
Santa Bárbara	1593	0	0
Vimeiro	1250	2	0
Ribamar	1817	0	1
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	10747	5	2
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	3151	1	0
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	1339	1	0
Mafra	*61178*	*38*	*73*
Carvoeira	1836	1	13
Encarnação	3588	0	0
Ericeira	8439	10	1
Mafra	14553	11	55
Milharado	5462	1	1
Santo Isidoro	3306	0	1
União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	3456	0	0
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	2928	2	1
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	3503	5	0
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	6421	2	0
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	7686	6	1
Oeiras	*145416*	*308*	*1408*
Barcarena	11430	11	25
Porto Salvo	12024	9	371
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	41433	131	174
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	29414	27	378
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	51115	130	460
Sintra	*304942*	*268*	*1622*
Algueirão-Mem Martins	52752	42	248
Colares	6387	26	2
Rio de Mouro	37850	25	248
Casal de Cambra	9491	9	74
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	34614	14	141
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	13903	6	10
União das freguesias do Cacém e São Marcos	29442	8	228
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	41144	49	306
União das freguesias de Queluz e Belas	42563	44	343
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	12968	8	5
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	23828	37	17
Sobral de Monte Agraço	*8086*	*2*	*2*
Santo Quintino	3020	1	0
Sapataria	2335	1	1
Sobral de Monte Agraço	2731	0	1
Torres Vedras	*67110*	*31*	*4*
Freiria	2124	1	0
Ponte do Rol	1972	1	0
Ramalhal	2877	0	0
São Pedro da Cadeira	4102	0	0
Silveira	7336	3	0
Turcifal	2655	0	0
Ventosa	4467	3	0
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	8675	5	0
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	3137	0	0
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	2061	1	0
União das freguesias de Dois Portos e Runa	2530	3	1
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	3017	3	0
União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	22157	11	3
Vila Franca de Xira	*110521*	*35*	*238*
Vialonga	16310	0	94
Vila Franca de Xira	15509	7	18
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	10412	10	13
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	28950	6	52
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	6557	5	9
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	32783	7	52
Amadora	*143825*	*87*	*1802*
Alfragide	13114	15	145
Águas Livres	31202	22	793
Encosta do Sol	22950	10	223
Falagueira-Venda Nova	19209	11	378
Mina de Água	35043	15	220
Venteira	22307	14	43
Odivelas	*123151*	*53*	*359*
Odivelas	51427	5	49
União das freguesias de Pontinha e Famões	29083	14	82
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	15847	17	202
União das freguesias de Ramada e Caneças	26794	17	26
Portalegre	**101947**	**116**	**23**
Alter do Chão	*2975*	*2*	*2*
Alter do Chão	1937	1	1
Chancelaria	417	1	0
Seda	312	0	0
Cunheira	309	0	1
Arronches	*2702*	*5*	*3*
Assunção	1632	4	3
Esperança	713	1	0
Mosteiros	357	0	0
Avis	*3734*	*1*	*0*
Aldeia Velha	240	0	0
Avis	1495	0	0
Ervedal	476	0	0
Figueira e Barros	241	0	0
União das freguesias de Alcórrego e Maranhão	401	0	0
União das freguesias de Benavila e Valongo	881	1	0
Campo Maior	*7454*	*12*	*2*
Nossa Senhora da Expectação	3381	8	2
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	532	0	0
São João Baptista	3541	4	0

	Nacionais	UE	ER
Castelo de Vide	*2953*	*20*	*3*
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	504	0	0
Santa Maria da Devesa	1422	13	2
Santiago Maior	320	0	1
São João Baptista	707	7	0
Crato	*3241*	*0*	*0*
Aldeia da Mata	321	0	0
Gáfete	772	0	0
Monte da Pedra	248	0	0
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	1900	0	0
Elvas	*19807*	*24*	*8*
Santa Eulália	1072	0	0
São Brás e São Lourenço	1434	2	3
São Vicente e Ventosa	682	9	0
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	8319	5	3
Caia, São Pedro e Alcáçova	5358	8	2
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	818	0	0
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	2124	0	0
Fronteira	*2830*	*11*	*0*
Cabeço de Vide	842	0	0
Fronteira	1744	11	0
São Saturnino	244	0	0
Gavião	*3668*	*1*	*0*
Belver	643	1	0
Comenda	761	0	0
Margem	749	0	0
União das freguesias de Gavião e Atalaia	1515	0	0
Marvão	*2943*	*25*	*0*
Beirã	416	5	0
Santa Maria de Marvão	379	10	0
Santo António das Areias	974	6	0
São Salvador da Aramenha	1174	4	0
Monforte	*2754*	*1*	*1*
Assumar	521	1	0
Monforte	1131	0	1
Santo Aleixo	573	0	0
Vaiamonte	529	0	0
Nisa	*6494*	*1*	*0*
Alpalhão	1114	0	0
Montalvão	386	0	0
Santana	340	0	0
São Matias	287	0	0
Tolosa	833	0	0
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	438	1	0
União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	3096	0	0
Ponte de Sor	*14765*	*4*	*3*
Galveias	1154	0	0
Montargil	1974	3	0
Foros de Arrão	862	0	0
Longomel	1088	0	0
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	9687	1	3
Portalegre	*21352*	*9*	*1*
Alagoa	556	1	0
Alegrete	1495	2	0
Fortios	1604	2	0
Urra	1634	0	0
União das freguesias da Sé e São Lourenço	13587	1	0
União das freguesias de Reguengo e São Julião	898	3	0
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	1578	0	1
Sousel	*4275*	*0*	*0*
Cano	1113	0	0
Casa Branca	1044	0	0
Santo Amaro	540	0	0
Sousel	1578	0	0
Porto	**1589471**	**616**	**473**
Amarante	*53735*	*17*	*6*
Ansiães	707	0	0
Candemil	873	0	0
Fregim	2290	1	0
Fridão	734	0	0
Gondar	1623	1	0
Jazente	647	2	2
Lomba	830	4	0
Louredo	635	0	0
Lufrei	1755	0	0
Mancelos	3098	2	1
Padronelo	818	0	0
Rebordelo	304	0	0
Salvador do Monte	997	0	0
Gouveia (São Simão)	662	0	0
Telões	3994	0	0
Travanca	1925	0	0
Vila Caiz	2732	1	0
Vila Chã do Marão	978	0	0
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	1904	2	0
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	11004	4	2
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	977	0	0
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	3911	0	0
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	3407	0	0
União das freguesias de Olo e Canadelo	617	0	0
União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira	4546	0	1
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	1767	0	0
Baião	*18047*	*1*	*3*
Frende	626	0	0
Gestaçô	1193	0	0
Gove	1760	0	2
Grilo	523	0	0
Loivos do Monte	356	0	0
Santa Marinha do Zêzere	2406	0	0
Valadares	792	0	0
Viariz	366	0	0
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	2365	0	0
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	734	0	0
União das freguesias de Campelo e Ovil	3382	0	1
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	734	0	0
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	1722	1	0
União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	1088	0	0

	Nacionais	UE	ER
Felgueiras	*51782*	*4*	*5*
Aião	669	0	0
Airães	2402	0	0
Friande	1446	0	0
Idães	2339	0	1
Jugueiros	1159	0	0
Penacova	968	0	0
Pinheiro	938	0	0
Pombeiro de Ribavizela	1987	0	0
Refontoura	1817	0	0
Regilde	1104	0	0
Revinhade	599	0	0
Sendim	1481	0	0
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	3478	1	1
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	16119	2	2
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	2934	1	1
União das freguesias de Torrados e Sousa	3043	0	0
União das freguesias de Unhão e Lordelo	1091	0	0
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	5648	0	0
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	1072	0	0
União das freguesias de Vila Verde e Santão	1488	0	0
Gondomar	*144660*	*36*	*26*
Lomba	1419	0	0
Rio Tinto	44433	6	9
Baguim do Monte (Rio Tinto)	12102	9	3
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	33491	4	7
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	6730	0	0
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	41465	16	7
União das freguesias de Melres e Medas	5020	1	0
Lousada	*40243*	*5*	*5*
Aveleda	1606	3	1
Caíde de Rei	2314	0	1
Lodares	1666	0	0
Macieira	1338	0	0
Meinedo	3479	0	0
Nevogilde	2165	0	0
Sousela	1504	1	0
Torno	2319	0	1
Vilar do Torno e Alentém	1209	0	0
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	1868	0	0
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	6099	0	1
União das freguesias de Figueiras e Covas	1714	0	0
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	4796	0	1
União das freguesias de Nespereira e Casais	2983	0	0
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	5183	1	0
Maia	*112908*	*47*	*27*
Águas Santas	22322	5	2
Folgosa	2860	4	2
Milheirós	3989	0	0
Moreira	10664	4	5
São Pedro Fins	1654	0	0
Vila Nova da Telha	5057	6	0
Pedrouços	10061	3	3
Castêlo da Maia	15457	13	7
Cidade da Maia	34100	12	8
Nogueira e Silva Escura	6744	0	0
Marco de Canaveses	*46627*	*5*	*3*
Banho e Carvalhosa	1235	0	0
Constance	1381	0	0
Soalhães	3109	0	0
Sobretâmega	1010	0	0
Tabuado	1172	0	0
Vila Boa do Bispo	2772	0	0
Alpendorada, Várzea e Torrão	7241	0	0
Avessadas e Rosém	1379	0	0
Bem Viver	3401	0	0
Santo Isidoro e Livração	1850	0	0
Marco	9678	5	3
Paredes de Viadores e Manhuncelos	1456	0	0
Penhalonga e Paços de Gaiolo	2479	0	0
Sande e São Lourenço do Douro	2526	0	0
Várzea, Aliviada e Folhada	2568	0	0
Vila Boa de Quires e Maureles	3370	0	0
Matosinhos	*150785*	*45*	*22*
União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	37210	10	3
União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	43636	22	9
União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	25463	4	3
União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	44476	9	7
Paços de Ferreira	*47398*	*6*	*4*
Carvalhosa	3812	0	0
Eiriz	1863	0	0
Ferreira	3594	1	0
Figueiró	2043	0	0
Freamunde	6546	0	1
Meixomil	3067	2	0
Penamaior	3222	1	0
Raimonda	2158	0	0
Seroa	2990	0	1
Frazão Arreigada	5335	0	0
Paços de Ferreira	7962	2	2
Sanfins Lamoso Codessos	4806	0	0
Paredes	*72560*	*14*	*0*
Aguiar de Sousa	1378	0	0
Astromil	837	0	0
Baltar	4112	1	0
Beire	1760	0	0
Cete	2519	0	0
Cristelo	1573	0	0
Duas Igrejas	3087	0	0
Gandra	5730	1	0
Lordelo	8516	1	0
Louredo	1179	0	0
Parada de Todeia	1496	0	0
Rebordosa	7502	2	0
Recarei	3886	0	0
Sobreira	3611	0	0
Sobrosa	2286	2	0
Vandoma	1968	1	0
Vilela	4227	0	0
Paredes	16893	6	0
Penafiel	*62337*	*8*	*4*
Abragão	2242	2	0
Boelhe	1446	0	0
Bustelo	1416	1	1
Cabeça Santa	2146	0	0
Canelas	1396	0	0

	Nacionais	UE	ER
Capela	862	1	0
Castelões	1296	0	0
Croca	1602	0	0
Duas Igrejas	2042	0	1
Eja	931	1	0
Fonte Arcada	1304	0	0
Galegos	2276	0	0
Irivo	1827	0	0
Oldrões	1628	0	0
Paço de Sousa	3365	0	0
Perozelo	1149	0	0
Rans	1524	0	0
Rio de Moinhos	2583	1	0
Recezinhos (São Mamede)	1357	0	0
Recezinhos (São Martinho)	1610	0	0
Sebolido	793	0	0
Valpedre	1253	0	0
Rio Mau	1216	0	0
Penafiel	13508	1	0
Luzim e Vila Cova	1425	0	1
Guilhufe e Urrô	3486	0	0
Lagares e Figueira	2329	0	1
Termas de São Vicente	4325	1	0
Porto	*216937*	*207*	*192*
Bonfim	23072	22	24
Campanhã	29574	0	23
Paranhos	41527	25	95
Ramalde	33192	26	11
União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	25882	55	6
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	39132	52	23
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	24558	27	10
Póvoa de Varzim	*60187*	*12*	*15*
Balazar	2319	0	0
Estela	2412	0	0
Laundos	2043	0	0
Rates	2238	0	0
União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	12616	0	5
União das freguesias de Aguçadoura e Navais	5662	0	0
União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	32897	12	10
Santo Tirso	*63929*	*17*	*7*
Agrela	1402	0	0
Água Longa	1949	0	0
Aves	7767	1	0
Monte Córdova	3432	0	0
Rebordões	3083	0	0
Reguenga	1413	0	1
Roriz	3352	0	1
Negrelos (São Tomé)	3528	1	0
Vilarinho	3357	0	0
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	6099	1	0
União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede)	6039	1	1
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	1879	0	0
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	1455	0	0
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	19174	13	4
Valongo	*81693*	*12*	*20*
Alfena	12829	2	2
Ermesinde	34670	1	6
Valongo	20266	9	11
União das freguesias de Campo e Sobrado	13928	0	1
Vila do Conde	*70045*	*58*	*11*
Árvore	4670	1	0
Aveleda	1142	0	0
Azurara	1841	1	0
Fajozes	1187	0	0
Gião	1499	0	0
Guilhabreu	2047	1	0
Junqueira	1917	1	0
Labruge	2439	1	0
Macieira da Maia	1989	0	0
Mindelo	3243	35	6
Modivas	1544	0	0
Vila Chã	2852	2	1
Vila do Conde	25399	8	0
Vilar de Pinheiro	2170	1	0
União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	2471	1	1
União das freguesias de Fornelo e Vairão	2307	0	0
União das freguesias de Malta e Canidelo	1956	5	0
União das freguesias de Retorta e Tougues	1801	1	1
União das freguesias de Rio Mau e Arcos	2448	0	0
União das freguesias de Touguinha e Touguinhó	2913	0	1
União das freguesias de Vilar e Mosteiró	2210	0	1
Vila Nova de Gaia	*262225*	*116*	*118*
Arcozelo	12617	9	3
Avintes	9917	0	0
Canelas	11448	3	1
Canidelo	23577	24	34
Madalena	8765	4	1
Oliveira do Douro	19843	8	3
São Félix da Marinha	11107	3	0
Vilar de Andorinho	14784	1	3
União das freguesias de Grijó e Sermonde	10230	1	0
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	18838	11	5
União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	45703	43	57
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	17825	2	4
União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	15218	3	3
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	30214	3	4
União das freguesias de Serzedo e Perosinho	12139	1	0
Trofa	*33373*	*6*	*5*
Covelas	1299	0	0
Muro	1635	0	0
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	4143	1	0
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	18576	1	4
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	7720	4	1
Santarém	**394821**	**311**	**88**
Abrantes	*34452*	*7*	*6*
Bemposta	1672	0	0
Martinchel	616	3	0
Mouriscas	1517	0	4
Pego	2147	1	0

	Nacionais	UE	ER
Rio de Moinhos	1119	0	0
Tramagal	3033	0	0
Fontes	589	0	0
Carvalhal	723	0	0
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	14545	1	1
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	844	1	0
União das freguesias de Alvega e Concavada	1921	0	0
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	1328	0	0
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	4398	1	1
Alcanena	*12638*	*14*	*5*
Bugalhos	991	0	0
Minde	2902	2	0
Moitas Venda	918	2	0
Monsanto	835	1	0
Serra de Santo António	783	0	0
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	4520	9	4
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	1689	0	1
Almeirim	*20025*	*6*	*11*
Almeirim	10777	4	8
Benfica do Ribatejo	2716	1	1
Fazendas de Almeirim	6022	1	2
Raposa	510	0	0
Alpiarça	*6457*	*6*	*3*
Alpiarça	6457	6	3
Benavente	*23158*	*15*	*9*
Benavente	7489	3	1
Samora Correia	13501	7	3
Santo Estêvão	1548	5	5
Barrosa	620	0	0
Cartaxo	*20844*	*15*	*1*
Pontével	3917	6	0
Valada	704	1	0
Vila Chã de Ourique	2357	1	0
Vale da Pedra	1513	1	0
União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta	10746	6	1
União das freguesias de Ereira e Lapa	1607	0	0
Chamusca	*8521*	*4*	*1*
Ulme	1060	0	0
Vale de Cavalos	884	3	0
Carregueira	1703	0	0
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	3662	1	0
União das freguesias de Parreira e Chouto	1212	0	1
Constância	*3441*	*3*	*2*
Constância	804	2	0
Montalvo	1072	0	1
Santa Margarida da Coutada	1565	1	1
Coruche	*17278*	*12*	*2*
Couço	2421	3	0
São José da Lamarosa	1509	2	2
Branca	1299	2	0
Biscainho	883	0	0
Santana do Mato	983	0	0
União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	10183	5	0
Entroncamento	*17198*	*5*	*6*
São João Baptista	6754	3	6
Nossa Senhora de Fátima	10444	2	0
Ferreira do Zêzere	*7687*	*35*	*1*
Águas Belas	1047	5	0
Beco	813	11	0
Chãos	543	4	0
Ferreira do Zêzere	2070	5	0
Igreja Nova do Sobral	602	0	0
Nossa Senhora do Pranto	926	4	0
União das freguesias de Areias e Pias	1686	6	1
Golegã	*5098*	*1*	*1*
Azinhaga	1377	1	0
Golegã	3284	0	1
Pombalinho	437	0	0
Mação	*6661*	*5*	*0*
Amêndoa	515	0	0
Cardigos	982	2	0
Carvoeiro	571	0	0
Envendos	912	0	0
Ortiga	512	1	0
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	3169	2	0
Rio Maior	*18152*	*2*	*3*
Alcobertas	1607	0	0
Arrouquelas	497	0	0
Fráguas	836	0	0
Rio Maior	10314	0	2
Asseiceira	830	0	0
São Sebastião	458	1	1
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	736	0	0
União das freguesias de Marmeleira e Assentiz	741	0	0
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	969	0	0
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	1164	1	0
Salvaterra de Magos	*18794*	*14*	*1*
Marinhais	5265	4	0
Muge	1075	0	0
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	3660	2	0
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	8794	8	1
Santarém	*52805*	*34*	*0*
Abitureiras	832	1	0
Abrã	981	0	0
Alcanede	4117	1	0
Alcanhões	1274	0	0
Almoster	1530	3	0
Amiais de Baixo	1597	0	0
Arneiro das Milhariças	776	2	0
Moçarria	972	0	0
Pernes	1477	1	0
Póvoa da Isenta	864	0	0
Vale de Santarém	2501	1	0
Gançaria	479	0	0
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	2246	2	0
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	2194	0	0
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	1024	3	0
União das freguesias de Romeira e Várzea	2144	3	0
União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	25426	16	0
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	2371	1	0
Sardoal	*3429*	*2*	*4*
Alcaravela	803	2	1
Santiago de Montalegre	264	0	0

	Nacionais	UE	ER
Sardoal	2032	0	3
Valhascos	330	0	0
Tomar	*36682*	*69*	*4*
Asseiceira	2688	2	0
Carregueiros	1060	1	0
Olalhas	1372	9	0
Paialvo	2230	0	0
São Pedro de Tomar	2705	22	0
Sabacheira	969	1	0
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	1292	1	0
União das freguesias de Casais e Alviobeira	2699	1	1
União das freguesias de Madalena e Beselga	3400	4	1
União das freguesias de Serra e Junceira	1788	15	0
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	16479	13	2
Torres Novas	*32188*	*17*	*6*
Assentiz	2620	1	0
Chancelaria	1558	0	0
Pedrógão	1912	0	1
Riachos	4529	0	0
Zibreira	893	0	0
Meia Via	1342	0	0
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	2592	2	0
União das freguesias de Olaia e Paço	2214	6	0
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	6930	4	2
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	7598	4	3
Vila Nova da Barquinha	*6402*	*3*	*6*
Atalaia	1495	0	0
Praia do Ribatejo	1522	2	3
Tancos	227	0	0
Vila Nova da Barquinha	3158	1	3
Ourém	*42911*	*42*	*16*
Alburitel	1016	0	0
Atouguia	2299	1	1
Caxarias	2136	0	0
Espite	1244	1	0
Fátima	9747	34	12
Nossa Senhora das Misericórdias	4474	0	0
Seiça	1912	1	0
Urqueira	1853	1	0
Nossa Senhora da Piedade	6309	3	2
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	3830	0	0
União das freguesias de Gondemaria e Olival	3223	0	1
União das freguesias de Matas e Cercal	1840	0	0
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	3028	1	0
Setúbal	**724637**	**593**	**2402**
Alcácer do Sal	*11018*	*5*	*0*
Torrão	1957	0	0
São Martinho	396	0	0
Comporta	1051	0	0
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana	7614	5	0
Alcochete	*14126*	*11*	*7*
Alcochete	9883	10	5
Samouco	2642	0	2
São Francisco	1601	1	0
Almada	*148626*	*118*	*545*
Costa da Caparica	11370	8	42
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	46014	37	143
União das freguesias de Caparica e Trafaria	21695	9	188
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	35612	49	26
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	33935	15	146
Barreiro	*69508*	*22*	*97*
Santo António da Charneca	9831	1	15
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	37139	9	31
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	19445	4	47
União das freguesias de Palhais e Coina	3093	8	4
Grândola	*12351*	*45*	*7*
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	602	0	0
Melides	1454	10	0
Carvalhal	1086	5	0
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	9209	30	7
Moita	*58541*	*23*	*309*
Alhos Vedros	13145	1	11
Moita	15657	13	11
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	27798	8	287
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	1941	1	0
Montijo	*41818*	*17*	*40*
Canha	1308	0	0
Sarilhos Grandes	2527	1	0
União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	4106	1	0
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	30816	14	40
União das freguesias de Pegões	3061	1	0
Palmela	*51913*	*61*	*41*
Palmela	14553	12	3
Pinhal Novo	21060	19	27
Quinta do Anjo	9526	12	8
União das freguesias de Poceirão e Marateca	6774	18	3
Santiago do Cacém	*25043*	*18*	*9*
Abela	796	0	0
Alvalade	1762	1	1
Cercal	3020	2	0
Ermidas-Sado	1743	0	0
Santo André	9040	4	5
São Francisco da Serra	692	6	0
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	6701	5	3
União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	1289	0	0
Seixal	*134377*	*109*	*1021*
Amora	41366	49	608
Corroios	41121	19	113
Fernão Ferro	13863	28	55
União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	38027	13	245

	Nacionais	UE	ER
Sesimbra	*42031*	*47*	*36*
Sesimbra (Castelo)	16015	18	11
Sesimbra (Santiago)	5082	1	1
Quinta do Conde	20934	28	24
Setúbal	*103295*	*96*	*186*
Setúbal (São Sebastião)	44191	17	121
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	4811	4	0
Sado	4767	0	4
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	15124	31	27
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	34402	44	34
Sines	*11990*	*21*	*104*
Sines	11083	14	104
Porto Covo	907	7	0
Viana do Castelo	**254369**	**231**	**50**
Arcos de Valdevez	*28390*	*3*	*0*
Aboim das Choças	381	0	0
Aguiã	854	0	0
Ázere	325	0	0
Cabana Maior	450	0	0
Cabreiro	650	0	0
Cendufe	390	0	0
Couto	822	2	0
Gavieira	602	0	0
Gondoriz	1327	0	0
Miranda	570	1	0
Monte Redondo	332	0	0
Oliveira	368	0	0
Paçô	1066	0	0
Padroso	338	0	0
Prozelo	983	0	0
Rio Frio	1052	0	0
Rio de Moinhos	607	0	0
Sabadim	627	0	0
Jolda (São Paio)	413	0	0
Senharei	385	0	0
Sistelo	367	0	0
Soajo	1458	0	0
Vale	969	0	0
União das freguesias de Alvora e Loureda	623	0	0
União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	1815	0	0
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	2650	0	0
União das freguesias de Eiras e Mei	527	0	0
União das freguesias de Grade e Carralcova	592	0	0
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	1197	0	0
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	591	0	0
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	480	0	0
União das freguesias de Portela e Extremo	602	0	0
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	1128	0	0
União das freguesias de Souto e Tabaçô	1055	0	0
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	1086	0	0
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	708	0	0
Caminha	*16965*	*29*	*5*
Âncora	1158	1	0
Argela	389	0	0
Dem	367	0	0
Lanhelas	985	0	0
Riba de Âncora	756	0	0
Seixas	1462	6	0
Vila Praia de Âncora	4999	13	3
Vilar de Mouros	756	3	0
Vile	292	0	0
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	226	0	0
União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho	2508	2	2
União das freguesias de Gondar e Orbacém	465	2	0
União das freguesias de Moledo e Cristelo	1607	2	0
União das freguesias de Venade e Azevedo	995	0	0
Melgaço	*11781*	*1*	*1*
Alvaredo	617	0	0
Cousso	489	0	0
Cristoval	719	1	0
Fiães	357	0	0
Gave	366	0	0
Paderne	1438	0	0
Penso	589	0	0
São Paio	827	0	0
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	1050	0	0
União das freguesias de Chaviães e Paços	1013	0	0
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	1069	0	0
União das freguesias de Prado e Remoães	610	0	1
União das freguesias de Vila e Roussas	2637	0	0
Monção	*20773*	*20*	*0*
Abedim	262	0	0
Barbeita	1052	0	0
Barroças e Taias	374	4	0
Bela	719	1	0
Cambeses	498	0	0
Lara	313	0	0
Longos Vales	1118	0	0
Merufe	1201	0	0
Moreira	702	0	0
Pias	905	1	0
Pinheiros	328	0	0
Podame	343	0	0
Portela	276	0	0
Riba de Mouro	1360	1	0
Segude	420	0	0
Tangil	902	0	0
Trute	390	0	0
União das freguesias de Anhões e Luzio	381	0	0
União das freguesias de Ceivães e Badim	778	0	0
União das freguesias de Mazedo e Cortes	2998	6	0
União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá	776	0	0
União das freguesias de Monção e Troviscoso	3511	3	0
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	581	1	0
União das freguesias de Troporiz e Lapela	585	3	0
Paredes de Coura	*9645*	*4*	*0*
Agualonga	310	0	0
Castanheira	626	0	0
Coura	447	0	0
Cunha	512	0	0

	Nacionais	UE	ER
Infesta	490	0	0
Mozelos	333	1	0
Padornelo	440	0	0
Parada	311	0	0
Romarigães	263	0	0
Rubiães	579	1	0
Vascões	267	0	0
União das freguesias de Bico e Cristelo	867	0	0
União das freguesias de Cossourado e Linhares	584	0	0
União das freguesias de Formariz e Ferreira	1116	0	0
União das freguesias de Insalde e Porreiras	553	0	0
União das freguesias de Paredes de Coura e Resende	1947	2	0
Ponte da Barca	*14411*	*5*	*4*
Azias	482	0	0
Boivães	337	0	0
Bravães	663	0	0
Britelo	734	0	0
Cuide de Vila Verde	403	0	0
Lavradas	1019	0	0
Lindoso	656	0	0
Nogueira	495	0	0
Oleiros	558	0	0
Sampriz	506	0	0
Vade (São Pedro)	354	2	0
Vade (São Tomé)	372	0	0
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	1065	0	0
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	830	0	0
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	4525	1	4
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	536	2	0
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	876	0	0
Ponte de Lima	*42911*	*26*	*8*
Anais	1086	0	1
São Pedro d'Arcos	684	1	0
Arcozelo	3386	1	0
Beiral do Lima	787	0	0
Bertiandos	402	0	0
Boalhosa	288	0	0
Brandara	433	2	0
Calheiros	932	1	0
Calvelo	769	0	0
Correlhã	2680	1	3
Estorãos	507	2	0
Facha	1386	2	0
Feitosa	1105	0	0
Fontão	1076	1	0
Friastelas	636	0	0
Gandra	1150	2	0
Gemieira	557	3	1
Gondufe	450	0	0
Labruja	438	0	0
Poiares	761	0	0
Refóios do Lima	2396	0	0
Ribeira	1735	0	0
Sá	377	0	0
Santa Comba	546	0	0
Santa Cruz do Lima	484	0	0
Rebordões (Santa Maria)	1002	0	0
Seara	602	0	0
Serdedelo	508	0	0
Rebordões (Souto)	1135	0	0
Vitorino das Donas	984	1	1
Arca e Ponte de Lima	3516	0	2
Ardegão, Freixo e Mato	1810	1	0
Associação de freguesias do Vale do Neiva	1224	2	0
Bárrio e Cepões	915	0	0
Cabaços e Fojo Lobal	1136	0	0
Cabração e Moreira do Lima	1031	0	0
Fornelos e Queijada	1764	5	0
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	436	0	0
Navió e Vitorino dos Piães	1797	1	0
Valença	*13725*	*46*	*2*
Boivão	308	0	0
Cerdal	1739	6	0
Fontoura	677	1	0
Friestas	568	0	0
Ganfei	1171	12	2
São Pedro da Torre	1278	2	0
Verdoejo	569	0	0
União das freguesias de Gandra e Taião	1384	0	0
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	562	0	0
União das freguesias de São Julião e Silva	621	1	0
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	4848	24	0
Viana do Castelo	*86867*	*64*	*27*
Afife	1584	4	1
Alvarães	2883	1	0
Amonde	309	0	0
Anha	2403	2	0
Areosa	4462	3	1
Carreço	1663	1	0
Castelo do Neiva	3409	2	0
Darque	7379	11	2
Freixieiro de Soutelo	461	0	0
Lanheses	1706	0	0
Montaria	622	0	0
Mujães	1554	0	0
São Romão de Neiva	1284	0	0
Outeiro	1248	0	0
Perre	2728	0	0
Santa Marta de Portuzelo	3647	3	0
Vila Franca	1773	1	0
Vila de Punhe	2383	2	0
Chafé	3156	2	0
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	5062	1	0
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	2119	2	0
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	3608	1	0
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	2781	0	2
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	1565	2	2
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	2500	0	0
União das freguesias de Torre e Vila Mou	1269	1	0
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	23309	25	19
Vila Nova de Cerveira	*8901*	*33*	*3*
Cornes	469	0	0
Covas	639	20	2
Gondarém	965	0	0
Loivo	848	8	0
Mentrestido	287	0	0
Sapardos	381	0	0
Sopo	639	0	0
União das freguesias de Campos e Vila Meã	1456	2	0
União das freguesias de Candemil e Gondar	387	3	1

	Nacionais	UE	ER
União das freguesias de Reboreda e Nogueira	977	0	0
União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe	1853	0	0
Vila Real	**229757**	**67**	**30**
Alijó	*12780*	*6*	*0*
Alijó	2497	1	0
Favaios	1102	0	0
Pegarinhos	602	0	0
Pinhão	647	1	0
Sanfins do Douro	1541	0	0
Santa Eugénia	391	0	0
São Mamede de Ribatua	749	0	0
Vila Chã	609	1	0
Vila Verde	740	1	0
Vilar de Maçada	1004	0	0
União das freguesias de Carlão e Amieiro	962	0	0
União das freguesias de Castedo e Cotas	622	0	0
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	730	0	0
União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas	584	2	0
Boticas	*7844*	*0*	*0*
Beça	1145	0	0
Covas do Barroso	342	0	0
Dornelas	589	0	0
Pinho	567	0	0
Sapiãos	687	0	0
Alturas do Barroso e Cerdedo	785	0	0
Ardãos e Bobadela	919	0	0
Boticas e Granja	1698	0	0
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	482	0	0
Vilar e Viveiro	630	0	0
Chaves	*45540*	*16*	*4*
Águas Frias	911	0	0
Anelhe	545	0	0
Bustelo	602	1	0
Cimo de Vila da Castanheira	614	0	0
Curalha	560	0	0
Ervededo	951	2	0
Faiões	845	0	0
Lama de Arcos	436	0	0
Mairos	372	0	0
Moreiras	320	0	0
Nogueira da Montanha	811	0	0
Oura	670	0	0
Outeiro Seco	918	0	0
Paradela	305	0	0
Redondelo	624	0	0
Sanfins	355	0	0
Santa Leocádia	456	0	0
Santo António de Monforte	520	0	0
Santo Estêvão	649	0	0
São Pedro de Agostém	1579	0	0
São Vicente	343	0	0
Tronco	332	1	0
Vale de Anta	1407	0	1
Vila Verde da Raia	941	0	0
Vilar de Nantes	1945	2	0
Vilarelho da Raia	756	0	0
Vilas Boas	241	0	0
Vilela Seca	386	0	0
Vilela do Tâmega	448	0	0
Santa Maria Maior	11906	2	0
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	435	0	0
União das freguesias da Madalena e Samaiões	3336	1	1
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	1027	0	0
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	815	1	0
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	986	1	0
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	3620	5	2
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	700	0	0
União das freguesias de Travancas e Roriz	756	0	0
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	2117	0	0
Mesão Frio	*4135*	*0*	*0*
Barqueiros	615	0	0
Cidadelhe	163	0	0
Oliveira	390	0	0
Vila Marim	1230	0	0
Mesão Frio (Santo André)	1737	0	0
Mondim de Basto	*8560*	*2*	*0*
Atei	1350	0	0
Bilhó	732	0	0
Mondim de Basto	3265	2	0
Vilar de Ferreiros	1419	0	0
União das freguesias de Campanhó e Paradança	978	0	0
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	816	0	0
Montalegre	*15143*	*8*	*6*
Cabril	638	0	0
Cervos	437	1	0
Chã	1127	0	0
Covelo do Gerês	209	0	0
Ferral	457	0	0
Gralhas	299	0	0
Morgade	340	0	0
Negrões	299	0	0
Outeiro	210	0	0
Pitões das Junias	306	0	0
Reigoso	296	0	0
Salto	1754	5	3
Santo André	322	0	0
Sarraquinhos	485	0	0
Solveira	306	0	0
Tourém	188	0	0
Vila da Ponte	322	0	0
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	662	0	0
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	638	0	0
União das freguesias de Montalegre e Padroso	2187	0	3
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	641	0	0
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	483	0	0
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	565	2	0
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	1096	0	0
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	876	0	0
Murça	*6994*	*3*	*1*
Candedo	1165	0	0
Fiolhoso	793	0	0
Jou	827	0	0
Murça	2045	2	0
Valongo de Milhais	444	0	0
União das freguesias de Carva e Vilares	684	1	0
União das freguesias de Noura e Palheiros	1036	0	1

	Nacionais	UE	ER
Peso da Régua	*16502*	*3*	*3*
Fontelas	749	1	0
Loureiro	1150	0	0
Sedielos	1171	0	0
Vilarinho dos Freires	968	0	0
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	1042	1	0
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	967	0	1
União das freguesias de Peso da Régua e Godim	8967	1	1
União das freguesias de Poiares e Canelas	1488	0	1
Ribeira de Pena	*8775*	*2*	*0*
Alvadia	318	0	0
Canedo	728	0	0
Santa Marinha	994	0	0
União das freguesias de Cerva e Limões	2922	0	0
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	3813	2	0
Sabrosa	*6840*	*0*	*2*
Celeirós	233	0	0
Covas do Douro	481	0	0
Gouvinhas	314	0	0
Parada de Pinhão	346	0	0
Paços	787	0	0
Sabrosa	1100	0	0
São Lourenço de Ribapinhão	494	0	0
Souto Maior	529	0	0
Torre do Pinhão	445	0	2
Vilarinho de São Romão	334	0	0
União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	580	0	0
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	1197	0	0
Santa Marta de Penaguião	*7887*	*0*	*4*
Alvações do Corgo	503	0	0
Cumieira	1244	0	0
Fontes	1088	0	0
Medrões	531	0	0
Sever	905	0	0
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	2808	0	4
União das freguesias de Louredo e Fornelos	808	0	0
Valpaços	*20856*	*5*	*2*
Água Revés e Crasto	451	0	0
Algeriz	700	0	0
Bouçoães	618	0	0
Canaveses	306	0	0
Ervões	832	0	0
Fornos do Pinhal	387	0	0
Friões	905	0	0
Padrela e Tazem	515	0	0
Possacos	564	0	0
Rio Torto	467	0	0
Santa Maria de Emeres	429	1	0
Santa Valha	507	0	0
Santiago da Ribeira de Alhariz	960	0	0
São João da Corveira	905	0	0
São Pedro de Veiga de Lila	387	0	0
Serapicos	350	0	0
Vales	351	0	0
Vassal	556	0	0
Veiga de Lila	307	0	0
Vilarandelo	1074	0	1
Carrazedo de Montenegro e Curros	2179	0	0
Lebução, Fiães e Nozelos	1011	2	0
Sonim e Barreiros	595	0	0
Tinhela e Alvarelhos	477	0	0
Valpaços e Sanfins	5023	2	1
Vila Pouca de Aguiar	*16984*	*8*	*1*
Alfarela de Jales	589	0	0
Bornes de Aguiar	2505	1	0
Bragado	802	0	0
Capeludos	687	0	0
Soutelo de Aguiar	892	1	0
Telões	1807	0	0
Tresminas	643	0	0
Valoura	507	1	0
Vila Pouca de Aguiar	3485	2	1
Vreia de Bornes	875	0	0
Vreia de Jales	1273	0	0
Sabroso de Aguiar	832	3	0
Alvão	1511	0	0
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	576	0	0
Vila Real	*50917*	*14*	*7*
Abaças	1241	0	0
Andrães	1693	2	0
Arroios	1015	0	0
Campeã	1863	0	0
Folhadela	2063	2	0
Guiães	717	1	0
Lordelo	2632	0	0
Mateus	2736	2	0
Mondrões	1039	0	0
Parada de Cunhos	1723	0	1
Torgueda	1712	1	0
Vila Marim	1852	0	0
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	2944	3	1
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	2777	0	0
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	1972	0	0
União das freguesias de Mouçós e Lamares	3582	0	1
União das freguesias de Nogueira e Ermida	1107	0	0
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	1062	0	0
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	1582	1	0
União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	15605	2	4
Viseu	**374350**	**132**	**52**
Armamar	*6285*	*3*	*0*
Aldeias	349	0	0
Cimbres	281	0	0
Folgosa	436	0	0
Fontelo	603	0	0
Queimada	287	0	0
Queimadela	274	0	0
Santa Cruz	176	0	0
São Cosmado	717	0	0
São Martinho das Chãs	635	1	0
Vacalar	199	0	0
Armamar	1319	0	0
União das freguesias de Aricera e Goujoim	232	0	0
União das freguesias de São Romão e Santiago	334	0	0
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	443	2	0

	Nacionais	UE	ER
Carregal do Sal	*9864*	*6*	*1*
Beijós	1016	1	0
Cabanas de Viriato	1528	0	0
Oliveira do Conde	3076	3	1
Parada	924	0	0
União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral	3320	2	0
Castro Daire	16192	1	3
Almofala	307	0	0
Cabril	416	0	0
Castro Daire	*4462*	*0*	*1*
Cujó	372	0	0
Gosende	419	0	0
Mões	2058	1	0
Moledo	1551	0	0
Monteiras	562	0	0
Pepim	355	0	0
Pinheiro	881	0	0
São Joaninho	375	0	0
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	1496	0	0
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	564	0	0
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	925	0	2
União das freguesias de Picão e Ermida	618	0	0
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	831	0	0
Cinfães	*17940*	*4*	*3*
Cinfães	2908	2	0
Espadanedo	1145	1	0
Ferreiros de Tendais	611	0	0
Fornelos	612	0	0
Moimenta	374	0	1
Nespereira	1832	0	0
Oliveira do Douro	1329	0	1
Santiago de Piães	1588	0	0
São Cristóvão de Nogueira	1685	0	1
Souselo	2680	0	0
Tarouquela	1046	0	0
Tendais	728	0	0
Travanca	764	0	0
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	638	1	0
Lamego	*25512*	*2*	*3*
Avões	574	0	0
Britiande	902	1	1
Cambres	1936	0	0
Ferreirim	923	0	0
Ferreiros de Avões	472	0	0
Figueira	380	0	0
Lalim	795	0	0
Lazarim	517	0	0
Penajóia	1023	0	0
Penude	1568	0	0
Samodães	179	0	0
Sande	852	0	0
Várzea de Abrunhais	408	0	0
Vila Nova de Souto d'El-Rei	718	0	0
Lamego (Almacave e Sé)	11338	1	2
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	745	0	0
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	1081	0	0
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	1101	0	0
Mangualde	*19931*	*9*	*3*
Abrunhosa-a-Velha	534	0	0
Alcafache	935	1	0
Cunha Baixa	1033	0	1
Espinho	1092	0	0
Fornos de Maceira Dão	1531	0	0
Freixiosa	310	0	0
Quintela de Azurara	537	0	0
São João da Fresta	229	0	0
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	9931	8	1
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	915	0	0
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	1396	0	0
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	1488	0	1
Moimenta da Beira	*11424*	*2*	*0*
Alvite	1379	0	0
Arcozelos	593	0	0
Baldos	214	0	0
Cabaços	452	0	0
Caria	617	0	0
Castelo	341	0	0
Leomil	1028	0	0
Moimenta da Beira	2814	0	0
Passô	405	0	0
Rua	691	2	0
Sarzedo	172	0	0
Sever	588	0	0
Vilar	467	0	0
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	264	0	0
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	631	0	0
União das freguesias de Peva e Segões	768	0	0
Mortágua	*9658*	*8*	*1*
Cercosa	365	0	0
Espinho	1235	0	0
Marmeleira	506	1	1
Pala	1003	3	0
Sobral	2350	1	0
Trezói	413	0	0
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	3786	3	0
Nelas	*13602*	*4*	*3*
Canas de Senhorim	3227	1	0
Nelas	4258	1	1
Senhorim	1323	0	0
Vilar Seco	736	0	0
Lapa do Lobo	768	0	0
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira	1555	0	0
União das freguesias de Santar e Moreira	1735	2	2
Oliveira de Frades	*9285*	*7*	*3*
Arcozelo das Maias	1357	0	0
Pinheiro	1144	1	0
Ribeiradio	913	0	0
São João da Serra	530	0	0
São Vicente de Lafões	693	0	0
União das freguesias de Arca e Varzielas	682	1	0
União das freguesias de Destriz e Reigoso	655	0	0
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	3311	5	3
Penalva do Castelo	*8631*	*1*	*4*
Castelo de Penalva	1011	0	0
Esmolfe	531	0	0
Germil	420	0	1
Ínsua	2070	0	2
Lusinde	252	0	0

	Nacionais	UE	ER
Pindo	1937	0	0
Real	278	0	0
Sezures	919	0	0
Trancozelos	304	0	0
União das freguesias de Antas e Matela	508	0	0
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	401	1	1
Penedono	*3540*	*0*	*0*
Beselga	419	0	0
Castainço	196	0	0
Penela da Beira	409	0	0
Póvoa de Penela	387	0	0
Souto	315	0	0
União das freguesias de Antas e Ourozinho	516	0	0
União das freguesias de Penedono e Granja	1298	0	0
Resende	*11026*	*3*	*1*
Barrô	904	1	0
Cárquere	766	0	0
Paus	511	0	0
Resende	2856	1	0
São Cipriano	693	0	0
São João de Fontoura	834	0	0
São Martinho de Mouros	1812	0	0
União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos	1261	1	0
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	363	0	1
União das freguesias de Freigil e Miomães	655	0	0
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	371	0	0
Santa Comba Dão	*11295*	*21*	*0*
Pinheiro de Ázere	890	16	0
São Joaninho	1077	0	0
São João de Areias	1998	5	0
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	1657	0	0
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	4320	0	0
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	1353	0	0
São João da Pesqueira	*7450*	*1*	*0*
Castanheiro do Sul	426	0	0
Ervedosa do Douro	1204	0	0
Nagozelo do Douro	395	0	0
Paredes da Beira	632	0	0
Riodades	544	0	0
Soutelo do Douro	419	0	0
Vale de Figueira	492	0	0
Valongo dos Azeites	245	0	0
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	1995	0	0
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	645	1	0
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	453	0	0
São Pedro do Sul	*17042*	*8*	*4*
Bordonhos	476	0	0
Figueiredo de Alva	974	0	0
Manhouce	756	0	0
Pindelo dos Milagres	860	0	0
Pinho	839	0	0
São Félix	389	0	1
Serrazes	1021	0	0
Sul	1080	1	0
Valadares	851	1	0
Vila Maior	984	0	0
União das freguesias de Carvalhais e Candal	1606	0	0
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	1531	3	3
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	352	0	0
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	5323	3	0
Sátão	*13959*	*2*	*2*
Avelal	443	0	0
Ferreira de Aves	2916	0	0
Mioma	1289	0	0
Rio de Moinhos	1119	0	1
São Miguel de Vila Boa	1409	0	0
Sátão	4117	1	0
Silvã de Cima	581	1	0
União das freguesias de Águas Boas e Forles	298	0	0
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	1787	0	1
Sernancelhe	*6432*	*7*	*0*
Arnas	304	0	0
Carregal	610	0	0
Chosendo	381	2	0
Cunha	389	0	0
Faia	167	0	0
Granjal	324	0	0
Lamosa	193	0	0
Quintela	342	0	0
Vila da Ponte	512	2	0
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	670	0	0
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	437	0	0
União das freguesias de Penso e Freixinho	415	0	0
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	1688	3	0
Tabuaço	*5956*	*4*	*0*
Adorigo	341	0	0
Arcos	240	0	0
Chavães	410	0	0
Desejosa	159	0	0
Granja do Tedo	184	0	0
Longa	344	0	0
Sendim	826	0	0
Tabuaço	1471	4	0
Valença do Douro	347	0	0
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	656	0	0
União das freguesias de Paradela e Granjinha	177	0	0
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	314	0	0
União das freguesias de Távora e Pereiro	487	0	0
Tarouca	*7939*	*1*	*2*
Mondim da Beira	662	0	0
Salzedas	816	0	0
São João de Tarouca	640	0	0
Várzea da Serra	347	0	0
União das freguesias de Gouviães e Ucanha	832	1	0
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	578	0	0
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	4064	0	2
Tondela	*28559*	*9*	*3*
Campo de Besteiros	1411	0	0
Canas de Santa Maria	1725	1	0

	Nacionais	UE	ER
Castelões	1574	2	0
Dardavaz	868	0	0
Ferreirós do Dão	454	0	0
Guardão	1322	0	0
Lajeosa do Dão	1941	0	0
Lobão da Beira	1059	1	0
Molelos	2570	4	0
Parada de Gonta	963	0	0
Santiago de Besteiros	1275	0	0
Tonda	1015	0	0
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	1569	1	0
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	893	0	0
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	1408	0	0
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	1031	0	0
União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	1478	0	0
União das freguesias de Tondela e Nandufe	4624	0	2
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	1379	0	1
Vila Nova de Paiva	*6857*	*0*	*0*
Pendilhe	569	0	0
Queiriga	1217	0	0
Touro	1309	0	0
Vila Cova à Coelheira	1268	0	0
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	2494	0	0
Viseu	*96072*	*26*	*12*
Abraveses	7985	6	2
Bodiosa	3377	0	0
Calde	1962	0	0
Campo	4997	1	1
Cavernães	1477	0	2
Cota	1462	0	0
Fragosela	2333	0	0
Lordosa	2351	0	0
Silgueiros	3634	0	0
Mundão	2171	1	0
Orgens	3391	2	0
Povolide	1795	0	0
Ranhados	4160	3	0
Ribafeita	1552	1	0
Rio de Loba	8129	2	0
Santos Evos	1602	0	0
São João de Lourosa	4338	0	0
São Pedro de France	1456	2	0
União das freguesias de Barreiros e Cepões	2021	1	0
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	2632	0	0
União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima	1625	0	0
União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá	2582	0	0
União das freguesias de Repeses e São Salvador	5108	0	1
União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto	1922	0	0
União das freguesias de Viseu	22010	7	6
Vouzela	*9899*	*3*	*4*
Alcofra	966	0	0
Campia	1473	1	0
Fornelo do Monte	262	0	0
Queirã	1393	1	1
São Miguel do Mato	958	0	2
Ventosa	770	0	0
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	1351	0	0
União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas	1050	1	1
União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	1676	0	0
Região Autónoma dos Açores	**226976**	**167**	**35**
Ilha de Santa Maria	**5443**	**13**	**0**
Vila do Porto	*5443*	*13*	*0*
Almagreira	532	0	0
Santa Bárbara	541	1	0
Santo Espírito	728	5	0
São Pedro	696	6	0
Vila do Porto	2946	1	0
Ilha de São Miguel	**126001**	**63**	**13**
Lagoa (R.A.A)	*12532*	*9*	*0*
Água de Pau	2794	5	0
Cabouco	1601	0	0
Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	4689	2	0
Lagoa (Santa Cruz)	3084	2	0
Ribeira Chã	364	0	0
Nordeste	*4832*	*4*	*0*
Achada	468	0	0
Achadinha	491	0	0
Lomba da Fazenda	871	0	0
Nordeste	1215	3	0
Salga	499	0	0
Santana	411	1	0
Algarvia	306	0	0
Santo António de Nordestinho	297	0	0
São Pedro de Nordestinho	274	0	0
Ponta Delgada	*64280*	*30*	*9*
Arrifes	6524	0	1
Candelária	981	0	1
Capelas	3719	2	0
Covoada	1170	0	0
Fajã de Baixo	4552	0	1
Fajã de Cima	3032	0	0
Fenais da Luz	1797	0	0
Feteiras	1373	0	0
Ginetes	1088	12	0
Mosteiros	1087	5	0
Ponta Delgada (São Sebastião)	4164	3	0
Ponta Delgada (São José)	5810	1	0
Ponta Delgada (São Pedro)	7736	4	1
Relva	2618	0	1
Remédios	877	0	0
Rosto do Cão (Livramento)	3841	1	1
Rosto do Cão (São Roque)	4467	0	1
Santa Bárbara	746	0	0
Santo António	1716	0	0
São Vicente Ferreira	2109	1	0
Sete Cidades	708	1	0
Ajuda da Bretanha	684	0	0
Pilar da Bretanha	583	0	0
Santa Clara	2898	0	2
Povoação	*6403*	*3*	*1*
Água Retorta	422	0	0
Faial da Terra	427	0	0
Furnas	1555	1	0
Nossa Senhora dos Remédios	1129	0	1
Povoação	2058	2	0
Ribeira Quente	812	0	0
Ribeira Grande	*27469*	*11*	*1*
Calhetas	761	1	0
Fenais da Ajuda	997	0	0
Lomba da Maia	1043	0	0
Lomba de São Pedro	301	0	0

	Nacionais	UE	ER
Maia	1848	2	0
Pico da Pedra	2407	1	0
Porto Formoso	1152	1	0
Rabo de Peixe	6969	3	1
Ribeira Grande (Conceição)	2166	0	0
Ribeira Grande (Matriz)	3494	2	0
Ribeira Seca	2495	1	0
Ribeirinha	2144	0	0
Santa Bárbara	1129	0	0
São Brás	563	0	0
Vila Franca do Campo	*10485*	*6*	*2*
Água de Alto	1635	1	0
Ponta Garça	3166	0	1
Ribeira das Tainhas	650	0	0
Vila Franca do Campo (São Miguel)	2679	2	1
Vila Franca do Campo (São Pedro)	1389	2	0
Ribeira Seca	966	1	0
Ilha Terceira	**52416**	**11**	**11**
Angra do Heroísmo	*33023*	*9*	*11*
Altares	841	0	0
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	3912	1	3
Angra (Santa Luzia)	2357	1	0
Angra (São Pedro)	3361	1	2
Angra (Sé)	1108	2	0
Cinco Ribeiras	612	0	3
Doze Ribeiras	484	0	0
Feteira	1141	0	0
Porto Judeu	2355	0	0
Posto Santo	920	0	0
Raminho	528	0	0
Ribeirinha	2386	0	3
Santa Bárbara	1193	0	0
São Bartolomeu de Regatos	1758	1	0
São Bento	1821	0	0
São Mateus da Calheta	3362	0	0
Serreta	359	0	0
Terra Chã	2566	3	0
Vila de São Sebastião	1959	0	0
Vila da Praia da Vitória	*19393*	*2*	*0*
Agualva	1346	0	0
Biscoitos	1416	0	0
Cabo da Praia	642	0	0
Fonte do Bastardo	1098	0	0
Fontinhas	1430	0	0
Lajes	3216	0	0
Praia da Vitória (Santa Cruz)	6311	1	0
Quatro Ribeiras	402	1	0
São Brás	991	0	0
Vila Nova	1574	0	0
Porto Martins	967	0	0
Ilha Graciosa	**4466**	**3**	**0**
Santa Cruz da Graciosa	*4466*	*3*	*0*
Guadalupe (R.A.Açores)	1157	3	0
Luz (R.A.Açores)	769	0	0
São Mateus (R.A.Açores)	812	0	0
Santa Cruz da Graciosa (R.A.Açores)	1728	0	0
Ilha de São Jorge	**8698**	**3**	**1**
Calheta (R.A.A.)	*3657*	*0*	*0*
Calheta (R.A.Açores)	1272	0	0
Norte Pequeno (R.A.Açores)	216	0	0
Ribeira Seca (R.A.Açores)	963	0	0
Santo Antão (R.A.Açores)	721	0	0
Topo (Nossa Senhora do Rosário) (R.A.Açores)	485	0	0
Velas	*5041*	*3*	*1*
Manadas (Santa Bárbara)(R.A.Açores)	369	2	0
Norte Grande (Neves) (R.A.Açores)	570	0	0
Rosais (R.A.Açores)	685	0	0
Santo Amaro (R.A.Açores)	794	1	0
Urzelina (São Mateus) (R.A.Açores)	813	0	0
Velas (São Jorge) (R.A.Açores)	1810	0	1
Ilha do Pico	**13347**	**24**	**3**
Lajes do Pico	*4510*	*12*	*1*
Calheta de Nesquim	348	1	0
Lajes do Pico	1660	1	1
Piedade	783	6	0
Ribeiras	890	2	0
Ribeirinha	393	2	0
São João	436	0	0
Madalena	*5660*	*3*	*2*
Bandeiras	549	0	0
Candelária	789	0	0
Criação Velha	740	0	2
Madalena	2404	1	0
São Caetano	491	2	0
São Mateus	687	0	0
São Roque do Pico	*3177*	*9*	*0*
Prainha	544	7	0
Santa Luzia	395	0	0
Santo Amaro	283	0	0
Santo António	710	2	0
São Roque do Pico	1245	0	0
Ilha do Faial	**13057**	**25**	**1**
Horta	*13057*	*25*	*1*
Capelo	463	3	1
Castelo Branco	1135	4	0
Cedros	798	7	0
Feteira	1534	0	0
Flamengos	1379	0	0
Horta (Angústias)	2235	3	0
Horta (Conceição)	1038	0	0
Horta (Matriz)	2201	3	0
Pedro Miguel	611	4	0
Praia do Almoxarife	708	0	0
Praia do Norte	214	1	0
Ribeirinha	385	0	0
Salão	356	0	0
Ilha das Flores	**3211**	**23**	**4**
Lajes das Flores	*1283*	*18*	*3*
Fajã Grande	196	4	0
Fajãzinha	72	4	0
Fazenda	232	0	0
Lajedo	96	2	0
Lajes das Flores	512	4	3
Lomba	145	4	0
Mosteiro	30	0	0
Santa Cruz das Flores	*1928*	*5*	*1*
Caveira	69	0	0
Cedros	120	2	0
Ponta Delgada	315	0	0
Santa Cruz das Flores	1424	3	1
Ilha do Corvo	**337**	**2**	**2**
Corvo	*337*	*2*	*2*
Corvo	337	2	2
Região Autónoma da Madeira	**256239**	**287**	**107**
Ilha da Madeira	**250664**	**246**	**103**
Calheta (R.A.M.)	*12343*	*31*	*2*
Arco da Calheta	3216	8	0
Calheta (R.A.Madeira)	3399	11	2

	Nacionais	UE	ER
Estreito da Calheta	1664	8	0
Fajã da Ovelha	1063	0	0
Jardim do Mar	229	2	0
Paul do Mar	867	1	0
Ponta do Pargo	1125	1	0
Prazeres	780	0	0
Câmara de Lobos	*32159*	*1*	*7*
Câmara de Lobos	15583	0	3
Curral das Freiras	2048	0	2
Estreito de Câmara de Lobos	9433	1	2
Quinta Grande	1926	0	0
Jardim da Serra	3169	0	0
Funchal	*106014*	*132*	*29*
Imaculado Coração de Maria	6136	12	1
Monte	6212	13	1
Funchal (Santa Luzia)	5703	6	0
Funchal (Santa Maria Maior)	13064	10	1
Santo António	24801	14	3
São Gonçalo	5934	21	5
São Martinho	25073	27	5
Funchal (São Pedro)	7479	12	9
São Roque	8623	4	0
Funchal (Sé)	2989	13	4
Machico	*20760*	*12*	*3*
Água de Pena	2266	4	0
Caniçal	3602	0	0
Machico	11099	6	3
Porto da Cruz	2491	2	0
Santo António da Serra	1302	0	0
Ponta do Sol	*9782*	*4*	*1*
Canhas	4289	1	0
Madalena do Mar	639	0	0
Ponta do Sol	4854	3	1
Porto Moniz	*3297*	*1*	*1*
Achadas da Cruz	247	0	0
Porto Moniz	1959	1	0
Ribeira da Janela	324	0	0
Seixal	767	0	1
Ribeira Brava	*14067*	*10*	*17*
Campanário	4589	4	6
Ribeira Brava	7103	4	11
Serra de Água	1166	0	0
Tábua	1209	2	0
Santa Cruz	*37736*	*49*	*41*
Camacha	6585	5	1
Caniço	19421	35	30
Gaula	3720	7	8
Santa Cruz	7132	2	2
Santo António da Serra	878	0	0
Santana	*8232*	*4*	*1*
Arco de São Jorge	443	1	0
Faial	1731	3	0
Santana	3488	0	0
São Jorge	1597	0	1
São Roque do Faial	661	0	0
Ilha	312	0	0
São Vicente	*6274*	*2*	*1*
Boa Ventura	1444	0	0
Ponta Delgada	1336	2	1
São Vicente	3494	0	0
Ilha de Porto Santo	**5575**	**41**	**4**
Porto Santo	*5575*	*41*	*4*
Porto Santo	5575	41	4

	Nacionais	UE	ER
Europa e fora da Europa	**270530**		
Europa	**99586**		
Alemanha	*15815*		
Berlim	294		
Dusseldorf	4522		
Estugarda	4199		
Hamburgo	6800		
Áustria	*133*		
Viena	133		
Bélgica	*2379*		
Bruxelas	2379		
Bulgária	*11*		
Sófia	11		
República Checa	*19*		
Praga	19		
Dinamarca	*129*		
Copenhague	129		
Espanha	*4883*		
Barcelona	984		
Madrid	1127		
Vigo	2191		
Sevilha	581		
Finlândia	*92*		
Helsínquia	92		
França	*58564*		
Bordéus	5400		
Estrasburgo	2707		
Lyon	13789		
Marselha	609		
Paris	31965		
Toulouse	4094		
Grécia	*55*		
Atenas	55		
Holanda	*1190*		
Haia	1190		
Hungria	*21*		
Budapeste	21		
Irlanda	*86*		
Dublin	86		
Itália	*658*		
Roma	658		
Sérvia	*2*		
Belgrado	2		
Luxemburgo	*1796*		
Luxemburgo	1796		
Noruega	*135*		
Oslo	135		
Polónia	*107*		
Varsóvia	107		

	Nacionais	UE	ER
Reino Unido	*1471*		
Londres	1078		
Manchester	393		
Roménia	*7*		
Bucareste	7		
Suécia	*369*		
Estocolmo	369		
Rússia	*9*		
Moscovo	9		
Andorra	*1168*		
Andorra	1168		
Suíça	*10456*		
Berna	1086		
Genebra	7130		
Zurique	2240		
Ucrânia	*1*		
Kiev	1		
Croácia	*1*		
Zagrebe	1		
Turquia	*24*		
Ankara	24		
Chipre	*5*		
Nicósia	5		
Fora da Europa	**170944**		
África	**12268**		
África do Sul	*8261*		
Cape Town	1207		
Joanesburgo	6364		
Pretória	690		
Angola	*653*		
Luanda	430		
Benguela	223		
Cabo Verde	*521*		
Praia	521		
Egipto	*5*		
Cairo	5		
Marrocos	*20*		
Rabat	20		
Moçambique	*1796*		
Maputo	1378		
Beira	418		
Nigéria	*1*		
Abuja	1		
São Tomé e Príncipe	*188*		
São Tomé	188		
Senegal	*16*		
Dacar	16		
Tunísia	*1*		
Tunes	1		
República Democrática do Congo	*101*		
Kinshasa	101		
Zimbabwe	*328*		
Harare	328		
Guiné-Bissau	*125*		
Bissau	125		
Líbia	*7*		
Tripoli	7		
Namíbia	*245*		
Windhoek	245		
América	**143907**		
Argentina	*1337*		
Buenos Aires	1337		
Brasil	*101084*		
Belém do Pará	3535		
Belo Horizonte	633		
Brasília	149		
Curitiba	5680		
Porto Alegre	352		
Recife	1109		
Rio de Janeiro	17618		
Salvador (Baía)	628		
S. Paulo	70921		
Fortaleza	459		
Canadá	*12720*		
Montreal	1374		
Otava	457		
Toronto	10122		
Vancouver	767		
Colômbia	*237*		
Bogotá	237		
Cuba	*1*		
Havana	1		
Estados Unidos da América	*11351*		
Boston	645		
Newark	4081		
New Bedford	4137		
New York	1022		
Providence	958		
São Francisco	235		
Washington	273		
México	*23*		
México	23		
Peru	*17*		
Lima	17		
Uruguai	*624*		
Montevideu	624		
Venezuela	*16483*		
Caracas	7652		
Valência	8831		
Chile	*30*		
Santiago do Chile	30		

	Nacionais	UE	ER
Ásia e Oceânia	**14769**		
Arábia Saudita	*23*		
Riyadh	23		
China	*11030*		
Pequim	9		
Macau	10971		
Xangai	50		
Índia	*1631*		
Nova Delhi	12		
Goa	1619		
Irão	*2*		
Teerão	2		
Japão	*49*		
Tóquio	49		
Paquistão	*12*		
Islamabad	12		
Tailândia	*6*		
Banguecoque	6		
Austrália	*1727*		
Camberra	37		
Sidney	1690		
Indonésia	*1*		
Jacarta	1		
Israel	*15*		
Tel-Aviv	15		
Singapura	*34*		
Singapura	34		
Coreia	*6*		
Seul	6		
Timor	*225*		
Dili	225		
Emiratos Árabes Unidos	*8*		
Abu Dhabi	8		

6 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208431763

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 2177/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente Principal aposentado M/140289, José Miguel Martins Luís, que foi do Comando Metropolitano de Lisboa, de que, por despacho de 17-11-2014, o Sr. Comandante Metropolitano de Lisboa aplicou-lhe a pena de 60 dias de suspensão, substituída por 15 dias de multa, no âmbito do processo NUP 2007LSB00482DIS.

Mais se notifica que pode recorrer da decisão para S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Ministro da Administração Interna, no prazo de 10 dias.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

06-02-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208429585

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 2178/2015

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 14.º e com o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, torna-se público que, por meu despacho de 4 de maio de 2011, se encontra aberto concurso para recrutamento de peritos avaliadores.

2 — Legislação aplicável: o procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 94/2009, de 27 de abril e, subsidiariamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

3 — O presente concurso é válido por três anos, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, e destina-se ao preenchimento de 16 vagas na lista do círculo judicial dos Açores.

4 — As funções de perito avaliador estão previstas, designadamente, nos artigos 10.º, n.º 4, 11.º, n.º 5, 20.º, n.º 8, 45.º e 62.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro:

Elaborar relatório com a previsão de encargos com a expropriação.
Realizar vistorias *ad perpetuam rei memoriam*.
Proceder a avaliações.
Participar em processos de arbitragem.

5 — Requisitos de admissão (cuja verificação deverá ocorrer até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas):

a) Possuir curso superior adequado, considerando-se como tal os constantes da Portaria n.º 788/2004, de 9 de julho;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6 — Formalização das candidaturas e admissão dos candidatos:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao diretor-geral da Administração da Justiça, de acordo com o modelo publicado no anexo ao presente aviso e disponível na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt).

6.1.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de perito avaliador;
d) Declaração sobre a situação profissional, eventual vínculo de emprego ou equiparado e indicação da entidade empregadora.

6.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas anteriores determina a não admissão da candidatura.

6.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser entregues pessoalmente na Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, 1990-097 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

6.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

6.5 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

7 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora o projeto de lista de candidatos admitidos e não admitidos ao concurso, com indicação sucinta dos motivos da não admissão. Após a audiência prévia dos candidatos, a lista final será publicada no *Diário da República* e publicitada na página eletrónica da DGAJ. Da não admissão cabe recurso para a Ministra da Justiça, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação da lista no *Diário da República.*

8 — Métodos de seleção:

No concurso são utilizados sucessivamente os seguintes métodos de seleção de candidatos:

a) Prova escrita de conhecimentos;
b) Curso de formação.

8.1 — A prova escrita de conhecimentos é classificada na escala valorimétrica de 0 a 20, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores (sem arredondamentos).

8.2 — O programa da prova escrita de conhecimentos e a legislação e bibliografia recomendadas constam da Portaria n.º 241/2008, de 17 de março.

8.3 — O enunciado da prova é elaborado pelo júri do concurso, contém perguntas e problemas relativos às matérias constantes do programa da prova e inclui a respetiva cotação e os critérios de correção.

8.4 — A duração da prova não pode exceder três horas, sendo permitida a consulta de legislação em suporte de papel.

8.5 — A indicação das pontuações específicas constam das atas das reuniões do júri.

8.6 — Os resultados da prova são publicitados na página eletrónica da DGAJ e deles cabe reclamação para o júri do concurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicitação dos resultados, com fundamento em manifesto lapso na classificação, não havendo reapreciação da prova.

8.7 — A prova será realizada em Ponta Delgada, sendo a hora, o local onde a mesma se realizará e a sua duração divulgados pelo aviso que publicitar a lista dos candidatos admitidos e não admitidos.

8.8 — O curso de formação é organizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e o respetivo plano consta da Portaria n.º 240/2008, de 17 de março, alterada pela Portaria n.º 449/2009, de 29 de abril.

8.9 — Serão admitidos à frequência do curso de formação os 32 candidatos aprovados com melhor graduação na prova escrita de conhecimentos, o que corresponde ao dobro do número de vagas colocadas a concurso.

8.10 — No final do curso, os candidatos submetem-se a uma prova de avaliação de conhecimentos perante um júri composto por dois docentes do curso, designados em conjunto pela DGAJ e pelo CEJ, e por um presidente, designado pelo diretor do CEJ, sendo a prova classificada numa escala valorimétrica de 0 a 20 e tendo a classificação inferior a 10 valores caráter eliminatório (sem arredondamentos).

8.11 — A classificação do curso é o resultado da prova de avaliação de conhecimentos. O resultado da prova é afixado no CEJ e dele cabe reclamação para o júri do curso, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da afixação, com fundamento em manifesto lapso, não havendo reapreciação da prova.

9 — Classificação final do concurso

9.1 — A classificação final do concurso, expressa numa escala valorimétrica de 0 a 20, resulta da média aritmética simples da nota da prova escrita de conhecimentos e da classificação no curso de formação.

9.2 — O desempate faz-se, sucessivamente, pela média do curso superior de habilitação, preferindo a mais alta, e pela idade dos candidatos, preferindo os mais velhos.

10 — Composição do Júri (nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio):

a) Licenciada Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, diretora de serviços de Administração Judiciária, por indicação conjunta da DGAJ e do CEJ, que preside;
b) Licenciado Diogo Maria Alarcão Ravara, juiz de direito, por indicação conjunta da DGAJ e do CEJ;
c) Engenheiro António Cipriano Pinheiro, indicado pela Ordem dos Engenheiros
d) Arquiteto Pedro Barradas, indicado pela Ordem dos Arquitetos
e) Engenheiro Joaquim José Antunes Ferreira, por indicação conjunta da DGAJ e do CEJ.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

ANEXO

Modelo do requerimento a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso

EXMO SENHOR DIRETOR-GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CANDIDATURA AO CONCURSO PARA PERITO AVALIADOR - AÇORES

Dados pessoais:

Nome			
Data de nascimento			
Nº BI / Cartão Cidadão		Validade	
Serviço de Identificação		N.º de Contribuinte	
Morada			
Código Postal		Concelho	
Telefone		Telemóvel	E-mail

Dados profissionais:

Trabalhador por conta de outrem (com relação jurídica de emprego público)		Desempregado	
Trabalhador por conta de outrem (sem relação jurídica de emprego público)		Outra	

Vem requerer a V. Exª que se digne admiti-lo ao concurso para recrutamento de peritos avaliadores (Açores), aberto por aviso publicado na 2ª série do Diário da República de .....

Junta os seguintes documentos:

BI/CC (cópia)		Certificado de Habilitações (cópia)		Declarações a que se referem as alíneas c) e d) do ponto 6.1.1. do aviso de abertura.	

Assinatura		Data	

208428483

Aviso n.º 2179/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 15784/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, foi celebrado no dia 15 de setembro de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. que exercia em mobilidade interna funções na Inspeção-Geral das Atividades Culturais, Arquiteta Teresa Cristina Esteves Vargas da Conceição, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, continuando auferir a remuneração de € 1.613,42, correspondente à 4.ª posição remuneratória e 23 nível remuneratório.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 180 dias, nos termos previstos nos artigos 49.º e 370.º da LTFP, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208429374

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2100/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, publicado pelo aviso (extrato) n.º 185/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2014, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da referida lei, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o engenheiro João Manuel Domingos da Silva Rolo;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 - Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o engenheiro João Manuel Domingos da Silva Rolo para exercer o cargo de secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.*

ANEXO

Nota curricular

1 - Dados Pessoais:

Nome: João Manuel Domingos da Silva Rolo
Data de nascimento: 30 de abril de 1964

2 - Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa), em 2013;

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 2008;

Especialização em Gestão (Programa Avançado de Gestão para Executivos), pela Escola de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em 2000;

Licenciatura no curso de Engenheiro Silvicultor/Florestal (Ramo Industrial), pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1990 (membro efetivo da Ordem dos Engenheiros com o n.º 31848).

3 - Experiência Profissional

Desde janeiro de 2014 - Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Entre outubro de 2012 e dezembro de 2013 - Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego;

Entre dezembro de 2009 e setembro de 2012 - Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

Entre julho de 2007 e novembro de 2009 - Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Entre outubro de 2006 e junho de 2007 - Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Auditoria, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Entre abril de 2004 e outubro de 2006 - Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Auditoria, no Gabinete de Gestão do Ministério da Economia;

Entre abril de 2003 e março de 2004 - Técnico Superior da Direção-Geral da Empresa, tendo exercido funções na Direção de Serviços de Estudos e Avaliação da Atividade Industrial;

Entre dezembro de 2000 e março de 2003 - Técnico Superior da Direção-Geral da Indústria, tendo exercido funções na Direção de Serviços de Modernização Industrial;

Entre outubro de 1992 e novembro de 2000 - Técnico Superior da Direção-Geral da Indústria, tendo exercido funções na Direção de Serviços das Indústrias dos Produtos Minerais não Metálicos Cortiça, Madeira, Pasta, Papel e Artes Gráficas;

Entre janeiro de 1991 e setembro de 1992 - Diretor Executivo da Associação Portuguesa de Comércio e Indústria de Madeiras, atual AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal;

Entre dezembro de 1990 e março de 1992 - Consultor da Empresa Geral do Fomento/Serviços de Apoio, Gestão e Estudos, SA (EGF/SAGE);

Entre outubro de 1989 e dezembro de 1990 - Estação Florestal Nacional, no Departamento de Bioquímica;

Entre fevereiro de 1989 e outubro de 1989 - Instituto Superior Técnico, no Departamento de Termodinâmica Aplicada e Mecânica dos Fluidos.

4 - Outras Atividades

Desde agosto de 2013 - Representante do Ministério da Economia no GT do Grupo de Ação Financeira do Banco de Portugal, ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa;

Desde janeiro de 2008 - Membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da Secretaria-Geral;

Desde julho de 2007 - Representante da Secretaria-Geral no Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

Orador/Formador em vários seminários, congressos e ações de formação em matérias relacionadas com a administração e gestão pública.

208453585

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2101/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de fevereiro de 2015, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 48.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Rita Susana Silva Romão — 14,11 valores;

9 de fevereiro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208429699

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 2102/2015

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e nos Dirigentes das Escolas de Hotelaria e Turismo de Tipo I

Torna-se público que a Diretora Coordenadora da Direção de Qualificação Formativa e Certificação, Dra. Rosa Alexandra de Jesus Pereira, no exercício das competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º INT/2014/1835, de 19 de fevereiro de 2014, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2014/2385 de 6 de março de 2014, as seguintes competências:

1 — Na Dr.ª Elisabete Maria Nunes Mendes, Diretora do Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica da Direção de Qualificação Formativa e Certificação, no que respeita à sua área operacional, a competência para:

a) Em matéria de autorização de despesas, autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil euros), incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

b) Definir as tabelas de preços dos serviços prestados pelas estruturas escolares nos domínios da formação e da certificação;

c) Assinar os termos de aceitação e termos de responsabilidade relativos a candidaturas, alterações a candidaturas, reembolsos e saldos finais no âmbito de incentivos comunitários no domínio da formação e da certificação;

d) Aprovar os referenciais de formação e os conteúdos formativos, bem como regulamentos internos inerentes à atividade pedagógica;

e) Aprovar o calendário escolar;

f) Reconhecer a aptidão profissional e reconhecer/homologar cursos que habilitem ao exercício de profissões regulamentadas, bem como decidir sobre a realização de Provas de Aptidão Profissional e assinar as respetivas declarações ou certificados;

g) Nomear os representantes do Turismo de Portugal, I. P., nas Provas de Aptidão e de Avaliação, para acesso às profissões de informação turística e de banca nos casinos;

h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

i) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores;

j) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

k) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados;

l) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

2 — Na Dr.ª Lídia Maria dos Santos Serras, Diretora da Escola de Lisboa, na Dr. Rui Pedro Travanca Santos, Diretor Interino da Escola do Estoril, na Dr.ª Ana Paula Baptista Pais, Diretora da Escola de Coimbra, na Arq. Dora Gonzalez Araújo, Diretora da Escola do Porto; no Dr. Paulo Miguel Machado Rodrigues Morais Vaz, Diretor da Escola do Douro-Lamego e no Dr. Pedro Moreira, Diretor Interino da Escola do Algarve, com a faculdade de subdelegação nos Diretores de Escola Tipo II e no que respeita à área operacional da respetiva Escola, as competências seguintes:

a) A competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

b) Independentemente do valor das despesas a que se refere a alínea anterior, a competência para praticar os atos subsequentes à decisão do Conselho Diretivo de abertura dos procedimentos, incluindo a aprovação das minutas dos contratos, com exceção da decisão de qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação;

c) A subdelegação prevista na alínea anterior compreende também a competência para a decisão de adjudicação, no caso de procedimentos por ajuste direto com convite a uma única entidade;

d) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;

e) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

f) A competência para autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo;

g) A competência para autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo e a reafectação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade;

h) Independentemente do valor a que se refere a alínea *a*), a competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

i) Celebrar contratos com formadores externos, orientadores educativos de turma e psicólogos para as estruturas escolares, observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a prévia obtenção dos necessários despachos autorizadores da contratação e da realização da correspondente despesa, da competência do membro do Governo responsável pela Administração Pública e do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, respetivamente, assim como a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

j) Autorizar a substituição de formadores cuja contratação já tenha sido autorizada, nos casos em que não exista despesa associada à substituição e desde que o novo formador comprove cumprir os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

k) Celebrar contratos com os formandos das estruturas escolares, autorizando o processamento das despesas decorrentes da atribuição de apoios sociais, de acordo com as regras previstas no regulamento dos apoios sociais e legislação aplicável;

l) Celebrar em representação do Turismo de Portugal os acordos individuais de estágio com os formandos e as empresas, onde os mesmos vão realizar o estágio;

m) Exercer as competências previstas no regulamento do aluno, bem como a prática dos atos que se mostrem necessários a dar execução à admissão e reintegração de alunos, nos termos das normas e dos regulamentos aplicáveis;

n) Promover e aprovar as atividades complementares de formação;

o) Promover e autorizar a venda de serviços prestados nos domínios da formação, da certificação e de serviços gerais de apoio ao funcionamento das estruturas escolares, bem como propor as respetivas tabelas de preços;

p) Promover e autorizar a venda de serviços de natureza hoteleira, bem como aprovar as respetivas tabelas de preços;

q) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

r) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores;

s) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

t) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados;

u) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

3 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho abrangem as Escolas de Tipo I e de Tipo II, agregadas no respetivo agrupamento formativo. A Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre, embora constituída como Escola do Tipo I, não agrega ainda nenhuma Escola do Tipo II, tendo sido enquadrada transitoriamente no Agrupamento Escolar de Lisboa, nos termos da deliberação n.º 2009.I.171 de 2009-01-08.

4 — Os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências constantes do presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer à Diretora Coordenadora da Qualificação Formativa e Certificação, Dr.ª Rosa Alexandra de Jesus Pereira, mediante a apresentação de uma listagem dos despachos proferidos ao abrigo da presente subdelegação.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 20 de janeiro de 2014.

10 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208430297

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente

Despacho n.º 2103/2015

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do Despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1516/2012, de 3 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à ERP pelo período de três

meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º, que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 5616/2014, de 28 de abril, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2014;

Considerando que a Amb3E apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2015, consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio financeiro face à contínua otimização e desenvolvimento do sistema e aos ganhos de eficiência na gestão de REEE;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas:

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora Amb3E, determina -se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E para o ano de 2015, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de REEE;

3 — É revogado o Despacho n.º 5616/2014, de 28 de abril.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

5 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E

Prestação financeira em vigor para o ano de 2015

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

	€/unid
CATEGORIA 1	
1.1.1 Grandes aparelhos de arrefecimento <=20kg	1,02
1.1.2 Grandes aparelhos de arrefecimento]20-150kg]	4,18
1.1.3 Grandes aparelhos de arrefecimento >150kg	20,11
1.2.1 Grandes eletrodomésticos <= 150kg	2,05
1.2.2 Grandes eletrodomésticos > 150kg	13,55
1.3 Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15kg	1,38
1.1.A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores <= 40kg	1,37
1.2.A) Aparelhos de ar condicionado]40-100kg]	4,49
1.3.A) Aparelhos de ar condicionado]100-500kg]	12,08
1.4.A) Aparelhos de ar condicionado > 500kg	72,60
1.5.1.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento <= 10 kg	0,24
1.5.2.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento]10-150kg]	1,14
1.5.3.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150kg	27,62
CATEGORIA 2	
2.1.1 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros <=0,2kg	0,01
2.1.2 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2kg	0,21
2.2.1 Aparelhos de Limpeza <= 5kg	0,17
2.2.2 Aparelhos de Limpeza > 5kg	0,35
CATEGORIA 3	
3.1.1 *Desktop,* servidores <= 25kg (sem monitor)	0,71
3.1.2 *Desktop,* servidores e *main frames* > 25kg (sem monitor)	3,69
3.2 Computadores portáteis	0,28
3.3.1 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma <= 15"	0,57
3.3.2 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]15-22"]	0,39
3.3.3 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]22-29"]	0,57
3.3.4 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]29-42"]	0,84
3.3.5 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma > 42"	2,10
3.4 Impressoras e multifunções *inkjet*/*geljet*/outras tecnologias	0,59
3.5.1 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais *laser* <= 20kg	0,34
3.5.2 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais *laser*]20--60kg]	3,09
3.5.3 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais *laser* > 60kg	10,29
3.6.1 Fotocopiadoras de grandes formatos/*plotters* <= 100kg	4,20
3.6.2 Fotocopiadoras de grandes formatos/*plotters* > 100kg	28,86
3.7 Faxes *laser* térmicos e outras tecnologias	0,59
3.8 *Scanners*	0,20
3.9 Calculadoras de bolso/portáteis/PDAs	0,01
3.10 Calculadoras com impressora/impressoras de talão	0,18
3.11 Caixas registadoras/POS	0,84
3.12 Telefones de secretária	0,08
3.13 Telefones sem fios	0,06
3.14 Telemóveis	0,01
3.15 Centrais Telefónicas (€/kg)	0,10€/kg
3.16.1 Outros Equipamentos <= 0,1kg	0,01
3.16.2 Outros Equipamentos]0,1-1kg]	0,05
3.16.3 Outros Equipamentos]1-5kg]	0,16
3.16.4 Outros Equipamentos]5-15kg]	0,66
3.16.5 Outros Equipamentos]15-50kg]	2,34
3.16.6 Outros Equipamentos > 50kg	18,70
CATEGORIA 4	
4.1.1 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância <= 15"	0,65
4.1.2 Aparelhos de televisão /CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]15-22"]	0,40
4.1.3 Aparelhos de televisão /CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]22-29"]	0,59
4.1.4 Aparelhos de televisão /CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]29-42"]	0,90
4.1.5 Aparelhos de televisão /CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 42"	1,40
4.2 Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico	0,06
4.3.1 Aparelhos de Receção, gravação e reprodução áudio <= 1kg	0,05
4.3.2 Aparelhos de Receção, gravação e reprodução áudio > 1kg	0,62
4.4.1 Projetores de vídeo <= 5kg	0,25
4.4.2 Projetores de Vídeo/retroprojetores > 5kg	0,63
4.5.1 Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico <= 0,1 kg	0,01
4.5.2 Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico]0,1-0,5kg]	0,03
4.6.1 Instrumentos musicais <= 5kg	0,30
4.6.2 Instrumentos musicais > 5kg	0,86
4.7.1 Outros Equipamentos <= 0,1kg	0,01
4.7.2 Outros Equipamentos]0,1-1kg]	0,05
4.7.3 Outros Equipamentos]1-5kg]	0,27
4.7.4 Outros Equipamentos]5-15kg]	1,09
4.7.5 Outros Equipamentos]15-50kg]	1,78
4.7.6 Outros Equipamentos > 50kg	16,51

	€/unid
CATEGORIA 5	
5.1 Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,07
5.2.1 Luminárias <= 1kg	0,05
5.2.2 Luminárias]1-6kg]	0,22
5.2.3 Luminárias > 6kg	0,73
5.3.1 Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED	0,07
5.3.2 Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: outros	0,05
CATEGORIA 6	
6.1 Ferramentas elétricas a eletrónicas <= 1kg	0,02
6.2 Ferramentas elétricas a eletrónicas]1-5kg]	0,15
6.3 Ferramentas elétricas a eletrónicas]5-10kg]	0,39
6.4 Ferramentas elétricas a eletrónicas]10-15kg]	0,68
6.5 Ferramentas elétricas a eletrónicas]15-20kg]	1,01
6.6 Ferramentas elétricas a eletrónicas > 20kg	2,85
CATEGORIA 7	
7.1 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer <= 0,5kg	0,01
7.2 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]0,5-5kg]	0,16
7.3 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]5-20kg]	0,53
7.4 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20kg	4,69
CATEGORIA 8	
8.1 Aparelhos médicos <= 5kg	0,09
8.2 Aparelhos médicos]5-20kg]	0,98
8.3 Aparelhos médicos]20-100kg]	3,95
8.4 Aparelhos médicos > 100kg	46,69
CATEGORIA 9	
9.1 Instrumentos de monitorização e controlo sem substâncias radioativas	0,08
9.2 Instrumentos de monitorização e controlo com substâncias radioativas	0,17
CATEGORIA 10	
10.1 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração <= 20kg	0,66
10.2 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração]20-60kg]	4,19
10.3 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60kg	14,96
10.4 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração <= 60kg	3,26
10.5 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60kg	18,38

208427219

Despacho n.º 2104/2015

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1650/2012, de 3 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à ERP pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º, que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 7467/2013, de 11 de junho, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP, para o ano de 2013;

Considerando que a ERP apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2015, consubstanciada na diminuição do valor da prestação financeira para todas as categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos, justificada quer pela necessidade de decréscimo dos diferimentos na atual situação económica e também pelo aumento verificado nas quantidades declaradas pelos utentes no ano anterior face ao valor inicialmente orçamentado;

Considerando a necessidade de incluir uma prestação financeira para os painéis fotovoltaicos, que se encontram abrangidos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, concretamente na categoria 4 da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas:

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora ERP, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP para o ano de 2015, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de REEE.

3 — É revogado o Despacho n.º 7467/2013, de 11 de junho.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

5 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP

Prestação financeira em vigor para o ano de 2015

(euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Preço
Arrefecimento	66,30
Grandes Eletrodomésticos	35,00
TV e Monitores	90,00
Outros	47,12
Lâmpadas fluorescentes (clássicas e compactas) e de descarga e baixa pressão	455,00
Lâmpadas LED	430,00
Painéis solares	28,00

208427065

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Economia e da Saúde

Despacho n.º 2105/2015

O Ministério da Saúde e o Ministério da Economia, através do Despacho n.º 15689/2012, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, determinaram a constituição de um Grupo de Trabalho Interministerial "*com o objetivo de contribuir para a estruturação do produto Turismo de Saúde", através "do desenvolvimento de um plano de ação"*.

Em 28 de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Interministerial concluiu o trabalho para o qual foi mandatado nos termos do referido despacho,

tendo enviado o seu Relatório — donde, consta um plano de ação, respetiva e tentativamente, calendarizado e orçamentado — simultaneamente, aos Gabinetes do Ministro da Saúde, do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Turismo.

Após análise do Relatório, e no seguimento das discussões havidas a esse respeito, determina-se que o Gabinete do Ministro da Saúde, e o Gabinete do Ministro da Economia, representado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, procedam à:

1. Implementação das recomendações do Grupo de Trabalho Interministerial, de natureza legal e regulamentar, constantes do Plano de Ação do Relatório (ações 1 a 17, páginas 71 e 72), devendo proceder, inicialmente, à (i) identificação (e posterior reunião de *kick-off*) das entidades responsáveis a envolver, bem como (ii) à elaboração de uma proposta da respetiva calendarização.
2. Organização e agendamento de uma reunião de apresentação ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Economia, das propostas do Health Cluster de Portugal, na área de Turismo de Saúde.
3. Divulgação do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, através das páginas eletrónicas do Portal da Saúde e do Turismo de Portugal.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208456874

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2106/2015

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da SANEST — Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril S.A., em requerer a constituição de servidão administrativa nas parcelas de terreno necessárias à execução da obra de reabilitação do emissário de Castelhana a jusante da A5, declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 18 de outubro, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º I001024-201501-ARHTO. DPI, de 22 de janeiro de 2015, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada, determino o seguinte:

1. São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública de ocupação temporária e de oneração permanente de prédios particulares, com caráter de urgência, por constituição de servidão administrativa.
2. A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 10464,51 m^2, incide sobre uma faixa de 5 (cinco) metros de largura, com 2,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal do emissário e implica:

a) A ocupação permanente da área do subsolo equivalente à zona de instalação do emissário, com a correspondente área de proteção e segurança;
b) A proibição de efetuar demolições e escavações;
c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária;
d) Proibição de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3. Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou quaisquer possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade concessionária, para a realização de obras e trabalhos de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração do emissário ou que ao mesmo possam estar associados.
4. Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela SANEST — Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril S.A..

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

Obtenção de declaração de utilidade pública e constituição de servidões administrativas e de ocupação temporária para a reabilitação do emissário da Castelhana a jusante da A5

Mapa de incidência de servidões

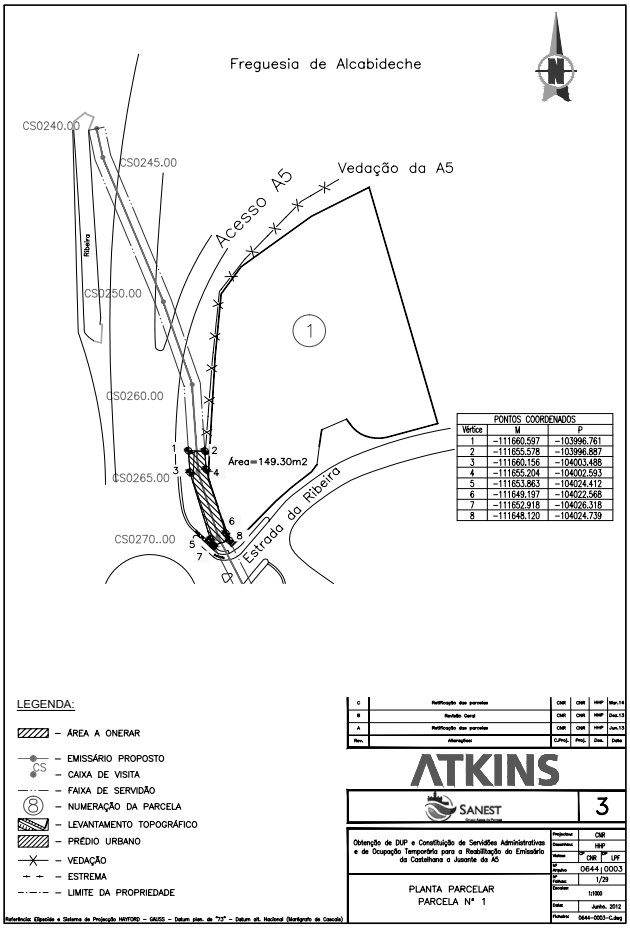
N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e Outros Interessados	Área a onerar m²	Descrição na Conservatória	Concelho	Freguesia	Secção	Inscrição Matricial	Prédios	Confrontações das Parcelas	Natureza da Parcela (PDM) Ordenamento	Natureza da Parcela (PDM) Condicionantes
1	AutoPneus Manuel Sequeira Cardoso, SA Starsul — Comércio de Automóveis SA	149.30	1643/19870930	Cascais	Alcabideche	37-47	U-12638	-	Norte: João Francisco Bandarra Sul: Estrada e João Henriques Seguro Nascente: João Henriques Seguro Poente: Ribeiro	Espaço Canal	Domínio Hídrico
2	Terras do Pombal – Gestão Imobiliária e Industrial Lda	1110	12473/20080108	Cascais	Alcabideche	47	U-16100	-	Norte: Rua dos Pinheiros Sul: Ana Maria Carrudo Fragoso Nascente: Ribeira Poente: Rua	Urbano de baixa densidade	Parcialmente em Domínio Hídrico
3	Ana Maria Carrudo Fragoso	189.16	11471/19921023	Cascais	Alcabideche	47	9809-P	-	Norte: Francisco Amaro Carmona Lobita Sul: Joaquim Duarte Ginot Nascente: Ribeira Poente: Rua	Urbano de baixa densidade	Domínio Hídrico Parcialmente Agrícola
4	Soério Gomes Carlos Maria de Lourdes dos Santos Montez Valeixo Carlos	123.04	8407/19990804	Cascais	Alcabideche	47	4029	-	Norte: João de Freitas Sul: Silvério Martins Nascente: José Luís Poente: Herdeiros de Alberto Pinheiro	Parcialmente — Urbano de baixa densidade (zona norte) Cultural Natural nível 1 Espaço Canal	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
5	Rosalina Martins Duarte José António Duarte dos Reis Fernando António Duarte dos Reis	882.00	11871/20051114	Cascais	Alcabideche	47	4084	-	Norte: Herdeiros de Jacinta Conceição Sul: Herdeiros de José Seguro Nascente: José Luís Geraldes Poente: Rio	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
6	Maria Francisca Lopes Fernando José Martins Mota Abel Casaleiro Martins Joaquina Luiza Martins Heitor Herdeiros de Marcelina de Jesus José de Jesus Virgínia Catarina Martins Mota Catarina Luisa Martins Conceição Etelvina Martins Arraia	198.76	3643/19901211	Cascais	Alcabideche	47	4083	-	Norte: Maria do Carmo Martins Duarte e Rosalina Martins Duarte Sul: Joaquina Inácio Seguro e João Francisco Casaleiro (herdeiros) Nascente: Maria do Carmo Martins Duarte, Rosalina Martins Duarte e Joaquim Luis Geraldes Poente: Herdeiros de Alberto Pinheiro	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola

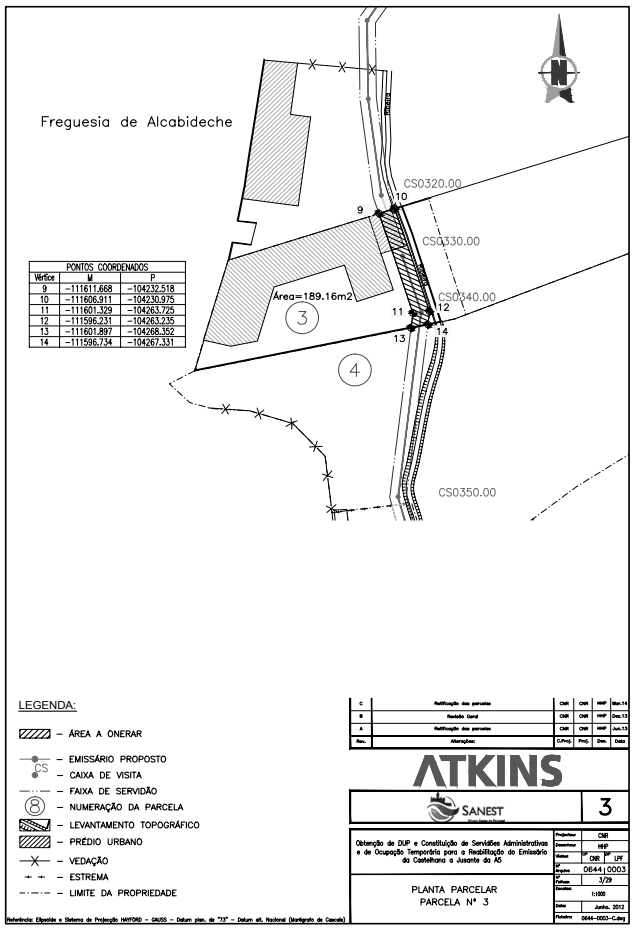
N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e Outros Interessados	Área a onerar m²	Descrição na Conservatória	Concelho	Freguesia	Secção	Inscrição Matricial	Prédios	Confrontações das Parcelas	Natureza da Parcela (PDM) Ordenamento	Natureza da Parcela (PDM) Condicionantes
7	Maria José Geraldes Lourenço Marques	191.32	5651/19931209	Cascais	Alcabideche	47	4139	-	Norte, Sul e Poente: Luís Francisco e José Henrique Seguro Nascente: Rio	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
8	Maria Domingas Duarte Silva	262.15	11434/20040914	Cascais	Alcabideche	47	4141	-	Norte: Rio Sul: Caminho Nascente: João Martins Maiau Poente: Herdeiros de Rómão Ceguinho	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
9	Hermes da Silva Sarreira	312.71	1829 (em livro)	Cascais	Alcabideche	47	4140	-	Norte: Domingos Maria Seguro Sul: Caminho Nascente: rio Poente: Domingos Maria Seguro	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
10	Armeobra - Sociedade de Construções L.da Arménio Ferreira	270.14	2957/19890821	Cascais	Alcabideche	47	4170	-	Norte e Poente: Regueira Sul: Margarida Pires Correia Chaves Ferreira Nascente: António Joaquim Seguro	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
11A	João José Alves Pires Laura do Espírito Santo Leal Pires	70.47	1127/19861205	Cascais	Alcabideche	47	4169; U-7095	A	Norte: herdeiros de Joaquim Francisco Pinheiro Sul: parcela B Nascente: José Francisco Bandarra Poente: Rua	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
11B	Manuel Videira Ana Carvalho Azeitona	68.53	751/19860528	Cascais	Alcabideche	47	U-5561	B	Norte: parcela A Sul: Nascente: Poente:	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
12	Fazenda Nacional Nunes Henriques & Pedro Construções, Lda. Manuel Pedro	437.64	8106 (em livro) 4141/19910813	Cascais	Alcabideche	47	U-12608	-	Norte: Margarida Maria Sul: José Francisco Gato Nascente: José Martins Poente: Margarida Maria	Cultural Natural nível 1 (Maioritariamente) Urbanizável de Média Densidade	Domínio hídrico Ecológico Agrícola
13	Rui Manuel Silva Lourenço Maria Conceição Alves Adubeiro	49.52	07999/131098	Cascais	Alcabideche	47	U-1510		Norte: Nunes Henriques & Pedro Sul: Rui Lourenço e Maria Antónia Mendes Nascente: Esteves Afonso Poente: Serventia	Cultural Natural nível 1 Urbanizável de média densidade	Domínio hídrico Ecológico
14	Maria Antónia da Silva Argêncio Lourenço Patrício Mendes Herdeiros de Maria Amélia da Silva Argêncio Rui Manuel Silva Lourenço	255.94	4807 (em livro) 5802/19940429	Cascais	Alcabideche	47	4272		Norte: Maria Emília Marques Sul: João Correia Pires Nascente: Herdeiros de Lourenço Poente: Caminho	Cultural Natural nível 1/Caixa 510 (Urbanizável de Média Densidade)	Domínio hídrico Ecológico

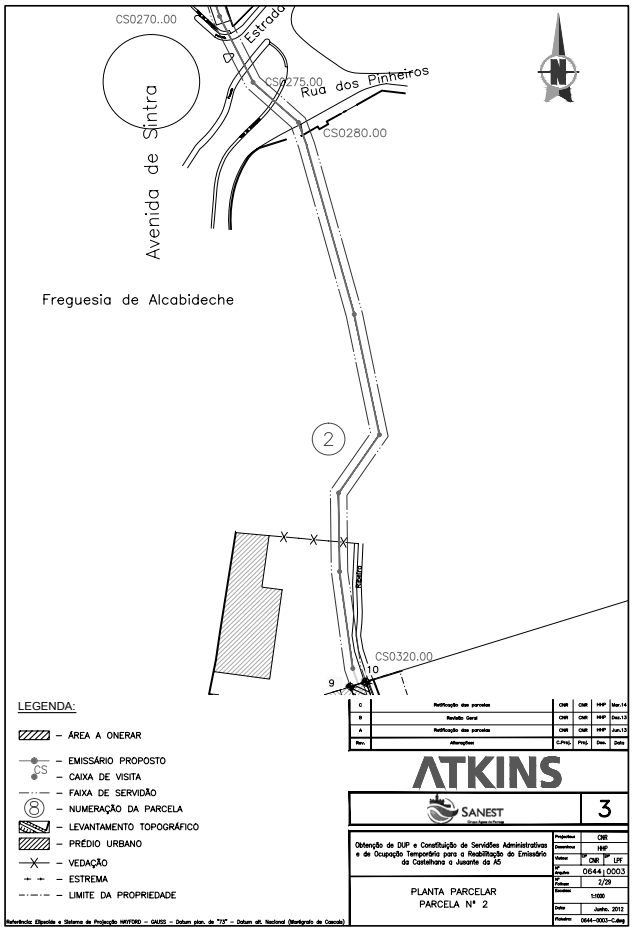
N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e Outros Interessados	Área a onerar m²	Descrição na Conservatória	Concelho	Freguesia	Secção	Inscrição Matricial	Prédios	Confrontações das Parcelas	Natureza da Parcela (PDM) Ordenamento	Natureza da Parcela (PDM) Condicionantes
15A	Aníbal Assunção Maria de Fátima Valentim de Assunção da Silva Cruz Maria Graça Assunção Maria Piedade Ferreira Matos Desconhecido - Arrendatário Henrique Jorge Duarte Marques António Marques Pinto	71.79	13700 (em livro) 1079/19861110	Cascais	Alcabideche	47-57	U-7234	A	Não disponível na descrição da conservatória	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
15B	Antero Seguro de Freitas Maria Elisabete Martins da Costa de Freitas	23.88	Desconhecido	Cascais	Alcabideche	47-57	2049	B		Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
16	Ricardo Loureiro Miguel Ângelo Ventura Paulo Guerreiro Cerila Marques Pedro Roxo Susana Marqiues Desconhecido Joaquim Lourenço Carrilho Ferreira	33.19	2584/19890202	Cascais	Alcabideche	57	U-5557	-	Não disponível na descrição da conservatória	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
17	Maria da Paz Ferreira Salgado dos Santos Carvalho Herdeiros de António José dos Santos Carvalho Alwyn Ann de Carvalho Liisa Jane Maria José dos Santos Carvalho Ferreira João Pedro dos Santos Carvalho Vitor Manuel dos Santos Carvalho Rebelo José Manuel dos Santos Carvalho	76.06	8621 (em livro) 8878/20000203	Cascais	Alcabideche	57	4725	-	Norte: Benjamim de Almeida Ferreira Sul: Domingos Luis Geraldes Nascente: Serventia Poente: Rio	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico

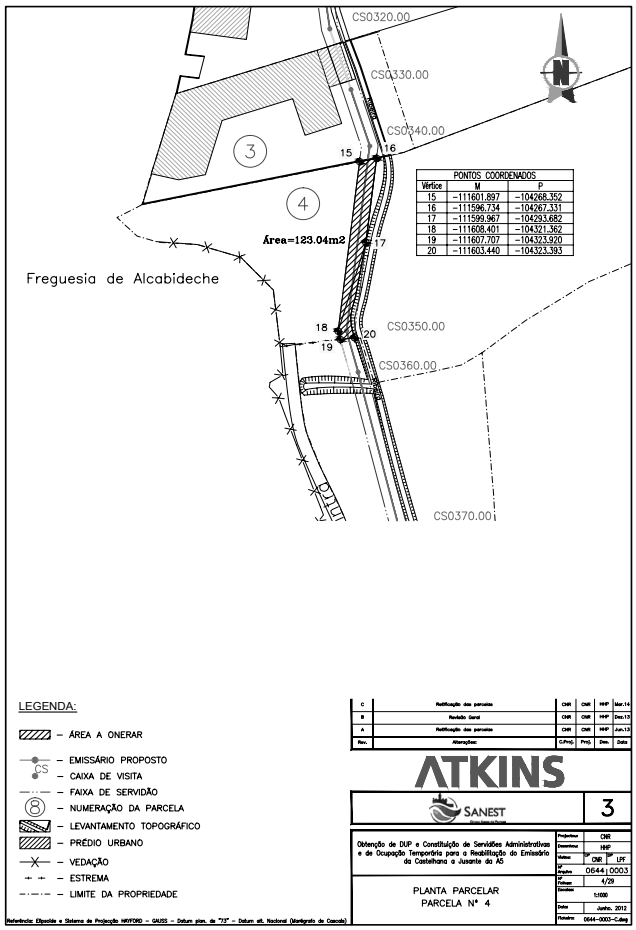
N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e Outros Interessados	Área a onerar m²	Descrição na Conservatória	Concelho	Freguesia	Secção	Inscrição Matricial	Prédios	Confrontações das Parcelas	Natureza da Parcela (PDM) Ordenamento	Natureza da Parcela (PDM) Condicionantes
18	Maria José Geraldes Mendes Marques	463.79	5650/19931209	Cascais	Alcabideche	57	U-1663	-	Norte: herdeiros de Rui Lourenço Sul: Rua dos Bogueiros e Mário de Jesus Rebelo e terreno camarário Nascente: António Gonçalves Eusébio e Maria Isabel Eusébio e Jorge Faustino Poente: Rio dos Bogueiros e Manuel Assunção Garcia e Henrique Fernando	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
19	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial	507.46	3057	Cascais	Alcabideche	57	U-8669		Norte, Sul e Nascente: Câmara Municipal de Cascais Poente: Lote 23	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
20	Câmara Municipal de Cascais - Divisão da Gestão Patrimonial	112.56	12931	Cascais	Alcabideche	57	U-8686	-	Não existem elementos disponíveis	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
21	Câmara Municipal de Cascais - Divisão da Gestão Patrimonial	527.66	10987/20030526	Cascais	Alcabideche	57	Omisso na matriz	-	Norte e Nascente: Rua Sul: Domínio Público (Espaços Verdes) Poente: Regueira	Urbanizável de Baixa Densidade e Urbano de Baixa densidade	Domínio hídrico
22	Luis Almeida	16.98	Desconhecido	Cascais	Alcabideche	57	U-05385-A	-		Urbano de Baixa Densidade	Domínio hídrico
23	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial	576.84	8480/20010814	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	57	U-12322	-	Norte: Luís Ferreira Nascente: Construções e Urbanizações Doroana Sul: CMC Poente: Ribeira dos Bogueiros	Urbanizável de Média Densidade Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
24	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial	212.74	7690/19991103	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	57	Omisso na matriz	-	Norte: Gerium Promoção e Construção Imobiliária Sul: Lote 20 Nascente: Construções e Urbanizações Doroana Poente: Lotes 12, 13 e 14	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
25	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial	443.94	7729/19991130	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	57	U-11794	-	Norte: Terreno Municipal Sul: Gerium Promoção e Construção Imobiliária Nascente: Gerium Promoção e Construção Imobiliária Poente: Gerium Promoção e Construção Imobiliária	Urbano de baixa densidade	Domínio hídrico
26	Luís Alberto Marini Simão Portugal e Maria Alice Ribeiro Raposeiro Portugal Luís Almeida	312.71	9631/20071218	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	57	13439	-	Não descritas na Descrição da Conservatória	Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico

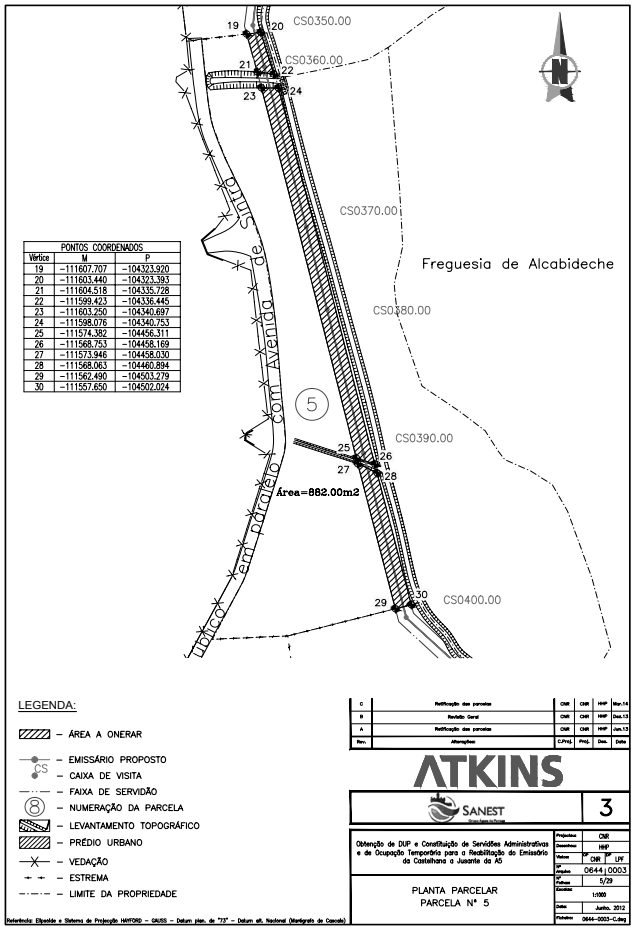
N.º Parcela	Identificação dos Proprietários e Outros Interessados	Área a onerar m²	Descrição na Conservatória	Concelho	Freguesia	Secção	Inscrição Matricial	Prédios	Confrontações das Parcelas	Natureza da Parcela (PDM) Ordenamento	Natureza da Parcela (PDM) Condicionantes
	Mário Misfud Mafalda Matias Domingo Esteves Benedita Côrte-Real de Albuquerque Geraldine Martins e Nuno Ramos Miguel Quintas Bruno Lopes Marta Posser de Andrade José Guimarães Andrew Smith Nuno Lino André Sampaio Paul DeCourcy Petra Essink Franquelim Alves e Cristina Machado António Vicente Sequeira Ribeiro e Lena Brita Ribeiro Stenberg Maria Filomena Santos Bento e Fausto Adelino Ramalhete dos Santos Bento Ulf Karäkter										
27	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial	684.60	4573	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	57-67	U-10023	-		Cultural Natural nível 1	Domínio hídrico Ecológico
28	Câmara Municipal de Cascais — Divisão da Gestão Patrimonial Pedaços de Aventura, L.da	1829,63	10269/20100528	Cascais	União de Freguesias de Cascais e Estoril	67	U-9424	-	Norte: Manuel Gonzalez Fernandez, Palmira dos Anjos Magalhães, Maria Justina Ataíde, Caminho e CMC Sul: José Santos, Estrada Marginal Lisboa-Cascais, João Alves BarataJoão Rogado, Manuel Cunha, João Soares, Norberto Reis e Carlos Pedroso Nascente: José dos Santos, Av da Venezuela, Paulo Pitta e Cunha, Dolores Perazo, Francisco Tavares, herdeiros de Alfredo Silva, Vasco Alves, Elisabeth Tenreiro Poente: Avenida de Sintra	Cultural Natural nível 1 Protecção e enquadramento	Domínio hídrico Ecológico Plano de Ordenamento da Orla Costeira Árvore Classificada Rede de Esgoto

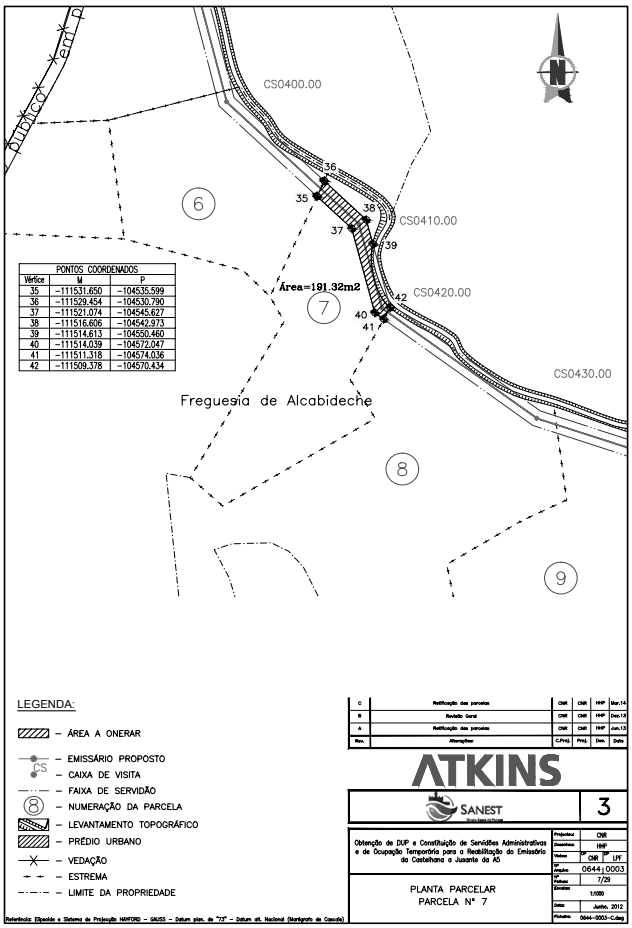

Freguesia de Alcabideche
CS0240.00
CS0245.00
Acesso A5
Vedação da A5
Ribeira
CS0250.00
CS0260.00
CS0265.00
CS0270..00
Área=149.30m2
Estrada do Ribeiro
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
1 −111660.597 −103996.761
2 −111655.578 −103996.887
3 −111660.156 −104003.488
4 −111655.204 −104002.593
5 −111653.863 −104024.412
6 −111649.197 −104022.568
7 −111652.918 −104026.318
8 −111648.120 −104024.739
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 1

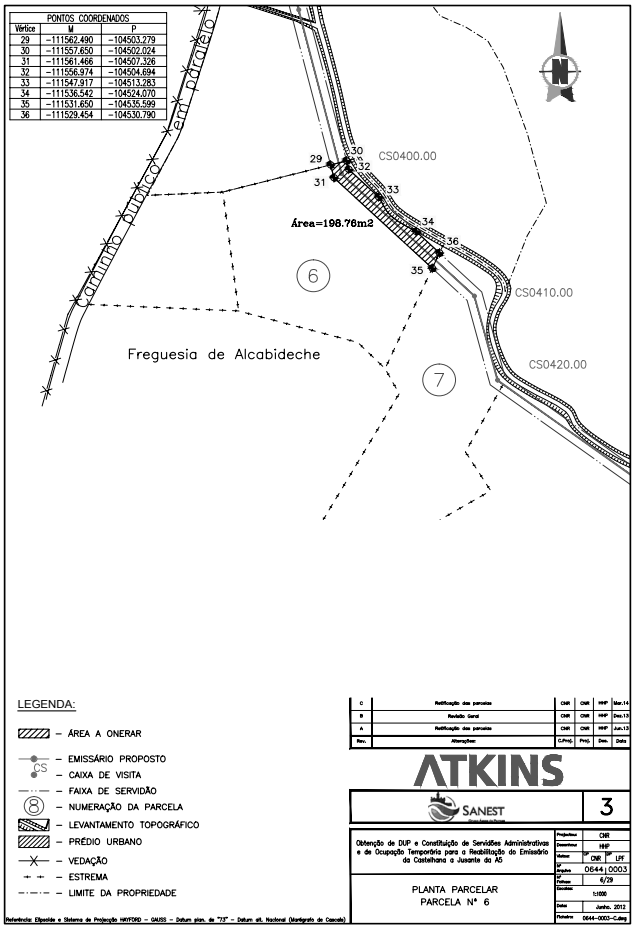

Freguesia de Alcabideche
Ribeira
CS0320.00
CS0330.00
CS0340.00
CS0350.00
Área=189.16m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
9 −111611.668 −104232.518
10 −111606.911 −104230.975
11 −111601.329 −104263.725
12 −111596.231 −104263.235
13 −111601.897 −104266.352
14 −111596.734 −104267.331
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 3

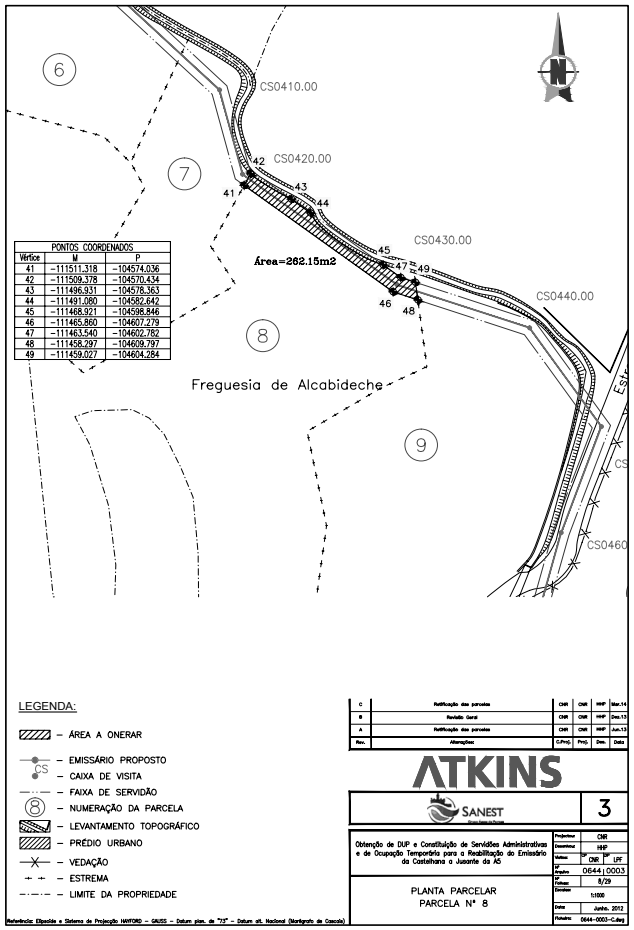

CS0270..00
Estrada
Avenida de Sintra
CS0275.00
Rua dos Pinheiros
CS0280.00
Freguesia de Alcabideche
Ribeira
CS0320.00
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 2

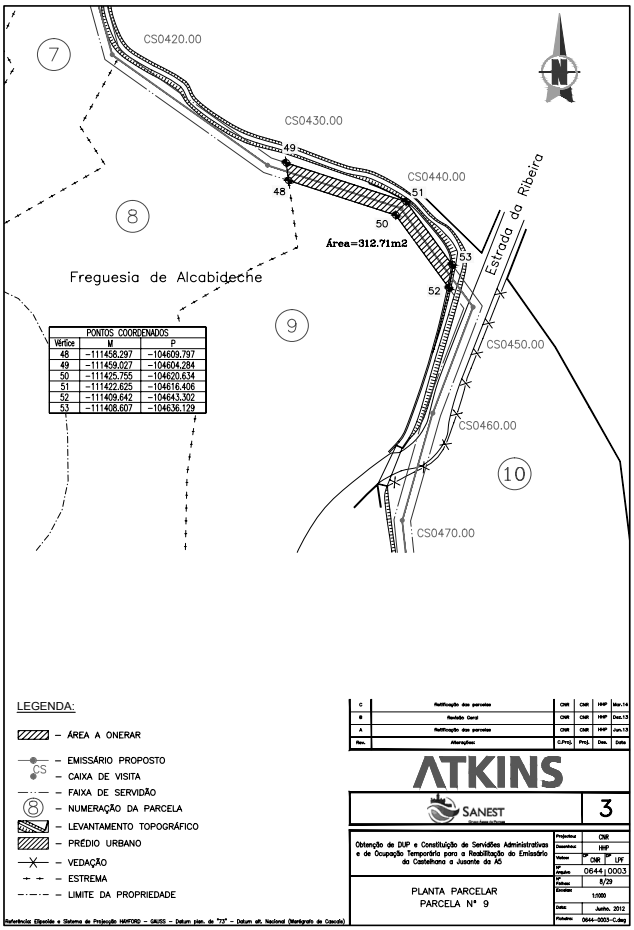

CS0320.00
CS0330.00
CS0340.00
Área=123.04m2
Freguesia de Alcabideche
CS0350.00
CS0360.00
CS0370.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
15 −111601.897 −104268.352
16 −111596.734 −104267.331
17 −111599.967 −104293.682
18 −111608.401 −104321.362
19 −111607.707 −104323.920
20 −111603.440 −104323.393
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 4

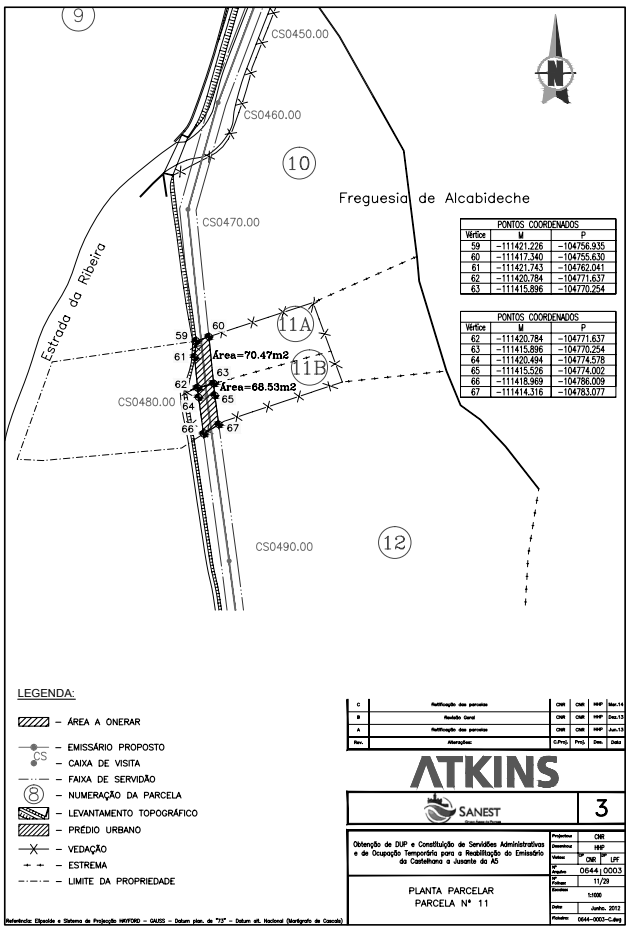

CS0350.00
CS0360.00
CS0370.00
CS0380.00
CS0390.00
CS0400.00
Freguesia de Alcabideche
Área=882.00m2
Ubicação em parcela com Avenida de Sintra
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
19 -111607.707 -104323.920
20 -111603.440 -104323.393
21 -111604.518 -104335.728
22 -111599.423 -104336.445
23 -111603.250 -104340.697
24 -111598.076 -104340.753
25 -111574.382 -104456.311
26 -111568.753 -104458.169
27 -111573.946 -104458.030
28 -111568.063 -104460.894
29 -111562.490 -104503.279
30 -111557.650 -104502.024
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 5
0644|0003
5/29
1:1000
Junho. 2012

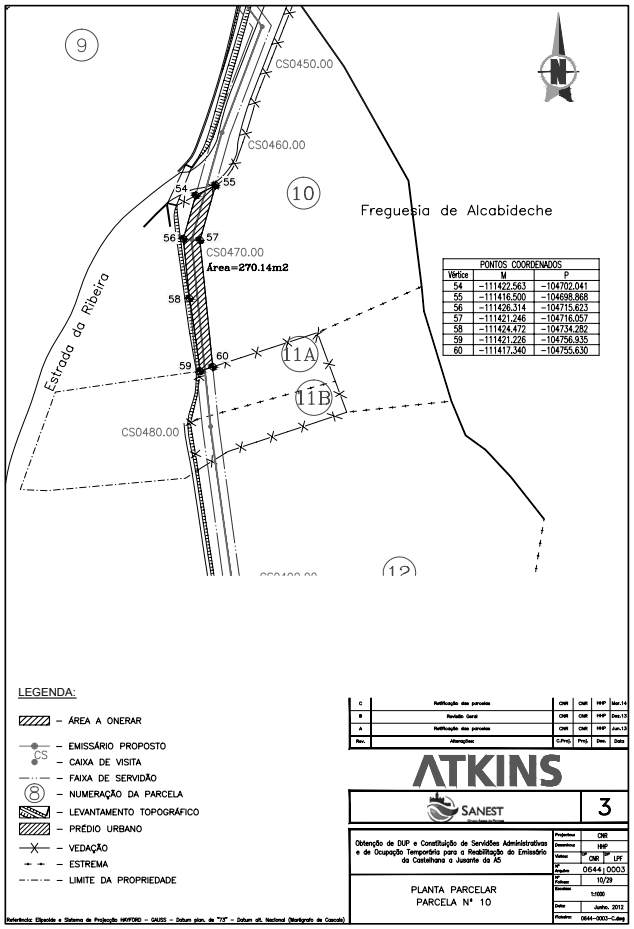

CS0400.00
CS0410.00
CS0420.00
CS0430.00
Freguesia de Alcabideche
Área=191.32m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
35 -111531.650 -104535.599
36 -111529.454 -104530.790
37 -111521.074 -104545.627
38 -111516.606 -104542.973
39 -111514.613 -104550.460
40 -111514.039 -104572.047
41 -111511.318 -104574.036
42 -111509.378 -104570.434
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 7
0644|0003
7/29
1:1000
Junho. 2012

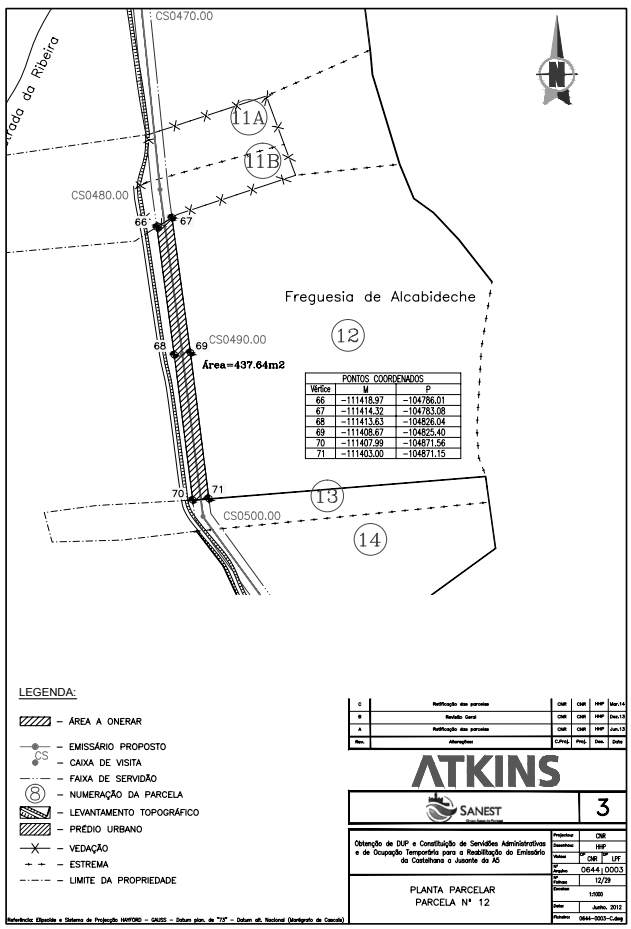

CS0400.00
CS0410.00
CS0420.00
Freguesia de Alcabideche
Área=198.76m2
Caminho público em parcela
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
29 -111562.490 -104503.279
30 -111557.650 -104502.024
31 -111561.466 -104507.326
32 -111556.974 -104504.694
33 -111547.917 -104513.283
34 -111536.542 -104524.070
35 -111531.650 -104535.599
36 -111529.454 -104530.790
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 6
0644|0003
6/29
1:1000
Junho. 2012

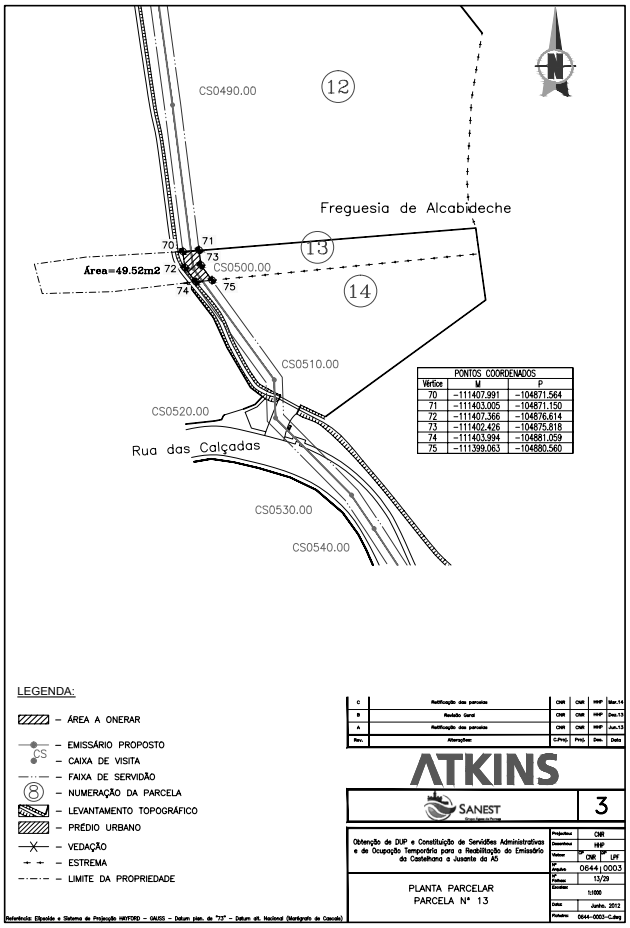

CS0410.00
CS0420.00
CS0430.00
CS0440.00
Freguesia de Alcabideche
Área=262.15m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
41 -111511.318 -104574.036
42 -111509.378 -104570.434
43 -111496.931 -104576.363
44 -111491.080 -104582.642
45 -111468.921 -104598.846
46 -111465.860 -104607.279
47 -111463.540 -104602.782
48 -111458.297 -104609.797
49 -111459.027 -104604.284
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 8
0644|0003
8/29
1:1000
Junho. 2012

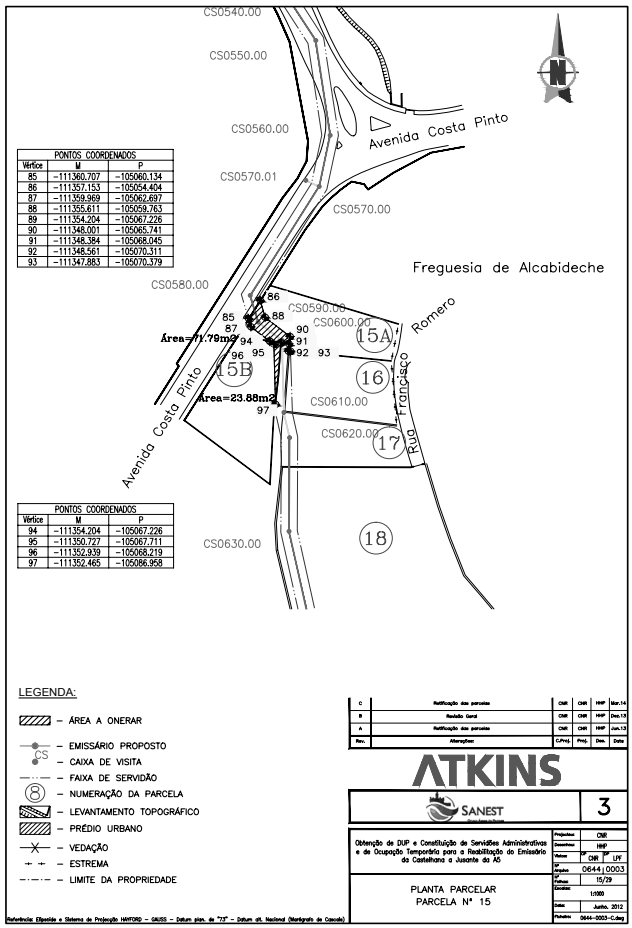

CS0420.00
CS0430.00
CS0440.00
CS0450.00
CS0460.00
CS0470.00
Estrada da Ribeira
Freguesia de Alcabideche
Área=312.71m2
7
8
9
10
48
49
50
51
52
53
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
48 -111458.297 -104609.797
49 -111459.027 -104604.284
50 -111425.755 -104616.406
51 -111422.625 -104616.406
52 -111408.642 -104643.302
53 -111408.607 -104636.129
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 9

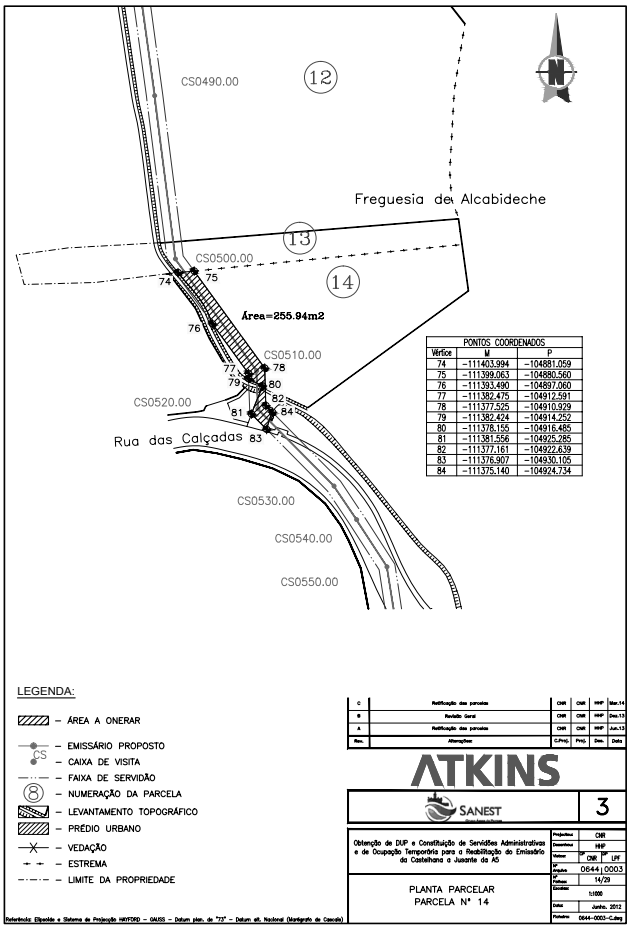

CS0450.00
CS0460.00
CS0470.00
CS0480.00
CS0490.00
Estrada da Ribeira
Freguesia de Alcabideche
Área=70.47m2
Área=68.53m2
9
10
11A
11B
12
59
60
61
62
63
64
65
66
67
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
59 -111421.226 -104756.935
60 -111417.340 -104755.630
61 -111421.743 -104762.041
62 -111420.784 -104771.637
63 -111415.896 -104770.254
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
62 -111420.784 -104771.637
63 -111415.896 -104770.254
64 -111420.494 -104774.578
65 -111415.526 -104774.002
66 -111418.969 -104786.009
67 -111414.316 -104783.077
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 11

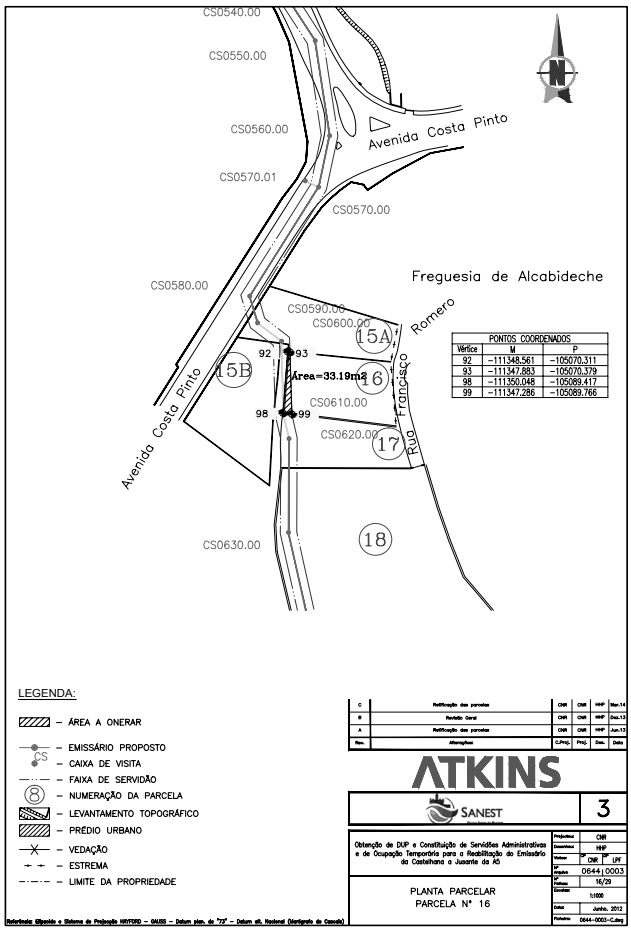

CS0450.00
CS0460.00
CS0470.00
CS0480.00
Estrada da Ribeira
Freguesia de Alcabideche
Área=270.14m2
9
10
11A
11B
12
54
55
56
57
58
59
60
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
54 -111422.563 -104702.041
55 -111416.500 -104698.868
56 -111426.314 -104715.623
57 -111421.246 -104716.057
58 -111424.472 -104734.282
59 -111421.226 -104756.935
60 -111417.340 -104755.630
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 10

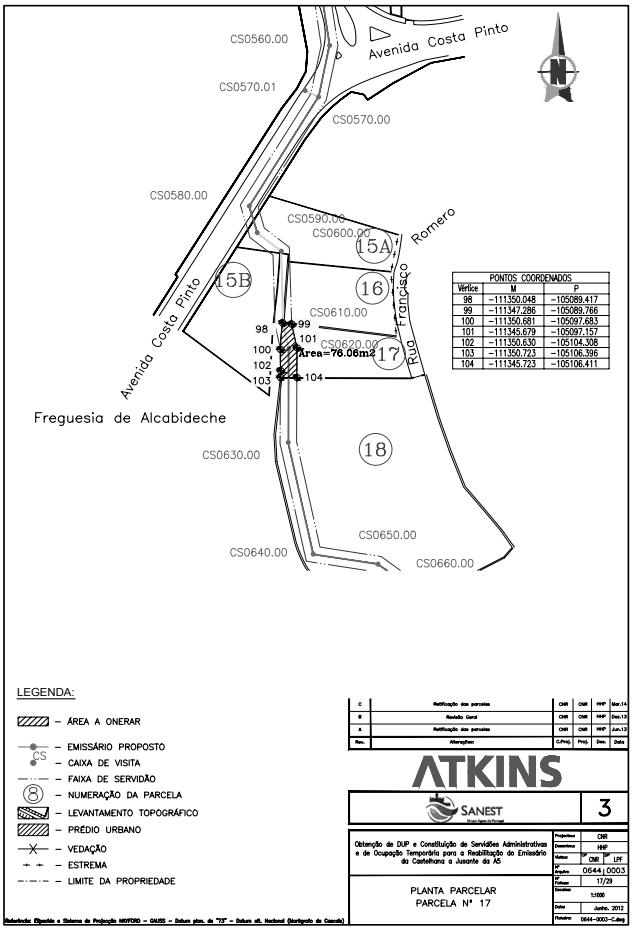

CS0470.00
CS0480.00
CS0490.00
CS0500.00
Estrada da Ribeira
Freguesia de Alcabideche
Área=437.64m2
11A
11B
12
13
14
66
67
68
69
70
71
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
66 -111418.97 -104786.01
67 -111414.32 -104783.08
68 -111413.63 -104826.04
69 -111408.67 -104825.40
70 -111407.99 -104871.56
71 -111403.00 -104871.15
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 12

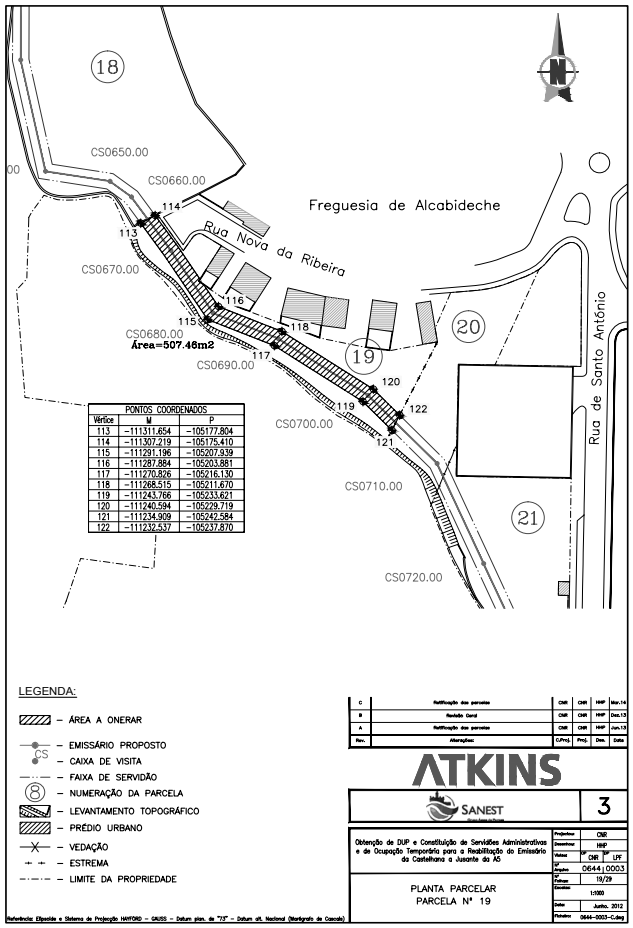

CS0490.00
12
Freguesia de Alcabideche
13
14
Área=49.52m2
70
71
72
73
74
75
CS0500.00
CS0510.00
CS0520.00
Rua das Calçadas
CS0530.00
CS0540.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
70 -111407.991 -104871.564
71 -111403.005 -104871.150
72 -111407.366 -104876.614
73 -111402.426 -104875.818
74 -111403.994 -104881.059
75 -111399.063 -104880.560
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 13
0644|0003
13/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

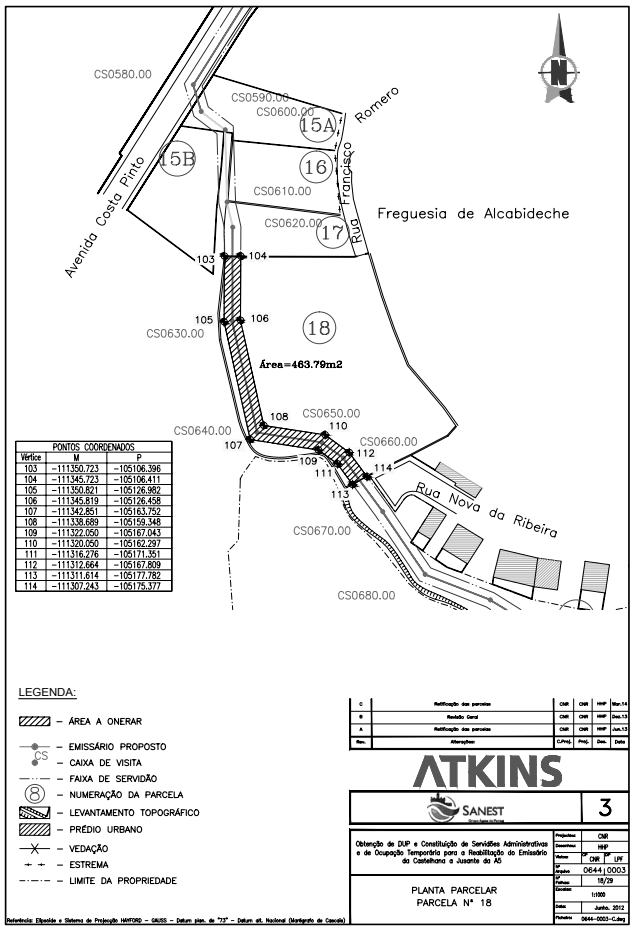

CS0540.00
CS0550.00
CS0560.00
Avenida Costa Pinto
CS0570.01
CS0570.00
Freguesia de Alcabideche
CS0580.00
CS0590.00
CS0600.00
Romero
15A
15B
16
17
18
Rua Francisco
Avenida Costa Pinto
Área=71.79m2
Área=23.88m2
85
86
87
88
90
91
92
93
94
95
96
97
CS0610.00
CS0620.00
CS0630.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
85 -111360.707 -105060.134
86 -111357.153 -105054.404
87 -111359.969 -105062.697
88 -111355.611 -105059.763
89 -111354.204 -105067.226
90 -111348.001 -105065.741
91 -111348.384 -105068.045
92 -111348.561 -105070.311
93 -111347.883 -105070.379
94 -111354.204 -105067.226
95 -111350.727 -105067.711
96 -111352.939 -105068.219
97 -111352.465 -105066.958
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 15
0644|0003
15/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

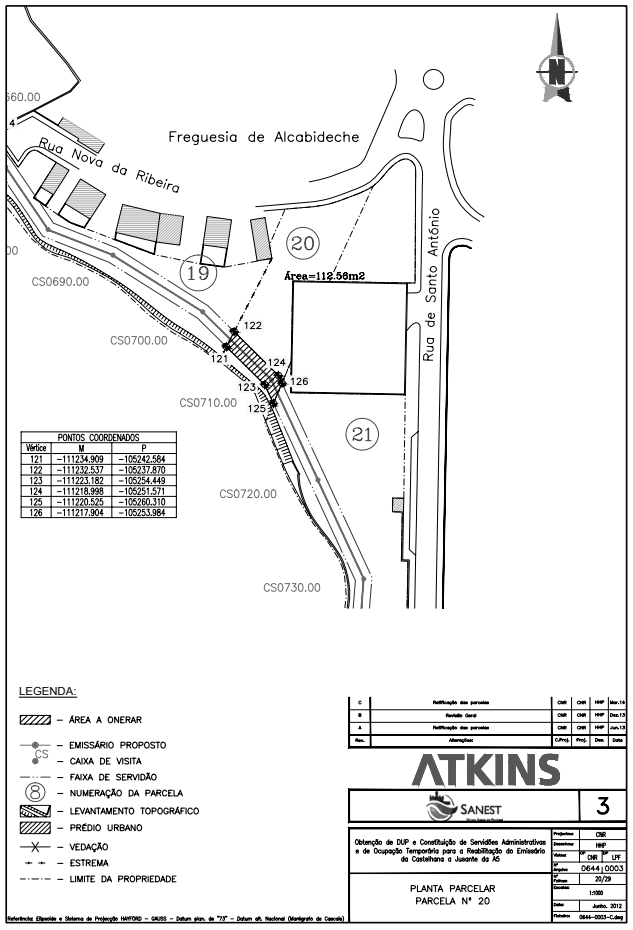

CS0490.00
12
Freguesia de Alcabideche
13
14
CS0500.00
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
Área=255.94m2
CS0510.00
CS0520.00
Rua das Calçadas
CS0530.00
CS0540.00
CS0550.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
74 -111403.994 -104881.059
75 -111399.063 -104880.560
76 -111393.490 -104897.060
77 -111382.475 -104912.591
78 -111377.525 -104910.929
79 -111382.424 -104914.252
80 -111378.155 -104916.485
81 -111381.556 -104925.285
82 -111377.161 -104922.639
83 -111376.907 -104930.105
84 -111375.140 -104924.734
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 14
0644|0003
14/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

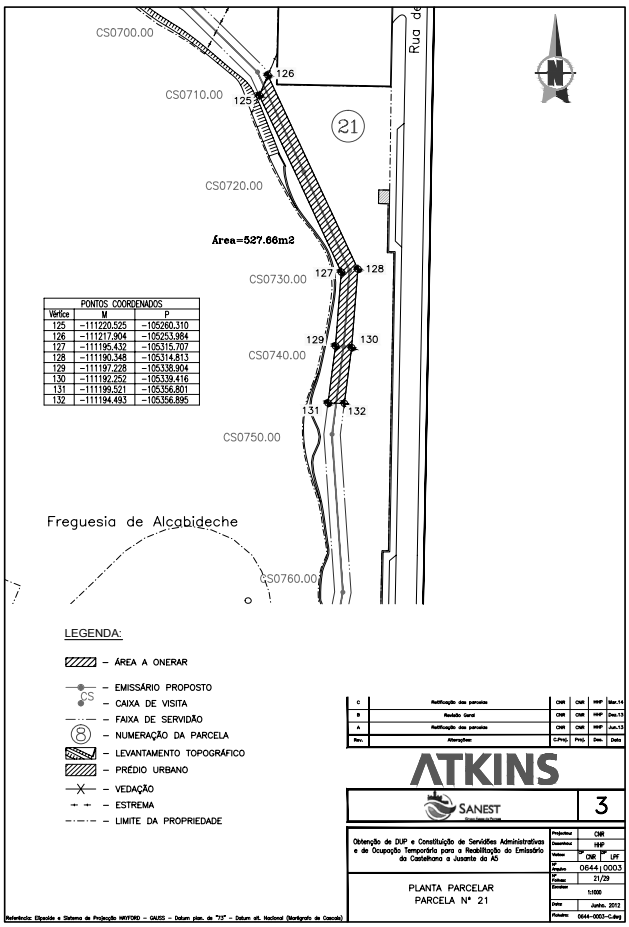

CS0540.00
CS0550.00
CS0560.00
Avenida Costa Pinto
CS0570.01
CS0570.00
Freguesia de Alcabideche
CS0580.00
CS0590.00
CS0600.00
Romero
15A
15B
16
17
18
Rua Francisco
Avenida Costa Pinto
Área=33.19m2
92
93
98
99
CS0610.00
CS0620.00
CS0630.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
92 -111348.561 -105070.311
93 -111347.883 -105070.379
98 -111350.048 -105089.417
99 -111347.286 -105089.766
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 16
0644|0003
16/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

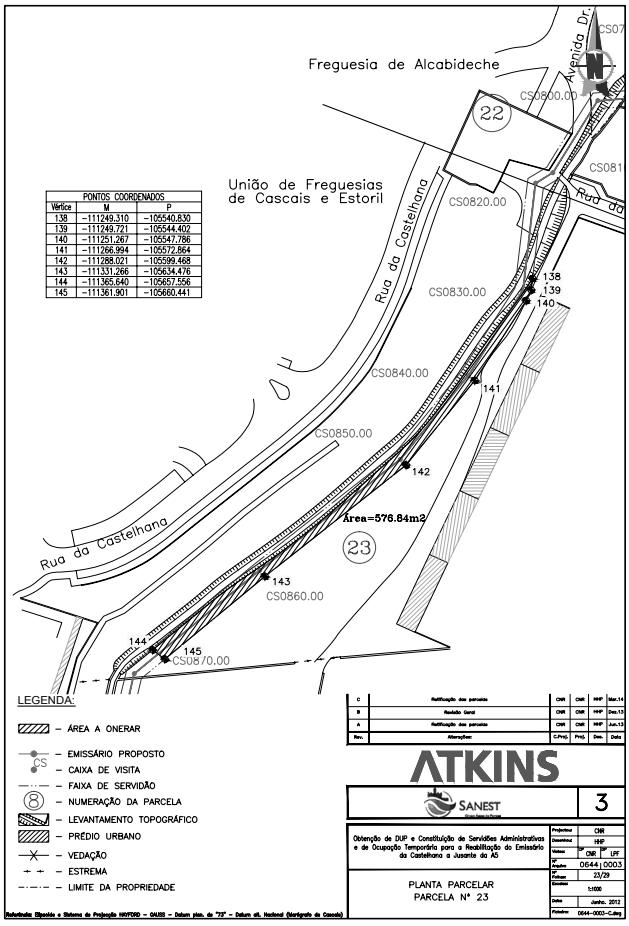

CS0560.00
Avenida Costa Pinto
CS0570.01
CS0570.00
CS0580.00
CS0590.00
CS0600.00
15A
Romero
15B
16
Rua Francisco
CS0610.00
98
99
101
100
CS0620.00
Área=76.06m2
17
102
103
104
Avenida Costa Pinto
Freguesia de Alcabideche
CS0630.00
18
CS0650.00
CS0640.00
CS0660.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
98 | -111350.048 | -105089.417
99 | -111347.286 | -105089.766
100 | -111350.681 | -105097.683
101 | -111345.679 | -105097.157
102 | -111350.630 | -105104.308
103 | -111350.723 | -105106.396
104 | -111345.723 | -105106.411
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 17
0644|0003
17/29
1:1000
Junho. 2012
0644-0003-C.dwg

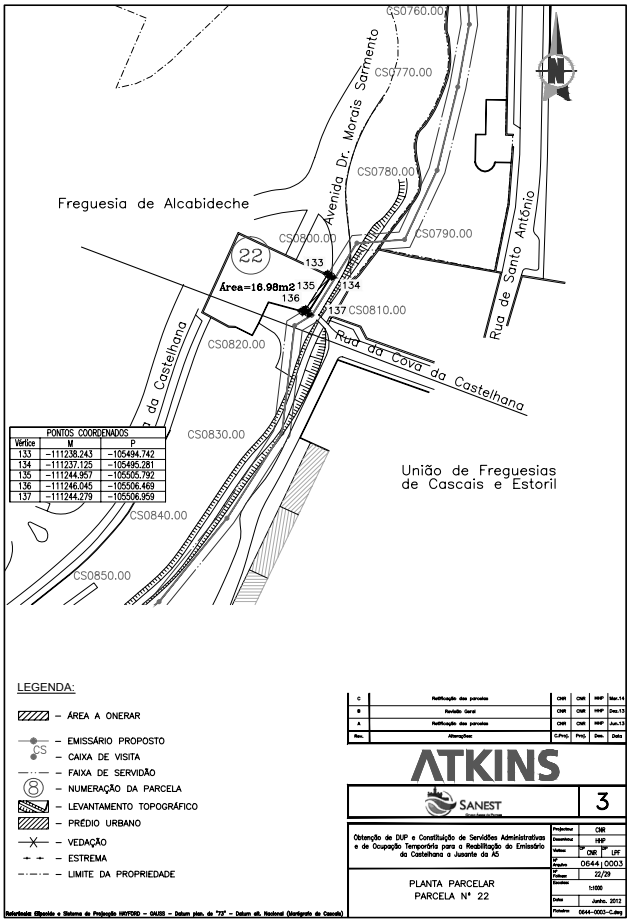

18
CS0650.00
CS0660.00
Freguesia de Alcabideche
114
113
Rua Nova da Ribeira
CS0670.00
116
115
118
20
19
CS0680.00
Área=507.46m2
117
CS0690.00
120
119
122
Rua de Santo António
CS0700.00
121
CS0710.00
21
CS0720.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
113 | -111311.654 | -105177.804
114 | -111307.219 | -105175.410
115 | -111291.196 | -105207.939
116 | -111287.884 | -105203.881
117 | -111270.826 | -105216.130
118 | -111268.515 | -105211.670
119 | -111243.766 | -105233.621
120 | -111240.594 | -105229.719
121 | -111234.909 | -105242.584
122 | -111232.537 | -105237.870
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 19
0644|0003
19/29
1:1000
Junho. 2012
0644-0003-C.dwg

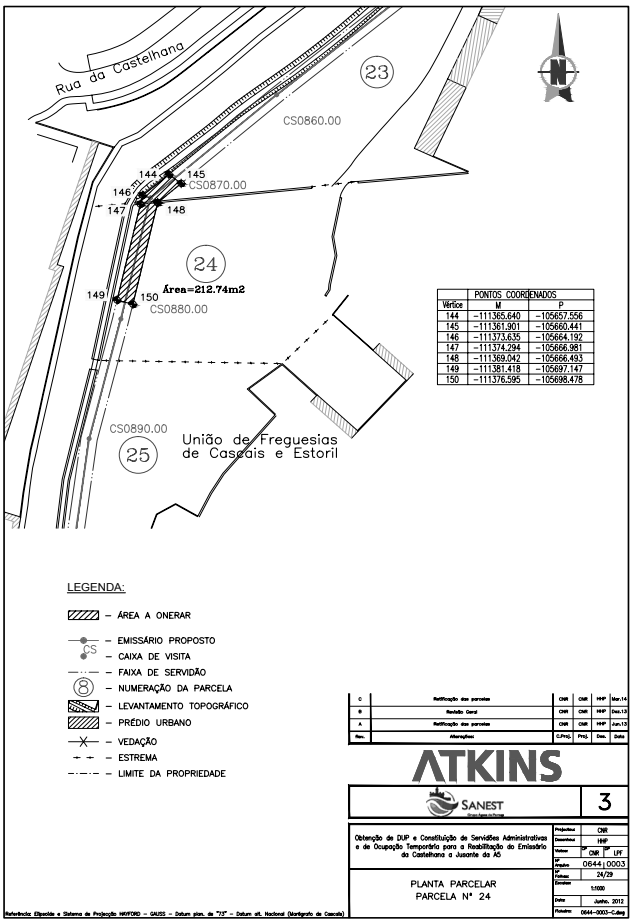

CS0580.00
CS0590.00
CS0600.00
15A
Romero
15B
16
Rua Francisco
CS0610.00
Avenida Costa Pinto
17
CS0620.00
Freguesia de Alcabideche
103
104
105
106
18
CS0630.00
Área=463.79m2
108
CS0650.00
CS0640.00
110
107
CS0660.00
109
112
111
114
113
Rua Nova da Ribeira
CS0670.00
CS0680.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
103 | -111350.723 | -105106.396
104 | -111345.723 | -105106.411
105 | -111350.821 | -105126.982
106 | -111345.819 | -105126.458
107 | -111342.851 | -105163.752
108 | -111338.689 | -105159.348
109 | -111322.050 | -105167.043
110 | -111320.050 | -105162.297
111 | -111316.276 | -105171.351
112 | -111312.664 | -105167.809
113 | -111311.614 | -105177.782
114 | -111307.243 | -105175.377
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 18
0644|0003
18/29
1:1000
Junho. 2012
0644-0003-C.dwg

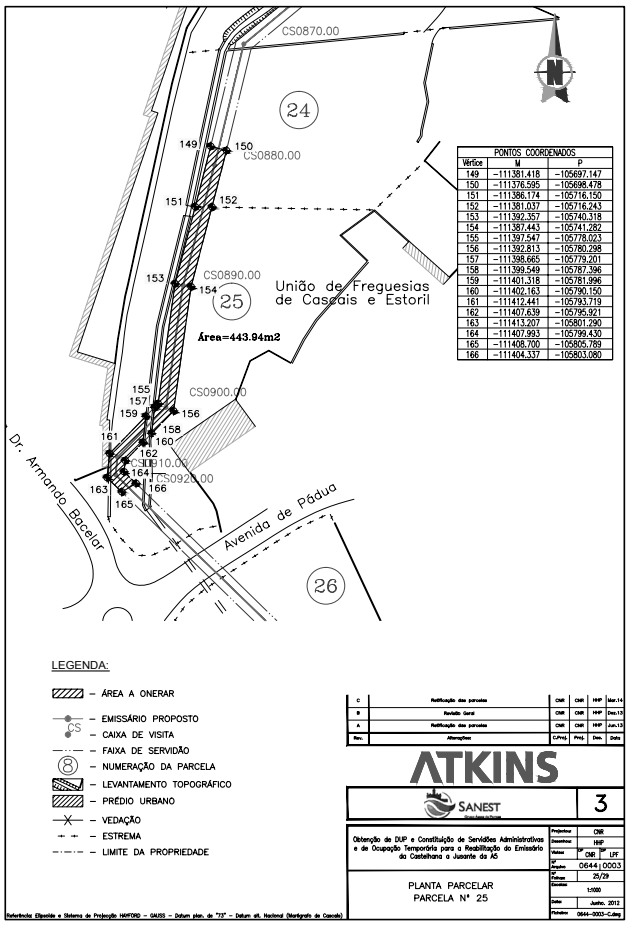

Freguesia de Alcabideche
Rua Nova da Ribeira
20
19
Área=112.56m2
CS0690.00
122
CS0700.00
121
124
126
123
Rua de Santo António
CS0710.00
125
21
CS0720.00
CS0730.00
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
121 | -111234.909 | -105242.584
122 | -111232.537 | -105237.870
123 | -111223.182 | -105254.449
124 | -111218.998 | -105251.571
125 | -111220.525 | -105260.310
126 | -111217.904 | -105253.984
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 20
0644|0003
20/29
1:1000
Junho. 2012
0644-0003-C.dwg

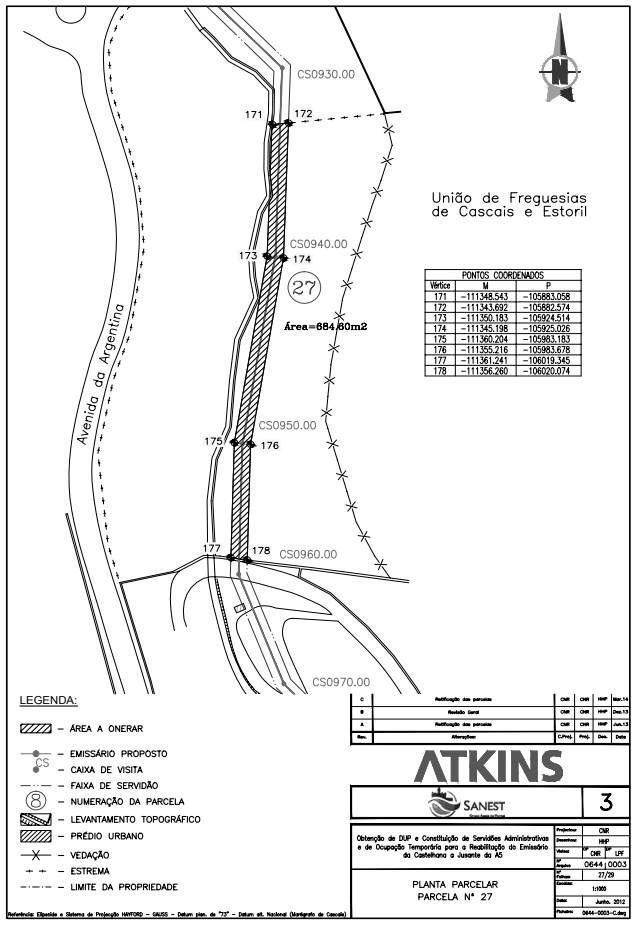

CS0700.00
CS0710.00
CS0720.00
CS0730.00
CS0740.00
CS0750.00
CS0760.00
Rua de
126
125
21
Área=527.66m2
127
128
129
130
131
132
Freguesia de Alcabideche
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
125 | -111220.525 | -105260.310
126 | -111217.904 | -105253.984
127 | -111195.432 | -105315.707
128 | -111190.348 | -105314.813
129 | -111197.228 | -105338.904
130 | -111192.252 | -105339.416
131 | -111199.521 | -105356.801
132 | -111194.493 | -105356.895
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 21
0644|0003
21/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

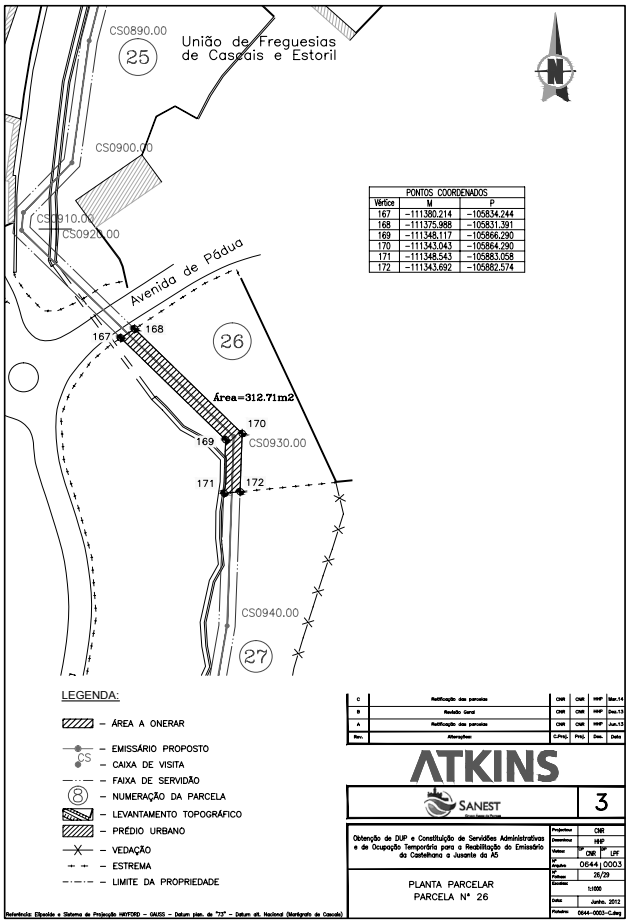

Freguesia de Alcabideche
União de Freguesias de Cascais e Estoril
Avenida Dr.
CS0800.00
CS0810.00
CS0820.00
CS0830.00
CS0840.00
CS0850.00
CS0860.00
CS0870.00
Rua da Castelhana
Rua da
22
23
138
139
140
141
142
143
144
145
Área=576.84m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
138 | -111249.310 | -105540.830
139 | -111249.721 | -105544.402
140 | -111251.267 | -105547.786
141 | -111266.994 | -105572.864
142 | -111288.021 | -105599.468
143 | -111331.266 | -105634.476
144 | -111365.640 | -105657.556
145 | -111361.901 | -105660.441
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 23
0644|0003
23/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

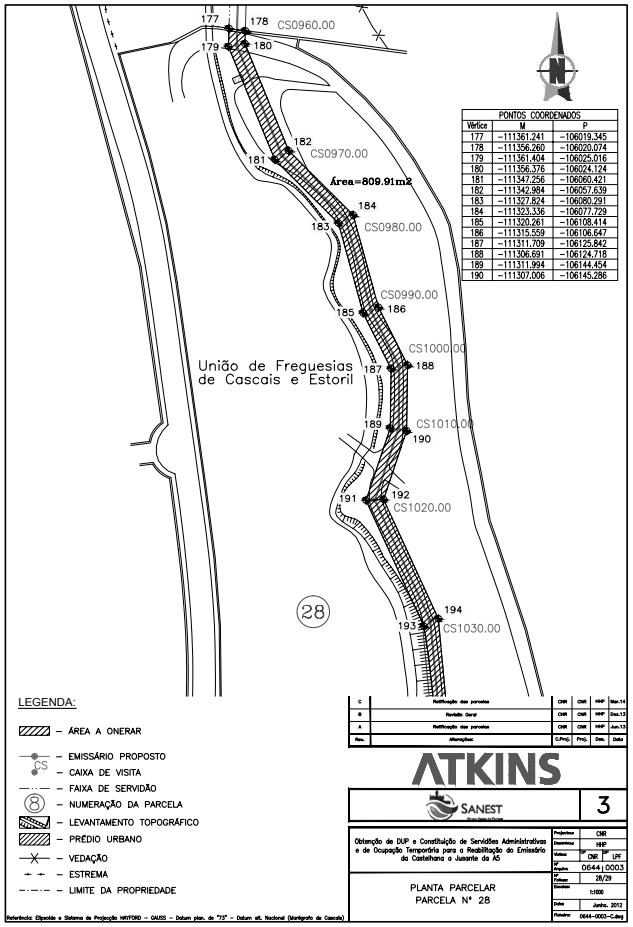

CS0760.00
CS0770.00
CS0780.00
CS0790.00
CS0800.00
CS0810.00
CS0820.00
CS0830.00
CS0840.00
CS0850.00
Avenida Dr. Morais Sarmento
Rua de Santo António
Rua da Cova da Castelhana
Freguesia de Alcabideche
União de Freguesias de Cascais e Estoril
22
133
134
135
136
137
Área=16.98m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
133 | -111238.243 | -105494.742
134 | -111237.125 | -105495.281
135 | -111244.957 | -105505.792
136 | -111246.045 | -105506.469
137 | -111244.279 | -105506.959
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 22
0644|0003
22/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg

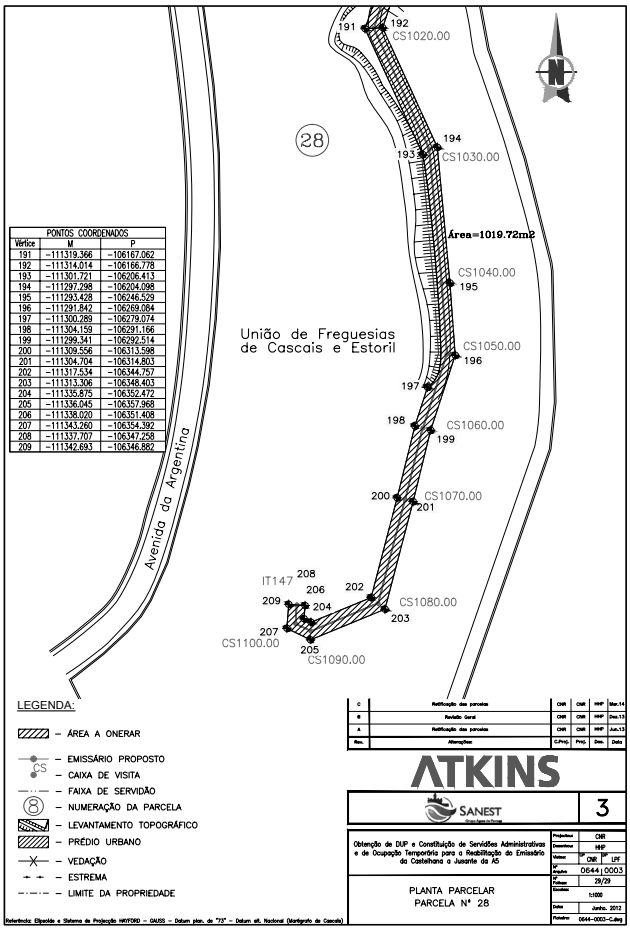

Rua da Castelhana
CS0860.00
CS0870.00
CS0880.00
CS0890.00
23
24
25
144
145
146
147
148
149
150
Área=212.74m2
União de Freguesias de Cascais e Estoril
PONTOS COORDENADOS
Vértice | M | P
144 | -111365.640 | -105657.556
145 | -111361.901 | -105660.441
146 | -111373.635 | -105664.192
147 | -111374.294 | -105666.981
148 | -111369.042 | -105666.493
149 | -111381.418 | -105697.147
150 | -111376.595 | -105698.478
LEGENDA:
– ÁREA A ONERAR
– EMISSÁRIO PROPOSTO
CS – CAIXA DE VISITA
– FAIXA DE SERVIDÃO
8 – NUMERAÇÃO DA PARCELA
– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
– PRÉDIO URBANO
– VEDAÇÃO
– ESTREMA
– LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário da Castelhana a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 24
0644|0003
24/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg


CS0870.00
CS0880.00
CS0890.00
CS0900.00
CS0910.00
CS0920.00
24
25
26
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
União de Freguesias de Cascais e Estoril
Área=443.94m2
Dr. Armando Bacelar
Avenida de Pádua
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
149 −111381.418 −105697.147
150 −111376.595 −105696.478
151 −111386.174 −105716.150
152 −111381.037 −105716.243
153 −111392.357 −105740.318
154 −111387.443 −105741.282
155 −111397.547 −105778.023
156 −111392.813 −105780.298
157 −111398.665 −105779.201
158 −111399.549 −105787.396
159 −111401.318 −105781.996
160 −111402.163 −105790.150
161 −111412.441 −105793.719
162 −111407.639 −105795.921
163 −111413.207 −105801.290
164 −111407.993 −105799.430
165 −111408.700 −105805.789
166 −111404.337 −105803.080
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
8 NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário do Castelhano a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 25
0644|0003
25/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg


CS0930.00
CS0940.00
CS0950.00
CS0960.00
CS0970.00
171
172
173
174
175
176
177
178
27
União de Freguesias de Cascais e Estoril
Área=684.80m2
Avenida da Argentina
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
171 −111348.543 −105883.058
172 −111343.692 −105882.574
173 −111350.183 −105924.514
174 −111345.198 −105925.026
175 −111360.204 −105983.183
176 −111355.216 −105963.678
177 −111361.241 −106019.345
178 −111356.260 −106020.074
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
8 NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário do Castelhano a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 27
0644|0003
27/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg


CS0890.00
CS0900.00
CS0910.00
CS0920.00
CS0930.00
CS0940.00
25
26
27
167
168
169
170
171
172
União de Freguesias de Cascais e Estoril
Área=312.71m2
Avenida de Pádua
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
167 −111380.214 −105834.244
168 −111375.988 −105831.391
169 −111348.117 −105866.290
170 −111343.043 −105864.290
171 −111348.543 −105883.058
172 −111343.692 −105882.574
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
8 NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário do Castelhano a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 26
0644|0003
26/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg


CS0960.00
CS0970.00
CS0980.00
CS0990.00
CS1000.00
CS1010.00
CS1020.00
CS1030.00
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
28
União de Freguesias de Cascais e Estoril
Área=809.91m2
PONTOS COORDENADOS
Vértice M P
177 −111361.241 −106019.345
178 −111356.260 −106020.074
179 −111361.404 −106025.016
180 −111356.376 −106024.124
181 −111347.256 −106060.421
182 −111342.984 −106057.639
183 −111327.824 −106080.291
184 −111323.336 −106077.729
185 −111320.261 −106108.414
186 −111315.559 −106106.647
187 −111311.709 −106125.842
188 −111306.691 −106124.718
189 −111311.994 −106144.454
190 −111307.006 −106145.286
LEGENDA:
ÁREA A ONERAR
EMISSÁRIO PROPOSTO
CS CAIXA DE VISITA
FAIXA DE SERVIDÃO
8 NUMERAÇÃO DA PARCELA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PRÉDIO URBANO
VEDAÇÃO
ESTREMA
LIMITE DA PROPRIEDADE
ATKINS
SANEST
3
Obtenção de DUP e Constituição de Servidões Administrativas e de Ocupação Temporária para a Reabilitação do Emissário do Castelhano a Jusante da A5
PLANTA PARCELAR
PARCELA Nº 28
0644|0003
28/29
1:1000
Junho, 2012
0644-0003-C.dwg



208403226

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2107/2015

O aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira tem uma área beneficiada de 12.500 ha que se desenvolve em vários concelhos da Beira Interior nos distritos da Guarda e de Castelo Branco.

Tendo sido construído de forma faseada, os seus projetos de execução foram aprovados individual e isoladamente, sem que tenham, porém, os respetivos despachos de aprovação sido objeto de publicação em *Diário da República,* conforme determina o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, que define e classifica as obras de fomento hidroagrícola.

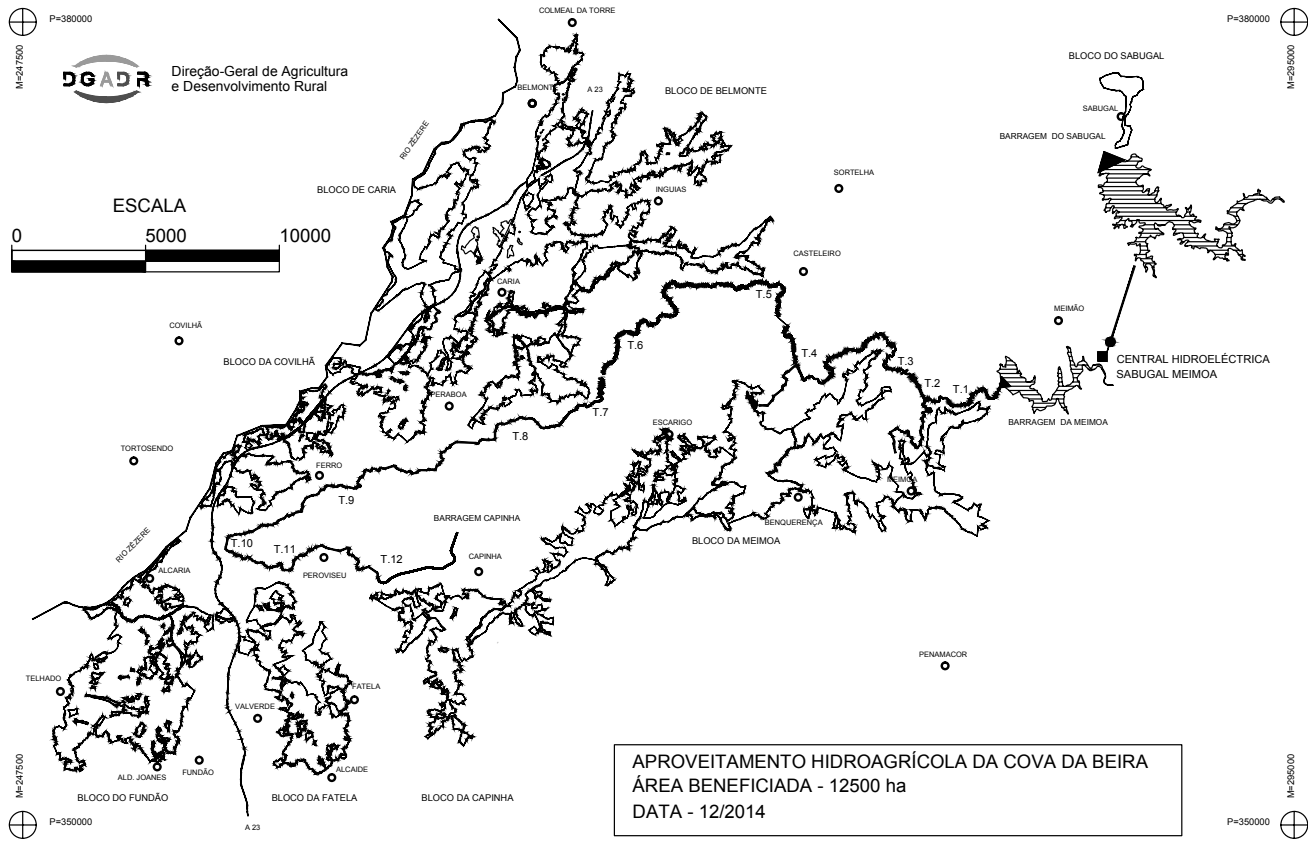
Importa, assim, regularizar esta situação e, simultaneamente, fornecer uma visão de conjunto da intervenção hidroagrícola demonstrando a área condicionada em termos de ordenamento do território. Com efeito, atenta a elevada dimensão e importância do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira e o longo período de tempo em que decorreu a sua construção, bem como a dispersão de documentos através dos quais foi delimitada a área beneficiada, convém existir uma base cartográfica única e consolidada que reúna a totalidade da área beneficiada para inclusão nos diversos instrumentos de ordenamento do território.

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, e com os fundamentos constantes da informação n.º 70/DSR/DIR/2014 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino:

1 – A publicação da base cartográfica relativa aos projetos de execução das redes secundárias de rega do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, de que resulta fixado o perímetro de rega conforme delimitação registado na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A planta referida no número anterior pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivado o original.

9 de fevereiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*



208430386

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2108/2015

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de outubro, dá-se conhecimento da Sociedade que não cumpre a legislação específica em vigor, como consta em anexo, e que vai ser alvo de retirada do Alvará de Reconhecimento de Sociedade de Agricultura de Grupo.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

ANEXO

Sociedade de Agricultura de Grupo Alvo de Retirada de Alvará de Reconhecimento

Ano 2015:

Centro Agrícola do Tramagal, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.da, com sede na freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, com Alvará de Reconhecimento de 07 de março de 1995, requereu a retirada por alteração dos requisitos de constituição.

208429333

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 2180/2015

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores para a área de recursos humanos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 17 de dezembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior do Departamento de Administração e Gestão de Recursos e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015): Desempenho de funções consultivas de estudo, planeamento, aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, elaboração de pareceres e projetos relativos à gestão técnica de RH que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo genericamente:

Promover as ações respeitantes à movimentação e gestão de pessoal, tendo em conta as necessidades de cada serviço,

Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns instrumentais e operativas dos órgãos e serviços,

7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados: Conhecimento da aplicação GIAF e respetivas plataformas de apoio para análise de dados, de execução regular de reportes, de processamento informático de salários, da criação de guias de pagamento e folhas de remuneração; Experiência comprovada nas áreas de atividade relacionadas com o regime consagrado na Lei n.º 35/2014, de 20 junho (LTFP) e com o regime geral consagrado no Código de Trabalho e Instrumentos de Regulamentação Coletiva (IRCT) com particular relevância para o setor bancário; Experiência comprovada no tratamento e manutenção de processos relacionados com o crédito à habitação no âmbito de instrumento de regulamentação coletiva para o setor bancário (ACTV).

9 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

11 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

12 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura;

13 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

15 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015).

16 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

17 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

17.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa.

17.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

17.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 15;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

17.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

17.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual
17.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
17.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
18 — Métodos de Seleção:
18.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 21.2., nos termos do n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.
18.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.
18.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).
18.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.
18.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

CF = 0,70*AC + 0,30*EPS;

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

CF = 0,70*PC + 0,30*EPS;

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.
19.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma oral, sem consulta. A duração será, no mínimo, de 30 minutos, versando a seguinte temática:

Contrato de trabalho em funções públicas;
Código do Trabalho e Instrumentos de Regulamentação Coletiva com particular relevância para o setor bancário, designadamente no âmbito do Regulamento do Crédito à Habitação;
Orgânica do IFAP e respetivos estatutos
Organização do tempo de trabalho (regimes de horários diferenciados e sua aplicação)
Tratamento de dados para elaboração do Balanço Social, SIOE, Orçamento
Regime Geral da Segurança Social e Regime da Proteção Social Convergente;
Regime dos Acidentes em Serviço

19.2 — A bibliografia/legislação necessária à preparação dos temas é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código de Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na versão atual;
Acordo Coletivo de Trabalho do Setor Bancário;
Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto;
Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro;
Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de junho;
Decreto-Lei n.º 30/2013 de 22 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Segurança Social LBSS)
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro (Lei da proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — LPSTFP)
Código do Procedimento Administrativo.

20 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
21 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
22 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
23 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.
24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.
25 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
26 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
27 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
28 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.
29 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;
1.º vogal efetivo, Maria Manuel Kerk Mesquita, Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos,
2.º vogal efetivo — Elisabete Maria Jorge Costa — Técnica Superior
1.º vogal suplente — Paula Cristina Leal Primavera de Almeida Cardoso Noronha — Técnica Superior
2.º vogal suplente — Vitor Manuel Soares Alberto Galamba — Técnico Superior

30 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível nas instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208453455

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2181/2015

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 05 de fevereiro de 2015, autorizada a constituição dos Júris de Medicina Interna, nos seguintes termos:

Júri n.º 1 — ARS Algarve, Alentejo e RA Açores

Presidente: Dr.ª Luísa Maria Arez Diaz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Algarve, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Domitília Abreu Pinto de Faria — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Algarve, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. Mário João Clemente Lázaro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Algarve, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena de Sousa Brito — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Rosário Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Algarve, EPE

Júri n.º 2 — ARS Alentejo e LVT

Presidente: Dr. Rui Manuel Martins Vitorino — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Glória Maria Lages Portela Nunes da Silva — Assistente Graduado — Hospital Pulido Valente (Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ângela Paula Gomes Castro Lopes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

2.º Vogal — Dr. João Manuel Meneses dos Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Júri n.º 3 — ARS LVT

Presidente: Dr. Jorge Manuel Fernandes Costa Marques — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Nuno Manuel Gamboa Brito Bragança — Assistente Graduado Sénior — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Helena Cristina da Cunha Teixeira — Assistente Graduado — Hospital Santo António dos Capuchos (Centro Hospitalar Lisboa Central)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Victor Manuel Pereira Gomes — Assistente Graduado Sénior — Hospital São José (Centro Hospitalar Lisboa Central)

2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Pereira Cruz — Assistente Graduado — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE

Júri n.º 4 — ARS LVT

Presidente: Dr. José António Malhado — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Margarida Barreira Lucas — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. António Martins Baptista — Assistente Graduado — Hospital Beatriz Ângelo

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Paula de Matos Fernandes — Assistente Graduado — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Maria Conceição Facha Loureiro — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

Júri n.º 5 — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Amadeu Francisco Magalhães Ferraz Prado Lacerda — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Mário de Jesus Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. Carlos Manuel dos Santos Carvalho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Pedro dos Santos Villa de Brito — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

2.º Vogal — Dr. Vítor Manuel Vieira Augusto — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

Júri n.º 6 — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Mária Fátima Grossinho Pimenta Queiroz Valério — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Rosa Maria Ferreira Pessoa Amorim — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Oeste (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Margarida Maria dos Santos Sousa Carvalho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Catarina Carapinha Salvado Sousa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel Freitas Nepomuceno — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE

Júri n.º 7 — ARS LVT

Presidente: Dr.ª Maria Leonor Araújo Carvalho — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Fernando Jorge Martos Gonçalves — Assistente Graduado — Hospital Beatriz Ângelo (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Pesquem Alcântara — Assistente Graduado — Hospital Santa Maria (Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Lourenço de Azevedo Madruga Viegas — Assistente Graduado — Hospital Egas Moniz (Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE)

2.º Vogal — Dr.ª Anabela Furtado Santos Mendes Oliveira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Júri n.º 8 — ARS LVT

Presidente: Dr. Luís Manuel Barreto Campos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Susana Pires Oliveira Santos Vieira — Assistente Graduado Sénior — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima de Matos Granho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Ana Alexandra de Sousa Machado Rodrigues Leitão — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

2.º Vogal — Dr. José Filipe Navarro y Rosa Ferreira de Guia — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

Júri n.º 9 — ARS LVT

Presidente: Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Santarém, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António José Vieira Carvalho — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Maria Filomena Cardoso Santos Roque — Assistente Graduado — Hospital de Santarém, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves — Assistente Graduado — Hospital de Santarém, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Maria Cristina Jesus Correia Esteves — Assistente Graduado — Hospital de Santarém, EPE

Júri n.º 10 — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Lelita da Conceição Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Amélia Fonseca Pereira — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Sara Maria Diogo da Silva Leitão — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Jorge Manuel dos Santos Fortuna — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

2.º Vogal — Dr. Célio Ferreira Fernandes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Leiria, EPE

Júri n.º 11 — ARS Centro

Presidente: Dr. Fernando Mota Tavares — Assistente Graduado Sénior — Sénior — Centro Hospitalar de Leiria, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Almeida Leite — Assistente Graduado — Sénior — Centro Hospitalar de Leiria, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. Manuel Arsénio dos Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Francisco José Pedrosa Parente dos Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Paula Gomes da Costa Viana — Assistente Graduada — Sénior — Centro Hospitalar de Leiria, EPE

Júri n.º 12 — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Marina Cabral de Figueiredo Bastos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Margarida Fernanda Rocha Ascensão — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Rosa Maria dos Santos da Silva — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Beatriz Gusmão Pinheiro — Assistente Graduado — Hospital Infante D. Pedro — Aveiro (Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE)

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel dos Santos Fortuna — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Júri n.º 13 — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Abreu Silva Gomes Ferreira — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Rosário Rodrigues — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Maria de Fátima Bernardo Sá Coelho — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria do Céu Cunha da Rocha — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Marina Graça Martins Ferreira dos Santos — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Júri n.º 14 — ARS Norte

Presidente: Dr. Paulo Miguel Bettencourt Sardinha Pontes Fernando — Assistente Graduado Sénior — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Manuel Carlos Costa Carvalho Dias — Assistente Graduado Sénior — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE), (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. Paulo Ilídio dos Santos Paiva — Assistente Graduado — Hospital Geral de Santo António (Centro Hospitalar do Porto, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ruth Cristina Lemos Milheiro de Oliveira — Assistente Graduado — Unidade Hospitalar de Guimarães (Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE)

2.º Vogal — Dr. António Joaquim Freitas Oliveira e Silva — Assistente Graduado Sénior — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Júri n.º 15 — ARS Norte

Presidente: Dr. António João Trigo Araújo Faria — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Rui Emanuel Santos Abreu — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Cardoso Pereira Silva — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Abílio José Vilas Boas Ribeiro — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

2.º Vogal — Dr. Américo Rui Azevedo Couto — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

Júri n.º 16 — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Melo da Silva Ferraz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Mari Fátima Magalhães Mesquita — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. José Manuel Pestana Gomes Ferreira — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE
2.º Vogal — Dr.ª Olímpia Rosa Gonzaga Martins Cunha — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

Júri n.º 17 — ARS Norte

Presidente: Dr. Joaquim Monteiro da Silva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Novais do Vale Pinto Alves da Costa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. João Manuel da Silva Calhau — Assistente Graduado — Hospital Infante D. Pedro — Aveiro (Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Jacinto Sarmento Pereira — Assistente Graduado — Unidade Hospitalar de Guimarães (Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE)
2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria de Castro Valério de Jesus — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, EPE

Júri n.º 18 — ARS Norte

Presidente: Dr. João Luís Esperança Ferreira da Silva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Luís Pedro Alves Tavares — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. Manuel Guilherme Muge Ribeiro da Gama — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João José Santiago Alves Correia — Assistente Graduado — Hospital Sousa Martins — Guarda (Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE)
2.º Vogal — Dr.ª Fátima Maria da Silva Alves Pais — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE

Júri n.º 19 — ARS Norte e RA Madeira

Presidente: Dr. Fernando Alberto dos Santos Gomes — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Diana Maria Pereira Gomes da Costa Guerra — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr.ª Maria da Glória Cunha Sousa Alves — Assistente Graduado — Unidade Hospitalar de Guimarães (Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Faria de Mendonça — Assistente Graduado — Hospital Geral de Santo António (Centro Hospitalar do Porto, EPE)
2.º Vogal — Dr.ª Helena Maria Bento Terleira — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE

Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi definido que o concurso realizar-se-á com 19 júris, de acordo com o esquema abaixo. Existindo 7 júris com candidatos da ARS LVT, 3 júris com candidatos da ARS Centro e 6 júris com candidatos da ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, no âmbito de cada região de saúde, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000 -177 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 15h00.

ARS Algarve, ARS Alentejo e AR Açores — 1 júri.
ARS LVT e ARS Alentejo — 1 júri.
ARS LVT— 7 júri.
ARS Centro — 3 júri.
ARS Norte — 6 júri.
ARS Norte e RA Madeira — 1 júris.

10/02/2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208436575

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 2182/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 727/2014 — Ref. 2013/AO2, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
João Paulo Vicente Pereira dos Santos.	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 1 e o 2
José Luís Pereira de Moura Barreira.	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2 e o 3
Manuel Jorge Soares Lopes Simões.	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 1 e o 2
Sandra Marisa Martins Carrito	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 3 e o 4

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — António da Silva Rodrigues, Coordenador Técnico do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria dos Santos Queiroz, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Graça Maria Ferreira de Lemos, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208428491

Aviso n.º 2183/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 726/2014 — Ref. 2013/AT3, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2014, com a trabalhadora Margarida Ferreira da Cunha Mota, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, Assistente Graduada Sénior do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Maria João Ferreira Medeiros dos Reis Camelo, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria Helena Ferreira de Jesus Godinho, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada

em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *DR*-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208428994

Aviso n.º 2184/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 726/2014 — Ref. 2013/AT3, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, com a trabalhadora Isabel Maria Ferreira Gonçalves, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208428945

Aviso n.º 2185/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 5228/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 77, de 21 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2014, com a trabalhadora Carla Patrícia de Carvalho Valente, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente ao intervalo remuneratório entre o 17 e o 18 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Dora Patrícia Raimundo Lopes Ferreira, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Sara Cristina Bárbara Serápio Pires, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria Helena Ferreira de Jesus Godinho, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208429066

Aviso n.º 2186/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 2492/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014, com a trabalhadora Mónica Irene de Sousa Miranda Teixeira, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, Assistente Graduada Sénior do mapa de pessoal do IPST, I. P.;
1.º Vogal Efetivo — Maria João Ferreira Medeiros dos Reis Camelo, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria Helena Ferreira de Jesus Godinho, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208429033

Aviso n.º 2187/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 5227/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 77, de 21 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, com a trabalhadora Sara Cristina de Jesus Faria, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Dora Patrícia Raimundo Lopes Ferreira, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Eunice Carmo Aleixo Rosa, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria de Fátima Alho Januário Antunes, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208429139

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2109/2015

O Despacho n.º 10874/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto, procedeu à homologação das Metas Curriculares de várias disciplinas, entre as quais as de Português do Ensino Básico. Estabeleceu ainda este despacho, no seu número 2, que as Metas Curriculares se constituem como orientações recomendadas para as disciplinas referidas no ano letivo de 2012/2013, sendo posteriormente tornadas vinculativas, devendo ser respeitadas na execução do programa da disciplina em vigor. Posteriormente, o Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, definiu o calendário da implementação das Metas Curriculares das disciplinas constantes do anexo I ao referido despacho, entre as quais o da disciplina de Português do Ensino Básico.

Estando neste ano letivo de 2014/2015 concluída a aplicação obrigatória das Metas Curriculares de Português em todos os anos de escolaridade

do Ensino Básico e tendo esta implementação sido acompanhada de muitos testemunhos de professores que manifestaram a necessidade da criação de um documento com o qual ficasse inteiramente harmonizado o conteúdo de um novo Programa com o das Metas Curriculares foi, neste sentido, no início de 2015, solicitado ao Sub-Grupo das Metas Curriculares de Português que estudasse a possibilidade de se realizar um reajuste ou mesmo uma reformulação dos Programas e apresentasse um calendário para esse efeito. Foi também salientado que, na elaboração do novo documento, deveria continuar a ser respeitada a autonomia pedagógica dos professores, dos autores de manuais e das escolas, bem como as orientações ditadas pela experiência, pelo que as recomendações metodológicas deveriam ser limitadas aos pontos essenciais e sempre baseadas na experiência e em conhecimento científico sólido.

Neste contexto está entretanto em fase final a elaboração de proposta de novo Programa de Português para o Ensino Básico, que estará em condições de seguir para consulta pública no mês de março.

Foram tidos em conta os seguintes aspetos:

- Foi estabelecido no início do processo de elaboração das Metas que estas se fariam com base no Programa de Português do Ensino Básico de 2009, que o complementariam, sistematizando e ordenando os objetivos do ensino, e que não deveriam entrar em conflito com aquele, embora a sua adoção pudesse implicar adaptações pontuais e vir a recomendar ajustes no Programa;
- As Metas Curriculares de Português do Ensino Básico foram construídas com base nos descritores de desempenho e nos conteúdos temáticos expressos no programa de Português do Ensino Básico de 2009, numa hierarquia de ensino coerente e consistente, o que obrigou à supressão de alguns desses descritores e conteúdos, à especificação de outros, a alterações nos momentos de lecionação e, finalmente, à sua anualização;
- Antes de serem homologadas, as Metas Curriculares de Português para o Ensino Básico foram colocadas à discussão pública, tendo a mesma sido amplamente participada;
- Nestas metas, foi dada especial relevância ao desenvolvimento da fluência da leitura, à oralidade, ao uso adequado da gramática, ao contacto continuado com a melhor literatura portuguesa e à composição escrita;
- Tanto no período em que foram seguidas com carácter não vinculativo, como no período em que já foram aplicadas por estarem plenamente em vigor, a utilização das metas curriculares de Português em sala de aula teve resultados positivos, conforme as consultas efetuadas junto das escolas e análise dos respetivos resultados da avaliação dos alunos;
- A aplicação das Metas Curriculares e o seu acompanhamento permitiram concluir ser necessário harmonizar completamente o conteúdo do Programa com o das Metas Curriculares, a fim de corrigir alguns desfasamentos que prejudicam uma aplicação plena dos princípios antes determinados, designadamente a autonomia pedagógica dos professores, dos autores de manuais e das escolas, bem como as orientações ditadas pela experiência e pelo conhecimento científico.

Assim, estando no presente ano letivo de 2014/2015 concluída a aplicação obrigatória das Metas Curriculares de Português em todos os anos de escolaridade do Ensino Básico, tendo havido formação de professores a nível nacional sobre o conteúdo das Metas Curriculares, tendo sido os manuais escolares de Português do Ensino Básico, de todos os anos de escolaridade, já elaborados de acordo com as mesmas, estando, pois, a sua aplicação estabilizada e registando-se já muitos testemunhos sobre a pertinência da entrada em vigor das Metas Curriculares, torna-se vantajosa a criação de um documento em que fique inteiramente harmonizado o conteúdo de um novo Programa com o das Metas Curriculares.

Este novo documento, surge pois na continuidade das mudanças entretanto efetuadas, consolidando-as, ao invés de introduzir novas alterações.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, determino o seguinte:

1 – O Sub-Grupo de Trabalho das Metas Curriculares de Português, tendo sido mandatado para preparar uma nova proposta de Programa de Português para o Ensino Básico, fica incumbido de submeter essa proposta à consideração da tutela em março de 2015.

2 – A nova proposta de Programa referida no ponto anterior será colocada à discussão pública no mês de março, de forma a que possa integrar contributos, nomeadamente de professores, que não invalidem o constante nas metas curriculares em vigor, permitindo, assim a homologação do novo Programa durante o mês de abril.

3 – Na sequência das orientações já determinadas, o novo Programa de Português para o Ensino Básico deverá agregar as Metas Curriculares, de forma a constituir-se um documento único perfeitamente coerente, deverá conter as clarificações necessárias ditadas pela experiência destes anos da sua aplicação e deverá introduzir os eventuais reajustamentos mínimos indispensáveis à concretização da articulação necessária entre as orientações do Programa e das Metas, sem com isso obrigar à adoção de novos manuais.

4 – O novo Programa para o Ensino Básico deverá ainda harmonizar-se com as Metas Curriculares, designadamente no que respeita ao enquadramento das finalidades da disciplina, aos objetivos cognitivos e às capacidades gerais a desenvolver, dado ter sido assumido que as Metas se limitariam a enunciar de forma organizada, e sempre que possível sequencial, os objetivos de desempenho essenciais de cada disciplina.

5 –Em consequência, o Programa de Português para o Ensino Básico homologado em março de 2009 fica revogado, entrando o novo *Programa e Metas Curriculares de Português* em vigor já no ano letivo de 2015/2016.

6 – O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

23 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208458226

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 2188/2015

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Publicas por Tempo Indeterminado, celebrado nos termos da supracitada lei, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, dos docentes abaixo indicados.

A posição remuneratória corresponde ao índice 167, conforme o preceituado no Estatuto da Carreira Docente.

O referido contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2014:

Nome	Carreira	Categoria	Grupo de recrutamento	QZP de provimento
Alzira do Céu Ramos Pinto	Docente	Professor	200	01
Ivete Liliana Malheiro da Cruz	Docente	Professor	500	01
Paula Cristina Batista da Silva Oliveira	Docente	Professor	510	01
Cláudia Susana de Araújo e Silva Azevedo	Docente	Professor	520	01

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva.*

208430167

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Aviso n.º 2189/2015

Nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontram afixadas nos placards da sala do pessoal não docente e nos serviços administrativos do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei do citado diploma.

9 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Margarida Girão*.

208428053

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 2190/2015

Mobilidade interna intercategorias — A Chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2015 a situação de mobilidade interna intercategorias, nos ternos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica Maria Antónia Sismeiro Antunes David, para o exercício de funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição.

09 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

208428134

Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães

Aviso n.º 2191/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Indice
Isabel Maria Soares Pereira Santos	200	02	167
Maria da Conceição Ferreira Monterroso Monteiro	200	02	167
Paulo Eurico Adrega Lourenço	230	02	167
Sandra Isabel Salvador Andrade	230	02	167

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Manuel António Pereira.*

208428086

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, Cascais

Aviso n.º 2192/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público (pessoal não docente)

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores deste Agrupamento de Escolas, que cessaram a relação jurídica de emprego público a 31/12/2013 com efeito a 1 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013 de 8 de julho, que mantinha com os seguintes trabalhadores:

Nome completo	Grupo profissional	Data cessação
Maria Fernanda Pereira Soares	Assistente Técnica . . .	31/12/2013
Maria de Fátima Santos Varandas	Assistente Técnica . . .	31/12/2013
Márcia Alexandra dos Santos Bento Pinto.	Assistente Operacional	31/12/2013
Maria Alice Gonçalves Neves Martins.	Assistente Operacional	31/12/2013

30 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Hélia Rodrigues.*

208428507

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra

Despacho n.º 2110/2015

José Carlos Morais da Cruz, Diretor deste Agrupamento, pelas competências que me foram atribuídas ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio os professores do Quadro de Agrupamento, Agostinho Alves Mateus, para o cargo de Subdiretor e Bernardina Ramos Colaço, Ana Paula Sousa Pacheco Rocha Garganta e José Luís Matias Fidalgo Canaveira, para o cargo de Adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga (172224) — quadriénio 2013/2017, com efeitos a 06/06/2013.

9 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.

208427721

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 2111/2015

Nomeação de Assistente Técnica — Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto, para exercício das funções de Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste.

Por meu despacho e em virtude do início de estágio da Coordenadora Técnica Isabel Marisa Barros Ferreira da Silva para Inspetora Tributária, nível 1, grau 4, do GAT, do Aviso de 23 de Dezembro de 2014 da Autoridade Tributária e Aduaneira, profere o presente despacho interno, a doze de janeiro de 2015, e no termos fixados na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — prevista nas modalidades de mobilidade, nomeio em situação de mobilidade intercategorias para o exercício de funções de Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste a assistente Técnica, Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto.

As partes estão de pleno acordo que a mesma desempenhe as funções de Coordenadora Técnica até ao prazo estabelecido pela citada lei.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208430337

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 2193/2015

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Nos termos do disposto no artigo 51 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna da Assistente Operacional, Maria Isabel Mota Crucho de Sousa, para o exercício de funções de Coordenadora dos Assistentes Operacionais, até 31 de dezembro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

208429803

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 2194/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 507/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.

1 — Ana Cristina Agostinho Ferreira — 16,5
2 — Maria Isabel da Silva Mesquita Costa Santos — 15,75
3 — Telma Cristina Gonçalves Vieira Lourenço — 15,75
4 — Miguel Ângelo Vieira Barroso — 15,5

Os candidatos com a mesma pontuação foram graduados pelo tempo de serviço/ experiência profissional/idade.

A referida lista foi homologada por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa, em 02 de fevereiro de 2015, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola sede do agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica.

6 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

208425194

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 2195/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado com o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado em 1 de setembro de 2014, com CTFP por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica:

Nome	Grupo	Índice
José António dos Santos Silva Ramos e Barros.	260 — Educação Física . . .	167

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

208430231

Agrupamento de Escolas de Teixoso, Covilhã

Aviso n.º 2196/2015

De acordo com o artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria de Lurdes Mendes Pereira para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas desde 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Liliana Maria Pires Ramos*.

208429836

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2112/2015

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Maria Conceição Martins Gonçalves, nos termos previstos no artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 1 de outubro de 2014, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem que se situa entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o nível 27 e 31 da tabela remuneratória única.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa.*

208424854

Despacho (extrato) n.º 2113/2015

Em cumprimento do disposto n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10859/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, de 29 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora abaixo indicada:

Ana Cristina Marques Gomes Tavares — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.º

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., *Helder Diniz de Sousa*.

208424821

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE FARO

Protocolo n.º 1/2015

Protocolo de Colaboração

Entre:

Primeiro outorgante: DGEstE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva de direito público n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, 12, 1749-070 Lisboa, representado por José Alberto Moreira Duarte, na qualidade de Diretor-Geral, com poderes para o ato nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6681-A/2013, de 22 de maio; e

Segundo outorgante: Município de Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 506579425, com sede no Largo da Sé, 8004-001, em Faro, representado pelo Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º e da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e competência delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente em 21/10/2013.

E considerando que:

A Educação é uma área que determina, de forma indelével, o nosso futuro colectivo;

Constitui atribuição do Ministério da Educação e da Ciência a definição, gestão e acompanhamento do desenvolvimento, requalificação, modernização e conservação da rede escolar de estabelecimentos públicos de ensino não superior;

Se verifica a necessidade de realizar trabalhos para melhoria das condições materiais do Pavilhão Desportivo da Escola E.B. 2, 3 D. Afonso III; equipamento desportivo utilizado pelo Segundo outorgante, nos termos do Protocolo de Colaboração celebrado em 18/02/2012 entre o Município de Faro e o Agrupamento de Escolas E.B. 2, 3 D. Afonso III;

A previsão contida na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permite a colaboração entre a administração central e a administração local.

É livremente acordado, reciprocamente aceite, de boa-fé e sem reserva, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nos Considerandos *supra* e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 — O Protocolo tem por objeto a intervenção necessária à conservação e melhoramento das condições materiais do pavilhão desportivo da Escola E.B. 2,3 D. Afonso III, em Faro, do Agrupamento de Escolas D. Afonso III.

Cláusula Segunda

(Custo da Obra, Encargos e Obrigações das Partes)

1 — O custo da obra é estimado em 150 000€ (cento e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Ao Primeiro outorgante compete o financiamento da obra no valor referido no número anterior.

3 — Ao Segundo outorgante compete assumir a posição de dono da obra, lançando concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada que engloba todas as especialidades de construção civil necessárias à plena utilização do pavilhão.

4 — O pagamento, a suportar pelo Primeiro outorgante, será efetuado mediante a apresentação pelo Segundo outorgante, dos correspondentes autos de medição dos trabalhos.

5 — O incumprimento por parte do Segundo outorgante, dos deveres abrangidos pelo presente Protocolo coloca-o na obrigação de devolver as verbas transferidas pelo Primeiro outorgante, mediante mera interpelação daquele.

6 — Eventuais alterações ao valor referenciado no n.º 1, que impliquem acréscimo ao custo final da empreitada, não implicam alterações no valor financiado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

A obra objeto do presente protocolo deverá estar concluída até ao final do corrente ano de 2015.

Cláusula Quarta

(Foro)

Pela resolução de todas as questões emergentes do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por se esta a vontade expressa das outorgantes vão eles assinar o presente Protocolo, feito em dois exemplares, ambos com o valor de originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

20 de janeiro de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Segundo Outorgante, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Homologação por Sua Exc.ª o Secretário de Estado da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208420399

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 858/2014

Processo n.º 360/2014

Acordam, na 3.ª Secção, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Américo Augusto da Conceição Ricardo interpôs no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra ação de impugnação contra o ato do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de dezembro de 2007, que, em aplicação do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, determinou a perda do direito à pensão de aposentação pelo período de 4 anos em substituição da pena de demissão, pedindo a final a declaração de nulidade e anulação do ato administrativo impugnado e, cumulativamente, o restabelecimento da situação anterior mediante a restituição das pensões que deixaram de ser pagas desde novembro de 2008 ou, pelo menos, desde 1 de janeiro de 2009, com a entrada em vigor da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

A ação foi julgada improcedente por sentença de primeira instância, que foi confirmada, em recurso, por decisão do Tribunal Central Administrativo do Sul, pelo que o autor interpôs recurso excecional de revista para o Supremo Tribunal Administrativo em que, além do mais, suscita a inconstitucionalidade das normas dos n.os 2 e 3 do artigo 26.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, por violação do princípio da dignidade humana no ponto em que implicam a privação total da pensão por período prolongado, sem qualquer limitação que garanta ao aposentado o mínimo necessário à sua subsistência, e a inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo Regulamento, por violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, na medida em que a sujeição ao poder disciplinar de agentes da PSP aposentados é discriminatório em relação aos restantes aposentados da função pública, cujas penas disciplinares foram extintas com a entrada em vigor da Lei n.º 58/2008, por força do disposto no seu artigo 8.º, n.º 4.

O Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão de 6 de fevereiro de 2014, negou a revista quanto à primeira das questões suscitadas, em que estava em causa a possibilidade de substituição da pena de demissão pela perda do direito à pensão por um período de 4 anos, baseando-se na jurisprudência do Tribunal Constitucional que incidiu sobre a disposição similar do artigo 15.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro. E quanto ao pedido condenatório resultante de facto superveniente — a cessação da execução das penas relativamente a trabalhadores aposentados por efeito do artigo 8.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008 —, o Tribunal absteve-se de tomar conhecimento da questão, remetendo a parte para a propositura de ação autónoma.

Desta decisão, o recorrente veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a constitucionalidade das normas dos artigos 26.º, n.º 1, alínea c), e 35.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, imputando-lhes a violação do princípio do respeito pela dignidade humana, como corolário do princípio do Estado de Direito Democrático ínsito no artigo 2.º da Constituição, e dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Tendo o recurso prosseguido para apreciação de mérito, o recorrente apresentou alegações em que formula as seguintes conclusões:

I. O recurso sub judice destina-se, salvo melhor opinião, a apreciar a constitucionalidade das normas constantes nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c) e 35.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 7/1990, de 20 de fevereiro;

II. A Constituição da República Portuguesa funda-se no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º), o qual é reconhecido por este tribunal constitucional, na esteira da comissão constitucional (cf. acórdão n. 479, boletim do ministério da justiça n.º 327, junho de 1983, pág. 424 e seguintes), impondo a satisfação de um mínimo necessário para que cada pessoa tenha uma existência condigna;

III. Essa existência condigna pressupõe a existência de um rendimento mínimo destinado a fazer face às mais elementares necessidades básicas, nomeadamente alimentação;

IV. A perda do direito à pensão, ainda que delimitada a um hiato temporal de 4 (quatro) anos, constitui indubitavelmente uma restrição intolerável face ao princípio da dignidade humana e, bem assim, uma privação in totum dos meios de subsistência do recorrente; v. a manutenção da perda do direito à pensão, ainda que por quatro anos, coloca em causa a dignidade e a sobrevivência do recorrente, o qual não dispõe de outros meios que assegurem a sua subsistência, não pode solicitar qualquer apoio social (por ser beneficiário da caixa geral de aposentações) e foi aposentado na sequência de uma doença invalidante, a qual impede-o de trabalhar;

VI. A situação em apreço (aposentado por doença invalidante), por força do princípio da dignidade humana, não pode ser equiparada a uma situação de despedimento pois que, neste caso, o sujeito da pena disciplinar, embora veja extinto o vínculo à Função Pública, não padece de doença invalidante e continua a ter condições de trabalhar e de prover ao seu sustento;

VII. Em consequência, in casu, não pode deixar de ser considerada desproporcionada e violadora do princípio da dignidade humana a aplicação de uma sanção de perda de aposentação a um aposentado por doença invalidante, como é o caso do recorrente;

VIII. deve, pois, considerar-se inconstitucional, por violação do princípio constitucional do respeito pela dignidade humana, corolário do princípio do estado de direito democrático, enunciado no artigo 2. da constituição da república portuguesa, com afloramentos nos números dois e três do artigo 26.º daquela Lei Fundamental, a interpretação e aplicação das normas contidas nos artigos 26.2, n. 1, alínea c) e 35.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 7/1990, de 20 de fevereiro, no sentido de que admitem a aplicação da sanção de perda de aposentação a funcionários da polícia de segurança pública que tenham sido aposentados por doença invalidante;

IX. O ora recorrente considera igualmente que, com a entrada em vigor da Lei n. 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ainda com a entrada em vigor da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, a sanção de perda do direito à aposentação, pelo período de quatro anos, que lhe foi aplicada tornou-se inconstitucional, pelo menos a partir do dia 1 de janeiro de 2009, por violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade;

X. A entrada em vigor do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas adotou o princípio juslaboral que prescreve que o empregador só tem poder disciplinar sobre o trabalhador que se encontre ao seu serviço. Tal estatuto foi aprovado pela Lei n.º 58/2008 que impõe, no seu artigo 4.º, n.º 8, que cessa imediatamente a execução das penas e a produção dos respetivos efeitos que se encontrem em curso relativamente a trabalhadores aposentados, desde que não tenham constituído nova relação jurídica de emprego;

XI. O digno magistrado do ministério público, no âmbito do douto parecer que antecedeu o acórdão recorrido (cf. documento n.º 1 que ora se junta) considerou, desde logo, que porém, a evolução do direito disciplinar sancionatório disciplinar decorrente da Lei 52/2008 não pode deixar de impor nova reflexão sobre a matéria. na verdade, conquanto o recorrente esteja sujeito a um estatuto disciplinar especial, excluído da aplicação subjetiva do estatuto aplicado põe aquela Lei (artigo 1.º, n. 3), nada parece justificar a diferença de tratamento que passa a existir em matéria tão relevante, quando, anteriormente, não havia distinção relativamente aos funcionários em geral (cf. artigo 15.º/3 do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/1).

XII. Com efeito, o pessoal policial passou a estar expressamente sujeito ao novo regime de vinculação dos trabalhadores que exercem funções públicas constante da própria Lei n.º 12- A/2008 (cf. artigo 10.º, alínea e)), cessando a relação jurídica de emprego público com a passagem à condição de aposentado, à semelhança do que sucede no regime de direito laboral privado, pelo que não faz qualquer sentido que lhe possam ser aplicadas sanções disciplinares (cf. artigos 31.º e seguintes da Lei 12-A/2008, mormente o artigo 32.º, n.º 1, alíneas d) e f));

XIII. Ora, por força dos princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade, as regras para aposentados da Função Pública não podem deixar de ser aplicadas aos trabalhadores aposentados da PSP (ainda que estes disponham, com a mera força de lei, de um regulamento disciplinar especial), sob pena da existência de um tratamento diferenciado e discriminatório;

XIV. Com efeito, as considerações que podem fundamentar a existência de um estatuto disciplinar especial para os agentes da PSP não permitem compreender que estes, uma vez cessada a relação jurídica de emprego (cf. artigo 32/1/d) e f) da Lei 12-A/2008, de 27/2, para a

nomeação) percam o direito à pensão de aposentação durante 4 anos. em substituição da pena de demissão. quando essa substituição deixou de aplicar-se à generalidade dos trabalhadores aposentados que exercem funções públicas, por forca do estatuto disciplinar aprovado pela Lei 58/2008, determinando ainda esta lei, no seu artigo 4.º/8, que «cessa imediatamente a execução das penas e a produção dos respetivos efeitos que se encontrem em curso relativamente aos trabalhadores aposentados» — douto parecer do digno magistrado do ministério público junto do Supremo Tribunal Administrativo (cf. doc. 1 já junto).

XV. A não ser assim, ficariam gravemente postos em causa os preditos princípios axiológicos e, bem assim, os respetivos direitos e garantias fundamentais dos aposentados da PSP que seriam gravemente discriminados face aos demais trabalhadores aposentados da Função Pública, implicando uma desigualdade de facto manifestamente injustificada e inaceitável, desde logo no plano económico e social.

XVI. Não se devendo admitir agora, face ao novo regime aprovado pela Lei n.º 58/2008, por razões de evidente e necessária paridade, um tratamento discriminatório dos aposentados da PSP face aos demais aposentados da Função Pública;

XVII. Na verdade, um tratamento discriminatório dos trabalhadores aposentados da PSP teria consequências absurdas e insustentáveis face aos corolários dos preditos princípios, permitindo- se injustificadamente que um aposentado da PSP pudesse ser sujeito (ou continuar a ser alvo da execução) de sanções disciplinares por factos cometidos n0 ativo (seja qual fosse a natureza e gravidade dos factos que lhe fossem imputados) um aposentado sujeito ao regime disciplinar geral da Função Pública não sofresse quaisquer consequências disciplinares por factos cometidos no ativo (seja qual fosse a natureza ou gravidade dos factos que lhe fossem imputados!);

XVIII. E isto mesmo porque, como já se referiu, de acordo com o disposto nessa Lei n.º 12-A/2008, também os aposentados da PSP passam a considerar-se, para todos os efeitos, totalmente desligados da Função Pública em virtude da sua passagem à aposentação — cf. artigo 32.º, n.º 1, alínea f);

XIX. A proibição do arbítrio legislativo e de tratamento diferenciado injustificado a trabalhadores aposentados da PSP saiu reforçada com a entrada com a entrada em vigor da nova Lei n.º 12-A/2008, ao abrigo da qual o pessoal da PSP passou a ficar sujeito ao mesmo regime de emprego público que os demais Trabalhadores da Função Pública, estabelecendo-se, assim, uma equiparação total entre todos os funcionários públicos e não se justificando um tratamento diferenciado dos aposentados da PSP, desde logo, em termos de vinculação;

XX. Uma segunda vertente do princípio da igualdade é encontrada no n.º 1 do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, consistente na proibição de qualquer discriminação. no mesmo sentido, o artigo 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o qual, numa formulação mais abrangente, proíbe a discriminação [...] em função de qualquer situação;

XXI. Denote-se que o conjunto de fatores de discriminação indicados no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa não tem um caráter exaustivo, pelo que são igualmente ilícitas as diferenciações de tratamento fundadas em outros motivos que sejam contrários à dignidade humana, incompatíveis com o princípio do estado de direito democrático ou arbitrários;

XXII. Ora, conforme salienta este venerando Tribunal Constitucional, "na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objetivo da discricionariedade legislativa, não veda à Lei a adoção de medidas que estabeleçam distinções. todavia, proíbe a criação de medidas que estabeleçam distinções discriminatórias, isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional. o princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se numa ideia geral de proibição do arbítrio. no mesmo sentido, o que importa é que não se discrimine para discriminar"

XXIII. Assim, a aplicação do artigo 26/1/c) do RD/PSP importa a violação do princípio constitucional da igualdade, por falta de fundamento material diferenciador. que possa justificar racionalmente a diferença de tratamento relativamente à generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas [...] no caso, uma tal diferenciação, ainda que pudesse encontrar alguma justificação na especialidade do estatuto da PSP, quando proporcional a essa especialidade (e não encontra), claramente «ultrapassa os limites da proibição 00 excesso em termos de igualdade proporcional» — conforme acórdão citado, conforme defendido e pugnado pelo digno magistrado do ministério público, no âmbito do douto parecer que antecedeu o acórdão recorrido.

XXIV. Para o efeito, o digno magistrado do ministério público socorreu-se do douto acórdão deste Tribunal Constitucional (n.º 353/2012), o qual sustenta que: a igualdade jurídica é sempre uma igualdade proporcional, pelo que a desigualdade justificada pela diferença de situações não está imune a um juízo de proporcionalidade. a dimensão da desigualdade do tratamento tem que ser proporcionada às razões que justificam esse tratamento desigual, não podendo revelar-se excessiva;

XXV. Aqui se invoca precisamente e com o maior respeito o doutíssimo entendimento ali perfilhado;

XXVI. Inexistindo fundamento material diferenciador que justifique a diferença de tratamento dos aposentados da polícia de segurança pública relativamente à generalidade dos aposentados da Função Pública, impõe-se que as normas contidas nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c) e 35.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 7/1990, de 20 de fevereiro, sejam consideradas inconstitucionais por violarem os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade.

O Ministério da Administração Interna contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

1 — Quanto à alegada violação do respeito da dignidade humana, refere-se no acórdão proferido no recurso n.º 1058/06, disponível no sítio da DGSI, "...uma pena de privação de uma pensão de aposentação [...] pode vir a afetar as condições mínimas de subsistência do seu destinatário, mas o certo é que também o pode a pena de demissão de um funcionário no ativo, ou mesmo a pena de inatividade por período longo, já que igualmente lhe corresponde perda total da remuneração, de modo definitivo ou temporário. E pode bem acontecer que o destinatário dessa pena não lenha outros meios de subsistência, nem possibilidade de os angariar. Teríamos então de considerar inconstitucional qualquer pena disciplinar que privasse o seu destinatário de um mínimo de subsistência durante um período longo de tempo, o que não parece razoável, pois estamos no campo do direito sancionatório disciplinar, que à semelhança do direito criminal, é eticamente fundado, na medida em que protege valores de obediência e disciplina, no quadro de um serviço público, necessários para o seu perfeito funcionamento e, portanto, visa também dar satisfação a um interesse público de punir (e não só prevenir) as infrações violadoras de determinados deveres funcionais, não sendo, portanto, sua finalidade assegurar aquele mínimo de subsistência aos infratores.

2 — Não fará sentido pensar que, o agente da autoridade que foi condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de um crime de prevaricação e denegação de justiça, p. e p. pelo artigo 369.º, n.º 4 do C.P., na pena de 16 (dezasseis) meses, de prisão (suspensa pelo período de dois anos), poderá não ver a sua conduta sancionada porque, entretanto, passou à situação de reforma.

3 — O princípio da igualdade enquanto limite à discricionariedade legislativa, não exige o tratamento igual de todas as situações, mas, antes, implica que sejam tratados igualmente os que se encontram em situações iguais e tratados desigualmente os que se encontram em situações desiguais, de maneira a não serem criadas discriminações arbitrárias e irrazoáveis, porque carecidas de fundamento material bastante. O princípio da igualdade não proíbe que se estabeleçam distinções, mas sim, distinções desprovidas de justificação objetiva e racional, o que não sucede in casu, como atrás ficou demonstrado.

4 — A existência de um regime especial encontra escoro no que é a caracterização das funções que competem a um agente das forças policiais, motivo pelo qual não se pode falar na violação do princípio da igualdade (é porque têm esta especial posição de garante da legalidade democrática, entre outros, que sobre si recaem deveres especiais).

5 — Conforme se conclui no Acórdão proferido pelo TCAS, no âmbito do presente processo, A CRP e a nova legislação dos trabalhadores das Administrações Públicas não impedem a existência de estatutos disciplinares específicos e mais exigentes nas carreiras especiais, nomeadamente quanto ao poder disciplinar no período da aposentação

6 — O agente em apreço foi condenado pela prática de um crime de prevaricação e denegação de justiça, p. e p. pelo artigo 369.º, n.º 4 do C.P., na pena de 16 (dezasseis) meses, de prisão (embora suspensa pelo período de dois anos);

7 — Nos termos dos n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 47.º, do RD/PSP, "...As penas de aposentação compulsiva e de demissão são aplicáveis, em geral, por infrações disciplinares que inviabilizam a manutenção da relação funcional.

As penas referidas no número anterior são aplicáveis ao funcionário ou agente que, nomeadamente: [...] a) Usar de poderes de autoridade não conferidos por lei ou abusar dos poderes inerentes às suas funções, excedendo os limites do estritamente necessário, quando seja indispensável o uso de meios de coerção ou de quaisquer outros suscetíveis de ofenderem os direitos do cidadão,• os factos praticados pelo ora recorrido são inviabilizadores da relação funcional, motivo pelo qual lhe foi aplicada a pena de demissão, sendo a mesma substituída pela perda de pensão peio período de 4 anos, nos termos da al. c), do n.º 1 do artigo 26.º do RD/PSP, em virtude da sua passagem à situação de aposentação, não se verificando, por isso, qualquer violação do princípio da proporcionalidade.

Por determinação do relator, foi o recorrente notificado para se pronunciar, querendo, quanto à possibilidade de se não tomar conhecimento do recurso em relação às normas que constituem seu objeto, na parte

em que possam representar um tratamento discriminatório em relação aos aposentados da função pública, por efeito da entrada em vigor do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, por não ter sido produzida qualquer decisão de mérito, nessa parte, pelo tribunal recorrido e o recurso carecer de utilidade.

O recorrente, em resposta, sustenta que invocou tal questão de inconstitucionalidade logo na petição inicial, que foi apreciada pelas instâncias, sem nunca se colocar o problema prévio de uma suposta cumulação ilegal de pedidos. A final, o Supremo Tribunal Administrativo, em vez de absolver a ré da instância, quanto a tal pedido, negou provimento ao recurso, em relação a todas as questões suscitadas, confirmando, assim, integralmente o Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, que, além do mais, absolveu a ré desse pedido.

Por isso, conclui, tendo o Tribunal recorrido aplicado, em fundamento jurídico do julgado, as normas sindicadas, que determinaram a sua punição disciplinar, apesar da arguição de inconstitucionalidade, deve o mérito do recurso ser apreciado, também nessa parte, por revestir utilidade.

Cabe apreciar e decidir.

II — Fundamentação

Delimitação do objeto do recurso

2 — O recorrente interpôs ação de impugnação contra a decisão disciplinar que determinou a perda do direito à pensão de aposentação pelo período de 4 anos em substituição da pena de demissão, pedindo a declaração de nulidade e anulação do ato administrativo impugnado e, cumulativamente, o restabelecimento da situação anterior mediante a restituição das pensões que deixaram de ser pagas desde novembro de 2008 ou, pelo menos, desde 1 de janeiro de 2009, com a entrada em vigor da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Em recurso de revista, o recorrente suscitou perante o Supremo Tribunal Administrativo a questão de constitucionalidade referente ao artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar da PSP, relacionando-a com o pedido cumulativo, formulado na ação, que visava obter a condenação do Ministério da Administração Interna a proceder ao pagamento das pensões a partir de 1 de janeiro de 2009.

Esse pedido tinha por base um facto superveniente, em relação à prática do ato administrativo que era objeto de impugnação contenciosa no processo, resultando de ter sido entretanto aprovado o novo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, e de ter sido feita cessar a execução das penas que se encontrassem em curso relativamente a trabalhadores aposentados, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do diploma preambular.

E, nesses termos, o pedido era supletivo relativamente a um outro, também deduzido em cumulação, pelo qual o recorrente pretendia o restabelecimento da situação anterior e, assim, a restituição das pensões que tinham deixado de ser processadas e pagas desde novembro de 2008. Enquanto que a reposição das pensões era uma necessária consequência da declaração de nulidade ou de anulação da decisão disciplinar, caso a ação de impugnação fosse julgada procedente, correspondendo a uma reconstituição da situação jurídica violada, a restituição das pensões a partir de 1 de janeiro de 2009 e por efeito do disposto no citado artigo 8.º, n.º 4, da Lei n.º 58/2008, derivava de um outro fundamento jurídico que não poderia ter sido tomado em consideração no momento em que foi praticado o ato punitivo.

Com base neste enquadramento jurídico, o tribunal recorrido declarou a impossibilidade de apreciar esse pedido condenatório, remetendo o interessado para a propositura de uma ação autónoma em que essa questão possa ser decidida.

Reconhecendo que foi essa a posição assumida pelo Tribunal recorrido, defende o recorrente ser inaceitável um tal entendimento, pelo facto de ter suscitado tal questão logo na petição inicial, que foi conhecida pelas instâncias, sem nunca se levantar a questão prévia de uma suposta cumulação ilegal de pedidos.

Porém, ao Tribunal Constitucional não compete sindicar a bondade de um tal entendimento, atentas as suas competências de fiscalização normativa. Tendo o Tribunal recorrido assim perspetivado juridicamente a ação, considerando que um tal pedido condenatório não podia ser nela formulado e apreciado, torna-se claro, neste contexto, que o recurso de constitucionalidade não tem utilidade quanto à referida norma do artigo 35.º, n.º 2, Regulamento Disciplinar da PSP, porquanto, mesmo que o Tribunal Constitucional viesse a pronunciar-se no sentido da sua inconstitucionalidade, esse juízo não teria qualquer efeito prático sobre a decisão recorrida nem permitiria a reforma do julgado, visto que o tribunal recorrido não chegou a tomar posição quanto à matéria de fundo, no que ao mesmo pedido respeita, por razões de ordem processual que o Tribunal Constitucional não pode sindicar.

Mérito do recurso.

3 — O recurso de constitucionalidade restringe-se, nestes termos, à norma do artigo 26.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Disciplinar da PSP aprovada pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

A disposição é do seguinte teor:

Artigo 26.º

Situação de aposentação e de licença ilimitada

1 — Relativamente aos funcionários e agentes aposentados, verificam-se as seguintes especialidades:

a) A pena de suspensão é substituída pela de multa, que não poderá exceder o quantitativo correspondente a 20 dias de pensão;

b) A pena de aposentação compulsiva será substituída pela perda direito à pensão pelo período de três anos;

c) A pena de demissão será substituída pela perda do direito à pensão pelo período de quatro anos.

2 — Aos funcionários e agentes na situação de licença ilimitada são aplicáveis as penas previstas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 25.º

Norma de idêntico alcance constava, sob a epígrafe «Penas aplicáveis a aposentados», do artigo 15.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, que, no seu n.º 3, prescrevia: «[a] pena de demissão determina a suspensão do abono da pensão pelo período de 4 anos».

O recorrente imputa à referida disposição do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), a violação do princípio da dignidade humana na medida em que implica a perda de pensão em relação a um aposentado que se encontra afetado por «doença invalidante e que tem na pensão o rendimento essencial e indispensável ao seu sustento». Porém, o acórdão recorrido não toma em consideração a específica situação do interessado, mormente no tocante à situação de incapacidade para o trabalho ou de inexistência de outros meios económicos, limitando-se a considerar transponível para o caso dos autos a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se tem pronunciado sobre a conformidade constitucional das disposições que determinam a perda de pensão como consequência de sanção disciplinar em face da garantia do um mínimo de sobrevivência.

Em todo o caso, o tribunal recorrido não considerou a titularidade de património ou de outros rendimentos que pudessem assegurar a satisfação das necessidades vitais essenciais e que permitisse afastar o invocado princípio da dignidade humana, tomando antes como pressuposto fáctico a possível existência de uma situação de carência por perda do direito à pensão.

Nestes termos, a questão de constitucionalidade apenas poderá ser analisada à luz do próprio efeito de direito que diretamente resulta da norma, consistente na supressão do direito à pensão por certo período de tempo com a consequente privação das condições económicas que, substituindo os rendimentos do trabalho, deveriam prover ao sustento do pensionista.

4 — O Tribunal Constitucional pronunciou-se já sobre a conformidade constitucional, à luz do direito fundamental a uma existência condigna, de disposições que estabelecem para funcionários aposentados a perda do direito à pensão em substituição da pena de demissão, e fê-lo designadamente através dos acórdãos n.os 442/06, 518/06 e 28/07.

Em qualquer desses casos, o Tribunal tomou como ponto de referência a anterior jurisprudência sobre a inconstitucionalidade de normas que permitem a penhora de rendimentos provenientes de pensões sociais ou rendimentos do trabalho de montante não superior ao salário mínimo nacional. Teve especialmente em atenção, nesse confronto, aqueles arestos que se pronunciaram pela não inconstitucionalidade do regime de impenhorabilidade de prestações devidas pelas instituições de segurança social na parte em que visem cumprir a garantia de uma sobrevivência minimamente condigna do pensionista (acórdãos n.os 349/91 e 411/93), ou que vieram a considerar inconstitucionais normas processuais que permitem a penhora de uma parcela da pensão ou do salário cujo valor global não seja superior ao salário mínimo nacional (acórdãos n.os 177/02 e 62/2002), ou ainda que permitam a dedução, para satisfação de prestação alimentar a filho menor, de uma parcela da pensão social de invalidez do progenitor que o prive do rendimento necessário para satisfazer as suas necessidades essenciais (Acórdão n.º 306/05).

Para concluir, em sentido oposto, pela não inconstitucionalidade de uma medida de perda de pensão aplicável a um funcionário aposentado em consequência da prática de infração disciplinar quando este se encontrava no ativo, o Tribunal deu particular relevo à diferente natureza da situação que está aí em causa. Neste caso, a afetação da pensão de aposentação não resulta de um ato de penhora, visando a satisfação coerciva de um direito de crédito não satisfeito voluntariamente pelo devedor, mas antes de uma pena disciplinar que visa prosseguir fins retri-

butivos e de prevenção geral que ficariam definitivamente prejudicados pela isenção de pena em relação aos agentes da infração que passassem entretanto à situação de aposentados (acórdãos n.os 442/06).

Além de que, como também se afirma, nos casos em que da aplicação do regime legal resulte a privação do mínimo considerado indispensável à garantia de uma sobrevivência minimamente condigna do pensionista, «sempre este poderá recorrer aos mecanismos assistenciais normais, previstos no ordenamento jurídico português, para fazer face a situações de inaceitável carência social, fazendo aí a prova da alegada situação de necessidade», daí se concluindo, em ponderação dos diversos interesses em presença, que não fica violado o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, quando se encontram disponíveis no sistema mecanismos que visam, no limite, assegurar uma sobrevivência minimamente condigna do pensionista.

Este entendimento jurisprudencial, formulado a propósito do disposto no artigo 15.º do Estatuto Disciplinar de 1984, foi reiterado, em relação à precisa norma do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da PSP, pelo Acórdão n.º 518/06, em que se afirma o seguinte:

Na verdade, o julgamento desta questão distancia-se da solução encontrada quanto à satisfação de um direito de crédito. Aqui, estamos em presença de uma pena disciplinar que visa, dando satisfação a um interesse público, punir uma infração violadora de determinados deveres funcionais, ainda que praticada numa situação de aposentação, na execução da qual é admissível que o arguido suporte um incómodo que se repercuta nas suas condições de vida.

Por outro lado, mesmo no caso em que da aplicação da norma resulte a privação do mínimo considerado indispensável à garantia de uma sobrevivência condigna, sempre o interessado poderá recorrer aos mecanismos assistenciais previstos no ordenamento jurídico, destinados a fazer face a situações de carência económica. Havendo mecanismos que visam assegurar uma sobrevivência minimamente condigna do cidadão, não poderá, com efeito, concluir-se que pela aplicação da questionada norma fica violado o princípio da dignidade da pessoa humana, ou qualquer outro previsto nos artigos 1.º, 19.º, 26.º n.º 3, 59.º n.os 1 alínea f) e 2 alínea a) e 63.º da Constituição, como alega o recorrente.

5 — Ainda que deva reconhecer-se que a perda do direito à pensão como consequência da prática de infração disciplinar e a penhora de salários ou prestações sociais para satisfação coerciva de um direito de crédito se encontram subordinadas a razões de política legislativa com um diferente grau de relevância, o certo é que o direito fundamental a uma existência condigna, como emanação do princípio da dignidade da pessoa humana, quando seja aplicável a qualquer dessas situações, está sujeito a um mesmo critério de ponderação valorativa.

A jurisprudência do Tribunal reconheceu na dignidade da pessoa humana «um verdadeiro princípio regulativo primário da ordem jurídica, fundamento e pressuposto de validade das respetivas normas» (Acórdão n.º 105/90), diretamente convocável, também na área de tutela atinente às condições materiais de vida. Nessa jurisprudência, o núcleo essencial da garantia de existência condigna, inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana, tem sido perspetivado, de forma reiterada e constante, por referência ao valor do salário mínimo nacional, considerado como «a remuneração básica estritamente indispensável para satisfazer as necessidades impostas pela sobrevivência digna do trabalhador». Por tal valor «ter sido concebido como o mínimo dos mínimos não pode ser, de todo em todo, reduzido, qualquer que seja o motivo» (Acórdão n.º 62/2002).

É com base em tal enquadramento que o Tribunal tem entendido que a Constituição impõe a impenhorabilidade de pensões sociais de montante reduzido, que não exceda o salário mínimo nacional, e inviabiliza a penhora de rendimentos do trabalho que possa conduzir à privação da disponibilidade do salário mínimo nacional, quando o devedor não for titular de outros bens ou rendimentos suscetíveis de penhora (Acórdão n.º 177/2002). Foi ainda à luz da garantia de um mínimo de sobrevivência que o Tribunal considerou constitucionalmente justificável a imposição legal às entidades seguradoras da atualização anual das pensões por morte causada por acidente de trabalho (Acórdão n.º 232/91).

E não se vê nenhum motivo para que este mesmo princípio não seja invocável quando está em causa a supressão da totalidade da pensão de aposentação por um período contínuo de 4 anos, ainda que essa supressão resulte da aplicação de uma medida disciplinar.

As medidas disciplinares visam a proteção da capacidade funcional da Administração e têm como principal finalidade a «prevenção especial ou correção, motivando o agente administrativo que praticou uma infração disciplinar para o cumprimento, no futuro, dos seus deveres, sendo as finalidades retributiva e de prevenção geral só secundária ou acessoriamente realizadas» (LUÍS VASCONCELOS DE ABREU, Para o Estudo do Procedimento Disciplinar no Direito Administrativo Português Vigente: as Relações com o Processo Penal, Coimbra, 1993, pág. 43). Assim se explica que as medidas expulsivas sejam aplicadas em caso de infração que inviabilize a manutenção da relação laboral e, portanto, naquelas situações em que o agente, pela sua conduta, mostrou não dar garantias de poder continuar a contribuir para assegurar a capacidade funcional da Administração (artigo 26.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar de 1984, replicado no artigo 18.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar de 2008, e no artigo 187.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Ao contrário, os fins de prevenção geral no âmbito do direito disciplinar encontram-se desde logo comprometidos pela vigência do princípio da oportunidade, pelo qual a Administração dispõe de liberdade para desencadear a perseguição disciplinar de uma infração, cabendo-lhe decidir, em face das circunstâncias do caso, se é conveniente do ponto de vista do interesse público exercer o poder disciplinar. Alguns afloramentos desse princípio encontravam-se nos artigos 50.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, do mesmo Estatuto, que conferiam à entidade competente, logo que seja recebido o auto, participação ou queixa, o poder decidir se há lugar ou não a procedimento disciplinar, e ao instrutor a possibilidade de propor o arquivamento se entendesse que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo (idem, págs 43 e 51 a 54).

É sublinhe-se que a sujeição ao poder disciplinar dos funcionários e agentes que tivessem passado à situação de aposentados, com a consequente possibilidade de substituição das penas profissionais por sanções de natureza pecuniária, que vigorava no domínio do Estatuto Disciplinar de 1984 (artigos 5.º, n.º 3, e 15.º), deixou de ter aplicação com a aprovação do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, que prevê a extinção da pena com a cessação da relação jurídica de emprego público e desde que esta não volte a ser renovada (artigo 12.º) — o que também explica a cessação da execução das penas em curso, à data da entrada em vigor da lei, relativamente a trabalhadores aposentados (artigo 4.º, n.º 8, da Lei n.º 58/2008) -, regime que ainda se mantém com a atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, como resulta por argumento a contrario sensu do disposto no seu artigo 176.º, n.os 3 e 4.

O que significa que o legislador, em consonância com o regime vigente no direito laboral comum, passou a desconsiderar a execução de penas que atinjam o agente na sua carreira profissional ou na sua situação funcional, sempre que se verifique uma outra causa de cessação da relação de emprego (como será o caso da exoneração ou da aposentação), o que aponta para a ideia de que a finalidade característica das medidas disciplinares é a prevenção especial, que deixa de ter cabimento quando o agente se encontre já desligado do serviço ativo.

6 — A aplicação de uma sanção que se traduz na privação total da pensão de aposentação em relação a um funcionário que se encontra já desligado do serviço por ter passado à situação de aposentado não pode já visar um qualquer efeito de prevenção especial e apenas pode justificar-se por considerações retributivas e de prevenção geral, assentando na necessidade de retribuir o dano causado pelo facto ilícito e de exercer um efeito intimidativo relativamente aos trabalhadores no ativo.

No entanto, a medida, ao implicar a ablação total da pensão, ultrapassa a natureza estritamente pecuniária de uma pena disciplinar e atinge as condições de subsistência do agente, que fica privado, por período prolongado de tempo, da prestação que deveria substituir, por efeito da passagem à aposentação, os rendimentos da atividade profissional. Desse modo, a ablação ocorre não já no quadro da relação de serviço, mas no âmbito da relação jurídica de segurança social, que assenta num princípio de contributividade e que tem pressuposta a direta correlação entre o direito às prestações e a obrigação de contribuir (Acórdão n.º 188/2009).

Além disso, uma medida predeterminada em relação ao montante da pensão declarada perdida e ao tempo de duração da perda do direito, sem qualquer ponderação do efeito que poderá produzir nas condições básicas de vida do arguido, põe em causa o princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade ou exigibilidade, porquanto uma solução legislativa que preservasse um rendimento mínimo destinado a garantir a existência condigna, ainda que prevendo o correspondente alargamento da duração da pena por forma a alcançar a mesma intensidade de sacrifício patrimonial, poderia atingir, com o mesmo grau de eficácia, os fins de retribuição e prevenção geral sem pôr em risco o direito à subsistência.

É, aliás, ilógico e desrazoável que se suprimam as prestações substitutivas dos rendimentos do trabalho cobertas por um sistema previdencial de caráter contributivo e obrigatório, sem qualquer ponderação do resultado negativo que possa ter na situação de vida dos destinatários, e simultaneamente se invoque o direito de assistência material, enquadrado num sistema de proteção social não contributivo e financiado por transferências do Orçamento do Estado, para fazer face às situações de carência que daí possam resultar e assim dar concretização ao direito a uma existência condigna (cf. artigos 26.º e 90.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro).

O que bem demonstra que a existência de mecanismos de cunho assistencialista, no âmbito do sistema de segurança social, não é por si só determinante para afastar o caráter desnecessário e excessivo de

uma medida legislativa que, em si mesma, é suscetível de criar situações de carência e de insegurança material que devam ser reparadas por via dessas outras formas de assistência material.

Não releva, por outro lado, o argumento de que o princípio da existência condigna poderia também inviabilizar a aplicação de penas de demissão. A situação não é, de nenhum modo, equiparável à perda do direito à pensão. Os efeitos patrimoniais da medida expulsiva de demissão, com a supressão das remunerações correspondentes ao exercício do cargo, são a mera consequência da extinção da relação laboral. No entanto, o agente, uma vez que nada impede que retome uma atividade profissional, poderá obter outras fontes de rendimento através do mercado de trabalho, e, em última instância, mantém o direito às prestações substitutivas dos rendimentos do trabalho do subsistema previdencial aplicáveis em caso de desemprego (artigo 52.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 4/2007).

É diferente a situação dos aposentados. Chegado o momento em que cessou a vida ativa e se tornou exigível o direito à pensão de aposentação, o pensionista já não dispõe de mecanismos de autotutela e de adaptação da sua própria conduta a novas circunstâncias, e encontra-se diminuído em razão da idade — como está pressuposto na própria passagem à situação de aposentado — na sua capacidade de ganho. O sacrifício patrimonial que lhe é imposto por força da perda do direito à pensão, por prática de infração disciplinar cometida ainda quando se encontrava no ativo, não é normalmente suscetível de ser ressarcido através de outros recursos económicos a que o interessado possa aceder por meios próprios, e, na ausência de uma cláusula de salvaguarda que evite a supressão total da pensão, coloca-o numa situação de carência que poderá pôr em causa as condições básicas de vida.

Entende-se, por todo o exposto, que a norma do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na medida em que determina para os funcionários e agentes aposentados a perda do direito à pensão pelo período de 4 anos, em substituição da pena de demissão, sem salvaguardar a perceção de um rendimento mínimo que lhe permita satisfazer as necessidades básicas, viola o princípio da proporcionalidade.

III — Decisão

Termos em que se decide:

a) julgar inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte em que determina para os funcionários e agentes aposentados a substituição da pena de demissão pela perda total do direito à pensão pelo período de 4 anos, por violação do princípio da proporcionalidade decorrente do artigo 2.º da Constituição;

b) revogar a decisão recorrida e determinar a sua reforma de acordo com o julgamento de inconstitucionalidade agora formulado.

Sem custas.

(*) — Retificado pelo Acórdão n.º 29/2015

Lisboa, 10 de dezembro de 2014. — *Carlos Fernandes Cadilha — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria Lúcia Amaral.*

208428589

Acórdão n.º 26/2015

Processo n.º 769/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação de Coimbra, veio o Ministério Público interpor recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, doravante designada por LTC), da decisão proferida em 30 de julho de 2013, com fundamento na recusa de aplicação, por inconstitucionalidade material, do trecho final do primeiro segmento do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), que determina a irrecorribilidade da decisão judicial de encerramento do incidente iniciado com a apresentação do plano de pagamentos, com base na elevada improbabilidade da sua ulterior aprovação.

2 — Maria da Luz Rodrigues Jorge Costa e seu marido, Abel Domingos da Costa Jorge, aqui recorridos, inconformados com o despacho que não admitiu o recurso interposto da decisão que declarou liminarmente encerrado o incidente do plano de pagamentos, nos termos do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, apresentaram reclamação, nos termos do artigo 688.º, do Código de Processo Civil, anterior à vigência da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho.

Por decisão de 30 de julho de 2013, o Tribunal da Relação de Coimbra considerou "que a irrecorribilidade prevista no final do trecho inicial do n.º 1 do artigo 255.º do CIRE, é materialmente inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º, n.º 1 da Constituição", recusando, em conformidade, a aplicação desse segmento normativo, ao abrigo do artigo 204.º do mesmo diploma.

Em consequência, deferiu a reclamação e admitiu o recurso interposto.

É desta decisão que o Ministério Público interpõe o presente recurso de constitucionalidade.

3 — Notificado para o efeito, o recorrente apresentou alegações, concluindo do seguinte modo:

"1 — A finalidade única do processo de insolvência é a satisfação dos credores, que pode ser alcançada pela forma prevista nos artigos 251.º e 257.º do CIRE, ou seja, com apresentação e aprovação de um plano de pagamentos.

2 — A decisão, proferida nos termos do n.º 1 do artigo 255.º do CIRE, que aceite liminarmente o plano de pagamentos apresentado pelo devedor, coloca os credores numa posição processual diferente daquela em que é colocado o devedor, apresentador do plano, perante uma decisão, que, por reconhecer ser altamente improvável que o plano de pagamentos venha a merecer aprovação, dá por encerrado o incidente.

3 — Essa diferença é suficiente para justificar que, no primeiro caso, seja admissível recurso da decisão por parte daqueles credores e que, no segundo, não o seja, por parte dos devedores.

4 — Assim, a norma do artigo 255.º, n.º 1, do CIRE, no segmento em que estabelece a irrecorribilidade da decisão que dá por encerrado o incidente, por se afigurar altamente improvável que o plano de pagamentos venha a merecer aprovação não viola o princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição) nem o direito de acesso aos tribunais (artigo 20.º da Constituição), não sendo, por isso, inconstitucional.

5 — Termos em que deverá conceder-se provimento ao recurso."

4 — Os recorridos igualmente apresentaram alegações, concluindo nos termos seguintes:

«A) Ora, no caso do artigo 255.º n.º 1 do CIRE não é dada oportunidade aos credores de se pronunciarem sobre o plano de pagamentos que a eles diz respeito diretamente ficando à mercê de um poder discricionário do juiz que se consubstancia num poder absolutamente livre, subtraído a quaisquer limitações objetivas ou subjetivas. O que no caso conduz ao encerramento de um incidente processual por via de uma decisão discricionária do juiz que pode ter como consequência uma decisão diametralmente oposta das exigíveis e conduzir a situações flagrantes de desigualdade entre as partes. Estamos assim perante um despacho que determina o encerramento de um incidente, o que na prática se equipara a uma verdadeira sentença por ser um pronunciamento decisório, sem que desse despacho possa haver recurso.

B) A redação do artigo 1.º n.º 1 do CIRE sublinha desde logo a satisfação dos credores como finalidade do processo de insolvência mas, em contrapartida, invertendo a formulação anterior deste artigo, privilegia, como meio para essa satisfação a aprovação de um plano de insolvência. Ou seja, o plano de pagamentos ganha prevalência em relação à liquidação, por ser este o meio mais adequado a satisfação dos credores em primeira análise e depois por libertar os próprios devedores do estigma que a liquidação acarreta.

Admite-se ainda a possibilidade de o juiz substituir, em certos casos, a rejeição do plano por parte de um credor por uma aprovação, superando-se uma fonte de frequentes frustrações de procedimentos extrajudiciais de conciliação, que é a necessidade do acordo de todos os credores. Não se compreende que depois de forma tão contraditória se admita que o juiz além de não submeter tal plano aos credores, seja essa uma decisão inatacável, gorando o próprio espírito do código.

C) O direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais ou à tutela jurisdicional efetiva, plasmado no art. 20 da CRP, enquanto direito de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, traduz-se, desde logo, no direito de recurso a um tribunal e de obter uma decisão jurídica sobre questão juridicamente relevante, vendo-se afetada desproporcionalmente a garantia de acesso ao direito. Frise-se novamente que tal despacho liminar acaba por ter valor de sentença encerrando um incidente processual, incidente esse que tem o valor de 30 000.01€. Na prática está a impedir-se a parte de recorrer de uma sentença no seu sentido material e em cujo valor da ação ultrapassa o valor da alçada do tribunal da Relação.

D) Os Incidentes processuais são aqueles que decorrem de questões secundárias ou acessórias em relação ao processo principal e devem ser decididos antes da decisão sobre a causa principal.

O mesmo vale por dizer, que o incidente de aprovação do plano, ainda que corra por apenso ao processo principal por dele ser consequência, no caso aqui vertente sem insolvência não poderia existir o incidente do plano de pagamentos, obedece a uma tramitação independente, funcionando processualmente como um novo processo. Ainda que a decisão de insolvência venha em consequência da decisão de encerrar o plano de pagamentos, duvidas não podem existir que esta última é recorrível de forma independente. Ainda que se recorra da sentença de declaração de insolvência, esse recurso não faz renascer o direito de reabrir o incidente do plano de pagamentos, nem este pode ser nessa sede apreciado.

E) Relativamente ao princípio da Igualdade, lembramos a este respeito que o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 328/2012, entende que as irrecorribilidades designadas na insolvência não podem conduzir à criação de situações de desigualdade sem fundamento relevante. Não podem possibilitar que a um par de comparação relevante no processo concursal sejam aplicadas soluções, quanto à faculdade de recorrer, diferentes, num análogo quadro genérico.

Ora no caso da irrecorribilidade aqui em causa, a prevista na primeira parte do n.º 1 do artigo 255.º do CIRE, quanto à apreciação liminar pelo juiz do processo da (im)probabilidade de uma ulterior aprovação do plano de pagamentos proposto pelo devedor, contrasta essa exclusão do recurso com a abertura da via impugnatória normal à situação alternativa prevista na *facti species* da norma. Com efeito a aceitação liminar desse plano com o desencadear da previsão da segunda parte da norma, determinando-se a suspensão do processo de insolvência até à decisão sobre o incidente do plano de pagamentos, abre a via do recurso a quem com essa aceitação liminar ficar vencido (a quem queira, como sucederá com algum credor, que a insolvência prossiga). Verificamos assim a existência de uma discrepância, diferenciação de regimes de recorribilidade dentro de um contexto processual idêntico. É nesta diferenciação — irrecorribilidade do despacho liminar de "improbabilidade" de aprovação do plano; recorribilidade em termos gerais do despacho que, determinando a suspensão de insolvência, leva implícita a não consideração da improbabilidade de aprovação do plano de pagamentos proposto —, nesta diferenciação, dizíamos consideramos existir uma escolha do que é recorrível e do que não o é que comporta diferenciações (desigualdades) sem fundamento bastante.

Valem estas considerações, por identidade de razão, relativamente ao estabelecimento de uma irrecorribilidade absoluta do despacho previsto na primeira parte do n.º 1 do artigo 255.º do CIRE, quando comparada com a recorribilidade em termos gerais do despacho alternativo previsto para a mesma situação de base: esta foi, sempre, em qualquer dos casos, a apresentação do devedor à insolvência com a propositura de um plano de pagamentos aos credores. O que é de facto — e decorre do n.º 1 do dito artigo 255.º - é que o devedor não pode recorrer da consideração judicial desse plano como de aprovação altamente improvável pelos credores, mas estes, inversamente, podem recorrer da decisão contrária com a suspensão do processo de insolvência, sendo que aquela irrecorribilidade expõe o devedor, desde logo e sem possibilidade de ulterior discussão, às consequências da declaração de insolvência. Consideramos pois que a irrecorribilidade prevista no final do trecho inicial do n.º 1 do artigo 255 do CIRE, é materialmente inconstitucional, por violação do principio da igualdade, previsto no artigo 13.º n.º 1 da Constituição sendo que esta asserção implica aqui a recusa de aplicação desse trecho da norma que contém a irrecorribilidade ao abrigo do disposto no artigo 204 da Constituição.

Assim se fazendo Justiça!»

Cumpre apreciar.

II — Fundamentos

5 — A decisão recorrida menciona expressamente a recusa de aplicação, por inconstitucionalidade material, da norma, extraída do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, no segmento em que determina a irrecorribilidade da decisão judicial que, considerando altamente improvável que o plano de pagamentos venha a obter aprovação, dá por encerrado o incidente iniciado com a apresentação de tal plano.

O tribunal *a quo* baseia a desconformidade constitucional de tal segmento normativo na violação do princípio da igualdade, referindo que a irrecorribilidade do despacho liminar de encerramento do incidente, com fundamento na improbabilidade de aprovação do plano de pagamentos, contrasta com a recorribilidade, nos termos gerais, do despacho que, pressupondo o prosseguimento do incidente, determina a suspensão do processo de insolvência até à decisão daquele incidente. Acrescenta que tal diferenciação comporta uma desigualdade, sem fundamento bastante.

Os recorridos, nas suas alegações, defendem ainda que a norma em apreço viola igualmente o direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais ou à tutela jurisdicional efetiva, plasmado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

6 — O preceito, que serve de base à norma em análise, insere-se no regime específico da insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas (capítulo II do título XII do CIRE) e integra-se no incidente do plano de pagamentos aos credores, regulado nos termos dos artigos 251.º a 263.º, do referido diploma.

De acordo com tal regime, se o devedor for uma pessoa singular não empresário ou, sendo pessoa singular e empresário, não tiver sido titular da exploração de qualquer empresa nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência ou, tendo-o sido ou sendo-o presentemente, se, cumulativamente, à data do início do processo, não tiver dívidas laborais, o número dos seus credores não for superior a 20 e o seu passivo global não exceder € 300 000 (artigo 249.º, n.º 1, do CIRE), pode apresentar um plano de pagamento aos credores. Tal faculdade pode ser exercida aquando da apresentação da petição inicial do processo de insolvência (artigo 251.º, n.º 1) ou, no caso de a insolvência ser requerida por terceiro, no prazo da contestação e em alternativa a esta, devendo, para tal efeito, ser o devedor advertido no ato de citação (artigo 253.º).

O plano de pagamentos "reveste a natureza de uma proposta contratual escrita, devendo ser formulada pelo devedor em termos que permitam obter o consenso com os seus credores, tomando em consideração o grau de satisfação dos seus direitos perante a efetiva situação patrimonial do devedor" (Menezes Leitão, L.M. de, *Direito da Insolvência*, Coimbra, Almedina, 2009, p. 323).

O incidente do plano de pagamentos, visando obviar à tramitação normal do processo de insolvência, consubstancia uma medida de proteção, tendente a diminuir o impacto dos efeitos da declaração de insolvência na esfera jurídica das pessoas singulares, eximindo-as a alguns dos efeitos principais que tal declaração, em regra, acarreta.

De facto, sendo o plano de pagamentos aprovado, após trânsito em julgado da decisão judicial de homologação, é declarada a insolvência do devedor no processo principal, mas da sentença respetiva apenas constam as menções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º do CIRE, ou seja, a data e hora da respetiva prolação e a identificação do devedor insolvente. Assim, não fica o devedor adstrito a uma fixação de residência, nem lhe é apreendido o património para entrega a um administrador da insolvência. O devedor insolvente não fica privado dos poderes de administração e disposição do património (artigos 259.º, n.º 1; 39.º, n.º 7, alínea *a*), do mesmo diploma). Acresce que as sentenças de homologação do plano de pagamentos e de declaração da insolvência, bem como a decisão de encerramento do processo de insolvência decorrente do trânsito em julgado das primeiras, não são objeto de qualquer publicidade ou registo (n.º 5 do referido artigo 259.º). Igualmente assinalável é a circunstância de, operado o encerramento do processo nos termos referidos, ficar precludida a possibilidade de abertura do incidente de qualificação da insolvência, afastando-se a possibilidade de esta vir a ser declarada culposa.

A este propósito, no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o CIRE, pode ler-se que "[o] incidente do plano [de pagamentos aos credores] abre caminho para que as pessoas que podem dele beneficiar sejam poupadas a toda a tramitação do processo de insolvência (com apreensão de bens, liquidação, etc.), evitem quaisquer prejuízos para o seu bom nome ou reputação e se subtraiam às consequências associadas à qualificação da insolvência como culposa."

7 — Sendo inegáveis as vantagens, para o devedor, inerentes ao prosseguimento e aprovação do plano de pagamentos, realça-se que a consagração deste regime especial não altera o objetivo primacial do processo de insolvência, ou seja, a satisfação dos credores (artigo 1.º, n.º 1, do CIRE).

O próprio Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, refere que "[o] objetivo precípuo de qualquer processo de insolvência é a satisfação, pela forma mais eficiente possível, dos direitos dos credores." Por essa razão, os interesses dos credores assumem uma posição central na regulação jurídica desta matéria, podendo ler-se, no referido texto preambular, que "[a]o direito da insolvência compete a tarefa de regular juridicamente a eliminação ou a reorganização financeira de uma empresa segundo uma lógica de mercado, devolvendo o papel central aos credores, convertidos, por força da insolvência, em proprietários económicos da empresa."

Introduzindo o incidente do plano de pagamentos a possibilidade de o devedor ser menos penalizado pela declaração de insolvência, através de um regime que associa a essa declaração efeitos mais restritos do que os previstos no regime geral, não deixa o mesmo de se encontrar subordinado ao objetivo de satisfação dos credores.

Em conformidade, dispõe o artigo 252.º, n.º 1, do CIRE, que "[o] plano de pagamentos deve conter uma proposta de satisfação dos direitos dos

credores que acautele devidamente os interesses destes, de forma a obter a respetiva aprovação, tendo em conta a situação do devedor".

A manifesta inadequação do plano à satisfação eficiente dos interesses dos credores e a consequente alta inverosimilhança da sua aprovação legitimam o indeferimento liminar do incidente, nos termos do n.º 1 do artigo 255.º, do CIRE. Este preceito impõe, desta forma, ao juiz uma "tarefa liminar de apreciação e valoração do conteúdo do plano de pagamento proposto, do ponto de vista da probabilidade da sua aprovação pelos credores. [...] O juiz deve, por assim dizer, colocar-se no lugar dos credores e avaliar os termos em que o plano tutela o interesse destes. Todavia, como se trata de um juízo liminar, não basta, para determinar o encerramento do incidente, que esse interesse não obtenha o *acautelamento devido*; é necessário que a satisfação desse interesse seja pouco significativa, ou tão escassa, que um devedor *normal*, medianamente zeloso do seu interesse, nas circunstâncias do caso (em particular em função da situação patrimonial do devedor), preferiria correr os riscos do processo de insolvência a aprovar o plano" (Carvalho Fernandes, L.A.; Labareda, J., *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado*, 2.ª Edição, Lisboa, Quid Juris, 2013, anotação ao artigo 255.º, p. 936). Ou, como refere José Alberto Vieira, "Não se trata de fazer um juízo técnico sobre a viabilidade do plano de pagamentos sobre o aspeto económico, financeiro ou outro. Esse juízo cabe aos credores fazer e não ao juiz. Ao juiz cabe detetar se o plano está, ou não em condições de poder ser aprovado, pois, se não estiver, deve ser liminarmente indeferido" (Vieira, J.A., "Insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas", *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques*, Almedina, 2007, p. 263).

O despacho de encerramento do incidente, com base na circunstância de a aprovação do plano de pagamentos se apresentar altamente improvável, é irrecorrível, nos termos do n.º 1 do artigo 255.º, do CIRE.

É esta irrecorribilidade que suscita o juízo de inconstitucionalidade, que motivou a interposição do presente recurso.

8 — O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade de outra norma que consagra a irrecorribilidade de despacho judicial inserido no mesmo incidente do plano de pagamentos: a norma do n.º 4 do artigo 258.º do CIRE, na interpretação segundo a qual não é permitido o recurso pelos devedores da decisão que indefira o pedido de suprimento da aprovação de qualquer credor, e, consequentemente, da sentença não homologatória do plano apresentado.

De facto, no âmbito do Acórdão n.º 69/2014 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt, onde poderão ser encontrados todos os arestos deste Tribunal, identificados *infra*), o Tribunal Constitucional julgou não inconstitucional o enunciado critério normativo, debruçando-se sobre parâmetros de constitucionalidade que se mostram pertinentes para a sindicância da norma aqui em apreciação. Averiguou, designadamente, se existe uma obrigação constitucionalmente imposta de consagração genérica de um segundo grau de jurisdição. Por essa razão, a fundamentação aduzida em tal aresto é, em grande parte, aplicável à análise do objeto do presente recurso, circunstância que legitima a transcrição dos seus excertos mais significativos, nos termos seguintes:

> "Constitui princípio geral do nosso ordenamento jurídico a recorribilidade das decisões judiciais. Contudo, a lei impõe certos limites objetivos à admissibilidade dos recursos, tendo em conta a natureza dos interesses nelas envolvidos e a sua repercussão económica para a parte vencida.
>
> O Tribunal Constitucional tem uma vasta jurisprudência a afirmar a ampla margem de discricionariedade reconhecida ao legislador na concreta conformação e delimitação dos pressupostos de admissibilidade e do regime dos recursos em processo civil, domínio em que, com ressalva para a matéria de direitos, liberdades e garantias, a Constituição não consagra o direito a um duplo grau de jurisdição.
>
> Existem, todavia, limites a observar pelo legislador ordinário na conformação do direito ao recurso, mesmo em processo civil. Desde logo, um limite decorrente da própria previsão constitucional de tribunais superiores a implicar a inadmissibilidade da eliminação total da faculdade de recorrer em qualquer caso (cfr., entre muitos, o Acórdão n.º 328/2012, [...] com remissão para o Acórdão n.º 44/2008, cuja desenvolvida análise sobre o direito ao recurso merece ser aqui recordada, nas partes pertinentes:
>
> «Importa saber o que está em causa quando se fala em direito ao recurso.
>
> A propósito do processo civil, ensinava PAULO CUNHA ("*Processo Comum de Declaração",* 2.º Vol., págs. 368 e 376 e segs., ed. de 1944, de Augusto Costa) que os recursos são os meios de impugnação da sentença que consistem em se procurar a eliminação dos defeitos da sentença injusta ou inválida por devolução do julgamento a outro órgão da judicatura hierarquicamente superior, ou em se procurar a correção de uma sentença já transitada em julgado.[...]
>
> Um olhar minimamente atento sobre as regras que conformam a extensão da recorribilidade no âmbito das diferentes jurisdições permite chegar à conclusão de que a regra geral adotada pelo legislador ordinário no nosso sistema processual é a da recorribilidade das decisões judiciais para instâncias superiores.
>
> [...]
>
> Contudo, olhando a Constituição, não vemos nenhum preceito que consagre expressamente, em termos genéricos, o direito a um duplo grau de jurisdição.
>
> A Revisão Constitucional de 1997 procedeu somente à alteração do artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, autonomizando expressamente o recurso no contexto das garantias de defesa do arguido que o processo penal deve assegurar.
>
> Este direito ao recurso, como garantia de defesa, tem sido identificado pelo Tribunal Constitucional com a garantia do duplo grau de jurisdição quanto a decisões penais condenatórias e ainda quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais. Ao mesmo tempo que isso é reconhecido, não se deixa igualmente de afirmar que a Constituição não assegura o duplo grau de jurisdição quanto a todas as decisões proferidas em processo penal, havendo assim de admitir-se que a faculdade de recorrer seja restringida ou limitada em certas fases do processo e que, relativamente a certas decisões, possa mesmo não existir, desde que, dessa forma, se não atinja o conteúdo essencial do direito de defesa do arguido. [...]
>
> Porém, são vários os preceitos constitucionais dos quais se pode retirar uma consagração implícita de um direito geral ao recurso, nomeadamente aqueles que se referem ao Supremo Tribunal de Justiça e aos Tribunais judiciais de primeira e segunda instância (artigos 209.º, n.º 1, *a*), e 210.º, n.º 1, 3, 4 e 5).
>
> Desta previsão constitucional de tribunais de diferente hierarquia resulta que o legislador ordinário não pode eliminar, pura e simplesmente, a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso, na medida em que tal eliminação global dos recursos esvaziaria de qualquer sentido prático a competência dos tribunais superiores e deixaria sem conteúdo útil a sua previsão constitucional (cfr. FERNANDES THOMAZ e COLAÇO CANÁRIO, em *"O objeto do recurso em processo civil"*, na Revista da Ordem dos Advogados, Ano 42, 1982, II, págs. 365-366, e ARMINDO RIBEIRO MENDES, na ob. cit., págs. 124-127).
>
> Para além desta limitação, o legislador ordinário dispõe de uma ampla margem de liberdade na conformação do direito ao recurso.
>
> Não é desconhecida, porém, a tese da imposição constitucional da recorribilidade das decisões judiciais que afetem direitos fundamentais, pelo menos os que integram a categoria constitucional dos "direitos, liberdades e garantias". Esta tese tem origem numa declaração de voto aposta por VITAL MOREIRA, no Acórdão n.º 65/88 (em "Acórdãos do Tribunal Constitucional", 11.º vol., pág. 653) com o seguinte teor:
>
> *"Votei a conclusão do acórdão, mas não acompanho em tudo a respetiva fundamentação. Com efeito, penso que há-de considerar-se constitucionalmente garantido — ao menos por decurso do princípio do Estado de direito democrático — o direito à reapreciação judicial das decisões judiciais que afetem direitos fundamentais, o que abrange não apenas as decisões condenatórias em matéria penal — como se reconhece no acórdão — mas também todas as decisões judiciais que afetem direitos fundamentais constitucionais, pelo menos os que integram a categoria constitucional dos «direitos, liberdades e garantias» (artigos 25.º e seguintes da CRP*).
>
> *É neste entendimento que continuo a sustentar o que noutro lugar subscrevi (Constituição da República Portuguesa Anotada, de que sou co-autor, juntamente com J. J. Gomes Canotilho*), *no sentido de que «o direito de recurso para um tribunal superior tenha de ser contado entre as mais importantes garantias constitucionais», naturalmente quando se trata da «defesa de direitos fundamentais» (ob. cit., 2.ª ed., vol. 1.º, p. 181, nota III ao artigo 20.º*).
>
> *De resto, não é por acaso que em alguns ordenamentos constitucionais estrangeiros existem específicos recursos de defesa de direitos fundamentais («recurso de amparo», «Verfassungsbeschwerde»), inclusive contra decisões judiciais, recurso normalmente destinado aos tribunais constitucionais, ou com funções de jurisdição constitucional. Entre nós, não existindo tal figura (cfr. ob. cit., ibidem*), *penso que não pode deixar de considerar-se necessária ao menos a garantia de um grau de recurso (e portanto de um «duplo grau de jurisdição») como componente inerente ao regime constitucional das garantias dos direitos fundamentais constitucionais.*
>
> *Recorde-se, de resto, que uma tal ideia de reapreciação jurisdicional das decisões (inclusive as judiciais*) q*ue afetem direitos fundamentais encontra eco mesmo no plano de direito internacional, no âmbito da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, através da queixa dos particulares à Comissão Europeia dos Direitos do Homem, com eventual submissão de tal queixa ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem."*

A esta posição veio a aderir ANTÓNIO VITORINO, na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 202/90 (em "Acórdãos do Tribunal Constitucional", 16.º vol., pág. 505).

Pode ler-se também no comentário de GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA ao artigo 20.º, da C.R.P. (em "*Constituição da República Portuguesa anotada", vol. I,* págs. 161-165, da 4.ª Edição, da Coimbra Editora):

"O direito de acesso aos tribunais e à tutela judicial efetiva não fundamenta um direito subjetivo ao duplo grau de jurisdição. Discute-se em que medida o direito de acesso aos tribunais inclui o direito ao recurso das decisões judiciais, traduzido no direito ao duplo grau de jurisdição. A chamada doutrina de "2.ª instância em matéria penal" encontra-se expressamente consagrada no artigo 14.º-5 do PIDCP e resulta já do artigo 32.º-1 da CRP (Ac. TC n.º 210/86 e 8/87). Não existe, porém, um preceito constitucional a consagrar "a dupla instância" ou o duplo grau de jurisdição em termos gerais (Ac. TC n.º 31/87, 65/88, 163/90, 259/97 e 595/98). *Todavia, o recurso das decisões judiciais que afetem direitos fundamentais, designadamente direitos, liberdades e garantias, mesmo fora do âmbito penal, apresenta-se como garantia imprescindível desses direitos. Em todo o caso, embora o legislador disponha de liberdade de conformação quanto à regulação dos requisitos e graus de recurso, ele não pode regulá-lo de forma discriminatória, nem limitá-lo de forma excessiva [...]".*

Referem ainda JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS (em "Constituição Portuguesa Anotada", tomo I, pág. 200, da ed. de 2005, da Coimbra Editora) o seguinte:

"A plenitude do acesso à jurisdição e os princípios da juridicidade e da igualdade postulam um sistema que assegure a proteção dos interessados contra os próprios atos jurisdicionais, incluindo um direito de recurso.

É jurisprudência firme e abundante do Tribunal Constitucional que o direito de acesso aos tribunais não impõe ao legislador ordinário que garanta sempre aos interessados o acesso a diferentes graus de jurisdição para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos. A existência de limitações à recorribilidade funciona como mecanismo de racionalização do sistema judiciário, permitindo que o acesso à justiça não seja, na prática, posto em causa pelo colapso do sistema judiciário, decorrente da chegada de todas (ou da esmagadora maioria) das ações aos diversos "patamares" de recurso [...].

O Tribunal Constitucional reconhece, no entanto, que — por força dos artigos 27.º, 28.º, e 32.º, n.º 1 — a exigência de um duplo grau de jurisdição [...] está constitucionalmente consagrada no âmbito do processo penal, não relativamente a todas as decisões proferidas, mas em relação às decisões condenatórias do arguido [...] bem como às decisões respeitantes à situação do arguido em face da privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais [...].

Conclusão análoga — sustentada, em termos ainda assim não inteiramente coincidentes, mais por parte da doutrina do que pela jurisprudência dominante [...] deve admitir-se relativamente às decisões jurisdicionais que imponham restrições a direitos, liberdades e garantias (ou, pelo menos, em face da preocupação constitucional, subjacente ao artigo 20.º, n.º 5, em assegurar a tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações dos direitos, liberdades e garantias pessoais, em relação às decisões jurisdicionais que restrinjam tais direitos). *A conclusão baseia-se na analogia com a situação consagrada em matéria de restrições à liberdade e é coerente com o princípio do caráter restritivo das restrições aos direitos, liberdades e garantias, que se extrai do artigo 18.º, n.º 2 e 3."*».

[...] Importa aludir ainda a um outro limite que se impõe à liberdade de conformação do legislador em matéria de direito ao recurso em processo civil, decorrente do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da Constituição) e, mais especificamente, do princípio da igualdade. Como o Tribunal tem também reiteradamente sublinhado, no processo civil, o que a lei tem de assegurar sempre a todos, sem discriminações de ordem económica, é o acesso a um grau de jurisdição. Contudo, se abrir o acesso à via judiciária em mais que um grau, tem de fazê-lo igualmente com respeito a todos, sem qualquer discriminação (cfr. Acórdãos n.º 360/2005 e 163/90). A ampla margem de discricionariedade concedida ao legislador na conformação do direito ao recurso em processo civil tem como limite a não consagração de regimes arbitrários, discriminatórios ou sem fundamento material bastante, em obediência ao princípio da igualdade (Acórdão n.º 202/99)."

9 — Afastada a exigência constitucional da consagração genérica de um segundo grau de jurisdição, impõe-se verificar se a norma que fixa a irrecorribilidade, aqui em análise, se integra num regime arbitrário ou infundadamente diferenciador.

De acordo com o tribunal *a quo*, a irrecorribilidade do despacho liminar de encerramento do incidente, com fundamento na improbabilidade de aprovação do plano de pagamentos, contrasta com a recorribilidade, nos termos gerais, do despacho que, pressupondo o prosseguimento do incidente, determina a suspensão do processo de insolvência até à decisão daquele incidente. Acrescenta a decisão recorrida que tal diferenciação comporta uma desigualdade, sem fundamento bastante.

Vejamos se assim é.

Como já referimos *supra*, a aprovação e homologação do plano de pagamentos acarreta inegáveis vantagens para o devedor, restringindo os efeitos da declaração de insolvência. Porém, como se salienta no Acórdão n.º 69/2014, tais vantagens "não constituem [...] direitos do devedor, antes configuram consequências da apresentação pelo mesmo de um plano de pagamentos que reuniu a aprovação dos credores, seguramente, por satisfazer os interesses destes".

A satisfação dos direitos dos credores continua a assumir, neste âmbito, um papel preponderante, sendo que tal satisfação eficiente não pode ser dissociada de especiais exigências de celeridade e simplificação processual.

A este propósito, pode ler-se, no mesmo acórdão, com o n.º 69/2014, o seguinte:

"[...] A promoção da celeridade do processo de insolvência encontra, de há muito, reconhecimento pelo legislador infraconstitucional, enquanto fator decisivo de implementação de eficácia num procedimento que tem como principal objetivo a satisfação, pela forma mais eficiente, dos direitos dos credores. Como salientado por MENEZES CORDEIRO ("Introdução ao Direito da Insolvência", *O Direito*, 137.º, 2005, III, p. 480), «Podem ocorrer questões prévias, prejudiciais ou preliminares que, sendo consideradas — como não deixarão de ser, desde que pertinentes — alongam desmesuradamente todo o processo. Ao apontar, entre os processos especiais, a falência, o Direito Processual procurou apurar uma metodologia que acelere e simplifique as operações da liquidação de patrimónios, nela subjacentes».

Operando como uma ação executiva universal e coletiva em que se jogam interesses contrapostos não apenas entre o insolvente e os credores, como também dos diversos credores entre si, o processo de insolvência exige, com efeito, uma tramitação célere e simplificada."

Em sentido idêntico, pode ainda ler-se, no Acórdão n.º 248/2012, o seguinte:

"O objetivo da celeridade adquire, no processo de insolvência, uma dimensão de primeiro plano (MENEZES CORDEIRO "Introdução ao Direito da Insolvência", *O Direito*, 137.º, 2005, III, p. 479), que se justifica por duas ordens de razões: em primeiro lugar, devido à situação de incerteza que caracteriza o estado do património envolvido durante o processo de insolvência; em segundo lugar, devido à natureza do próprio processo de insolvência, que é uma execução universal que envolve inúmeros interesses contrapostos: o do insolvente, porventura interessado em retardar ou evitar a insolvência, os dos diferentes credores, marcados por objetivos concorrentes e muitas vezes antagónicos e, ainda, o interesse de terceiros, que aspiram à normal prossecução da sua atividade, sem serem afetados por operações falimentares que venham a ocorrer no futuro.

Tendo presente as várias posições em conflito, a ordem jurídica optou claramente pela celeridade na obtenção da sentença final nesses processos, preocupação que se concretizou, por exemplo, na simplificação do respetivo procedimento; o CIRE qualifica o processo de insolvência como processo urgente, submetido a um regime processual expedito, gozando de precedência sobre o serviço ordinário do tribunal" [artigo 9.º do CIRE].

A irrecorribilidade, prevista no artigo 255.º, n.º 1, do CIRE, determina que, indeferido liminarmente o plano de pagamentos, o incidente fica definitivamente encerrado. Desta forma, a solução legal compatibiliza-se com o interesse de salvaguardar a celeridade, evitando a dilação resultante do prosseguimento de incidentes iniciados com a apresentação de planos de pagamento que, manifestamente, não apresentam viabilidade de aprovação pelos credores,

Refere sobre este aspeto o Acórdão n.º 396/2014:

"Recorde-se que o incidente em que se inscreve a norma questionada é suscetível de ser encerrado liminarmente, em função de juízo de manifesta evidência da sua inviabilidade ("situações limite", como aponta JOSÉ ALBERTO VIEIRA, *ob. cit.*, p. 263), caso em que se encontra igualmente vedado o recurso do devedor (artigo 255.º, n.º 1 do CIRE). Denota-se, logo aí, a preocupação do legislador em acautelar a dila-

ção indevida do incidente, tendo em atenção o efeito suspensivo do processo de insolvência que acarreta".

A circunstância de o referido artigo 255.º, n.º 1, ser particularmente restritivo, apenas permitindo o indeferimento liminar "em situações limite, nas quais seja patente que o mesmo [plano de pagamentos] será rejeitado pelos credores", introduz um fator de relativo equilíbrio na articulação dos interesses em jogo. Na verdade, "só se for "altamente improvável "a sua aprovação é que o juiz deve dar o incidente por encerrado (VIEIRA, José Alberto, "Insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas", *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques*, Almedina, 2007, p. 263).

Na ponderação desses interesses, porém, — reiteramos — assume primacial importância a satisfação eficiente dos interesses dos credores, que depende, em grande medida, da celeridade e simplificação do processo de insolvência.

Neste contexto, não se apresenta como desrazoável ou injustificada a irrecorribilidade prevista no artigo 255.º, n.º 1, do CIRE, que encontra fundamento bastante na salvaguarda da celeridade do processo e na eficiente proteção dos direitos dos credores.

Na verdade, a posição do devedor insolvente, interessado no prosseguimento do plano de pagamentos que apresentou, não é idêntica à dos credores, interessados na satisfação célere dos seus direitos de crédito. Pelo contrário, esta última assume claro domínio na estrutura de todo o regime da insolvência.

A propósito da solução paralela de irrecorribilidade, plasmada no n.º 4 do artigo 258.º, do CIRE, refere o Acórdão n.º 396/2014 em termos que podemos aqui reiterar, que "[o] interesse do devedor existe, é certo, [...] mas revela-se como interesse subordinado, não podendo ser colocado no mesmo plano de satisfação eficiente e eficaz dos direitos dos credores, objetivo precípuo do processo de insolvência."

Referem Luís Carvalho Fernandes e João Labareda que "a irrecorribilidade da decisão de encerramento do processo pode aceitar-se, visto que ela, embora prejudicial ao devedor, não impede, todavia, que venha ainda a encontrar-se uma solução alternativa à liquidação universal de bens, então propiciada pela aprovação de um plano de insolvência no âmbito do correspondente processo que necessariamente se desenvolve em conformidade com o n.º 2 [do artigo 255.º, do CIRE]. E, se foi requerida, a título subsidiário, a exoneração do passivo restante, a tutela do devedor pode ainda ser alcançada por essa via" (cfr. Carvalho Fernandes, L.A.; Labareda, J., *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado*, 2.ª Edição, Lisboa, Quid Juris, 2013, anotação ao artigo 255.º, p. 937).

No mesmo sentido, escreve José Alberto Vieira, a propósito do alcance do artigo 250.º, do CIRE, — que preceitua, nomeadamente, que o plano de insolvência (título IX) não é suscetível de aplicação aos processos de insolvência regulados no capítulo II do título XII (insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas) — que tal preceito "apenas dispõe que, nos processos de insolvência em que haja sido aprovado um plano de pagamentos não pode haver lugar à aprovação de um plano de insolvência [...] Porém, caso o plano de pagamentos não venha a ser aprovado ou a sentença de homologação do plano vier a ser revogada por via de recurso, nada impede a aplicação de qualquer uma das medidas previstas nos títulos IX e X, contanto naturalmente que os requisitos legais de aplicação de cada uma das medidas aí previstas se verifiquem." (Vieira, J.A., "Insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas", *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques*, Almedina, 2007, p. 256).

Por tudo quanto fica exposto, considera-se que a solução legal, plasmada no artigo 255.º, n.º 1, do CIRE, quanto à irrecorribilidade, não se apresenta desprovida de fundamento material razoável, tendo em conta a finalidade precípua do processo de insolvência.

10 — Assim, conclui-se que a norma, extraída do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, que determina a irrecorribilidade da decisão judicial que, considerando altamente improvável que o plano de pagamentos venha a obter aprovação, dá por encerrado o incidente iniciado com a apresentação de tal plano, não merece censura, não violando parâmetros constitucionais, nomeadamente o direito fundamental de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva e o princípio da igualdade, consignados, respetivamente, nos artigos 13.º e 20.º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma, extraída do artigo 255.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, no segmento em que determina a irrecorribilidade da decisão judicial que, considerando altamente improvável que o plano de pagamentos venha a obter aprovação, dá por encerrado o incidente iniciado com a apresentação de tal plano.

b) E, consequentemente, julgar procedente o recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o antecedente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 14 de janeiro de 2015. — *Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral.*

208428604

Acórdão n.º 98/2015

Processo n.º 109/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — O *Partido Comunista Português (PCP*) e o *Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV*) requerem, nos termos e para os efeitos dos artigos 21.º e 22.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, a apreciação e anotação da coligação denominada "*CDU — Coligação Democrática Unitária*", com a sigla "*PCP — PEV*" o símbolo que consta de documento anexo ao requerimento.

Alegam, para tanto, que deliberaram a constituição de uma coligação de partidos para fins eleitorais, com o objetivo especifico de concorrer às próximas eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, a realizar em 2015, sendo a representação dos partidos da coligação nos atos em que estes tenham de intervir assegurada pelos membros do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e pelos membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes", que tenham poderes de representação desses órgãos.

2 — O requerimento está conjuntamente assinado por dois membros do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e dois membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes" e instruído com a Ata avulsa da reunião do Comité Central do Partido Comunista Português, de 14 de dezembro de 2014, e a Ata n.º 49, da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes", de 19 de janeiro de 2015, de que constam as deliberações destes órgãos de constituição da coligação cuja apreciação e anotação requerem, por um lado, e a atribuição, para este efeito, de poderes de representação dos respetivos partidos ao Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e à Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes", respetivamente, por outro.

3 — Compete ao Tribunal Constitucional a anotação das coligações de partidos políticos para fins eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, aplicável), pelo que cumpre verificar se estão, no caso, reunidas as condições legais para tanto.

As coligações para fins eleitorais regem-se pelo disposto na lei eleitoral (artigo 11.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio), pelo que tal aferição deve ser feita, no caso vertente, à luz do que dispõe o artigo 22.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela referida Lei n.º 1/2006, de 13 de fevereiro.

De acordo com o n.º 1 deste último normativo legal, «as coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas até à apresentação efetiva das candidaturas em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respetivos partidos, a esse mesmo tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos [...]».

Por outro lado, devem os símbolos e as siglas das coligações reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos políticos que as integram (artigo 12.º, n.º 4, da citada Lei Orgânica n.º 2/2003), não podendo ainda as respetivas denominações, símbolos e siglas ser idênticos ou semelhantes aos de outro partido ou coligação partidária já constituída nem conter qualquer referência proibida (n.os 1 a 3 do citado normativo legal).

Ora, compulsados os documentos que instruem o pedido sob apreciação, à luz das descritas exigências legais, verifica-se que o mesmo está em condições de ser deferido.

Com efeito, o ato constitutivo da coligação anotada consta de documento subscrito pelos representantes dos órgãos competentes dos partidos políticos que a compõem, por ser o Comité Central do Partido Comunista Português (artigo 31.º dos respetivos estatutos, arquivados neste Tribunal) e o Conselho Nacional do Partido Ecologista "Os Verdes" (artigo 29.º, n.º 2, alínea *i*), dos respetivos estatutos, arquivados neste Tribunal), que o subscreveram, os órgãos estatutariamente competentes para o efeito.

Por outro lado, mostra-se respeitado o prazo legal de comunicação, sendo que o presente pedido foi apresentado até 40 dias antes da data

marcada para as eleições (artigos 22.º, n.º 1, e 25.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2006; eleições designadas para o dia 29 de março, conforme Decreto do Presidente da República n.º 13-A/2015, de 28 de janeiro).

Finalmente, a denominação, sigla e símbolo da coligação em causa, não contendo qualquer menção proibida, não são confundíveis com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos, reproduzindo os dois últimos, de forma rigorosa e integral, o conjunto dos símbolos e das siglas dos dois partidos políticos que a integram.

4 — Termos em que, por observados os respetivos requisitos legais, se decide:

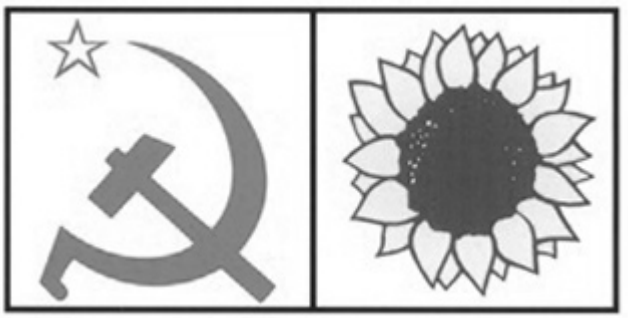
a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), com o objetivo de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa da Madeira, a realizar em 2015, adote a denominação "CDU — Coligação Democrática Unitária", a sigla "PCP — PEV" e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, de que faz parte integrante;

b) Ordenar a anotação da referida coligação.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2015. — *Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 98/2015 de 3 de fevereiro de 2015

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária
Sigla: PCP — PEV
Símbolo:



208428467

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 2197/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4353/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 23 de dezembro de 2014, foi notificada à candidata, presencialmente, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt, em conformidade com os n.os 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

08 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208429958

Contrato (extrato) n.º 136/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com amestre Isabel Maria Pereira Luís Feliciano, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208428767

Contrato (extrato) n.º 137/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 23 de dezembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Nélson Manuel da Silva de Matos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 2 de janeiro de 2015 a 1 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

6 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208428823

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2198/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, para a área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio

promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, designadamente:

Apoio à coordenação dos serviços de limpeza e higiene das instalações (organização da prestação do serviço, supervisão de equipas de limpeza, apoio a eventos, realização de auditorias à qualidade dos serviços prestados);

Apoio à coordenação dos serviços de segurança (organização da prestação do serviço, supervisão de equipas de segurança, apoio a eventos);

Apoio à coordenação dos serviços de manutenção dos espaços verdes (organização da prestação do serviço, supervisão de equipas dejardinagem, acompanhamento do plano de manutenção preventivo de espaços verdes, auditorias à qualidade do serviço prestado);

Apoio à gestão de contratos (acompanhamento dos contratos, faturação dos contratos, contacto direto com as várias empresas contratadas, proposta de renovação, realização de auditorias de avaliação da qualidade dos serviços prestados);

Apoio à contratação pública (elaboração de propostas de aquisição de bens e serviços, elaboração de peças de procedimentos de concursos públicos, elaboração de peças de procedimento de contratação por ajuste direto, pesquisa de mercado para aquisição de bens e serviços);

Apoio à Gestão da frota automóvel (controlo de consumos, gestão de plataforma eletrónica do Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado, coordenação dos pedidos de viaturas pelos Serviços Centrais da Universidade, gestão de apólices, gestão de manutenções e inspeções periódicas);

Apoio à gestão de armazéns e controlo de consumíveis (disponibilização de material em armazém, controlo de material existente, providenciar stock, manuseamento de ferramenta eletrónica de gestão do aprovisionamento).

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Ser detentor da Licenciatura em Saúde Ambiental e Mestrado em Gestão da Saúde;

Técnico Superior de Saúde e Segurança no Trabalho;

Experiência profissional comprovada na área da gestão de instalações na área do ensino superior universitário;

Experiência profissional comprovada na gestão de equipas de limpeza e vigilância;

Experiência profissional comprovada na gestão de equipas de manutenção dos espaços verdes;

Experiência profissional comprovada na área da contratação pública e procedimentos contratuais;

Experiência profissional comprovada em gestão de frota automóvel, com conhecimentos sólidos no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE);

Experiência profissional comprovada em gestão de armazéns e controlo de consumíveis, com recurso ao manuseamento de ferramentas eletrónicas próprias de gestão do aprovisionamento (ex. SINGAP);

Experiência profissional comprovada em gestão sanitária dos locais de trabalho, saúde ocupacional e gestão de serviços de controlo de pragas;

Elevada capacidade de comunicação;

Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço;

Análise da informação e elevado sentido crítico;

Facilidade de utilização de ferramentas informáticas;

Comprovada capacidade de organização e planeamento;

Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico;

Certificado de aptidão pedagógica de formador (CAP).

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboaCandidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013, Estatutos da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Código de Contratação Pública, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (todas as versões: 9.ª versão — a mais recente (DL n.º 149/2012, de 12/07); 8.ª versão Lei n.º 64-B/2011, de 30/12); 7.ª versão (DL n.º 131/2010, de 14/12); 6.ª versão (Lei n.º 3/2010, de 27/04); 5.ª versão (DL n.º 278/2009, de 02/10); 4.ª versão (DL n.º 223/2009, de 11/09); 3.ª versão (Lei n.º 59/2008, de 11/09); 2.ª versão (Rect. n.º 18-A/2008, de 28/03);

Novo regime de administração financeira do Estado, Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho;

Lei n.º 64-B/2011, Orçamento do Estado para 2012 (altera o artigo 127.º do Código);

Portaria n.º 103/2011, Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, e procede à substituição da lista anexa à Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto;

Lei n.º 3-B/2010, Orçamento do Estado para 2010 (altera o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro);

Regulamento n.º 330/2009, Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas;

Portaria n.º 772/2008 Define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;

Decreto-Lei n.º 37/2007 , Cria a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e define o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP);

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ORÇAMENTO ESTADO 2015;

Decreto-Lei n.º 197/99, Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública;

Lei n.º 8/2012, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 127/2012, Aplicação da LCPA;

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado;

Despacho 6611/2014 — Afetação à ESPAP do produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e desmantelamento de veículos pertencentes ao Parque de Veículos do Estado (PVE).

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Vítor Manuel Sanches Lucas, Diretor do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro, Coordenadora da Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Maria Felisbela Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Paulo Jorge Teixeira Paiva, Coordenador da Área de Compras e Aprovisionamento do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

06 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra.*

208430434

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 2199/2015

Nos termos dos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da UL, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pelo Aviso n.º 11593/2014, publicado em *Diário de República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201410/0253.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente, em 5 de fevereiro de 2015, tendo sido afixada no site da Faculdade e notificados todos os candidatos através de ofício, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final (valores)
1.º	José Miguel Sousa e Santos Rafael	16,91

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Sérgio Miguel Lobo da Conceição Bordalo e Sá — 8,00 valores; (*a*)
Joana Abranches Neves Vitorino de Sousa — 6,8 valores; (*b*)
Mariana Costa de Alvarez Cortes — 4,4 valores; (*b*)
Rodrigo António Lopes — 8,00 valores; (*b*)
Cristian Rodríguez Pérez; (*c*)

Observações:

a) Não aprovado, na reunião do júri de 07/01/2015, porque teve na prova escrita de conhecimentos nota inferior a 9,5 valores;

b) Não aprovado, na reunião do júri de 10/12/2014, porque teve na Entrevista profissional de Seleção nota inferior a 9,5 valores

c) Não aprovado, na reunião do júri de 12/11/2014, porque uma vez que não cumpre o requisito do n.º 7.2, (Não é detentor de uma licenciatura em Cinema) conforme consta no aviso de abertura do procedimento concursal;

9 de fevereiro 2015. — O Presidente do Júri, *Doutor Carlos Manuel Figueiredo,* Coordenador do Centro de Multimédia.

208429569

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 2114/2015

Por despacho de 18 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

— *Tiago Jorge da Costa Lourenço,* na categoria de Assistente Convidado, a 35%, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

— *José Luís Fidalgo,* na categoria de Assistente Convidado, a 35%, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro e termo a 31 de março de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

208429593

Despacho (extrato) n.º 2115/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente

Cláudio Miguel de Abreu Rodrigues, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 10 de janeiro e termo a 09 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

22 de dezembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429609

Despacho (extrato) n.º 2116/2015

Por despacho de 23 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente *Hugo de Sousa Oliveira,* na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro e termo a 28 de fevereiro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429625

Despacho (extrato) n.º 2117/2015

Por despacho de 5 de janeiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente *Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira,* na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a partir de 5 de janeiro e termo a 4 de março de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

5 de janeiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429641

Despacho (extrato) n.º 2118/2015

Por despacho de 15 de janeiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Fernando José Morgado Fontes, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a partir de 16 de janeiro e termo a 15 de março de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Martinha Susana Alves Pereira, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 15 de janeiro e termo a 14 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429658

Despacho (extrato) n.º 2119/2015

Por despacho de 1 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Ana Manuel Lopes Pacheco Teixeira, na categoria de Assistente Convidado, a 45 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 31 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Célia Maria Teixeira Gomes, na categoria de Assistente Convidado, a 25 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Maria Helena da Costa Campos, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Dalva Maria Gomes Machado Rodrigues de Amaral, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Adélia de Jesus Gonçalves da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 31 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Tânia Maria Von Stein Palmeira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de1 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Cristiana Isabel Pereira da Silva Dias na categoria de Assistente Convidado, a 45 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro e termo a 31 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429666

Despacho (extrato) n.º 2120/2015

Por despacho de 2 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Filipe Daniel Fernandes Alves, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro e termo a 30 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

João Miguel Vilaça Pires, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro e termo a 31 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

208429682

Despacho (extrato) n.º 2121/2015

Por despacho de 2 de fevereiro do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente *Maria Isabel Pinto Preto*, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de doze meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro e termo a 31 de janeiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429714

Despacho (extrato) n.º 2122/2015

Por despacho de 6 de fevereiro do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente a docente *Ana Lúcia de Jesus Pinto,* na categoria de Assistente Convidado,

a 30 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro e termo a 5 de abril de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

6 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208429917

Despacho (extrato) n.º 2123/2015

Por despacho de 9 de fevereiro do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado o aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente *Jeremy HughAston,* na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de sete meses, com efeitos a partir de 15 de fevereiro e termo a 14 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

9 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208430086

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2124/2015

Considerando:

a) A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 2059/2013 publicado no *DR,* 2.ª série n.º 24.º de 04 de fevereiro de 2013 e 5868/2014, publicado no *DR* 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

b) A realização, entretanto, de eleições para presidente ocorrida na Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) que motivou a designação de nova individualidade para aquele cargo e a consequente caducidade das delegações de competências efetuadas no anterior titular do cargo;

c) A necessidade de conferir as competências em causa ao novo presidente, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e suas unidades orgânicas;

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º n.º 3 dos Estatutos do IPL (despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio), 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, artigo 109.º do Código da Contratação Pública e nas normas constantes nos art.os 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema, professor João Maria Gomes Ribeiro Mendes a competência para a prática dos atos previstos nos pontos 1.1, 1.2 no âmbito patrimonial, 1.3 e 2 do Despacho n.º 2056/2013, publicado no *DR*, 2.ª série n.º 24.º de 04 de fevereiro de 2013, bem como no ponto n.º 1 do Despacho n.º 5868/2014, publicado no *DR* 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014, com a faculdade de subdelegação prevista no ponto n.º 2 deste mesmo despacho.

2 — Autorizo o dirigente referido no ponto anterior a conduzir as viaturas que se encontram afetas à ESTC nos termos do regime legal aplicável.

3 — Autorizo, ainda, o dirigente suprarreferido a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais as competências agora delegadas ou subdelegadas nos respetivos vice-presidentes.

4 — Devem ser comunicados à presidência do Instituto os atos praticados no uso da competência agora delegada e subdelegada.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41 do CPA, nas faltas e impedimentos do dirigente referido no ponto n.º 1 do presente despacho, a delegação e a subdelegação são extensivas ao vice-presidente designado para substituir o presidente da ESTC.

6 — Nos termos do disposto no artigo 137.º n.º 3 do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos dirigentes suprarreferidos ou que o venham a ser, desde a data da respetiva tomada de posse no cargo até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208428289

Escola Superior de Teatro e Cinema

Louvor (extrato) n.º 84/2015

Ao cessar funções como Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema, cumpre-me louvar a Exma. Senhora Dr.ª Luísa Maria Lousa Marques pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Bibliotecária, dando público testemunho da sua proficiência, da sua invulgar dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas, designadamente por parte dos Serviços da Presidência, sendo também dignas de realce as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

Este é o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente, *António Manuel Ferreira Lagarto*.

208430191

Louvor (extrato) n.º 85/2015

Ao cessar funções como Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema, cumpre-me louvar a Exma. Senhora Dr.ª Rute Isabel da Silva Fialho pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Secretária dos Órgãos de Gestão, dando público testemunho da sua proficiência, da sua invulgar dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas, designadamente por parte dos Serviços da Presidência, sendo também dignas de realce as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

Este é o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente, *António Manuel Ferreira Lagarto*.

208428929

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 2200/2015

O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, pretende recrutar mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um técnico superior para o exercício de funções no Conselho Técnico-Científico do ISEL, para assegurar a recolha de dados e a qualidade da informação relativa ao Pessoal Docente; identificar e assegurar os procedimentos estatísticos adequados; apoiar a elaboração de estudos e outros trabalhos de natureza técnica; preparar e assegurar o conteúdo da documentação necessária para a realização das reuniões do Conselho Técnico-Científico do ISEL, bem com a preparação e organização das respetivas atas.

1 — Requisitos gerais de admissão:

1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

1.2 — Estar integrado na carreira técnica superior.

2 — Local de trabalho:

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa

3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Sr. Presidente do ISEL, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante.

Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

4 — Documentos que acompanham a candidatura:

4.1 — Curriculum profissional detalhado;

4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

5 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade», devem ser enviadas para: rhumanos@isel.pt ou para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208442577

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 229/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Deliberação: Isabel Cláudia Batista Cardoso, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 105 horas mensais, equiparada às funções de Enfermeiro, na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis no ano letivo de 2014/2015, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/02/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208428094

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 2125/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de elaboração de um Projeto de Execução da "EN 234, KM 28+950, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima. Reabilitação e Reforço ou Substituição da Obra de Arte.", localizadano distrito de Aveiro, concelho da Mealhada;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 391/05/2015, de 28 de janeiro de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação "EN 234, KM 28+950, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima. Reabilitação e Reforço ou Substituição da Obra de Arte.", autorizando o lançamento da aquisição de serviços por Concurso Público, com um valor base de 26.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 21.114,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 4.886,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

30 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208428726

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 2126/2015

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 26 de dezembro de 2014, subdelego, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, nos Gestores de Contrato, Eng.º Carlos Guerreiro, Eng.º Paulo Jesus, Eng.º Carlos Teixeira, Eng.º Jorge Alves, Eng.º Mário Coelho, Eng.º Nuno Pinheiro, Eng.º Nuno Ho, Eng.º Nuno Simões, Eng.º Rui Boto e Eng.ª Susana Dias, todos nomeados, através do Despacho PCA/2/2014 do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Flores de Carvalho, de 25 de novembro, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 26 de dezembro de 2014, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;
c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;
j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;
k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;
l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:
2 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
3 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

4 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2014, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2015. — O Diretor da Divisão de Investimento Sul da Parque Escolar, *Eng. Nuno Miguel Martinho Catarro*.

308419095

Despacho n.º 2127/2015

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho de subdelegação de competências do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 26 de dezembro de 2014, e no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, subdelego, sem faculdade de subdelegação:

Nos Gestores de Contrato Eng.º André Lameiras, Eng.º Bruno Vieira, Eng.ª Catarina Costa, Eng.º Luis Martins, Eng.º Nuno Abreu, Eng.º Fernando Sousa, Eng.º Joana Carrilho, Eng.º João Gomes, Eng.º Rui Carreira, Eng.º Paulo Borges, Eng.ª Sónia Silva e Eng.º Vasco Silva, nomeados pelo Despacho PCA/2/2014 do Presidente do Conselho de Administração Dr. Luis Flores de Carvalho, de 25 de novembro, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido despacho de subdelegação de poderes de 26 de dezembro de 2014, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;
c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;
j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;
k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;
l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

Artigo 2.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:
1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2014, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2015. — O Diretor da Divisão de Investimento Norte, *António Jorge Martins Fernandes Dias*.

308420082

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2128/2015

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2015, foi autorizada a exoneração do Dr. Manuel José Lima da Costa Rodrigues, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 18 de janeiro de 2015.

09 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208428612

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 2201/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Geográfica) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 29/01/2015 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

30 de janeiro de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308408613

Aviso n.º 2202/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo determinado para postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02/02/2015 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

2 de fevereiro de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308409545

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2203/2015

Consolidação definitiva de mobilidade

Faz-se público que ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada definitivamente na categoria, a mobilidade interna do assistente operacional Hugo Miguel da Silva Rodrigues, do Município de Câmara de Lobos para o Município de Braga, com efeitos ao dia 13 de janeiro de 2015.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

308411723

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2204/2015

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 13 de janeiro de 2015, foi exonerado do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação João Manuel da Silva Salgado e do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação Miguel de Mello Breyner Mantero, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 13 de janeiro de 2015, foi designado Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação Miguel de Mello Breyner Mantero, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho), *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Miguel de Mello Breyner Mantero
Data nascimento — 3 de novembro de 1975
Nacionalidade — Portuguesa

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Industrial — Universidade Moderna de Lisboa — Portugal, concluída em fevereiro de 2003;
Mecânica Naval Técnicas, curso — Instituto de Tecnologia Náutico de Paço d'Arcos — Portugal, concluído em outubro de 1997.

Experiência profissional:

Desde novembro de 2008 — Sócio Gerente — AGT — Asian Global Trading Corporation, L.da;
Setembro 2005 a outubro 2008 — Diretor Geral — SIM — Sociedade Industrial de Macau, L.da;
Novembro 2004 a agosto 2005 — Responsável pelo Departamento de Trading e Procurment — Empor S. A.;
Março 2004 a outubro 2004 — Sócio Gerente — Crux — Comércio Internacional, L.da;
Março de 2003 — Adjunto do Diretor de Manutenção — Quinta da Marinha SGPS;
2002 a 2003 — Responsável pelo controle de qualidade e manutenção — Siva, Cervag (Volkswagen), Cercascais (Audi).

308419192

Aviso n.º 2205/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Vera Eliana Marques Algarvio Lopes (carreira/categoria de assistente técnica, 1.ª posição remuneratória, nível 5), cessou a sua relação jurídica de emprego com este Município em 1 de dezembro de 2014, por ter sido consolidada a sua mobilidade na categoria nos SMAS de Almada.

28 de janeiro de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho), *Paula Gomes da Silva*.

308419257

Aviso n.º 2206/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, com o seguinte trabalhador:

José Lúcio Santos, carreira/categoria de assistente operacional, auferindo entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e o nível 5 e 6, da tabela remuneratória única.

28 de janeiro de 2015. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho, *Paula Gomes da Silva*.

308419224

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2207/2015

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão ordinária realizada a 24 de setembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada a 5 de agosto de 2014, a alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com as alterações em vigor.

Por ser verdade, e para que conste, passei o presente Aviso e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares habituais, publicitar na página da Internet do Município em www.cm-lagoa.pt, através da comunicação social e no *Diário da República.*

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

DELIBERAÇÃO

Dr. José Manuel Correia Águas da Cruz, Presidente da Assembleia Municipal de Lagoa:

Certifica que da ata da sessão ordinária realizada a vinte e quatro de setembro de dois mil e catorze, consta uma deliberação do teor seguinte:

Segundo Ponto — Apreciação e votação da Proposta de alteração do artigo 27.º — C do RPDM — "Plano Diretor Municipal".

Foi presente o ofício n.º 18877 de 11 de agosto do corrente ano, da Câmara Municipal de Lagoa, a cópia de parte da ata da reunião realizada no dia 5 do mesmo mês, bem como a proposta de alteração por adaptação e retificação do regulamento, em epígrafe, que se dá aqui como reproduzida, ficando a fazer parte integrante da minuta desta ata.

O deputado municipal Cesário Belém, diz que esta proposta que vem da Câmara, tem sido um longo processo democrático no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que visa este aditamento n.º 5 do art. 27.º que é fundamental que seja alterado no nosso Regulamento do PDM, que visa cobrir e arranjar uma solução para situações aberrantes do ponto de vista urbanístico, não do ponto de vista de construção, esta alteração irá resolver para o futuro situações que possam ser feitas de interesse público muito importante, daí votaram a favor.

Posto à votação o ponto dois é o mesmo aprovado com 22 os votos favoráveis do 14 PS, 8 do PSD e três abstenções duas da CDU e uma do Bloco de Esquerda.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco desta Autarquia.

Paços do Concelho, 1 de dezembro de 2014. — O Presidente da Assembleia, *Dr. José Manuel Correia Águas da Cruz*.

Proposta de alteração do PDM de Lagoa (Algarve)

Alteração ao Regulamento

O Artigo 27-C do Regulamento do PDM de Lagoa (Algarve) passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27.º-C

Recuperação e Ampliação de Construções Existentes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

5 — Quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto equipamento de utilização coletiva em funcionamento em edificação pré-existente, construída ao abrigo do direito anterior e decorram de necessidade ou imposição legal, poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no número anterior, desde que se comprove que com esse cumprimento se inviabilizaria a sua conformidade ao necessário ou legalmente imposto, sem prejuízo da aplicação de outras condicionantes legais em vigor, bem como servidões ou restrições de utilidade publica que afetem o local.

608428378

Aviso n.º 2208/2015

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto nos termos conjugados do n.º 1, do Artigo 22.º e n.º 2 do artigo 78.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização, edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 27 de janeiro de 2015, irá decorrer o período de discussão pública relativo à operação urbanística de loteamento a levar a efeito no Sitio da Caramujeira (parcela designada por A2 da UP11 Lagoa), da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a favor de Benagil — Promoção Imobiliária, S. A., de acordo com o competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento em questão, no serviço administrativo de obras e urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no serviço administrativo de obras e urbanismo, desta Câmara Municipal.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

308415117

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 2209/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar da categoria de Assistente Técnico, Referência A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7587/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei o candidato Ana Catarino Suzano Rua Pinto, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370673

Aviso n.º 2210/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia de procedimento concursal comum para um lugar para a categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência B, aberto através do aviso n.º 7588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei Ivo Miguel Rodrigues Pinto para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 505€ (quinhentos e cinco euros), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370519

Aviso n.º 2211/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia de procedimento concursal comum para cinco lugares para a categoria de Assistente Operacional, na mo-

dalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei Albertina Dias Gonçalves Tavares, Judite Maria Ferreira Duarte Rodrigues, Mara Elisabete Gregório dos Santos, Marco António Santos Brás Mendes e Margarida Maria Rua Alves Figueiredo para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 505€ (quinhentos e cinco euros), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370454

Aviso n.º 2212/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência D, aberto através do aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, contratei, João Carlos Proença Meireles, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Eng.º Jorge Paulo Barbosa da Eira, chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e Eng.ª Margarida João Aguiar Marinho, Técnica Superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes,* Eng.

308372058

Aviso n.º 2213/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de categoria de Técnico Superior, área de gestão do desporto, Referência C, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei o candidato Bernardo António Botelho Direito para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308372017

Aviso n.º 2214/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de categoria de Técnico Superior, área de desporto, variante de recreação e lazer, Referência B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei o candidato José Pedro Monteiro dos Santos Teixeira para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370835

Aviso n.º 2215/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia de procedimento concursal comum para um lugar para a categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência C, aberto através do aviso n.º 7588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei Manuel Orlando de Jesus Pereira para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 505€ (quinhentos e cinco euros), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Presidente: Dr. Luis Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes,* Eng.

308370576

Aviso n.º 2216/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de categoria de Técnico Superior, área de professor do ensino básico, variante de Educação Física, Referência A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, contratei, João Paulo Ferreira Duarte para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370787

Aviso n.º 2217/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequencia de procedimento concursal comum para um lugar para a categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência D, aberto através do aviso n.º 7588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei Jorge Manuel Ribeiro Cardoso para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 505€ (quinhentos e cinco euros), com efeitos a partir 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental a Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Ricardo Manuel Teixeira Batista, técnico superior e Dr. Rui Manuel Gomes Monteiro, técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes,* Eng.

308370584

Aviso n.º 2218/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de 29 de dezembro de 2014, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar da categoria de Assistente Técnico, Referência B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 7587/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contratei o candidato Luís Filipe Pinto Carrapatoso Oliveira, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, pelo montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos: Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Rui Manuel Pinto Fernandes, diretor do Teatro Ribeiro Conceição e Eng.º Jorge Paulo Barbosa da Eira, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308372252

Aviso n.º 2219/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada em 2 de dezembro de 2014, a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Eduarda Maria Fernandes Pinto Loureiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, Referência B, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2962/2014, publicado no *Diário da República* n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308370398

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2220/2015

Para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/14, de 14 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1048, de 20 de março de 2014, informa-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 54 (cinquenta e quatro) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Área da Educação), da carreira geral de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 5870/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013, que foi homologada por despacho de 5 de dezembro de 2014, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e está disponível na página eletrónica, em http://wwww.cm-lisboa.pt.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308426571

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2221/2015

Para os devidos efeitos se torna público que ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram concedidas licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores:

Por despacho da signatária de 15 de dezembro de 2014:

Pedro Miguel Coutinho Neves, bombeiro de 2.ª classe, no período compreendido entre 02 de fevereiro de 2015 e 01 de janeiro de 2016.

Por despacho da signatária de 17 de janeiro de 2015:

João Pedro Gregório Legeay, assistente operacional, a continuação da licença sem remuneração no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2015 e 20 de fevereiro de 2016.

22 de janeiro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308427081

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Despacho n.º 2129/2015

João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torno público, para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o meu Despacho n.º 1/2015, de 06/01/2015, que em virtude de implicar consequências práticas para os serviços e para os trabalhadores, o mesmo entrará em vigor e produzirá efeitos no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Constituição/Criação de nova subunidade orgânica na estrutura dos serviços municipais

"Considerando que a Assembleia Municipal de Mangualde, na sua sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014, pela competência que lhe é atribuída pela alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro deliberou, por unanimidade, aumentar o número máximo total de subunidades orgânicas fixando-as em 3 (três);

No estrito cumprimento dos referidos limites fixados para o número máximo total de subunidades orgânicas, pela competência que me é atribuída pela conjugação do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da al. *a*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidi criar uma nova subunidade orgânica, com a designação de "Atendimento e Apoio Administrativo" com vista a garantir a permanente adequação do serviço às necessidades das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade orgânica flexível "Balcão Único Municipal" e de otimização dos recursos, designadamente humanos, tendo ainda em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados, bem como o plasmado na minha proposta para a "1.ª alteração à estrutura orgânica dos serviços do Município de Mangualde", datada de 21 de outubro de 2014, adotada pelo órgão executivo na sua reunião realizada em 27 do mesmo mês de outubro e aprovada por unanimidade pelo órgão deliberativo na sua sessão ocorrida em 18 de dezembro último.

09 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo*.

208428783

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 2222/2015

Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), no lugar de Faíscas da freguesia de Arazede

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2015, foi deliberado por unanimidade nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, dar inicio ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) para uma área de terreno localizada no lugar das Faíscas, Freguesia de Arazede.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá um período de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração ao Plano de Pormenor para a área em causa.

Mais deliberou não sujeitar aquele Plano de Pormenor a estudo de avaliação ambiental estratégica nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

208416105

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 2223/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4474/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01/04/2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2015, com a trabalhadora abaixo indicada:

Ana Margarida Pereira Rodrigues de Carvalho, na carreira e categoria de técnico superior (direito), 2.ª posição remuneratória — nível 15, correspondente a € 1.201,48 (euros).

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 240 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

24 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

308416681

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 2224/2015

Discussão Pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público nos termos do estipulado nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º e n.º 7 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2001, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na reunião pública de 16 de fevereiro de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante o período referido, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da comissão de acompanhamento, e demais pareceres emitidos, bem como o relatório ambiental, e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta: na Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente, da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sita na Avenida do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova; na sede da União de Freguesias de Proença-a-Nova e Peral, sita na Rua Júlio Grilo n.º 1, 6150-521 Proença-a-Nova; na sede da Freguesia de S. Pedro do Esteval, 6150-623 S. Pedro do Esteval; na sede da União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira, sita em Estrada Nacional 233, n.º 90, 6150-737 Sobreira Formosa e na sede da Freguesia de Montes da Senhora, sita em Largo Patacão, 6150-123 Montes da Senhora, nos dias úteis das 9 horas às 16 horas, e no sítio da internet do município (www.cm-proencanova.pt).

Os interessados poderão apresentar por escrito reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova utilizando para o efeito impresso próprio que poderá ser obtido no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova ou no sítio da internet do Município, enviadas para o endereço postal Avenida do Colégio 6150-401 Proença-a-Nova, ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-proencanova.pt ou ainda, por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Informa-se, ainda, que no decorrer do período de discussão pública irá realizar-se uma sessão pública de apresentação da proposta no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em data e hora a anunciar.

Mais se informa que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, em conformidade com o artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 181/2009, de 7 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro.

E, para que conste, mandei publicar este aviso em *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

208452564

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 2225/2015

Abertura de Período de Discussão Pública

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em reunião de 04 de dezembro de 2014, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto acima referido, encontra-se disponível para consulta do público no Gabinete de Divisão de Coesão Social, sito na Rua Cónego Alfredo C. Oliveira, durante o período normal de funcionamento, mediante afixação em edital nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa.*

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município

Preâmbulo

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à Habitação, e que nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da promoção da habitação e da gestão do respetivo património municipal.

Considerando que se trata de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado, limitando a intervenção do Município de Santa Cruz às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

Considerando ainda que a atribuição de um fogo não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais, mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Constitui, sim, a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

Considerando que o presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioecónomica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo para tanto em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Considerando que a adoção do regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio) para o património habitacional municipal decorre do facto de não ter sido ainda publicada a legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas.

Considerando que o corpo normativo, ora densificado, tem ainda como escopo obstar a que existam situações de injustiça social, concretizadas pelo apoio prestado a famílias que, apresentando evidentes sinais exteriores de riqueza, manifestamente dele não necessitam.

Considerando que essa preocupante realidade cria sentimentos de injustiça social, havendo, assim, a necessidade de se criarem critérios rigorosos de atribuição e fiscalização em matéria de habitação. De modo a corrigir estas situações de perversão do sistema de apoio, assegura-se uma forma mais criteriosa de seleção dos candidatos à habitação, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas por aqueles.

Pretende-se, assim, assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência para a responsabilidade. Destarte, os agregados familiares, em situação de candidatura à atribuição de uma habitação, são incluídos numa lista de inscrição, sendo identificadas as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

Importa referir que o presente regulamento visa assegurar situações de carência temporária de agregados familiares que por qualquer razão se encontram em situação financeira difícil, e pelo tempo estritamente necessário à reintegração/recuperação dessa mesma situação económica, não configurando de todo uma solução para qualquer munícipe mas tão só o apoio necessário e suficiente para fazer face a um eventual infortúnio da vida de modo a que se possa restabelecer e prosseguir a sua vida sem necessidade de tal suporte Municipal.

Considerando que as habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobreocupação das mesmas.

Considerando que se julgou pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município.

TÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram todo o património municipal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Santa Cruz.

2 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações propriedade do Município de Santa Cruz.

3 — No âmbito do referido no número anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação do Município de Santa Cruz.

4 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito do número um, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, todos os moradores do Município de Santa Cruz há mais de dois anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

5 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito dos números dois e três, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, os arrendatários de cada fogo e os elementos do seu agregado familiar.

TÍTULO II

Da atribuição de habitação municipal

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 3.º

Regime e exceções ao regime de atribuição

1 — A Câmara Municipal de Santa Cruz deve excluir uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional do regime referido no artigo anterior, tendo em vista:

a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana, ou outras situações socialmente relevantes, abrangidas pelo conceito;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;

d) Ruína de edifícios municipais;

e) Programas específicos de resposta a outros segmentos da população que não se enquadrem no presente regulamento, a definir através de regulamento municipal adequado.

2 — A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, de convicção religiosa ou política dos candidatos.

Artigo 5.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobrelotação, tendo em conta:

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
5	T3/T4
6	T3/T4
7	T4/T5
8	T4/T5
9 ou mais	T5

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

Artigo 6.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1 — Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

2 — IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

3 — Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

4 — Tipo de Alojamento:

a) Sem Alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados sem abrigo.

b) Estruturas provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.

c) Partes de Edificações — Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

d) Edificações (casa emprestada) — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada.

e) Edificações (casa arrendada, casa de função) — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função (atribuída no desempenho de uma atividade profissional), casa ocupada ou outra.

5 — Motivo do Pedido de Habitação:

a) Falta de habitação — Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

b) Falta de condições de habitabilidade/salubridade — Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

c) Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número se pessoas/número de quartos.

6 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz: Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz, em função do número de anos de residência neste Município.

7 — Tipo de Família: Monoparental — Homem ou mulher que coabita com os seus filhos; Famílias Numerosas — Famílias com três ou mais filhos a cargo, residentes na mesma habitação.

8 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica Grave Comprovada: Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos); Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

9 — Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60 %: Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

10 — Pessoas em Idade Ativa com Incapacidade para o Trabalho: Consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de selecção e atribuição

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — É admitida a inscrição de candidatos que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Residam sozinhos ou com os seus agregados familiares no Município de Santa Cruz há mais de dois anos, em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade, ou em condições de sobre ocupação;

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado, ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal ou tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;

e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) per capita, igual ou inferior a 1 IAS.

2 — Para efeito do disposto da alínea *f*) do número um, considera-se o seguinte:

a) RMC: é o rendimento mensal corrigido, definido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;

b) IAS: corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

3 — São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluído no âmbito subjetivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º 1 do presente artigo.

4 — Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

5 — Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se forem em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de Edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A atribuição de habitação é feita pela Câmara Municipal de Santa Cruz, com base nas regras definidas nos artigos 2.º, 4.º, 6.º a 8.º do presente Regulamento, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Agregado com rendimento per capita inferior;
b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
c) Número de elementos portadores de deficiência no agregado;
d) Número de dependentes no agregado;
e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da Autarquia.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização da inscrição

1 — A inscrição do candidato formaliza-se anualmente pela entrega de formulário, adequado, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e de declaração sob compromisso de honra do cumprimento com todos os requisitos de inscrição.

2 — O formulário é elaborado pelos serviços competentes, com a participação da Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, e é aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — O formulário encontra-se disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-santacruz.pt, em suporte digital e na Divisão de Coesão Social, em suporte papel.

4 — O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de eleitor ou atestado de residência e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Santa Cruz há, pelo menos, dois anos;
b) Referentes a todos os elementos do agregado familiar:

i) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou do cartão de cidadão;
ii) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;
iii) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
iv) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração emitida pela entidade empregadora de que trabalha no Município, quando aplicável;
ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM;
iii) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
iv) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo ISSM, IP-RAM bem como inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IEM, IP-RAM;
v) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do ISSM, IP-RAM a comprovar a mesma;
vi) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;
vii) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante;
viii) Os portadores de deficiência física e mental devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;
ix) Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
x) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
xi) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;
xii) Devem também ser apresentadas declarações pelo ISSM, IP-RAM relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
xiii) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
xiv) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

5 — A Câmara Municipal de Santa Cruz pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

Artigo 11.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações do candidato e demais elementos do agregado familiar são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 12.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo 10.º, a Câmara Municipal de Santa Cruz pode a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, designadamente as constantes da alínea *c*) do n.º 4 desse artigo.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Santa Cruz junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família.

6 — Quando o entenda necessário cabe à Câmara Municipal de Santa Cruz, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — Sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Santa Cruz, dos dados atualizados, através de formulário adequado, disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-santacruz.pt, em suporte digital e na Divisão de Coesão Social, em suporte papel a fim de que o processo se mantenha atualizado.

8 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação.

9 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.

10 — Verificar-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos números 2 e 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

11 — As notificações relativas à improcedência do pedido efetivam-se nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

12 — Presume-se, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufira um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida.

CAPÍTULO IV

Classificação do pedido e afetação da habitação

Artigo 13.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — Os dados constantes dos pedidos que não sejam objeto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições inseridas dos Capítulos II e III do Título I, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, referida no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Procedimento para atribuição das habitações

1 — A atribuição das habitações deverá ocorrer, de acordo com as habitações disponíveis e adequadas, sendo feita mediante pontuação e homologação dos pedidos.

2 — Se houver mais do que uma habitação disponível, a escolha compete aos candidatos, pela ordem em que figuram na lista.

3 — Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis.

4 — Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora.

Artigo 15.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de escolha e atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado salvo justo impedimento;

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea *b*) só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — A exclusão referida na alínea *d*) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

5 — Os candidatos excluídos nos termos das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número um ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

6 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

7 — A procedência dos impedimentos referidos no presente artigo é objeto de decisão por parte do Presidente da Câmara, na sequência de parecer fundamentado dos serviços.

CAPÍTULO V

Formalização da aceitação

Artigo 16.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado perante o Oficial Público da Câmara Municipal de Santa Cruz.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — À data de celebração do contrato o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso e deve apresentar os elementos constantes da alínea *b*) e da subalínea *xv*) da alínea *c*) ambas do n.º 4 do artigo 10.º, devidamente atualizados.

4 — Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem representa o Município de Santa Cruz no ato e em que qualidade;

b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c) A menção do fim habitacional a que a fração se destina;

d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso exigível;

e) O valor da renda;

f) A fórmula de cálculo da renda;

g) O prazo do arrendamento;

h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;

i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Santa Cruz, e que se compromete ao seu cumprimento.

j) A data de celebração.

5 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 17.º

Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de cinco anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos de um ano, até um máximo de 10 anos.

TÍTULO III

Da gestão das habitações

CAPÍTULO I

Do arrendamento

Artigo 18.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda social.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

3 — As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

4 — As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição até à primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

6 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Cruz até o dia oito de cada mês, nos termos legalmente previstos.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, o arrendatário dispõe até dia 30 de cada mês para efetuar o pagamento com juros de mora à taxa de 15 %.

8 — Caso o pagamento seja realizado após o dia 30 de cada mês, ao vencimento da respetiva renda, acrescerá uma penalização de 10, totalizando assim um agravamento de 25 % pelo incumprimento.

9 — Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses consecutivos é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.

10 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar ou do seu rendimento mensal corrigido decorrente, nomeadamente, de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros, baixa prolongada, incorporação no serviço militar, separação judicial de pessoas e bens, reforma ou aposentação, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Santa Cruz antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas.

11 — As situações previstas no n.º 10 do presente artigo conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado, não superior a 10 prestações, do montante da dívida.

12 — A não entrega dos elementos referidos no n.º 5 do presente artigo ou, nos demais casos constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, implica o pagamento por inteiro da renda técnica, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do diploma.

Artigo 19.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;
b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano;
c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, a transmissão da posição de arrendatário depende de, à data da morte do arrendatário, o transmissário residir no local há mais de um ano.

3 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, incluindo dívida, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

4 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

5 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte da Divisão de Coesão Social e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas /subdelegadas no âmbito da habitação.

6 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

CAPÍTULO II

Da utilização das habitações

Artigo 20.º

Limitações ao Uso e Fruição das Habitações

1 — As frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional do Município de Santa Cruz destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 — É expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo.

3 — É expressamente proibido no fogo:

a) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;
b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;
c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, nos termos definidos na lei;
d) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;
e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higiénico-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
f) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, no interior da habitação;
g) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;
i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;
j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;
k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim;
l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;
m) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;
n) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;
o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;
p) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;
q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda.

4 — A coabitação referida na alínea *a*) do número anterior deve ser expressamente comunicada à Câmara Municipal de Santa Cruz nos cinco dias úteis imediatos ao seu início.

5 — Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional inerente ao imóvel, referidas na alínea *b*) do número anterior designadamente, a destinação, no todo ou em parte, a discoteca, boîte ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.

6 — As atividades ilegais referidas na alínea *g*) do número anterior devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contraordenacional grave e devem ser referenciadas à Câmara Municipal de Santa Cruz pelas autoridades policiais, no âmbito das suas atribuições, ou pela Polícia Municipal, quando aplicável.

Artigo 21.º

Deveres dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 18.º;
b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
d) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
e) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Santa Cruz, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
f) Comunicar à Câmara Municipal de Santa Cruz, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
g) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;
h) Entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal de Santa Cruz a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;
i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Santa Cruz e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
j) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 20.º do presente regulamento, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;
k) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

l) Indemnizar a Câmara Municipal de Santa Cruz nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
m) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
n) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz possam realizar;
o) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente no Código Civil e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, quando aplicável.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização municipal referida na alínea *e*) do número anterior:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores.

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.
4 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal de Santa Cruz referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do presente artigo.
5 — Atento o disposto no n.º 3 do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

CAPÍTULO III

Trasferência de habitação

Artigo 22.º

Transferência de Habitação

1 — A transferência para outra habitação de propriedade municipal pode ser expressamente solicitada através de formulário adequado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-santacruz.pt, em suporte digital e na Divisão de Coesão Social, em suporte papel, nos seguintes casos:

a) Transferências para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
b) Transferências de fogos de tipologia superior para inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
c) Transferências de fogos de tipologia inferior para superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:

i) Doença grave ou crónica e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
ii) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção;
iii) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos;
iv) Reagrupamento familiar de menores;
v) Doença grave ou dependência de ascendente, devidamente comprovada;
vi) Outros motivos ponderosos e excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização do Presidente da Câmara Municipal fica condicionada à:

a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;
b) À inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;
c) O requerente não ter rendas em atraso.

3 — As situações não previstas no n.º 1 do presente artigo, que possam ser apresentadas ao Município, devem ser analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Adequação da tipologia

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Santa Cruz considerar que existem fogos sub ocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando:

a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
b) Haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar.

2 — A transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

a) À preferência do arrendatário;
b) Ao mesmo bloco;
c) Ao mesmo bairro;
d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

3 — A situação referida na alínea *b*) do n.º 1 deve ser comprovada através de atestado emitido pelo médico assistente.
4 — Os motivos constantes da alínea *d*) do n.º 2 são objeto de relatório de análise devidamente fundamentado elaborado pela Divisão de Coesão Social e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO IV

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 24.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.
2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
b) Os elevadores;
c) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 25.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação propriedade do Município de Santa Cruz, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos coproprietários das coisas imóveis.
2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável e cumprir com o disposto no Regulamento de Animais do Município de Santa Cruz, se aplicável;
e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
e) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
g) Avisar os serviços competentes da Câmara Municipal de Santa Cruz sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 26.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Santa Cruz, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo.
2 — Os representantes, efetivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções.

CAPÍTULO V

Da resolução do contrato de arrendamento

Artigo 27.º

Resolução

1 — São fundamentos bastantes de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) A prática dos atos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil:

i) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
ii) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

b) A alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;
c) A prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;
d) A mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;
e) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
f) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;
g) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a um ano nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil, nos casos não previstos na alínea anterior;
h) O recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106, de 6 de novembro de 1945;
i)
j) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, nos casos não previstos na alínea anterior;
k) A recusa dos arrendatários em outorgar o Contrato de Arrendamento, após notificação para o efeito, designadamente no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93;
l) Outras causas legalmente previstas.

2 — São ainda causas de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, a violação das seguintes obrigações:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações à entidade proprietária relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;
b) Não utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;
c) Realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;
d) Não permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

3 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *f*) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;
b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;
c) Detenção em estabelecimento prisional.

4 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *g*) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja motivado por um dos motivos constantes do n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil, a saber:

a) Em caso de força maior ou de doença;
b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo a violação reiterada das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas alíneas *b*), *e*), *h*), *i*), *j*) l)*,* *n*) e *p*) do n.º 3 do artigo 20.º
6 — Sem prejuízo do expressamente disposto no Código Civil e no Novo Regime de Arrendamento Urbano, é ainda causa de resolução do contrato de arrendamento a violação de qualquer cláusula resolutiva inserta no respetivo articulado.
7 — A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é objeto de deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pela Divisão de Habitação.
8 — A competência da Câmara Municipal referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara.
9 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pela Polícia Municipal de Santa Cruz, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal ou da decisão do seu Presidente.
10 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

Artigo 28.º

Despejo

1 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos do n.º 15 do artigo anterior o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

a) Ordena e manda executar o despejo no caso das habitações cuja ocupação seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;
b) Remete o processo para procedimento contencioso, nos restantes casos.

2 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior podem ser requisitadas as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.

TÍTULO IV

Fiscalização e sanções

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 29.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Santa Cruz exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida

pela Fiscalização Municipal, pela Polícia Municipal, se aplicável, bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Os Fiscais Municipais e agentes da Polícia Municipal devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

3 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 30.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 31.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 32.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber constituem contraordenações puníveis com coima:

a) Não efetuar comunicações sempre que se verifiquem alterações supervenientes de dados; — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

b) A cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

c) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses — ½ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

d) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

e) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei e do artigo 12.º do Regulamento de Animais do Município de Santa Cruz, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Cruz em 23 de abril de 2009 — 1 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

f) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

g) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higiénico-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

h) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

i) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

j) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

k) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

l) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

m) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim — 1/10 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

n) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

o) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

p) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

q) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela — 1/10 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

r) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

s) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

t) Não conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

u) Não conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

v) Não proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos — 1/10 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

w) Realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Santa Cruz, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro — 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

x) Não comunicar à Câmara Municipal de Santa Cruz, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma no fogo — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

y) Não preservar a caixa de correio que lhe é atribuída, utilizando a caixa de outrem — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

z) Não entregar anualmente à Câmara Municipal de Santa Cruz a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior — 1/4 a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

aa) Não comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Santa Cruz qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar — 1/4 a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

bb) Não efetivar a comunicação constante da alínea anterior no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário — 1/2 a 4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

cc) Não restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

dd) Não facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz possam realizar — 1/8 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ee) Não efetivar as obras de conservação — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ff) Opor-se à realização de obras de conservação por parte da Autarquia — 1/2 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

gg) Não aceitação do fogo alternativo em caso de realojamento provisório para obras do locado — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

hh) Colocação de antenas individuais — 1/4 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ii) A recusa da transferência para novo fogo, sem a pertinente justificação — aplica-se o preço técnico do respetivo fogo;

jj) Efetuar quaisquer obras nos espaços de uso comum — 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

kk) Destinar os espaços de uso comum a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam — 3/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ll) Colocar nos espaços de uso comum utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

mm) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável e cumprir com o disposto no Regulamento de Animais do Município de Santa Cruz, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Cruz em 23 de abril de 2009, é punível nos termos desse regulamento;

nn) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

oo) A execução, nas áreas de uso comum, de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

pp) Não manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas — 1/8 a 1 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

qq) Depositar lixo nos elevadores, nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, sem ser nos locais para o efeito destinados — 1/10 a ½ Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

rr) Fazer ruídos nas áreas de uso comum que incomodem os vizinhos — 1/8 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ss) Não manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

tt) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo — 1/2 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

uu) Ocupar os espaços de uso comum — elevadores, escadas, átrio, patamares, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

Artigo 33.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 34.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 35.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município de Santa Cruz.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 37.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º)

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
1	Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS.	[0 % — 20 %[	25	3,5	
		[20 % — 40 %[	20		
		[40 % — 60 %[	15		
		[60 % — 80 %[	10		
		[80 % — 100 %[	5		
		Superior a 100 %	0		
2	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
		Com 1 elemento	8		
		Sem elementos	0		
3	Tipo de Família	Monoparental	8	2	
		Restantes	0		
4	Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
		Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)	9		
		Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	6		
		Edificações (casa emprestada)	3		
		Edificações (casa arrendada, casa de função)	0		

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
5	Motivo do Pedido de Habitação . . .	Falta de habitação	10		
		Falta de condições de habitabilidade/ salubridade (Risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8	1	
		Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	6		
		Outros motivos	0		
6	Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	8		
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	6	0,7	
		Isolado ou agregado sem dependentes	4		
7	Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	8		
		Com 1 elemento	6	0,7	
		Sem elementos	0		
8	Pessoas em idade ativa com Incapacidade para o Trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6		
		Com 1 elemento	4	0,7	
		Sem elementos	0		
9	Tempo de residência no Concelho de Santa Cruz.	Mais de 5 anos	3		
		De 3 a 5 anos	1	0,5	
		Inferior a 3 anos	0		
10	Tempo de Trabalho no Concelho de Santa Cruz.	Mais de 3 anos	3		
		De 1 a 3 anos	1	0,3	
		Inferior a 1 ano	0		

Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, define-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

Variável: Tipo de Alojamento

Sem Alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados Sem-abrigo.

Estruturas provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulote, anexo sem condições de habitabilidade; garagem, arrecadação ou outro.

Partes de Edificações — Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações (casa emprestada) — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada.

Edificações (casa arrendada, casa de função) — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra.

Variável: Motivo do Pedido de Habitação

Falta de habitação — Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número se pessoas/número de quartos.

Variável: Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz, em função do número de anos de residência neste Município.

Variável: Tempo de Trabalho no concelho de Santa Cruz

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz, em função do número de anos de trabalho neste Município.

Variável: Tipo de Família

Monoparental — Homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

Variável: Elementos com Deficiência ou doença crónica grave comprovada. (1)

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsidio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Variável: Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60 % (1)

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoas em Idade Ativa com Incapacidade para o Trabalho (1)

Consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de Rendimento Per Capita em Função do Indexante de Apoios Sociais

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita.

Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

$$\text{Rend. per capita mensal} = \frac{\text{Rend. Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita x 100 \%}}{\text{IAS}}$$

(1) Variáveis não cumulativas.

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Atribuição de Habitação Social

Entrada
Req. nº _____ / _____
Data: ___ / ___ / _____
Funcionário
_____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz,

NOME (completo) ……, portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº ……, válido até …… /…… /…….. portador do NIF nº ……., nascido a …… /…… /…….. e residente na / no …… …… Código Postal …… - …… Localidade ……., Freguesia ……., com o telefone / telemóvel nº …… / …… e endereço de correio eletrónico (*e-mail*) ……,

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

O agregado familiar é composto por *(nomes, relações de parentesco e idades)*:

Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..
Nome completo: ……
Idade: …….. Parentesco: ……..

vem apresentar a seguinte exposição:

……
……
……
……
……

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Atribuição de Habitação Social

……
……
……
……
……
……
……

Declaro, sob compromisso de honra, reunir os requisitos de inscrição, conforme Art.º 7º do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, …… de …… 20……..

O Requerente,

_____

Notas:

. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Atribuição de Habitação Social

Documentação a anexar (conforme Art.º 10 do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município):

a) Cópia do cartão de eleitor ou atestado de residência e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Santa Cruz há, pelo menos, dois anos;

b) Referentes a todos os elementos do agregado familiar:

i) Bilhetes de Identidade ou do cartão de cidadão;

ii) Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;

iii) Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;

iv) Documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração emitida pela entidade empregadora de que trabalha no Município, quando aplicável.

ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM:

iii) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;

iv) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo ISSM, IP-RAM bem como inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IEM, IP-RAM;

v) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do ISSM, IP-RAM a comprovar a mesma;

vi) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;

vii) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante;

viii) Os portadores de deficiência física e mental devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;

ix) Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;

x) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante aapresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

xi) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;

xii) Devem também ser apresentadas declarações pelo ISSM, IP-RAM relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);

xiii) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;

xiv) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Atribuição de Habitação Social

Excerto do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município:

Artigo 7º

Condições de acesso

1 - É admitida a inscrição de candidatos que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Residam sozinhos ou com os seus agregados familiares ou trabalhem no Município de Santa Cruz há mais de dois anos, em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade, ou em condições de sobre ocupação, bem como os que tenham residido no Município em condições similares, 1 ano antes da apresentação do pedido;

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado, ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal ou tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;

e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) *Per capita,* igual ou inferior a 1 IAS.

2 - Para efeito do disposto da alínea *f)* do número um, considera-se o seguinte:

a) RMC: é o rendimento mensal corrigido, definido na alínea *d)* do número 1 do artigo3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

b) IAS: corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

3 - São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluído no âmbito subjetivo da norma referida no número 4 do artigo 2º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do número 1 do presente artigo.

4 - Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

5 - Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se forem em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de Edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido.

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL
HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Habitação Social

Entrada
Req. nº _____ / _____
Data: ___ / ___ / _____
Funcionário
_____

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE:

- □ Autorização para efetuar obras na habitação
- □ Vistoria ao Fogo
- □ Transferência para outra habitação municipal
- □ Pedido de Declaração
- □ Inclusão/retirada no agregado familiar
- □ Outro

Notas:
. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

NOME (completo) ……, portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº ……, válido até …… /…… /……. portador do NIF nº ……, nascido a …… /…… /……. e residente na/no …… Tipologia T …… localizado no Bloco …… -, ……., Piso - ……., Fracção - ……., no Conjunto Habitacional …… Código Postal …… - …… Localidade ……, Freguesia ……, com o telefone / telemóvel nº …… / …… e endereço de correio eletrónico (*e-mail*) ……,

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
O agregado familiar é composto por *(nomes, relações de parentesco e idades):*
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL
HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Habitação Social

vem na qualidade de:

- □ Arrendatário do fogo com o nº de morador / código: ……
- □ Mandatário do arrendatário do fogo com o nº de morador / código: ……
- □ Outro (especificar) ……, residente no / na …… Código Postal …… - …… Localidade ……, Freguesia ……,

requerer a Vª. Exª. (escolha a opção):

□ **1. Autorização para efetuar obras na habitação**. Pelos seguintes motivos: …… ……, sendo as obras a realizar as seguintes …… …… …… ……

□ **2. Vistoria ao fogo.** Pelo facto do mesmo ter as seguintes deficiências: …… …… …… ……;

□ **3. Transferência para outra habitação municipal** pelos seguintes motivos: …… …… ……

Para a Freguesia de …… ;

□ **4. Pedido de Declaração** para efeitos de (especificar pedido) …… ……

□ **5. Inclusão de** …… elementos no agregado familiar, a partir de ……/……/……

□ **6. Retirada de** …… elementos no agregado familiar, a partir de ……/……/……

□ **7. Comunicação de coabitação** de pessoas estranhas ao agregado familiar, nos termos do nº 4 do artigo 20º do respetivo regulamento, a partir de ……/……/……

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas cumprem os requisitos do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, …… de …… 20…… .

O Requerente,

_____

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL
HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Habitação Social

Documentação a anexar:

□ 1. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte e Número de Identificação Fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;

Para revisão de renda / transferência para outra habitação municipal / inclusão ou retirada de elementos do agregado familiar (pontos 8, 9 e 10), deve anexar:

□ 1. Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar ***ou*** comprovativos de vencimento, emitidos pela entidade patronal;

□ 2. Última declaração do IRS / IRC *(Finanças)*;

□ 3. Recibos de pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar *(Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outros)*;

□ 4. Declaração do Instituto de Emprego da Madeira (IEM), para os membros do agregado familiar que se encontrem desempregados - quando aplicável;

□ 5. Declaração de despedimento - quando aplicável;

□ 6. Para os estudantes maiores de 18 anos: apresentação do Cartão de Estudante ou declaração do Estabelecimento de Ensino comprovando a matrícula - quando aplicável;

□ 7. Declaração de Incapacidade / Dependência / Rendimento Social de Inserção – quando aplicável.

Notas:

. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL
HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Renda Social

Entrada
Req. nº _____ / _____
Data: ___ / ___ / _____
Funcionário
_____

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE:

- □ Revisão de Renda
- □ Pedido de Regularização de Dívidas de Renda

Notas:
. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

NOME (completo) ……, portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº ……, válido até …… /…… /……. portador do NIF nº ……, nascido a …… /…… /……. e residente na/no …… Tipologia T …… localizado no Bloco …… -, ……., Piso - ……., Fracção - ……., no Conjunto Habitacional …… Código Postal …… - …… Localidade ……, Freguesia ……, com o telefone / telemóvel nº …… / …… e endereço de correio eletrónico (*e-mail*) ……,

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
O agregado familiar é composto por *(nomes, relações de parentesco e idades):*
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……
Nome completo: ……
Idade: …… Parentesco: ……

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Renda Social

vem na qualidade de:

□ Arrendatário do fogo com o nº de morador / código: ……

□ Mandatária do arrendatário do fogo com o nº de morador / código: ……

□ Outro (especificar) ……., residente no / na …… Código Postal …… - ……

Localidade ……., Freguesia ……,

requerer a Vª. Exª. (escolha a opção):

□ **1. Revisão de Renda** (entrega dos documentos comprovativos, conforme instruções no final do requerimento).

□ **2. Regularização das Dívidas de Renda,** que abrangem o período de (inserir datas) ……/……/…… a ……/……/…… , para amortização da dívida, e propõe o seguinte plano de pagamento:

Prestações:	Mês / Ano:	Valor da Prestação:	Total de Dívida Restante:
1ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
2ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
3ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
4ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
5ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
6ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
7ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
8ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
9ª prestação	……. / …….	……. €	……. €
10ª prestação	……. / …….	……. €	……. €

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas cumprem os requisitos do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, ……. de …… 20…….. .

O Requerente,

_____

DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

Requerimento de Gestão de Renda Social

Documentação a anexar:

□ 1. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte e Número de Identificação Fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;

Para revisão de renda / transferência para outra habitação municipal / inclusão ou retirada de elementos do agregado familiar (pontos 8, 9 e 10), deve anexar:

□ 1. Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar ***ou*** comprovativos de vencimento, emitidos pela entidade patronal;

□ 2. Última declaração do IRS / IRC *(Finanças)*;

□ 3. Recibos de pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar *(Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outros)*;

□ 4. Declaração do Instituto de Emprego da Madeira (IEM), para os membros do agregado familiar que se encontrem desempregados - quando aplicável;

□ 5. Declaração de despedimento - quando aplicável;

□ 6. Para os estudantes maiores de 18 anos: apresentação do Cartão de Estudante ou declaração do Estabelecimento de Ensino comprovando a matrícula - quando aplicável;

□ 7. Declaração de Incapacidade / Dependência / Rendimento Social de Inserção – quando aplicável.

Notas:

. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

208399145

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 2226/2015

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, nos termos das alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado, na reunião ordinária de 28 janeiro deste ano, o projeto de Regulamento de Utilização das Instalações do Edifício denominado "Cozinha Comunitária".

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º do citado anexo e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias seguidos, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, podendo os interessados consultar o processo no Balcão de Atendimento ou Gabinete Administrativo ou na página eletrónica do Município de Sever do Vouga (http://www.cm-sever.pt) para formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, através de requerimento escrito dirigido ao senhor Presidente da Câmara ou por correio eletrónico para o endereço: cm.sever@cm-sever.pt

E, para constar e demais efeitos se publicam este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais habituais, num jornal local e na página do Município de Sever do Vouga.

5 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

308418877

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 2227/2015

Nos termos do n.º 2 artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de fevereiro de 2015, se encontram abertos, procedimentos concursais, comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso em *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos do mapa de pessoal, nos seguintes termos:

1:

Referência A — 1 Técnico Superior (Desporto);
Referência B — 1 Técnico Superior (Direito);
Referência C — 1 Técnico Superior (Marketing — Publicidade);
Referência D — 1 Técnico Superior (Relações Publicas e Publicidade);
Referência E — 1 Técnico Superior (Literatura Clássica e Portuguesa);
Referência F — 1 Técnico Superior (Estudos Europeus);
Referência G — 1 Técnico Superior (Design);
Referência H — 7 Assistentes Técnicos (Administrativo);
Referência I — 1 Assistente Técnico (Eletricista);
Referência J — 1 Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais).

2 — Tendo em atenção que a consulta previa à Entidade Centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Torres Novas.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são validos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Torres Novas.

7 — legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Lei n.º 50/2012, de 21 de agosto e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

8 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em Funções Publicas por tempo indeterminado.

9 — Caracterização dos Postos de trabalho:

Referência A — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos--técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridos, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: Planeamento, elaboração, organização e controle de ações desportivas; gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos; Programas e desenvolvimento desportivo: Conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo; Formação desportiva-clubes e autarquias. Desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção nas coletividades, de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo.

Referência B — Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à concretização e definição de políticas do município; Elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; Recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina, e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; Pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e bem assim de acompanhar processos judiciais.

Referência C — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Elabora o plano de trabalho em coordenação com direção técnica da companhia e estrutura de acolhimento; Desenvolve contactos e articulação com colaboradores externos no âmbito das atividades aprovadas; Apresenta as propostas de orçamento para cobertura de necessidades relacionadas com as atividades a desenvolver; Supervisiona a preparação e realização das atividades programadas; Orienta equipas de trabalho.

Referência D — Executa com autonomia e responsabilidade funções de estudo e conceção e adaptação de métodos e processos científico--técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: Executa com autonomia e responsabilidade a conceção e gestão da informação destinada à divulgação e promoção das atividades; Elabora, orçamenta e executa os planos de comunicação; Define a estratégia de mecenato cultural e angariação de patrocínios; Promove o contacto com empresas e outras entidades.

Referência E — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos cientifico--técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Colabora nas propostas e no desenvolvimento da programação de atividades de intervenção das bibliotecas municipais, em articulação e/ ou colaboração com os demais serviços e equipamentos culturais; Efetua e agenda, sob proposta, contactos com entidades nacionais ou locais, tendo em vista a prospeção de novas estratégias de atuação na intervenção cultural do município; Propõe e concebe, em articulação com os serviços, e desenvolve e ou executa, individualmente, ou em colaboração com os pares, ações de promoção do livro e da leitura ou de outras áreas congéneres, junto dos diferentes públicos escolares ou adultos do município; Prepara atividades, concebe, executa e apoia a montagem de exposições; propondo, segundo a linha conceptual de atuação das bibliotecas, conteúdos para a agenda cultural do município; Apoia e colabora na realização de eventos, ao nível da logística interna dos serviços, para a eficaz prossecução dos mesmos; Apoia as dinâmicas dos serviços onde se integra, com vista ao seu funcionamento eficaz; Colabora na divulgação e comunicação das iniciativas e da agenda cultural.

Referência F — Efetua o apoio ao Diretor Artístico/Programação: Na elaboração e implementação do projeto, na definição das estratégias de comunicação/ conteúdos e público-alvo, na elaboração da proposta de orçamento de programação, na negociação das propostas artísticas, na definição das condições financeiras e logísticas, na calendarização e coerência programática das temporadas, na recolha de propostas e auscultação dos processos de criação do tecido artístico local, nacional e internacional, na criação e mediação dos projetos artísticos com as companhias, artistas e associações locais, na supervisão dos projetos, desde o 1.º contacto e negociação até à apresentação ao público, no acompanhamento e coorganização da integração e participação do Teatro Virgínia nas redes de programação cultural a nível nacional ou internacional gestão das coproduções. Efetua a programação, gestão e acompanhamento dos espetáculos e demais projetos paralelos dirigidos ao público escolar, familiar, idoso e todos os que impliquem a participação da comunidade.

Referência G — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos cientifico--técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Elabora propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação; Elabora manuais de identidade de imagens gráficas e projetos de identidade corporativa; Elabora o envio de newsletter; Participa no desenvolvimento de ações de melhoria da imagem corporativa e promocional.

Referência H — Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais de chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade/processamento, pessoal, aprovisionamento, economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Executa predominantemente as seguintes tarefas: Assegura a comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalho de processamento de texto e organização da informação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolhe, examina e confere elementos constantes de processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação vigente; Organiza, calcula, desenvolve os processos relativos à aquisição de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; Mantém atualizados os processos individuais dos trabalhadores do município, contabiliza faltas e ausências em geral, elabora mapas para entidades externas, processa vencimentos e outros abonos, organiza processos de concursos de promoção e de progressão na categoria, instrui processos disciplinares e outros.

Referência I — Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; Instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; Executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmonta se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

Referência J — Assegura a limpeza e conservação das instalações; Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caracter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego publico por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se: Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência, do órgão ou serviço em causa, Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação.

10.2 — De acordo cm o n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2015 idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, de acordo com

o disposto na alínea *f*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

11.2 — Nível habilitacional:

Referência A — Licenciatura em Educação Física — Desporto
Referência B — Licenciatura em Direito
Referência C — Licenciatura em Marketing Publicidade
Referência D — Licenciatura em Relações Publicas e Publicidade
Referência E — Licenciatura em Literatura Clássica e Portuguesa
Referência F — Licenciatura em Estudos Europeus
Referência G — Licenciatura em Designer
Referência H — 12.º ano
Referência I — Curso Técnico Profissional Instalações Elétricas
Referência J — Escolaridade Obrigatória segundo a idade

Não há possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiencia profissional em qualquer dos procedimentos concursais.

12 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento do formulário de candidatura, disponível no site desta autarquia (www.cm-torresnovas.pt) e entregue pessoalmente ou remetido por correio, para Recursos Humanos desta Câmara, sito na Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — Documentos a apresentar — Os requerimentos de admissão a concurso deverão obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias; Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego publico o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por ultimo encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida. Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem proceder à apresentação do *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiencia em áreas funcionais especificas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a ponderação.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissões exigíveis dentro do prazo fixadas no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem.

16 — Métodos de seleção. Nos termos do n.º 5 do artigo 36 da lei geral do trabalho em funções públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular, conforme aplicável complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

16.1 — A prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa das provas, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 %, será pontuada de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Referência A — Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro; Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril; Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril; Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro; Decreto -Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho; Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho; Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março; Diretiva N.º 23/93 — Concelho Nacional da Qualidade.

Referência B — Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e retificado por Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 131 /2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Rect. N.º 18-A/2008, de 28 de março e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro; decreto-lei, n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado por Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro; Declaração de 31 de outubro de 1989; Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro e Declaração de 06 de janeiro; Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Referência C — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Abreu, Miguel (Coord.) — Gave: Guia das Artes Visuais e do Espetáculo. Lisboa: Cassefaz; Instituto das Artes, 2006; Bicho, Joaquim Rodrigues, Torrejanos de Vulto, Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1993; Carrera, Filipe, "Marketing Digital na versão 2.0 — O que não pode ignora", Edições Sílabo, 2014; Comissão Europeia, Livro Verde "Realizar o potencial das indústrias culturais e criativas", 2010; Gonçalves, Artur, Torres Novas, Subsídios para a sua História, 3.ª ed., fac-similada Publicação: Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1999; Isidoro, Ana Margarida e outros, "Manual de Organização e Gestão de Eventos", Edições Sílabo, 2013; Lindon, Denis e outros, "Mercator XXI: Teoria e Prática do Marketing", Dom Quixote, 2011; Neves, José Soares, "Práticas culturais dos portugueses: espetáculos ao vivo", Publicação do Observatório das Atividades Culturais, n.º 3, 2001; Observatório das Atividades Culturais, "Públicos da Cultura", Atas do Encontro organizado pelo Observatório das Atividades Culturais no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003; Silva, Augusto Santos, "Como abordar as políticas culturais autárquicas? Uma hipótese de roteiro". Sociologia, Problemas e Práticas [online]. 2007.

Referência D e G — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conteúdo funcional do lugar a prover.

Referência E — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Bicho, Joaquim Rodrigues, Torrejanos de Vulto, Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1993; Calixto, José António, Literacia da Informação — um desafio para as Bibliotecas Públicas http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo5551.PDF; Diretrizes da IFLA para as Bibliotecas Escolares http://www.ifla.org/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt.pdf; Diretrizes da IFLA sobre os serviços de biblioteca pública http://rcbp.dglb.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/DiretrizesIFLA_2ed_rev.pdf; Furtado, José Afonso, O mito da Biblioteca Universal, Cadernos BAD — Cadernos de biblioteconomia, arquivística e documentação. — N.º 2 (2007), p. 37 — 55; Gonçalves, Artur, Torres Novas, Subsídios para a sua História, 3.ª ed., fac-similada Publicação: Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1999; Manguel, Alberto, Uma História da Leitura, Lisboa: Editorial Presença, 1998; Manifesto da UNESCO para as bibliotecas Públicas http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugues/bibliotecasPublicas/Paginas/manifestoUnescoBibliotecasPublicas.aspx; Silva, Augusto Santos, "Como abordar as políticas culturais autárquicas? Uma hipótese de roteiro". Sociologia, Problemas e Práticas [online]. 2007; Sim-Sim, Inês, Ler e Ensinar a Ler, Lisboa: Edições Asa, 2006; Usherwood, Bob, A biblioteca pública como conhecimento público, Lisboa: Caminho, 1999; Viana, Fernanda Leopoldina, Ler para ser: os caminhos antes, durante e depois de aprender a ler: Coimbra: Almedina, 2014.

Referência F — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Appadurai, Arjun, Dimensões Culturais da Globalização, Editorial Teorema, 2005; Bicho, Joaquim Rodrigues, Torrejanos de Vulto, Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1993; Castells, Manuel, O Poder da Identidade, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003; Comissão Europeia, Livro Verde "Realizar o potencial das indústrias culturais e criativas", 2010; Gomes, Rui Telmo, Lourenço, Vanda, Democratização Cultural e Formação de Públicos — Inquérito aos Serviços Educativos em Portugal, Observatório das Atividades Culturais, 2009; Gonçalves, Artur, TORRES NOVAS, Subsídios para a sua História,

3.ª ed., fac-similada Publicação: Torres Novas: Câmara Municipal de Torres Novas, 1999; Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura, Um mapa para cinco (ou mais) caminhantes: observatório do serviço educativo, A Oficina, 2013; Observatório das Atividades Culturais, "Públicos da Cultura", Atas do Encontro organizado pelo Observatório das Atividades Culturais no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003; Quintela, Pedro, "Estratégias de mediação cultural: Inovação e experimentação no Serviço Educativo da Casa da Música", Revista Crítica de Ciências Sociais, Online, 94, 2011; Santos, Maria de Lourdes Lima dos (coord.), "As políticas Culturais em Portugal", Observatório das Politicas Culturais, 1998; Silva, Augusto Santos, "Como abordar as políticas culturais autárquicas? Uma hipótese de roteiro". Sociologia, Problemas e Práticas [online]. 2007.

Referência H — Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 35/2014 de 20 junho.

Referência I — Lei n.º 75/2013, de 12 de junho, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro.

Referência J — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e conteúdo funcional do lugar a prover.

16.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é exceto quando afastado por escrito, a avaliação curricular;

16.2.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas terá um ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de meios relevância para o posto de trabalho a ocupar e que serão os seguintes:

Habilitação Académica ou nível certificado pelas entidades competentes (HA); Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP); Experiencia Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau complexidade das mesmas (EP), Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Em que:

HA — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiencia Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

16.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, motivação e sentido de responsabilidade e de relacionamento interpessoal e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. São dotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará de média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$\text{ou } CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Sendo: CF — Classificação Final; PC — Prova de conhecimento; EPS — Entrevista Profissional de Seleção e AC — Avaliação Curricular.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 20 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Composição do Júri:

Referência A — Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura;

Vogais Efetivos — Alexandra de Castro Pires Cardoso de Menezes, Técnica Superior e Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Rui Miguel Cabeleira das Neves e Luisa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.

Referência B — Presidente — Fernando Ferreira da Silva, Consultor Jurídico;

Vogais Efetivos — Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Diretora Departamento de Administração Económico e Social e Manuel Augusto Vicente Santos, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior e Sara Margarida da Silva Costa, Técnica Superior.

Referência C — Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior e Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, Técnica Superior,

Vogais suplentes — Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior e Claudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso, Técnica Superior.

Referência D — Presidente — Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, Chefe Divisão de Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa.

Vogais Efetivos — Liliana Patrícia Ferreira Oliveira, Técnica Superior e Claudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, Técnica Superior Luisa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.

Referência E — Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior e Helena Isabel Simões Duarte Ferreira, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior e Luisa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.

Referência F — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior e Luisa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior e Helena Isabel Simões Duarte Ferreira, Técnica Superior.

Referência G — Presidente — Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, Chefe Divisão de Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa

Vogais Efetivos — Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, Técnica Superior e Claudia Sofia Reimão Costa Araújo Barroso, Técnica Superior

Vogais suplentes — Liliana Patrícia Ferreira Oliveira, Técnica Superior e Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior.

Referência H — Presidente — Marta Sofia Pereira Peças de Matos, Chefe Divisão Financeira.

Vogais Efetivos — Maria Adélia Caetano Barroso, Coordenadora Técnica e Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes — Sara Maria Pereira Franco, Coordenadora Técnica e Luis Manuel da Silva Lopes, Coordenador Técnico

Referência I — Presidente — António Ferreira Ruivo, Chefe Divisão de Serviços Municipais.

Vogais Efetivos — António Gabriel Duarte Ferreira, Técnico Superior e Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Marco Alexandre dos Santos Sousa, Técnico Superior.

Referência J — António Ferreira Ruivo — Chefe Divisão de Serviços Municipais.

Vogais Efetivos — Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica e Pedro Miguel Faria de Matos, Encarregado Operacional

Vogais suplentes — Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior e António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito.

O primeiro vogal efetivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação de candidaturas — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados, por e-mail ou carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo, os candidatos admitidos serão convocados pela mesma forma, com a indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail ou carta registada.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

23 — Determinação do posicionamento remuneratório:

23.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38 da Lei Geral do trabalho em Funções publicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

23.2 — Em cumprimento do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril a posição remuneratória de referência é a seguinte:

Carreira Técnico Superior — 2 posição/nível 15 (1.201,48 €), Assistente Técnico — 1.ª posição/nível 5 (683,13 €), Assistente Operacional — 1.ª posição/nível 1 (505,00€).

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário Republica,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Torres Novas e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

308428653

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 2228/2015

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com Maria Teresa Santos Oliveira, Carla Cristina Santos Branco e Raquel Sofia Frias Bragança Salgado, com efeitos a 28 de julho de 2014 e 1 de setembro de 2014, respetivamente. Mais se informa que os referidos contratos foram celebrados para a carreira e categoria de Técnico Superior cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única, no valor de 1.201,48 €.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha*.

308411942

Aviso (extrato) n.º 2229/2015

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com Ana Cristina Machado Abreu, António Mendes da Silva Freitas, Leontina Maria Marques Cardoso e Maria da Glória de Almeida Ribeiro da Silva, com efeitos a 5 de janeiro de 2015. Mais se informa que os referidos contratos foram celebrados para a carreira e categoria de Assistente Técnico cuja remuneração corresponde à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única, no valor de 683,13 €.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha*.

308412022

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2230/2015

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos do seguinte;

1.º A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quarenta e quatro postos de trabalho da carreira de assistente técnico (Proc.1/2014), publicado pelo aviso n.º 4390/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, foi homologada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de quatro de fevereiro de 2015, pode ser consultada no placard de acesso à divisão de gestão de pessoal sito na entrada do Edifício dos Serviços Técnicos e na página eletrónica do Município em www.cm-gaia.pt/recursos humanos.

2.º Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

05 de fevereiro de 2015. — O Senhor Vereador por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308418471

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS

Edital (extrato) n.º 155/2015

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Ermelo e Pardelhas, do Município de Mondim de Basto, tendo em conta o parecer emitido a 10 de abril de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do *artº*) 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de vermelho, monte de dois cômoros de ouro movente dos flancos e de ponta ondulada de azul e prata de três tiras onduladas; em chefe, Agnus Dei de prata nimbado de ouro e sustendo haste crucífera de ouro, com lábaro de prata, carregado de uma cruz de vermelho, e uma águia de ouro realçada de negro, alinhados em faixa. Coroa mural de quatro torres. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas em faixa. "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS"

Bandeira: esquartelada de vermelho e branco. Cordões de prata e vermelho.

Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: "União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas".

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, *José Ferreira da Mota*.

308398449

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Edital n.º 156/2015

Carlos Veiga escrivães, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Fonte Boa e Rio Tinto, em sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2014, aprovou a versão final do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de

Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no Diário da República e afixado nos lugares públicos do costume.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Veiga Escrivães*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Esposende por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 — O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos atos administrativos e atividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

2 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;

c) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Esposende.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções gerais

1 — Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Particulares em caso de comprovada insuficiência económica devidamente comprovada junto da Junta de Freguesia, com exceção das taxas de concessão de sepulturas perpétuas ou de jazigos.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas/Preços

Artigo 4.º

Taxas/Preços

A Junta de Freguesia cobra taxas ou preços pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços Administrativos:

i) Emissão de atestados,
ii) Declarações e certidões,
iii) Termos de identidade e justificação administrativa,
iv) Certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Licença de Atividade Ruidosa de caráter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes;
d) Cemitérios;
e) Serviço Internet wirless;
f) Serviços de Apoio à Família
g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Sendo que:

TSA: taxa de serviço administrativo tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º médio anual de documentos emitidos.

3 — A taxa a aplicar:

a) É de ½/hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e outros documentos análogos, sendo feito o arredondamento à unidade de euro inferior;
b) É de ¼/hora x vh + ct /N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
c) É de 1/hora x vh + ct/ N para os averbamentos de sepulturas;
d) É de ¼/hora x vh + ct/N para os restantes documentos;
e) Às fotocópias autenticadas de documentos arquivados, será aplicada a taxa, em dobro, do valor calculado, nos termos da alínea a), sendo feito o arredondamento à unidade de euro inferior.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor previsto no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
6 — Os valores constantes nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças das Categorias A, B, E e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Categoria G e H: 200 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Licença de Atividade Ruidosa de caráter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 — A taxa de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, tem um valor de 5€ (Cinco Euros), por dia, no caso de se realizarem aos sábados, domingos e feriados e de 3€, para os restantes dias da semana.
2 — A taxa de licenciamento para emissão da licença especial de ruído que diga respeito exclusivamente a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes, tem um valor de 5€ (Cinco euros) por dia.
3 — As taxas supra referidas têm como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pelas inumações em sepulturas ou jazigos particulares, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TIC= tme x vh + ct/N onde tme: tempo médio de execução do serviço de inumação;

vd: valor dia do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço administrativo inerente ao serviço de inumações (inclui material de escritório, consumíveis, etc.), e tempo em hora do serviço administrativo, tendo em consideração as médias anuais das despesas inerentes a prestação desse determinado serviço;
N: n.º médio anual de inumações;

Sendo feito o arredondamento à unidade de euro superior.
2 — As taxas pagas pelas exumações ou trasladações, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério, previstas no anexo I, é 150 % da taxa relativa às inumações descrita no número anterior;

3 — As taxas pagas pelo averbamento em alvará de concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TAACT = tme x vh + ct/N onde tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.), tendo em consideração a média anual das despesas inerentes a prestação desse determinado serviço;
N: n.º médio anual de alvarás emitidos.
Sendo feito o arredondamento a dezena de euro superior.

4 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

a) Terreno na parte Nova dos Cemitérios:

i) Para Sepulturas Perpétuas:

TCTCN= VPNC x a/NSPN + TAACTC + d onde:

VPNC: valor patrimonial da parte nova do Cemitério;
a: percentagem de implementação das sepulturas no total do terreno na parte nova do Cemitério;
NSPN: número de sepulturas existentes na parte Nova;
TAACT: taxa de averbamento em alvará de concessão de terreno;
Sendo feito o arredondamento a dezena de euro superior.

ii) Para Jazigos:

TCTCN Jazigo por cada metro2 = TCTCN/b onde:
TCTCN: Taxa de Concessão de Terreno na parte Nova do Cemitério;
b: média da área das sepulturas existentes na parte nova do Cemitério
Sendo feito o arredondamento a dezena de euro superior.

b) Terreno na Parte Velha dos Cemitérios:

i) Para Sepulturas Perpétuas:

TCTCV= VPCN x a/NSPV + TAACTC + d onde:
VPCV: Valor Patrimonial da parte Velha do Cemitério;
a: Percentagem de implementação das sepulturas no total do terreno na parte velha do Cemitério;
NSPV: Número de sepulturas existentes na parte velha;
TAACT: taxa de averbamento em alvará de concessão de terreno;
Sendo feito o arredondamento a dezena de euro superior.

5 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

a) Construções Novas:

TCC = ct x pa onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço,
pa: percentagem tendo em conta a área de implementação

a) Para área de implementação inferior a 2 m2: 50 %
b) Para área de implementação superior a 2 m2 e inferior a 4 m2: 75 %
c) Para área de implementação superior a 4 m2: 100 %

Sendo feito o arredondamento a unidade de euro inferior.

b) Remodelações e alterações:

É aplicada 50 % do valor da Taxa de Construções Novas tendo em conta a respetiva área de implementação, sendo feito o arredondamento a unidade de euro inferior.

6 — Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Serviço de Limpeza de fossa séticas

1 — As taxas pagas pelo serviço de recolha de águas residuais através de cisterna, previstas têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TSA = tme* vh+ct/n

TSA: taxa de serviço administrativo tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a média anual de despesas inerente ao subcontratado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
n: n.º médio anual de recolhas.

Artigo 10.º

Serviços de Apoio à Família

1 — As taxas pagas pelo serviço de transporte, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TST = tme x vh + ct /n

Tme: tempo médio de execução do serviço de transporte;
vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui gasóleo, manutenção dos veículos, etc.);
n: número médio de utentes a usufruir do serviço.

2 — Sendo feito o arredondamento a dezena de euro inferior.
3 — As taxas pagas pelo serviço de atividades de Tempos Livres (ATL), previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TSATL = tme x vh + ct /n

Tme: tempo médio de execução do serviço de ATL;
vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material didático, consumíveis, etc.);
n: número médio de utentes a usufruir do serviço.

4 — Sendo feito o arredondamento a dezena de euro inferior.
5 — Refeições
5.1 — O preço das refeições para os alunos é de € 1,46 (um euro e quarenta e seis cêntimos).
5.2 — Os alunos aos quais foi atribuído o Escalão B da Ação Social Escolar pagam 50 % do valor da refeição, ou seja, € 0,73 (setenta e três cêntimos).
5.3 — Os alunos aos quais foi atribuído o Escalão A da Ação Social Escolar ficam isentos do pagamento das refeições.
5.4 — Os valores referidos nos pontos 5.1 e 5.2 serão anualmente objeto de atualização, através de Despacho do Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida,

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
d) A Lei Geral Tributária;
e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Omissões

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão integradas e resolvidas por despacho do Presidente da Junta da União de Freguesias.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República e em edital a afixar no edifício das sedes da Junta da União de Freguesias.

Tabela de Taxas

ANEXO I

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Afixação de Editais relativos a pretensões particulares — €1

Artigo 2.º

Alvarás não especialmente previstos na tabela ou lei especial — €1

Artigo 3.º

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) ou confirmações:

a) Atestados:

I.Atestados de residência — €3
II.Atestados de vida — €3
III.Atestado de situação económica — €3
IV.Atestado de situação económica e agregado familiar (quando não isento) — €3
V.Atestado de composição do agregado familiar (quando não isento) — €3
VI.Atestado de amparo familiar (quando não isento) — €3

b) Diversos:

I.Termo de identidade — €3
II.Termo de justificação administrativa — €3
III.Certificados para apresentar em repartições públicas — €3

c) Confirmações e Declarações:

I.Portugal Telecom, Caixa Geral de Depósitos, outros — €3

d) Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas) — 50 %

Artigo 4.º

Certidões e Atas, Deliberações e outros documentos para fins particulares

1 — Certidões ou fotocópia que as substituem:

a) Não exceda uma lauda — €5
b) Por cada lauda além da 1.ª mesmo que incompleto — €1.25

2 — Certidão narrativa, cada lauda, ainda que incompleta — €7.50

Artigo 5.º

Fotocópias

1 — Fotocópias não autenticadas:

a) Por cada lauda ou face (formato A4) — €0,10
b) Por cada lauda ou face (formato A3) — €0,20

2 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Não excedendo uma lauda ou face (formato A4) — €3,50

Artigo 6.º

Autenticação de Documentos

1 — Por cada conferência e extrato até quatro páginas inclusive — €10
2 — A partir da 5.ª página, por cada página a mais — €2,50

CAPÍTULO II

Canídeos e Gatídeos

Artigo 7.º

Canídeos e Gatídeos

1 — Taxa de registo — € 1.25

2 — Licenças:

i.Categoria A — Cão de companhia — €5
ii.Categoria B — Cão com fins económicos — €5
iii.Categoria C — Cão com fins militares — Isento
iv.Categoria D — Cão para investigação cientifica — Isento
v.Categoria E — Cão de Caça — €5
vi.Categoria F — Cão Guia — Isento
vii.Categoria G — Cão potencialmente perigoso — €10
viii.Categoria H — Cão perigoso — €10
ix.Categoria I — Gato de companhia — €5

CAPÍTULO III

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Artigo 8.º

Atividades Ruidosas

1 — Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia:

Sábados, domingos e feriados — € 5,00
Restantes dias da semana — € 3,00

2 — Emissão de licença especial de ruído que diga respeito a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia: — € 5,00

CAPÍTULO IV

Cemitérios

Artigo 9.º

Inumações em Covais

Taxa de Abertura de sepultura (uma ou duas funduras) — €150

Artigo 10.º

Jazigos particulares

Inumações em jazigos particulares — cada — €100

Artigo 11.º

Exumações ou trasladações — €225

Artigo 12.º

Concessão de terreno

1 — Cemitério Velho:

i.Sepultura perpétua — €450

2 — Cemitério Novo (Fonte Boa):

i.Sepultura perpétua — €1.100
ii.Jazigo:

I.Os primeiros 4 m2 — €2.500
II.Cada m2 ou fração a mais — €600

Artigo 13.º

Alvará

1 — Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário:

a) Em alvará de jazigo — €100
b) Em alvará de sepultura perpétua — €50

2 — 2.ª Via do alvará de sepultura ou jazigo — €5

Artigo 14.º

Obras

1 — Obras em Jazigo e sepulturas perpétuas:

a) Construções novas:

i.Sepulturas perpétuas — €100
ii.Jazigos — €200

b) Remodelação e alteração — €50

Artigo 15.º

Manutenção do Cemitério

1 — Manutenção do cemitério — €5
2 — Limpeza e conservação de sepulturas — €3

CAPÍTULO V

Internet

Artigo 16.º

Serviço de Internet

1 — Por cada utilizador e por mês — €10

a) Os estudantes, devidamente comprovados, terão uma redução de — 50 %

CAPÍTULO VI

Serviços de Apoio à Família

Artigo 17.º

1 — Transporte e ATL por mês:

a) Transporte — € 20
b) ATL — € 20

2 — Cantina — refeições por dia:

a) Escalão A — Isento
b) Escalão B — € 0,73
c) Escalão C — € 1,46

CAPÍTULO VII

Fossas Domésticas

Artigo 18.º

Despejo de fossas domésticas — por cisterna — €15

CAPÍTULO VIII

Outros

Artigo 19.º

Placas de Número de polícia

Por cada placa, em chapa — €5

Artigo 20.º

Venda de Artigos

1 — Venda de Artigos diversos sobre as Freguesias:

a) Livro — "Fonte Boa — Passado e Presente" e "Rio Tinto Sua Terra-Sua Gente" — €7,50
b) Guião miniatura com brasão das freguesias — €5
c) Galhardetes com brasão das freguesias — €3
d) Alfinetes com brasão das freguesias — €1
e) Emblemas estampados com brasão das freguesias — €1,75

208427535

FREGUESIA DE FUNDADA

Aviso n.º 2231/2015

(M/F) Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberações favoráveis do órgão executivo de 17 de novembro 2014 e em sessão ordinária do órgão deliberativo de 05 de dezembro de 2014, que se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal, desta Junta de Freguesia para o seguinte lugar:

1 — Categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional;
2 — Local de Trabalho — Área da Freguesia de Fundada
3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, bem como proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, manutenção e arranjo de jardins, transporte de mercadorias e materiais em viatura pesada, assegurar a manutenção e limpeza da viatura, colaborar nas operações de carga e descarga, abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento de restos mortais.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do artº4, da Portaria 83-A/2009, de 22/1, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alª *c*), do n.º 2, do artº2, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada por esta Entidade, por via e-mail da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação»

6 — Nível Habilitacional — Escolaridade Obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981);

Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito Específico:

a) Possuir carta de condução de Pesados

7.3 — Âmbito de Recrutamento:

a) O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3, artº30, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

b) Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado foi concedida autorização do órgão executivo e deliberativo, respetivamente de 17 de novembro e 5 de dezembro de 2014, para ocupação dos postos de trabalho por concorrentes com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, por força do n.º 4, do diploma legal acima citado.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8.2 — Formalização das candidaturas — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio de 2009, disponível no site www.jf-fundada.pt, podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, Junta de Freguesia de Fundada, Rua de S. José n.º 24 Silveira, 6110-016 Fundada até à data limite fixada no presente aviso de abertura.

9 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão
b) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias,

9.1 — No caso de trabalhadores com relação jurídica de emprego público, os candidatos devem apresentar:

a) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.
b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nesta data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*), do n.º 2, do artº11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril
c) Curriculum profissional, devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração.
d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior três anos, nos termos da alªd), do n.º 2, do artº11 da citada Portaria.

10 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos, comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1, do presente aviso, devendo os candidatos declarar no requerimento, ser verdadeira a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015.

Posição remuneratória 1.ª Nível 1, atualmente 505€, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

13 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do artigo 36.º, da LGTFP e dos artigos 6.º 7.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

13.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do art.º36.º da LGTFP, nomeadamente: Avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de competências.

Em conformidade com n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção anteriormente referidos podem ser afastados pelos candidatos que reúnam as condições acima descritas, através de declaração escrita, aplicando-se neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos estipulado

13.2 — Para os restantes candidatos os métodos de seleção são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

c) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14 — Valoração dos Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC): — é de natureza teórica e revestirá a forma escrita, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, terá a duração de 60 minutos, versando o seguinte tema:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

b) Avaliação Psicológica (AP) — poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente:

Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.3 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — A Classificação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (75\ \%) + AP\ (25\ \%)$$

ou

CF = AC (55 %) + EAC (45 %) em que:
CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

20 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Carlos Martins Domingos, Presidente da Junta de Freguesia de Fundada;

Vogais Efetivos:

1.º Maria Manuela dos Santos Ramos Brito (Jurista), do Município de Vila de Rei, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Ana Maria Louvado Meneses, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Vila de Rei;

Vogais suplentes:

1.º Domingos Laranjeira Mendes, (Chefe de Divisão), do Município de Vila de Rei;

2.º Maria Clotilde Laranjeira Tereso, secretária da Junta de Freguesia

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fundada, *Carlos Martins Domingos*.

308418455

FREGUESIA DE MARINHAIS

Aviso n.º 2232/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o provimento de um lugar de Assistente Operacional (tratorista) — Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 84 de 02/05/2014 (Aviso n.º 5602/2014).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 2 de maio de 2014, a qual foi homologada por meu despacho de 2 de dezembro de 2014, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício da Junta e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia, em http://www.freguesia-de-marinhais.webnode.pt.

04 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Junta, *Fátima Gregório*.

308427113

Aviso n.º 2233/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o provimento de cinco lugares de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) — Publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 84 de 02/05/2014 (Aviso n.º 5602/2014).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 2 de maio de 2014, a qual foi homologada por meu despacho de 2 de dezembro de 2014, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício da Junta e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia, em http://www.freguesia-de-marinhais.webnode.pt.

04 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Junta, *Fátima Gregório.*

308427008

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBREIRA FORMOSA E ALVITO DA BEIRA

Aviso (extrato) n.º 2234/2015

Joaquim Ribeiro Farinha, Presidente da União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia exarada na ata de reunião de 29 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças. Mais se torna público que, o projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 13093/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira, *Joaquim Ribeiro Farinha.*

308423614

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 2235/2015

Lista unitária de ordenação final (provisória) do procedimento concursal comum para a contratação de oito assistentes operacionais, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais para o exercício de funções por tempo indeterminado.

Para os efeitos, de realização de audiência prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final provisória dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito Assistentes Operacionais, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para ocupação de oito postos de trabalho na Divisão de Resíduos Sólidos do Departamento de Resíduos e Logística, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014 — referência B.

Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidato — Classificação final

Luís da Cruz Gomes dos Santos — 18,58 valores

Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida:

Candidatos — Classificação final

José Manuel Albuquerque da Costa — 19,30 valores
Manuel de Jesus António — 19,06 valores
Justino João Correia dos Santos — 18,82 valores
Júlio Alberto Resende Antunes — 18,58 valores
Hugo Miguel Anes de Carvalho — 18,34 valores
Paulo João Tavares Semedo — 18,10 valores
Bruno Miguel dos Reis Cosme — 17,88 valores
Rui Manuel Domingas dos Santos — 17,64 valores
Ramiro Marques da Cunha — 17,62 valores
Ricardo Lamelas dos Santos — 17,42 valores
João Júlio Baleia Tomé — 17,40 valores
Ernesto Jorge Marques Garcia — 17,18 valores
Jorge Costa Pardal — 17,16 valores
Luís Miguel dos Santos Peixoto — 17,14 valores
Vasile Bogus — 16,96 valores
Tiago Miguel Mimoso Chícharo — 16,94 valores
Pedro Filipe de Sousa Dias — 16,90 valores
José Luís Paulino Meira — 16,66 valores
António Santos Marques Gonçalves — 16,42 valores
Augusto Manuel Rilhas Marques — 16,26 valores
Alcino Casinhas da Silva — 16,24 valores
José Manuel C. Rodrigues Sousa Silva — 16,18 valores
Fernando Manuel Galhardo de Melo — 16,02 valores
Arnaldo Manuel Jorge Simões — 15,80 valores
António Jorge Martins — 15,54 valores
Volodymyr Chepil — 15,26 valores
José Jorge Rebelo Bigas — 15,10 valores
Amarino Pinto Dias — 14,82 valores
Artur José Florêncio Rebelo — 14,58 valores
João Alfredo da Felicidade Loureiro — 14,32 valores
Nuno Miguel Pereira Toureiro — 13,90 valores
Hugo Filipe da Silva Ramilo — 13,70 valores
Abel Gouveia Figueiredo — 13,42 valores
António José Marques Rosa — 13,18 valores
José Joaquim Fatela Rolo — 12,94 valores
Fernando de Amorim Pereira — 12,70 valores

António Manuel Costa Luís — 12,48 valores
José Carlos Craveiro Rodrigues — 11,78 valores
Fernando Manuel Conde Pires — 10,84 valores
José Manuel Faria da Costa — 10,60 valores
José Cristóvão Caeiro Ilhéu — 10,36 valores
Henrique Manuel Baleia Cardeal — 10,12 valores
Luís António Ramos Francisco — 9,88 valores

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova prática de conhecimentos indicada no ponto 11.1 do aviso de abertura:

Alberto Manuel Gomes Guerreiro;
Fernando Lima de Santana;
João Manuel Cabaço Praxedes;
Luís Miguel dos Santos Narciso;
Mário Jorge Patrício Santos;
Pedro Miguel Magro Messias;
Sandro Miguel Andrade Rodrigues;
Vitor Manuel Soares Cunha.

b) Candidatos excluídos por terem desistido da realização da referida prova prática de conhecimentos:

Jorge Manuel da Silva Cavaco;
Orlando Vítor Marcelino.

c) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na prova prática de conhecimentos:

Adriano Marcos Tavares Neves;
Armando Tavares da Luz;
Bruno Manuel Cansado Chouriço;
Carlos Jorge Vieira Ribeiro;
Herculano Rodrigues Ferreira;
Hortêncio Ibraimo;
Ilídio Baptista Miranda;
Jorge Manuel Souto Torres;
Leonel Augusto de Sousa Ferreira;
Manuel Monteiro Gomes;
Rui Manuel dos Santos Fernandes;
Vladimiro Garcia da Costa.

d) Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista profissional de seleção:

Vítor Manuel Alberto Mendes

e) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção:

Edmilson Araújo dos Santos.

4 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308416308

PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 2236/2015

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Empreendimentos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 21 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Empreendimentos, cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, nos termos da Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208430329

Aviso n.º 2237/2015

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Patrimonial do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP de 21 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Patrimonial, cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, nos termos da Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208430442

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 2238/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu Despacho de 17/06/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal a seguir indicado:

— Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de fevereiro de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308444407

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750